

# DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 19 de Julho de 2005

## Governador entrega tratores e instrumentos musicais em Pinheiros

O governador Paulo Hartung participou ontem da cerimônia de entrega de 103 tratores aos produtores rurais de Pinheiros e região. Os equipamentos foram adquiridos conforme parceria firmada entre o Banestes e a Pianna Rural. O vice-governador e secretário de Educação, Lelo Coimbra, aproveitou a ocasião e fez a entrega de 49 instrumentos musicais para a Banda Marcial da Escola Juraci Cardoso, de Pinheiros.

O Governador chegou ao município às 11h e se dirigiu ao local onde estavam expostos os 103 tratores. Dirigindo uma das máquinas agrícolas, Paulo Hartung seguiu até a Praça Governador Lacerda de Aguiar, onde aconteceu a solenidade que marcou a entrega dos equipamentos.

Acompanharam o Governador, além do vice-governador, os secretários estaduais de Articulação com os Municípios, José Eugênio Vieira, e da Agricultura, Ricardo Ferraço. O presidente do Banestes, Roberto Penedo, e membros da diretoria da Pianna Rural também estavam presentes.

O vice-governador e secretário de Educação, Lelo Coimbra, disse que a entrega dos instrumentos para a banda marcial da Escola Juraci Cardoso é um ato muito importante para a comunidade e para os estudantes que passam a contar com mais esse incentivo no desenvolvimen-



O financiamento concedido pelo Banestes foi de R\$ 5,1 milhões

to de atividades voltadas para a divulgação das tradições culturais do Estado.

O prefeito Gildevan Fernandes destacou a importância da parceria com o Governo do Estado e lembrou que o governador Paulo Hartung entregará uma máquina patrol ao município em breve. Ele ressaltou que, além dos investimentos em agricultura, o Governo também está presente em Pinheiros em outras áreas, como educação e infraestrutura.

Paulo Hartung fez a entrega simbólica das chaves de um dos tratores ao produtor Olindo Padovan e aproveitou a ocasião para lembrar que há pouco mais de dois anos e meio encontrou o Governo em uma situação muito difícil e acrescentou que com o Banes-

tes não era diferente.

"O Governo que me antecedeu tentou até vender o Banco. Mas desde o primeiro ano do nosso governo, o Banestes vem dando lucro. Demos um grande choque ético em todas as áreas do Governo e conseguimos com a ajuda da sociedade capixaba colocar para correr os maus políticos que deixaram o Estado numa situação caótica".

O Governador destacou que o Banco voltou a fazer política pública e está presente nos 78 municípios capixabas. De acordo com o Governador, "o Banestes voltou a fazer crédito agrícola, financiando uma atividade fundamental para a economia do Espírito Santo. Acesso ao crédito é um instrumento essencial para o desenvolvimento

da agricultura. Mas além dessa área, estamos investindo também em outros setores importantes, como educação, saúde, infra-estrutura e coleta e tratamento de esgoto", completou Paulo Hartung.

A solenidade contou também com a presença de deputados estaduais, federais e prefeitos da região, lideranças sindicais patronais e de trabalhadores rurais entre outros convidados.

Os 103 tratores da marca Valtra, cuja aquisição envolve valores da ordem de R\$ 5,1 milhões, serão usados principalmente na lavoura do mamão e foram adquiridos na Pianna por meio de financiamento concedido pelo Banco.

Deverão ser comercializados, ao todo, 232 tratores, conjunto que envolve um montante de R\$ 12 milhões. É que, além dos que foram entregues hoje, há outros 130 cujos projetos encontram-se aguardando análise pela Gerência de Crédito Rural e Industrial do Banestes, para posterior efetivação de contrato de compra.

Para o diretor presidente do Banco capixaba, Roberto da Cunha Penedo, a parceria com a Pianna permitirá aos agricultores maior lucratividade e competitividade das atividades agropecuárias, ao mesmo tempo em que reforça o papel do Banestes de instrumento do Governo do Estado para o desenvolvimento regional.

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAULO CESAR HARTUNG GOMES - GOVERNADOR  
WELINGTON COIMBRA - VICE-GOVERNADOR

## SECRETÁRIOS DE ESTADO

**RICARDO REZENDE FERRAÇO**  
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
CASA CIVIL

**JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**  
CASA MILITAR

**GUILHERME HENRIQUE PEREIRA**  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**NEUSA MARIA MENDES**  
CULTURA

**RITA DE CASSIA PASTE CAMATA**  
DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES

**WELINGTON COIMBRA**  
EDUCAÇÃO

**VALDIR KLUG**  
ESPORTES E LAZER (RESPONDENDO)

**JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**  
EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

**WILLIAM GALVÃO LOPES**  
EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
FAZENDA

**NEIVALDO BRAGATO**  
GOVERNO

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
JUSTIÇA

**MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE**  
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**GUILHERME GOMES DIAS**  
ECONOMIA E PLANEJAMENTO

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANSELMO TOSE**  
SAÚDE

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**VERA MARIA SIMONI NACIF**  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**JULIO CESAR CARMO BUENO**  
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO

**MARIA TEREZA SOUZA MONTEIRO**  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SEBASTIÃO BARBOSA**  
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

**CRISTIANE MENDONÇA**  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

**FLORISVALDO DUTRA ALVES**  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
AUDITOR GERAL DO ESTADO

**CEL. PM LUIZ CARLOS GIUBERTI**  
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

**CEL. BM ÁLVARO COELHO DUARTE**  
CMT GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO**  
DELEGADA CHEFE DA POLÍCIA CIVIL

## Prá viver, poesia

## COMECE AGORA

Willis Silva Ribeiro

A amar  
A pensar melhor  
A fazer algo de bom  
A estudar mais  
A trabalhar com propósitos  
A respeitar a si mesmo  
A diminuir o ódio  
A exterminar com a justiça  
A semear virtudes  
A pensar para falar  
A fazer algo para ajudar  
A observar a vida nos mínimos detalhes  
A compreender mais  
A acreditar em si mesmo  
A realizar sem esperar  
A adquirir princípios  
A dizer a verdade  
A aprender a falar e calar  
A gostar das crianças  
A respeitar os velhos  
A viver o presente  
A esquecer o mal  
A programar o bem  
A preservar a natureza  
A respeitar a dor alheia  
A ouvir e compreender  
A não ser vulgar  
A ser simples e leal  
A gostar da vida  
A ser, acima de tudo, gente  
A pensar para acertar  
A calar para resistir  
A agir para vencer

Comece a ser agora o que você será daqui em diante

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

JOÃO MÁRIO DE BASTOS VALBON  
DIRETOR PRESIDENTEADEMIR RODRIGUES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIROPAULO RENATO RODRIGUES  
DIRETOR DE PRODUÇÃOAvenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória - CEP - 29050-625  
TELEFONE: (27) 3137-4378 - FAX: (27) 3137-4379 - Publicações: (27) 3137-4409Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário  
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais.  
Edição com 68 páginas

Filiado à ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

## | NESTA EDIÇÃO |

## PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO - Nº 21.488

Governadoria .....	03	Câmaras Municipais.....	29
Secretarias.....	06	Prefeituras Municipais.....	30
Assembléia Legislativa.....	--	Repartições Federais.....	35
Tribunal de Contas.....	--	Comércio & Indústria.....	36
Licitações.....	25	Ministério Público.....	40

## PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.077

Cartório da Capital .....	--	Tribunal de Justiça .....	--
Comarca da Capital .....	43	Tribunal Regional Eleitoral.....	--
Comarca do Interior.....	--	OAB .....	--
Outros Estados.....	--	Justiça Federal.....	43

# DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 19 de Julho de 2005

## Poder Executivo

### GOVERNADORIA DO ESTADO

#### LEI

#### LEI Nº 8080 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Altera o artigo 1º da Lei Estadual nº 5.018, de 03.02.1995, que autoriza os líderes religiosos de qualquer seita ou credo a terem acesso livre aos hospitais.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 5.018, de 03.02.1995, alterada pela Lei nº 5.715, de 04.8.1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 1º Fica autorizado o ingresso

nos hospitais e demais casas de saúde da rede estadual e privada aos ministros de confissão religiosa e demais oficiais de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia e da noite, desde que autorizado pelo visitado ou por sua família.

(...)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 15 de julho de 2005.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1152-S, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.042.101,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo Nº 30724104;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.042.101,00 (Dois milhões, quarenta e dois mil, cento e um reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 18 de julho de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**GUILHERME GOMES DIAS**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**ANSELMO TOSE**  
Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1030203371.582	APERFEIÇOAMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE Despesa com consultoria	3.3.90.35.00	0104	382.560
1030203371.584	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO Despesa com aquisição de equipamentos hospitalares	4.4.90.52.00	0104	1.494.041
1030200132.583	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES Despesa com aquisição de equipamentos hospitalares	4.4.90.52.00	0104	165.500
TOTAL				<b>2.042.101</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1030203371.584	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO	4.4.90.52.00	0133	2.042.101
TOTAL				<b>2.042.101</b>

#### DECRETO Nº1153-S, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Abre à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra Estrutura e dos Transportes o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo Nº 30780314;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra Estrutura e dos Transportes o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 18 de julho de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**GUILHERME GOMES DIAS**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra Estrutura e dos Transportes  
**ANSELMO TOSE**  
Secretário de Estado da Saúde

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES			
35.201	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2678200671.543	MELHORIA DE VIAS URBANAS Despesas com execução de obras de drenagem e pavimentação no Município de São Gabriel da Palha	4.4.40.42.00	0101	50.000
TOTAL				50.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1030200156.576	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS	4.4.40.42.00	0101	50.000
TOTAL				50.000

**DECRETO Nº 1154-S, DE 18 DE JULHO DE 2005.**

Abre à Secretaria de Estado da Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 395.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo Nº 30767652;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 18 de julho de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**GUILHERME GOMES DIAS**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANSELMO TOSE**

Secretário de Estado da Saúde

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1030200132.579	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Despesas com Ortese e Prótese	3.3.90.32.00	0135	200.000
1030200132.580	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS Despesa com material permanente	4.4.90.52.00	0135	40.000
1030200132.588	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO Despesa com material de consumo	3.3.90.30.00	0135	100.000
1030200132.589	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES Despesa com material permanente	4.4.90.52.00	0135	5.000
1030200134.577	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO Despesa com material permanente	4.4.90.52.00	0135	50.000
TOTAL				395.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1030200132.581	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS	3.3.90.30.00	0135	200.000
1030200132.580	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS	3.3.90.30.00	0135	40.000
1030200132.577	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	3.3.90.30.00	0135	100.000
1030200132.589	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES	3.3.90.39.00	0135	5.000
1030200134.577	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	3.3.90.30.00	0135	50.000
TOTAL				395.000

**DECRETO Nº 1155-S, DE 18.07.2005.**

**EXONERAR**, a pedido, **CEL PM LUIS CARLOS GIUBERTI**, do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**DECRETO Nº 1156-S, DE 18.07.2005.**

**NOMEAR**, **CEL PM PAULO CESAR LUGATO**, para exercer o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**DECRETO Nº 1157-S, DE 18 DE JULHO DE 2005.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo Nº 30613370;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 18 de julho de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**GUILHERME GOMES DIAS**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**RODNEY ROCHA MIRANDA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.102	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0618102811.772	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Despesas com aquisição de equipamentos de informática	4.4.90.52.00	0101	250.000
TOTAL				250.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.102	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0618102811.771	AQUISIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	4.4.90.52.00	0101	3.000
0618102811.778	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES POLICIAIS CIVIS	4.4.90.52.00	0101	25.000
0618102811.779	REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES POLICIAIS DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS E DE GRANDE CLAMOR POPULAR	4.4.90.51.00	0101	50.000
		4.4.90.52.00	0101	60.000
0618302813.770	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	4.4.90.52.00	0101	50.000
0618102813.772	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	4.4.90.52.00	0101	12.000
0618102813.773	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE ATENDIMENTO AS MULHERES - DELEGACIAS DE MULHERES	4.4.90.51.00	0101	50.000
TOTAL				250.000

**DECRETO Nº 1158-S, DE 18 DE JULHO DE 2005.**

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo Nº 30484804;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Fica alterada a receita própria do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme Anexos III e IV.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 18 de julho de 2005, 184º da

Independência, 117° da República e 471° do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**GUILHERME GOMES DIAS**  
Secretário de Estado da Economia e Planejamento

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**RICARDO REZENDE FERRAÇO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
2060600172.513	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A AGRICULTORES E PESCADORES DE BASE FAMILIAR Despesas com diárias, material de consumo e serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.14.00 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	0271 0271 0271	25.000 80.000 60.000
2057101813.512	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E PESQUEIRA Despesas com diárias, material de consumo e serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.14.00 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	0271 0271 0271	15.000 75.000 30.000
2012208006.512	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Despesas com diárias, material de consumo e serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.14.00 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	0271 0271 0271	25.000 80.000 110.000
<b>TOTAL</b>				<b>500.000</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
2060101011.516	CONSOLIDAÇÃO DE PÓLOS DE FRUTICULTURA	4.4.90.52.00	0272	298.432
2054402163.513	IMPLANTAÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	4.4.90.52.00	0272	201.568
<b>TOTAL</b>				<b>500.000</b>

**ANEXO III - ACRÉSCIMO DE RECEITA**

ÓRGÃO: 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31.202 - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS		500.000	500.000
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		500.000	500.000
1600.17.00 - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	FIS	500.000		
1600.17.01 - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	FIS			
<b>TOTAL</b>				<b>500.000</b>

**ANEXO IV - REDUÇÃO DE RECEITA**

ÓRGÃO: 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31.202 - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS		500.000	500.000
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		500.000	500.000
2471.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	FIS		500.000	500.000
2471.99.00 - OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	FIS	500.000		
<b>TOTAL</b>				<b>500.000</b>

**DECRETO Nº 1159-S, DE 18 DE JULHO DE 2005.**

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo Nº 30722225;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 18 de julho de 2005, 184° da Independência, 117° da República e 471° do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**GUILHERME GOMES DIAS**  
Secretário de Estado da Economia e Planejamento

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
22.000	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
22.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412208002.234	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Despesas com aquisição de material permanente	4.4.90.52.00	0101	50.000
<b>TOTAL</b>				<b>50.000</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
22.000	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
22.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412208002.234	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.46.00	0101	50.000
<b>TOTAL</b>				<b>50.000</b>

**\*DECRETO N.º 1061-S, DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

Substitui membro na composição do Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES

como vogal suplente do Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e incluído Antenor Costa Filho na referida função.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 16 dias de junho de 2005, 184° da Independência, 117° da República e 471° da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**DECRETA:**

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**Art. 1º** Fica excluído o representante do Governo do Estado, José Alves de Freitas,

\*Repblicado por ter sido redigido com incorreção.

**Defensoria Pública do Estado - DPE -**

**ERRATA**

Na Ordem de Serviço DPES de nº 026, de 14 de julho de 2005 publicada no DOE de 18 de julho de 2005.

**Onde se lê:**

em substituição da Defensora Pública Dr. José Carlos Pessotti da Silva.

Vitória-ES, 14 de julho de 2005.

**Leia-se:**

em substituição da Defensora Pública Draª Rinara da Silva Cunha.

Vitória-ES, 14 de julho de 2005.  
**Protocolo 23340**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

**PORTARIA n.º 045-S, de 18 de julho de 2005.**

**Art. 1º - DESIGNAR Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**, para substituir a Subprocuradora Geral p/ Assuntos Administrativos **Drª ANA MARIA CARVALHO LAUFF**, no período de 18/07 a 16/08/2005, por motivo de

férias.  
Vitória, 18 de julho de 2005.

**CRISTIANE MENDONÇA**  
Procuradora Geral do Estado  
**Protocolo 23290**

**O.S. n.º 088-S, de 18 de julho de 2005.**

**CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2002, ao Procurador CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA, a partir de 01/02/2005.**

Vitória, 18 julho de 2005.

**CRISTIANE MENDONÇA**  
Procuradora Geral do Estado  
**Protocolo 23291**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -**

**ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO Nº 689-S/2005.**

**PORTARIA Nº 448-S, DE 18.07.2005.**

**TORNAR INSUBSISTENTE**, a Portaria nº 411-S, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 2005, que nomeou Giselle Ewald.

**Protocolo 23322**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 15.07.2005.**

Designando na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, DERLY PRETTI, Substituto do Chefe de Grupo Administrativo de Recursos Humanos, LUCIENE CONSTANTINO PINTO, no período de 18.07 a 25.07.2005, por motivo de férias, na Secretaria de Estado do Governo. Vitória, 15 de julho de 2005.

**RICARDO ALVES BARROSO**  
Subsecretário de Estado do Governo

Protocolo 23282

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -**

Coordenação de Perícia Médica Previdenciária

**Instrução de Serviço Nº023**

Foram considerados inaptos para o exercício de funções públicas, e deferidas as aposentadorias por invalidez conforme estabelecido no artigo 28, da Lei Complementar nº 282, publicada em 26/04/2004, a partir das datas indicadas, os servidores abaixo relacionados, devendo serem afastados do exercício do cargo a partir das respectivas datas, até que sejam concedidas suas aposentadorias.

Matrícula – Nº Funcional – Nome – Instrução de Serviço – a partir de - Órgão.

7518-6- SCHEILA MARA DADALTO-023-26/04/2005- IESP.

2560976- SHIRLEY ANA CAVALIERI MILANEZ- 023-01/06/2005- Secretaria de Estado da Cultura.

Protocolo 23265

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP -**

**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES -**

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00  
RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratada:** ABDE – Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento.

**Objeto:** Prestação de Serviços Especializados

**Cláusula Primeira:** Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/07/2005.

**Cláusula Segunda:** o valor do contrato fica alterado para R\$ 2.304,75.

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas**  
Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 23332

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER -**

PORTARIA Nº 034 , DE 18 JULHO DE 2005

APROVA A 26ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 98, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 7.840, DE 05.08.04, LEI Nº 7.969, DE 17.01.05, LEI COMPLEMENTAR Nº 312 DE 03.01.05 E DECRETO Nº 491-S DE 20.01.2005.

**RESOLVE:**

ART. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTA PORTARIA, A 26ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA.

Art. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RICARDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412206001.612	SISTEMA INTEGRADO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS			
	Pagamento de taxa de ocupação de terreno da marinha pertencente ao Estado do Espírito Santo.	3.3.90.39.00	0101	5.000
<b>TOTAL</b>				<b>5.000</b>

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412206001.612	SISTEMA INTEGRADO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS			
		3.3.90.14.00	0101	5.000
<b>TOTAL</b>				<b>5.000</b>

Protocolo 23374

PORTARIA Nº 035, DE 18 DE JULHO DE 2005

APROVA A 27ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 98, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 17, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 7.840, DE 05.08.04, LEI 7.969, DE 17.01.05, LEI COMPLEMENTAR Nº 312 DE 03.01.2005 E DECRETO Nº 491 S DE 20.01.2005, E LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 30.12.2004, E DECRETO Nº 527-S DE 28.01.2005.

**RESOLVE:**

ART. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTA PORTARIA, A 27ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA.

Art. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RICARDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.203	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO			
0412208002.556	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO			
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	0101	18.500
	Pagamento de parcelamento de INSS			
<b>TOTAL</b>				<b>18.500</b>

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.203	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO			
0412208002.556	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO			
		3.1.90.11.00	0101	18.500
<b>TOTAL</b>				<b>18.500</b>

Protocolo 23375

**Departamento de Imprensa Oficial - DIO**

**ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR PRESIDENTE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 021, de 13 de julho de 2005.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os 28 (vinte e oito) dias de Férias do Diretor Presidente, Sr. JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON, referente ao período de 2003/2004, interrompidas por necessidade de serviço, através da Instrução de Serviço DIO Nº 057/2004, de 02.12.2004, publicada no D.O. de 03.12.2004, serão gozadas de 20.07. a 16.08.2005.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de julho de 2005.

**JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON**  
DIRETOR PRESIDENTE

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 022 de 15 de julho de 2005.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta nos artigos 106 e 166, da Lei Complementar 46/94, de 31.01.94 e processo DIO Nº 235/2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor ANASTACIO JUSTO FILHO, Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelece o art. 106 da LC 46/94, de 31.01.94.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a partir de 07.07.2005.

Vitória, 15 de julho de 2005.

**JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON**  
DIRETOR PRESIDENTE

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 023 de 18 de julho de 2005.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, na forma do art. 61, parágrafo 2º, letra "a", da Lei Complementar 46/94, de 31.01.94, a servidora MARA LUCIA ROCHA LOUREIRO do cargo comissionado de Coordenador de Suprimentos, Ref. DIO-04.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a partir de 29.06.2005.

Vitória, 18 de julho de 2005.

**JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON**  
DIRETOR PRESIDENTE

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 025 de 18 de julho de 2005.**  
O DIRETOR PRSIDENTE DO

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar** a Escala de Férias referente ao exercício de 2005, publicada no D.O. de 10.12.2004, conforme abaixo:  
**João Mario de Bastos Valbon – Excluir de agosto e Incluir em outubro.**

**Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.**

Vitória, 18 de julho de 20005.

**JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON**  
DIRETOR PRESIDENTE  
Protocolo 23360

**ATO ASSINADO PELO DIRETOR PRESIDENTE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO N°024, de 18 de julho de 2005. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** na forma do art. 12, item II, da Lei Complementar 46/94, de 31.01.94, **ALCEMIR LUIS DO NASCIMENTO** no cargo comissionado de Coordenador de Suprimentos, Ref. DIO-04.

**Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.**

Vitória, 18 de julho de 2005.

**JOÃO MARIO DE BASTOS VALBON**  
DIRETOR PRESIDENTE  
Protocolo 23370

**Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP**

**Instrução de Serviço n° 042/05, de 18/07/05.**

**DESIGNAR** os servidores a seguir para atuarem como Instrutores Internos nas seguintes disciplinas / período / carga hor./ valor hora:  
- Márcio Correia Guedes / SIAFEM Básico / 20 a 28.07.05 / 28hs / R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).  
- Fabiana Del Caro / SIAFEM Básico / 20 a 28.07.05 / 14hs / R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).  
- Adriana Alves Netto / SIAFEM Básico / 20 a 28.07.05 / 14hs / R\$ 33,00 (trinta e três reais).  
Vitória, 18 de julho de 2005.

**Dângela Maria Bertoldi Volkens**  
Diretora Presidente / ESESP  
Protocolo 23349

**Resumo de Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio**

Estagiário: Igor Magalhães Barros  
Data: 18/07/2005  
Vitória, 18 de julho de 2005.

**Dângela Maria Bertoldi Volkens**  
Diretora Presidente / ESESP  
Protocolo 23351

**EDITAL N° 010/2005 – ESESP/PMES**

A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, através da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, tornam público o gabarito da prova objetiva realizada no dia 17/07/2005 do Concurso Público para Soldados da PMES.

Informa ainda, que o candidato tem 48 horas, contados a partir desta divulgação, para solicitar revisão da prova objetiva, quando julgar que ocorreu erro na formulação das questões ou discordância do gabarito.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	E	E	C	D	E	C	A	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	E	D	A	C	D	A	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	B	E	B	A	C	E	D	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	B	C	E	C	B	B	A	B

Vitória, 18 de julho de 2005.

**DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS**  
Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 23362

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG -**

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF**

**RESCISÃO CONTRATUAL (Servidores DT's)**

Fica rescindido, a pedido do servidor, o contrato em regime de designação temporária do IDAF autorizado pela Lei 6.704 de 03/07/01 do servidor **AMILTON NEVES DIAS** a partir de 11/07/2005, o qual foi firmado em 25/04/2005.  
Vitória-ES, 18 de julho de 2005.

**JOSÉ LUIZ DEMONER DE ALMEIDA**  
Diretor presidente em exercício  
Protocolo 23321

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 047/05**

**PARTES:** INCAPER X PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**Do Objeto**  
Estabelecer condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, elaborado pelo Incaper, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de São José do Calçado.

**Das Obrigações das Partes**  
São Obrigações das Partes:  
- a dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das

potencialidades do município, de modo a buscar a auto suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

**Da Publicidade,**  
Fica vedado às partes, utilizar os empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.

Vitória (ES), 18 de julho de 2005

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
Protocolo 23317

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO ASSINADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO INCAPER**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 047-N,** de 15 de julho de 2005.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e com base nos § 1º e 2º do Art. 21 do Plano de Cargos e Salários, normatizado pela Súmula 011/2004 da Comissão Especial na reunião realizada no dia 16 de agosto de 2004,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **PAULO SÉRGIO MARION GUIO** uma referência salarial nos seus vencimentos por ter concluído o Ensino Superior, conforme Artigo 21 da Lei Complementar 244 de 28 de junho de 2002.  
Esta instrução de serviço entra em vigor a partir da data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2005, data do requerimento, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 15 de julho de 2005.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
Diretor Presidente  
Protocolo 23320

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU -**

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Entidade abaixo relacionada, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Educação e no processo protocolado nesta SEDU, sob respectivo número, para fins de Apoio Financeiro e Assistência Técnica:

**Nome da Entidade:**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marataízes

**Nº de Registro**  
0096 (noventa e seis)

Processo SEDU n° 30743796  
Protocolo 23315

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** assinou o seguinte ato:

**PORTARIA n° 1947-S, de 18/07/2005** - Localizar, em caráter provisório, o MaPB-IV-03 – **ROSIANE NANTES HYBNER**, nº funcional 387268, vínculo 1, na EEEFM “Profª Maria Trindade de Oliveira”, município de Ibatiba, até o próximo Concurso de Remoção.  
Protocolo 23323

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, assinou o seguinte ato:

**ORDEM DE SERVIÇO n° 369-S, de 18/07/2005** - Aprovar de acordo com o Art. 115, da Lei Complementar n° 46/94, a Escala de Férias relativa ao exercício de 2005 dos funcionários com exercício nas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/MÊS.**

**APAE “DE ALEGRE”, PROC. N° 30826306.**

2605414, 1, **LUCIANO CAPICHO NI DA CUNHA**, 08/2005.

2605376, 1, **MARIA DO CARMO COSTA GOMES**, 09/2005.

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital N° 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

<b>ORDEM DE SERVIÇO n° 588-S, de 13/07/2005</b> - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:	04/05, 30349141.	<b>MANN</b> , 15/04/05, Ordem de Serviço n° 252-S, D.Of. de 27/04/05, 30373204.	18/05/05, 30283205.
<b>N° FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.</b> 530284, 70, <b>ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS</b> , 30/04/05, Ordem de Serviço n° 326-S, D.Of. de 17/05/05, 30277540.	2423979, 9, <b>EDUARDO CARNIELLO BRUNORO</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 264-S, D.Of. de 06/05/05, 30193095.	2711737, 1, <b>LUCIA NAZARETH ALMEIDA DOS SANTOS OLIVEIRA</b> , 28/03/05, Ordem de Serviço n° 119-S, D.Of. de 22/04/05, 30038170.	514333, 12, <b>NELCI MOREIRA</b> , 28/02/05, Ordem de Serviço n° 341-S, D.Of. de 18/05/05, 30283531.
633723, 64, <b>ALDACIRA MORAES DE SOUZA</b> , 04/04/05, Ordem de Serviço n° 362-S, D.Of. de 06/05/05, 30282330.	580378, 75, <b>EDVALDO LOPES RODRIGUES</b> , 22/04/05, Ordem de Serviço n° 092-S, D.Of. de 18/03/05, 30283060.	2711940, 1, <b>LUIZ CARLOS LOBO SOUZA</b> , 30/04/05, Ordem de Serviço n° 117-S, D.Of. de 12/04/05, 30373654.	2591146, 13, <b>PATRICIA SABADINI LEMOS DARDENGO PERIM</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 265-S, D.Of. de 12/05/05, 30193281.
2671190, 2, <b>ALESSANDRA MARTINHA MARQUES</b> , 25/04/05, Ordem de Serviço n° 108-S, D.Of. de 29/03/05, 30278724.	2655853, 3, <b>ELLEN CHRISTINE DE SOUZA SOARES</b> , 07/03/05, Ordem de Serviço n° 262-S, D.Of. de 06/05/05, 30071020.	781475, 4, <b>LUZIETE RAMOS MENDES</b> , 12/04/05, Ordem de Serviço n° 262-S, D.Of. de 06/05/05, 30145198.	455882, 62, <b>REGINALDO QUEIROZ PINTO</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 259-S, D.Of. de 28/04/05, 30276330.
2675439, 8, <b>ALINE ANDERSSON RODRIGUES</b> , 02/05/05, Ordem de Serviço n° 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30339499.	2675986, 5, <b>ELIZABETH COUTINHO ROMÃO LEAL</b> , 30/03/05, Ordem de Serviço n° 197-S, D.Of. de 26/04/05, 30343747.	659797, 66, <b>MARCIA REGINA DE SOUZA</b> , 28/02/05, Ordem de Serviço n° 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30173620.	2556278, 12, <b>RENATA ARAÚJO ANTÔNIO</b> , 04/04/05, Ordem de Serviço n° 107-S, D.Of. de 29/03/05, 30282446.
2473321, 19, <b>AMALIA SPERANCIM</b> , 14/03/05, Ordem de Serviço n° 120-S, D.Of. de 22/04/05, 30281792.	2500051, 3, <b>EMANUELLA AUGUSTO SILVA</b> , 02/06/05, Ordem de Serviço n° 264-S, D.Of. de 06/05/05, 30566010.	697518, 8, <b>MARCIANY FERRAZ DA SILVA SOARES</b> , 12/04/05, Ordem de Serviço n° 252-S, D.Of. de 27/04/05, 30372828.	2647010, 5, <b>RODRIGO MENGALI</b> , 13/05/05, Ordem de Serviço n° 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30472040.
2503891, 7, <b>ANA AMÉLIA PIZETA CARLETE DE OLIVEIRA</b> , 17/04/05, Ordem de Serviço n° 255-S, D.Of. de 28/04/05, 30276187.	2675404, 3, <b>EMERSON VIEIRA DA SILVA</b> , 02/05/05, Ordem de Serviço n° 189-S, D.Of. de 26/04/05, 30340683.	576960, 66, <b>MARGARIDA MARIA GOMES DA ROCHA SILVA</b> , 20/04/05, Ordem de Serviço n° 270-S, D.Of. de 16/05/05, 30217849.	2526301, 10, <b>RURDINEY DA SILVA</b> , 15/03/05, Ordem de Serviço n° 090-S, D.Of. de 1803/05, 29913160.
2716186, 1, <b>ASSUNTA MARIA LIBARDI RANGEL</b> , 18/03/05, Ordem de Serviço n° 195-S, D.Of. de 26/04/05, 30283124.	588924, 6, <b>ERIKA CAMPOS ALVES</b> , 15/04/05, Ordem de Serviço n° 340-S, D.Of. de 18/05/05, 30283612.	2491664, 8, <b>MARCOS RIBEIRO DA SILVA</b> , 15/03/05, Ordem de Serviço n° 263-S, D.Of. de 12/05/05, 30111277.	2488990, 4, <b>RODRIGO SANTIAGO LIMA</b> , 25/04/05, Ordem de Serviço n° 269-S, D.Of. de 16/05/05, 30339677.
2591251, 12, <b>ATHYLA CAETANO</b> , 30/03/05, Ordem de Serviço n° 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30143225.	551068, 75, <b>FÁTIMA DA PENHA DELAI</b> , 10/04/05, Ordem de Serviço n° 201-S, D.Of. de 26/04/05, 30340519.	607918, 12, <b>MARIA APARECIDA PEREIRA ZANI</b> , 02/05/05, Ordem de Serviço n° 118-S, D.Of. de 22/04/05, 30342856.	507213, 3, <b>RONER BRAGA PADILHA</b> , 15/04/05, Ordem de Serviço n° 341-S, D.Of. de 18/05/05, 30283558.
2663627, 6, <b>BARBARA MARTINS KUSTER</b> , 23/04/05, Ordem de Serviço n° 333-S, D.Of. de 17/05/05, 30275806.	2520303, 11, <b>GEORGE AMORIM TEIXEIRA</b> , 27/02/05, Ordem de Serviço n° 110-S, D.Of. de 29/03/05, 30111250.	2533111, 8, <b>MARIA BENA DOS SANTOS</b> , 02/05/05, Ordem de Serviço n° 109-S, D.Of. de 29/03/05, 30344140.	637923, 68, <b>ROSE ANE PERUCH TASSAN SIQUEIRA</b> , 31/05/05, Ordem de Serviço n° 364-S, D.Of. de 17/06/05, 30567688.
560434, 69, <b>BERNADETE DARE DE ANDRADE</b> , 04/04/05, Ordem de Serviço n° 270-S, D.Of. de 16/05/05, 30194164.	2447274, 7, <b>GLAUCIA PEREIRA DOS SANTOS</b> , 04/04/05, Ordem de Serviço n° 112-S, D.Of. de 01/04/05, 30340608.	533078, 73, <b>MARIA DE FÁTIMA MARINHO VIANNA</b> , 28/04/05, Ordem de Serviço n° 124-S, D.Of. de 22/04/05, 30283400.	777927, 5, <b>RUTILEIA MARIA DA SILVA JANUARIO</b> , 25/04/05, Ordem de Serviço n° 268-S, D.Of. de 12/05/05, 30280141.
617171, 23, <b>CATARINA ANTONIA DA SILVA</b> , 05/05/05, Ordem de Serviço n° 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30340756.	2613042, 4, <b>HASSIMA LIGIA ROZA MOREIRA</b> , 05/05/05, Ordem de Serviço n° 259-S, D.Of. de 28/04/05, 30340225.	573994, 12, <b>MARIA ONEIDE COLELHO CAMPOS</b> , 02/06/05, Ordem de Serviço n° 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30544459.	587087, 2, <b>SAMUEL MORELI GONÇALVES PINTO</b> , 02/05/05, Ordem de Serviço n° 244-S, D.Of. de 20/04/05, 30281369.
2463717, 17, <b>KATIA CILENE OLIVEIRA XAVIER</b> , 06/04/05, Ordem de Serviço n° 123-S, D.Of. de 22/04/05, 30111650.	2549450, 18, <b>HUDSON LAEBER CORREA</b> , 03/05/05, Ordem de Serviço n° 196-S, D.Of. de 26/04/05, 30340497.	2715384, 1, <b>MARIANA DE ALMEIDA PICOLI</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 253-S, D.Of. de 28/04/05, 30111366.	300400, 52, <b>SANTA AHNERT TETZNER</b> , 02/05/05, Ordem de Serviço n° 112-S, D.Of. de 01/04/05, 30277655.
436644, 5, <b>CELI TEIXEIRA CRUZ GARCIA DE OLIVEIRA</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 202-S, D.Of. de 26/04/05, 30340098.	2664623, 5, <b>JEFERSON ROBERTO SILVA</b> , 08/05/05, Ordem de Serviço n° 124-S, D.Of. de 22/04/05, 30340730.	2514664, 5, <b>MARLUCE SOUZA NUNES COSTA</b> , 11/04/05, Ordem de Serviço n° 110-S, D.Of. de 29/03/05, 30113555.	582673, 9, <b>SEBASTIÃO AUGUSTO ROCHA</b> , 24/04/05, Ordem de Serviço n° 268-S, D.Of. de 12/05/05, 30280567.
544283, 8, <b>DEOCLEBES ARAÚJO MARTINS</b> , 04/04/05, Ordem de Serviço n° 108-S, D.Of. de 29/03/05, 30282365.	642876, 63, <b>JOSIANE MONTEIRO FLEGLER</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 264-S, D.Of. de 06/05/05, 30146283.	482794, 6, <b>MARTA HELENA VITOR CAMPANA</b> , 14/03/05, Ordem de Serviço n° 343-S, D.Of. de 27/05/05, 30281857.	574573, 7, <b>STELA MACHADO VIEIRA PARTELLI</b> , 02/03/05, Ordem de Serviço n° 124-S, D.Of. de 22/04/05, 29894476.
2591243, 4, <b>EDNA PEDRO DA SILVA</b> , 10/04/05, Ordem de Serviço n° 259-S, D.Of. de 28/04/05, 30340535.	785500, 8, <b>JUSELITA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30276357.	621708, 62, <b>MANOEL GONÇALVES PEREIRA</b> , 31/03/05, Ordem de Serviço n° 125-S, D.Of. de 26/04/05, 30276349.	2447240, 17, <b>TARCILIANO DE SOUZA CARVALHO</b> , 15/04/05, Ordem de Serviço n° 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30283620.
2699362, 1, <b>EDUARDO DA COSTA GALVANI</b> , 14/04/05, Ordem de Serviço n° 242-S, D.Of. de 08/	2715090, 1, <b>KARINE BORTOLINI MOTA</b> , 31/05/05, Ordem de Serviço n° 261-S, D.Of. de 06/05/05, 30567920.	645117, 67, <b>NADIR FEHLBERG DE SOUZA</b> , 03/05/05, Ordem de Serviço n° 260-S, D.Of. de 28/04/05, 30339502.	2464799, 18, <b>TATIANA DAS GHAGAS SILVA</b> , 06/04/05, Ordem de Serviço n° 117-S, D.Of. de 12/04/05, 30143268.
	303942, 60, <b>LEDAMAR LUDTKE</b> , 02/06/05, Ordem de Serviço n° 200-S, D.Of. de 26/04/05, 30545510.	2604477, 6, <b>NEIDE MARIA AGUIAR DE AZEVEDO</b> , 01/03/05, Ordem de Serviço n° 341-S, D.Of. de	589450, 16, <b>THEONILA RIBEIRO SEPULCHRO</b> , 10/04/05, Ordem de Serviço n° 263-S, D.Of. de 12/05/05, 30113490.
	2665794, 5, <b>LENIUSON LIET-</b>		2464357, 16, <b>VAGNER DE OLI-</b>

VEIRA CRUZ, 26/04/05, Ordem de Serviço nº 108-S, D.Of. de 29/03/05, 30283388.

2611503, 5, VALDENI CALDEIRA LUCAS, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30276314.

2642689, 4, VALNISIO HOFFMANN, 28/04/05, Ordem de Serviço nº 201-S, D.Of. de 26/04/05, 30283728.

2682796, 2, VANDERSON GONÇALO NEVES BATTESTIN, 11/04/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30284171.

2523981, 13, VITOR LUIZ NASCIMENTO GONÇALVES, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30283841.

417054, 57, WAGNER INACIO NERY, 02/06/05, Ordem de Serviço nº 109-S, D.Of. de 29/03/05, 30544483.

**ORDEM DE SERVIÇO nº 592-S, de 14/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.**

412470, 42, ADEMALIO DE SOUZA BENEVIDES, 04/05/05, Ordem de Serviço nº 349-S, D.Of. de 06/06/05, 30284260.

2674440, 4, ANDRE LUIS KLEWER, 22/04/05, Ordem de Serviço nº 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30284350.

2553686, 6, CHRISTINY FERREIRA PINTO, 03/05/05, Ordem de Serviço nº 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30284368.

633260, 58, CLAUDIO EDUARDO MONTEIRO ROSSI, 18/03/05, Ordem de Serviço nº 109-S, D.Of. de 29/03/05, 29894913.

619260, 70, ELIANA RODRIGUES MOREIRA MACHADO, 14/04/05, Ordem de Serviço nº 252-S, D.Of. de 27/04/05, 30278821.

788433, 4, ELIZABETH SANTANA SIQUEIRA MIRANDA, 12/04/05, Ordem de Serviço nº 123-S, D.Of. de 22/04/05, 30145295.

423819, 63, FLAVIO MOREIRA PINTO, 26/04/05, Ordem de Serviço nº 124-S, D.Of. de 22/04/05, 30373344.

544647, 65, GRAZIELE BORGES MATIELI LIMA, 01/03/05, Ordem de Serviço nº 334-S, D.Of. de 17/05/05, 30343542.

2642638, 2, JOSIMARA ANDRIATO, 18/03/05, Ordem de Serviço nº 108-S, D.Of. de 29/03/05, 29894557.

2646609, 5, KEYLA GONÇALVES PACHECO SILVA, 02/05/05, Ordem de Serviço nº 121-S, D.Of. de

22/04/05, 30278694.

429329, 67, MARIA APARECIDA TOSO APRIGIO PONTARA, 28/03/05, Ordem de Serviço nº 108-S, D.Of. de 29/03/05, 30038189.

790907, 3, MARIA MIRIAM RAFAEL PEREIRA DO ROSARIO, 13/04/05, Ordem de Serviço nº 256-S, D.Of. de 29/04/05, 30281067.

435081, 74, NOADIA FERREIRA DE AGUIAR, 13/03/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30284309.

656190, 75, PENHA LUCIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, 21/03/05, Ordem de Serviço nº 264-S, D.Of. de 06/05/05, 30145317.

634922, 15, SANDRA GERUSA DE OLIVEIRA GARCIA, 08/04/05, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 12/05/05, 30284392.

478638, 64, SANDRA MACHADO PEÇANHA CINELLE, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 200-S, D.Of. de 26/04/05, 30276586.

2634023, 2, SUELEN VAZ BERGAMINI, 15/03/05, Ordem de Serviço nº 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30038545.

2708841, 1, TANIA MALHA PENHA BITTENCOURT, 16/03/05, Ordem de Serviço nº 110-S, D.Of. de 29/03/05, 29884195.

2637880, 2, THELMA CHICARELLI, 24/04/05, Ordem de Serviço nº 119-S, D.Of. de 22/04/05, 30276446.

2519950, 5, VERA LUCIA COUTO DOS SANTOS, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 197-S, D.Of. de 26/04/05, 30276489.

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída através das Portarias nºs 079-R e 080-R, de 28/11/2003, publicadas no Diário Oficial de 01/12/2003 e reproduzidas em 08/12/2003, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 593-S, de 14/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.**  
469212, 62, EDELIR DA VITORIA FONTELES, 31/10/2004, Ordem de Serviço nº 337-S, D.Of. de 20/07/2004, 29066506.

2598329, 6, ESTEFANI HUEBRA CAETANO DE LAZZIRI, 15/09/2004, Ordem de Serviço nº 333-S, D.Of. de 20/07/2004, 28797558.

2636891, 2, FLÁVIO RIBEIRO OLIVEIRA, 31/08/2004, Ordem de Serviço nº 204-S, D.Of. de 22/06/2004, 28849604.

2655578, 2, GUI, LHERME CASTELLO SIELEMANN JUNIOR, 10/08/

2004, Ordem de Serviço nº 482-S, D.Of. de 28/09/2004, 28518438.

2425939, 5, JAILZA DA SILVA PEREIRA, 19/07/2004, Ordem de Serviço nº 273-S, D.Of. de 19/07/2004, 28534530.

2617153, 3, KLEBERLEI MACHADO ROLA, 02/08/2004, Ordem de Serviço nº 203-S, D.Of. de 09/06/2004, 28219937.

2520753, 17, LIEGE TALIULI TRUGILHO, 19/08/2004, Ordem de Serviço nº 419-S, D.Of. de 17/08/2004, 28981812.

2648598, 1, LUCIANA CABRAL COSTA, 23/07/2004, Ordem de Serviço nº 214-S, D.Of. de 29/06/2004, 28240871.

553820, 11, REGINA SÔNIA DOS SANTOS, 18/07/2004, Ordem de Serviço nº 193-S, D.Of. de 18/05/2004, 28644212.

2493640, 12, SUELEN RIBEIRO GUIMARÃES, 14/06/2004, Ordem de Serviço nº 209-S, D.Of. de 29/06/2004, 27792390.

518405, 18, TERESA DA SILVA, 23/12/2004, Ordem de Serviço nº 121-S, D.Of. de 24/03/2004, 29283388.

2652056, 1, THIAGO GIRALDELI SEGATTO, 26/05/2004, Ordem de Serviço nº 429-S, D.Of. de 01/09/2004, 27693066.

547399, 4, VANESSA RIBEIRO FORTALEZA, 30/05/2004, Ordem de Serviço nº 476-S, D.Of. de 01/09/2004, 27731570.

**Protocolo 23335**

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída através das Portarias nºs 079-R e 080-R, de 28/11/2003, publicadas no Diário Oficial de 01/12/2003 e reproduzidas em 08/12/2003, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 587-S, de 13/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.**  
2643448, 2, ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA, 08/10/04, Ordem de Serviço nº 481-S, D.Of. de 21/09/04, 28806190.

2668432, 2, ANA CARLA DE OLIVEIRA PINHEIRO, 23/12/04, Ordem de Serviço nº 370-S, D.Of. de 11/08/04, 29334403.

601813, 4, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, 16/04/04, Ordem de Serviço nº 199-S, D.Of. de 26/05/05, 27360253.

530454, 13, ANDERSON ZANOLI, 23/08/04, Ordem de Serviço nº 332-S, D.Of. de 15/07/04, 28845587.

2666928, 4, ANTONIO CARLOS PISSINATE BABISKI, 31/08/04, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/04, 28740777.

626494, 57, BRUNO REDIVO DINIZ, 30/09/04, Ordem de Serviço nº 273-S, D.Of. de 19/07/04, 28717619.

607232, 63, CARLOS ALBERTO DONA, 13/08/04, Ordem de Serviço nº 208-S, D.Of. de 21/06/04, 28302354.

2485214, 8, CARLOS ALEXANDRE GOMES, 26/09/04, Ordem de Serviço nº 624-S, D.Of. de 19/11/04, 28837029.

617171, 21, CATARINA ANTONIA DA SILVA, 23/12/04, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/04, 29334357.

2592258, 12, CHARLENE COSTA DOS SANTOS, 01/07/04, Ordem de Serviço nº 219-S, D.Of. de 06/07/04, 28034040.

651427, 66, CHRISTIANO VICH TANGERINO, 08/11/04, Ordem de Serviço nº 333-S, D.Of. de 20/07/04, 28985427.

618515, 60, CLAUDIA FANTIN SILVA, 27/12/04, Ordem de Serviço nº 134-S, D.Of. de 06/04/04, 29333415.

778336, 8, DALVILENE COSTA NASCIMENTO, 01/10/04, Ordem de Serviço nº 482-S, D.Of. de 28/09/04, 28845951.

2613018, 5, DANIELE TRABA GAMA CAVALCANTE, 23/08/04, Ordem de Serviço nº 371-S, D.Of. de 11/08/04, 28832132.

2678942, 1, DANILEIA APARECIDA SUHETT RIVA, 30/08/04, Ordem de Serviço nº 482-S, D.Of. de 28/09/04, 28791967.

2541114, 9, EDINELCO DALCUMUNE, 21/10/04, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/04, 28806280.

486283, 8, ELIANA APARECIDA DE SOUZA MULINÁRIO, 25/10/04, Ordem de Serviço nº 330-S, D.Of. de 15/07/04, 28846893.

619260, 67, ELIANA RODRIGUES MOREIRA MACHADO, 03/10/04, Ordem de Serviço nº 553-S, D.Of. de 28/09/04, 28847199.

2466694, 3, ELIZABETE SAMPAIO MEDEIROS, 31/10/04, Ordem de Serviço nº 208-S, D.Of. de 21/06/04, 28930355.

410229, 59, ENIVALDA SANTOS, 27/12/04, Ordem de Serviço nº 133-S, D.Of. de 29/03/04, 29333571.

488127, 8, ETEVALDO DOS SANTOS COSTA, 05/11/04, Ordem de Serviço nº 201-S, D.Of. de 02/06/04, 29093589.

2674807, 1, FABIANA BOSI, 06/10/04, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/04, 28981910.

- 607724, 63, **FABIELLE RODRIGUES**, 30/09/04, Ordem de Serviço nº 370-S, D.Of. de 11/08/04, 28832000.
- 2612461, 3, **FABIO CRAVEIRO BETTEHER**, 15/10/04, Ordem de Serviço nº 426-S, D.Of. de 27/08/04, 28792998.
- 2604752, 4, **FABRICIO NUNES FRAGA**, 13/09/04, Ordem de Serviço nº 337-S, D.Of. de 20/07/04, 28711720.
- 614984, 63, **FERNANDA BRAN-  
DÃO RODRIGUES**, 11/07/04, Ordem de Serviço nº 554-S, D.Of. de 15/10/04, 28965485.
- 2426986, 12, **GEAN CARLOS NUNES DE JESUS**, 25/10/04, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/04, 28985532.
- 263350, 60, **GENILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, 01/07/04, Ordem de Serviço nº 219-S, D.Of. de 06/07/04, 28034007.
- 620522, 69, **GENTIL DE ALMEIDA JÚNIOR**, 29/11/04, Ordem de Serviço nº 267-S, D.Of. de 15/07/04, 29066522.
- 605387, 11, **GESSE GOMES DA SILVA**, 13/07/04, Ordem de Serviço nº 554-S, D.Of. de 15/10/04, 28847237.
- 2644800, 2, **GISELE NUNES MACHADO**, 07/10/04, Ordem de Serviço nº 208-S, D.Of. de 21/06/04, 28792874.
- 126114, 60, **GISMENIA PEREIRA RIOS**, 14/11/04, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/04, 29526221.
- 2560070, 2, **INAIHÁ BRAGATTO PIGNATON**, 15/06/04, Ordem de Serviço nº 204-S, D.Of. de 20/05/04, 27844412.
- 2680335, 1, **ISABELLA SANTANA GUALBERTO**, 29/08/04, Ordem de Serviço nº 553-S, D.Of. de 28/09/04, 28832540.
- 768410, 59, **IZA RIBEIRO GOMES**, 25/10/04, Ordem de Serviço nº 219-S, D.Of. de 06/07/04, 28961234.
- 640132, 60, **IZABEL JOCIANE DE PAULA**, 27/12/04, Ordem de Serviço nº 484-S, D.Of. de 28/09/04, 29333890.
- 2452723, 6, **JANAINA ROSA DE JESUS**, 06/12/04, Ordem de Serviço nº 623-S, D.Of. de 16/11/04, 29312604.
- 660921, 11, **JANAINA VIOLA COLHO BOEKER PORTES**, 30/09/04, Ordem de Serviço nº 364-S, D.Of. de 26/07/04, 28792815.
- 2591618, 2, **JONATHAN DA SILVA NUNES**, 11/10/04, Ordem de Serviço nº 482-S, D.Of. de 28/09/04, 28793455.
- 2650053, 1, **JULIANA FRIÇO GAVA**, 30/09/04, Ordem de Serviço nº 216-S, D.Of. de 29/06/04, 28792076.
- 2620863, 3, **JULIO CESAR BARETO ROCHA**, 01/08/04, Ordem de Serviço nº 421-S, D.Of. de 20/08/04, 28238940.
- 2549840, 7, **KATIANY CUNHA GOMES NASCIMENTO**, 07/05/04, Ordem de Serviço nº 120-S, D.Of. de 24/03/04, 27555950.
- 2689910, 3, **KEIDE APARECIDA BRAGA DA CUNHA**, 30/08/04, Ordem de Serviço nº 043-S, D.Of. de 24/02/05, 28791991.
- 506348, 62, **LAELIO SIMÕES**, 23/12/04, Ordem de Serviço nº 477-S, D.Of. de 21/09/04, 29334411.
- 2644053, 1, **LEANDRO MOREIRA VIEIRA**, 27/12/04, Ordem de Serviço nº 139-S, D.Of. de 29/03/04, 29333806.
- 482988, 9, **LEUDA DE SOUZA BRAGANÇA**, 14/09/04, Ordem de Serviço nº 214-S, D.Of. de 29/06/04, 28712293.
- 2503859, 8, **LORENNO ADEODATO DO CARMO**, 12/10/04, Ordem de Serviço nº 217-S, D.Of. de 29/06/04, 28805941.
- 2503859, 7, **LORENNO ADEODATO DO CARMO**, 12/10/04, Ordem de Serviço nº 209-S, D.Of. de 29/06/04, 28805925.
- 444550, 63, **LUCIANA SPALA ATAIDE AGUIAR**, 18/07/04, Ordem de Serviço nº 213-S, D.Of. de 28/06/04, 28297245.
- 607610, 66, **LUCIO ALVES FARRIA**, 25/07/04, Ordem de Serviço nº 192-S, D.Of. de 21/05/04, 28303210.
- 2471787, 12, **LUDMILA DO NASCIMENTO MARTINS**, 17/05/04, Ordem de Serviço nº 419-S, D.Of. de 17/08/04, 27687767.
- 567143, 68, **LUIZ CARLOS DAMIÃO**, 23/12/04, Ordem de Serviço nº 371-S, D.Of. de 11/08/04, 29334420.
- 2633523, 5, **MARCOS AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES**, 23/12/04, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/04, 29334438.
- 550386, 4, **MARIA APARECIDA TERRA TONON**, 31/08/04, Ordem de Serviço nº 214-S, D.Of. de 29/06/04, 28846346.
- 576170, 9, **MARILETE GODOY FARONI**, 27/12/04, Ordem de Serviço nº 139-S, D.Of. de 29/03/04, 29333741.
- 466351, 59, **NAELY MARIA VIEIRA DOS SANTOS EPÍFANIO**, 23/12/04, Ordem de Serviço nº 136-S, D.Of. de 09/08/04, 29334446.
- 416580, 62, **REGINA ZIMMER**, 27/12/04, Ordem de Serviço nº 136-S, D.Of. de 06/04/04, 29333954.
- 461274, 13, **RENATA DE OLIVEIRA ROCHA**, 12/03/04, Ordem de Serviço nº 115-S, D.Of. de 22/03/04, 27125068.
- 250913, 57, **ROSANGELA DA PENHA SACCNI PAIXÃO**, 31/08/04, Ordem de Serviço nº 559-S, D.Of. de 11/11/04, 28477189.
- 2594137, 9, **RUBENS LOVATTI DA PENHA**, 23/12/04, Ordem de Serviço nº 370-S, D.Of. de 11/08/04, 29334462.
- 625155, 71, **RUBIA VALERIA SERRANO RODRIGUES**, 27/12/04, Ordem de Serviço nº 557-S, D.Of. de 11/11/04, 29333857.
- 2488388, 7, **SANDRA CANAL RODRIGUES DE SOUZA**, 03/05/04, Ordem de Serviço nº 121-S, D.Of. de 24/03/04, 27598241.
- 2657988, 2, **SAULO PAGANI DA SILVA**, 17/10/04, Ordem de Serviço nº 088-S, D.Of. de 18/03/04, 29672104.
- 497827, 29, **SÉRGIO PADUA LOVATTE**, 01/09/04, Ordem de Serviço nº 264-S, D.Of. de 06/07/04, 28793161.
- 2541106, 8, **SÉRGIO SOUZA BENTO**, 30/09/04, Ordem de Serviço nº 273-S, D.Of. de 19/07/04, 28717970.
- 2609150, 10, **SHEMILY GIUBERTI DOS SANTOS**, 05/08/04, Ordem de Serviço nº 368-S, D.Of. de 03/08/04, 28173090.
- 2599899, 2, **VANESSA MIRANDA MERIGUETE**, 02/06/04, Ordem de Serviço nº 136-S, D.Of. de 06/04/04, 27792501.
- 2620677, 5, **VASTHI MARIA GOECKING**, 31/05/04, Ordem de Serviço nº 274-S, D.Of. de 15/07/04, 27843408.
- 303012, 58, **VERA LUCIA SALVADOR**, 30/11/04, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/04, 29203260.
- 2662167, 1, **VIVIANE SILVA LUZ MALACART**, 01/06/04, Ordem de Serviço nº 215-S, D.Of. de 29/06/04, 27844846.
- 2556766, 2, **WANESSA DOELLINGER COSTA PALACIOS**, 01/08/04, Ordem de Serviço nº 484-S, D.Of. de 28/09/04, 28241908.

**Protocolo 23338**

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída através das Portarias nºs 079-R e 080-R, de 28/11/2003, publicadas no Diário Oficial de 01/12/2003 e reproduzidas em 08/12/2003, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 589-S, de 14/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.**  
2431696, 7, **ADENILSON MEDEI-**

**ROS RODRIGUES**, 21/10/04, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/04, 28916980.

2655160, 2, **ADRIANA MARCIA DE BATTISTI**, 13/09/04, Ordem de Serviço nº 559-S, D.Of. de 11/11/04, 28596315.

2488450, 10, **ALVIM DO NASCIMENTO MONTORROY**, 30/06/04, Ordem de Serviço nº 267-S, D.Of. de 15/07/04, 28020200.

789103, 4, **AMELIA MARIA ALVES**, 01/08/04, Ordem de Serviço nº 154-S, D.Of. de 26/04/04, 28247124.

2549506, 5, **ANA PAULA RECLA**, 02/05/04, Ordem de Serviço nº 196-S, D.Of. de 02/06/04, 28601068.

2654130, 1, **CHRISTINA DE ALMEIDA SALLES**, 17/06/04, Ordem de Serviço nº 335-S, D.Of. de 20/07/04, 27811603.

2477408, 15, **CONSUELA DA SILVA DIAS**, 24/10/04, Ordem de Serviço nº 481-S, D.Of. de 21/09/04, 28913949.

2604434, 7, **DANIEL OLIVEIRA PEREIRA**, 13/10/04, Ordem de Serviço nº 553-S, D.Of. de 28/09/04, 28836880.

2599791, 6, **DANIEL RIBEIRO DE FREITAS**, 01/09/04, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/04, 28531000.

2485710, 4, **DULCINEIA AMELIO DE MATOS DA SILVEIRA**, 27/10/04, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/04, 28917502.

2524848, 7, **EDUARDO GOMES DE SOUSA**, 30/07/04, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/04, 28596820.

435779, 63, **EDVANI DIAS D'AVILA SPERANDIO**, 24/05/04, Ordem de Serviço nº 201-S, D.Of. de 02/06/04, 27845060.

2600684, 3, **ELIZETE DE ALMEIDA TAVARES DA MOTA**, 30/07/04, Ordem de Serviço nº 154-S, D.Of. de 26/04/04, 28530926.

593063, 59, **ERINEIA PANTALIAO DE ARAÚJO DA ROCHA**, 19/10/04, Ordem de Serviço nº 557-S, D.Of. de 11/11/04, 28914201.

618564, 62, **FABIA DE ALMEIDA SOARES**, 21/10/04, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/04, 28917693.

402890, 19, **FABIA LORENA HOFFMAM PEIXOTO SFALCIM**, 16/08/04, Ordem de Serviço nº 204-S, D.Of. de 22/06/04, 28565975.

260153, 60, **GEOVANETE LOPES DE FREITAS BELO**, 10/09/04, Ordem de Serviço nº 477-S, D.Of. de 21/09/04, 28535774.

2597969, 10, **GERALDO SIMÃO FILHO**, 31/10/04, Ordem de Serviço nº 623-S, D.Of. de 16/11/04, 28917456.

2655462, 3, **GLAUCIA MENDES DE OLIVEIRA**, 22/08/04, Ordem de Serviço nº 088-S, D.Of. de 18/03/04, 28650093.

2559374, 14, **GLESSIA ANDRADE DE SOUSA**, 02/11/04, Ordem de Serviço nº 554-S, D.Of. de 15/10/04, 29068070.

536110, 13, **IVANNA SILVA CARNEIRO DA FROTA**, 30/09/04, Ordem de Serviço nº 366-S, D.Of. de 03/08/04, 28846494.

505514, 60, **IVANILDA MARIA ABRANCHES CORREIA**, 02/11/04, Ordem de Serviço nº 153-S, D.Of. de 26/04/04, 28915348.

2423910, 13, **IZABEL PARMAGNANI**, 16/08/04, Ordem de Serviço nº 554-S, D.Of. de 15/10/04, 28832434.

474669, 13, **JACIRA FERNANDES CRAVINHO**, 15/08/04, Ordem de Serviço nº 417-S, D.Of. de 13/08/04, 28645707.

2551357, 9, **JACONIAS DIAS RODRIGUES**, 23/08/04, Ordem de Serviço nº 623-S, D.Of. de 16/11/04, 29093643.

2608600, 5, **JOSIANE MASSARIOLI**, 26/09/04, Ordem de Serviço nº 215-S, D.Of. de 29/06/04, 28916409.

477506, 14, **LUCIANA DA SILVA GAVA**, 29/10/04, Ordem de Serviço nº 421-S, D.Of. de 20/08/04, 28916441.

621903, 64, **LUCIANA ZANNI**, 02/07/04, Ordem de Serviço nº 135-S, D.Of. de 06/04/04, 27974707.

653709, 56, **LUCIARA SANTOS ALVES**, 17/10/04, Ordem de Serviço nº 263-S, D.Of. de 06/07/04, 28915275.

653540, 53, **MARCO AURÉLIO DE MELO DE SOUZA**, 11/07/04, Ordem de Serviço nº 217-S, D.Of. de 29/06/04, 28092384.

2621150, 9, **MARIA CARINA CARVALHO DE LIMA BARROS**, 06/04/04, Ordem de Serviço nº 123-S, D.Of. de 22/04/05, 30038367.

657387, 60, **MARIA DE FÁTIMA MANTOVANI DOS SANTOS**, 09/09/04, Ordem de Serviço nº 614-S, D.Of. de 16/11/04, 28712161.

115414, 53, **MARIA MARTA COGO**, 31/07/04, Ordem de Serviço nº 421-S, D.Of. de 20/08/04, 28447042.

222980, 56, **MARLENE DOS SANTOS PIZETA**, 01/08/04, Ordem de Serviço nº 088-S, D.Of. de 18/03/05, 28983106.

2480336, 10, **PATRICIA DO CARMO DE OLIVEIRA MARTINELLI**, 15/09/04, Ordem de Serviço nº 159-S, D.Of. de 30/04/04, 28619765.

492970, 11, **REGINA MARIA BORGES**, 23/05/04, Ordem de Serviço nº 426-S, D.Of. de 27/08/04,

28846478.

2509539, 11, **REINALDO EUSTÁQUIO DE LACERDA**, 19/08/04, Ordem de Serviço nº 136-S, D.Of. de 06/04/04, 28547047.

2454602, 3, **ROBERTA ZACCHE**, 14/06/04, Ordem de Serviço nº 206-S, D.Of. de 21/06/04, 27810330.

469789, 12, **ROGÉRIO NATAL AFONSO**, 01/09/04, Ordem de Serviço nº 264-S, D.Of. de 06/07/04, 28916794.

2660440, 1, **ROZELENE SIZENANDO TEIXEIRA**, 02/08/04, Ordem de Serviço nº 426-S, D.Of. de 27/08/04, 28445210.

485205, 53, **SANDRA TONON VERGNA SOARES**, 30/11/04, Ordem de Serviço nº 159-S, D.Of. de 30/04/04, 29095999.

2654369, 2, **SUELEN FERREIRA DE SOUZA**, 21/07/04, Ordem de Serviço nº 476-S, D.Of. de 01/09/04, 28651308.

2649616, 1, **THALISMAR MATIAS GONÇALVES**, 21/05/04, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 09/07/04, 28651286.

131894, 57, **ZELIA SANGI DE OLIVEIRA**, 31/10/04, Ordem de Serviço nº 480-S, D.Of. de 21/09/04, 28935632.

#### Protocolo 23341

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital nº 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 590-S, de 14/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.**

601175, 67, **ADMILSON REIS DOS SANTOS**, 20/04/05, Ordem de Serviço nº 118-S, D.Of. de 22/04/05, 30215838.

423431, 72, **ANA MARIA COSME SAVACINI**, 19/05/05, Ordem de Serviço nº 363-S, D.Of. de 17/06/05, 30469082.

604176, 55, **ALEXSSANDER CORREA RODRIGUES DE SOUZA**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 340-S, D.Of. de 18/05/05, 30408989.

2668432, 3, **ANA CARLA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, 11/05/05, Ordem de Serviço nº 253-S, D.Of. de 28/04/05, 30463530.

2721201, 1, **CESAR AUGUSTO SILVA LISBOA**, 24/03/05, Ordem de Serviço nº 341-S, D.Of. de 18/05/05, 30217830.

639646, 61, **CHRYSTHIAN SAN-**

**TIAGO DE ARAÚJO**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 109-S, D.Of. de 29/03/05, 30409217.

2585790, 4, **DANUSIA MARIA ALVES**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 360-S, D.Of. de 14/06/05, 30462240.

469583, 68, **DILZA CAMPOS**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30462177.

2724553, 1, **DEUZIANA WANZELER ROSA**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 352-S, D.Of. de 14/06/05, 30462991.

458640, 61, **DEUSA MELO DE OLIVEIRA FARIA**, 11/04/05, Ordem de Serviço nº 363-S, D.Of. de 17/06/05, 30142865.

2464306, 12, **DENILSON CANAL SAVERGUINI**, 29/04/05, Ordem de Serviço nº 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30350212.

638071, 5, **ELIZAMA CASTELAR FERREIRA SARAIVA**, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 345-S, D.Of. de 27/05/05, 30350077.

484912, 20, **ELIETE DE OLIVEIRA LADISLAU**, 30/05/05, Ordem de Serviço nº 254-S, D.Of. de 28/04/05, 30575001.

626238, 66, **ELENICE DE ALMEIDA SIQUEIRA**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 117-S, D.Of. de 12/04/05, 30408733.

297048, 69, **ELIETE RAMOS**, 08/04/05, Ordem de Serviço nº 341-S, D.Of. de 18/05/05, 30373280.

2442981, 16, **ETYELLY PIRES NICOLI**, 16/05/05, Ordem de Serviço nº 112-S, D.Of. de 01/04/05, 30458676.

2446707, 18, **ELSA MARIA FAÉ DE CASTRO**, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 351-S, D.Of. de 14/06/05, 30575290.

2449498, 16, **FÁTIMA APARECIDA SANTOS FERRAZ REIS**, 14/03/05, Ordem de Serviço nº 197-S, D.Of. de 26/04/05, 30170958.

2523523, 15, **FRANCELINA CYRILLO RODRIGUES**, 11/04/05, Ordem de Serviço nº 117-S, D.Of. de 12/04/05, 30145236.

2642999, 6, **FABIANO ZAMPROGNO NOVELLI**, 11/05/05, Ordem de Serviço nº 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30463815.

2685302, 4, **GELCIMAR DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 123-S, D.Of. de 22/04/05, 30408776.

2680360, 3, **HÉLIO DE LIMA JÚNIOR**, 01/05/05, Ordem de Serviço nº 271-S, D.Of. de 12/05/05, 30456878.

2679680, 3, **ITAMAR JOSÉ DA SILVA**, 06/05/05, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 12/05/05, 30348846.

390449, 57, **IZABEL MARIA DA**

**PENHA PIVA**, 29/04/05, Ordem de Serviço nº 363-S, D.Of. de 17/06/05, 30473934.

2664623, 7, **JEFFERSON ROBERTO SILVA**, 12/04/05, Ordem de Serviço nº 260-S, D.Of. de 28/04/05, 30142890.

2721937, 1, **JARINA SIQUEIRA GUIMARÃES**, 02/05/05, Ordem de Serviço nº 340-S, D.Of. de 18/05/05, 30350131.

624450, 15, **LILIAN REGINA DA SILVEIRA SOARES**, 20/04/05, Ordem de Serviço nº 118-S, D.Of. de 22/04/05, 30215790.

498674, 57, **LUCIENE FERRAZ DA SILVA NUNES**, 06/04/05, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 12/05/05, 30428980.

434260, 60, **LORISVALDO DE JESUS SILVA**, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 115-S, D.Of. de 01/04/05, 30172608.

558282, 60, **MARIA SELMA DE AGUIAR FERREIRA ALVES**, 01/05/05, Ordem de Serviço nº 120-S, D.Of. de 22/04/05, 30342805.

621710, 62, **MARIA APARECIDA MULLER FERREIRA DA SILVA**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 257-S, D.Of. de 06/05/05, 30410797.

88903, 54, **MARIA LUIZA FRINHANI**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30456584.

651348, 56, **MARTA MARIA EMILIO**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 090-S, D.Of. de 18/03/05, 30424550.

2621517, 5, **MARCOS HORTOLANI BOLDRIM**, 13/04/05, Ordem de Serviço nº 364-S, D.Of. de 17/06/05, 30457866.

2531429, 8, **NAZARENO DOS SANTOS LOYOLA JUNIOR**, 23/05/05, Ordem de Serviço nº 197-S, D.Of. de 26/04/05, 39574595.

466375, 61, **PEDRO MARCOS SARAIVA**, 27/05/05, Ordem de Serviço nº 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30575273.

2710714, 1, **PAULO RICARDO DOS SANTOS**, 30/05/05, Ordem de Serviço nº 111-S, D.Of. de 01/04/05, 30575222.

643510, 68, **PABLO GAIGHER BERMUDEZ**, 12/04/05, Ordem de Serviço nº 200-S, D.Of. de 26/04/05, 30112583.

432420, 64, **ROSANGELA FERREIRA MOREIRA DE MENDONÇA**, 24/02/05, Ordem de Serviço nº 091-S, D.Of. de 18/03/05, 29726328.

555130, 3, **RITA DE CÁSSIA ALVES BARRETO**, 28/04/05, Ordem de Serviço nº 268-S, D.Of. de 12/05/05, 30449278.

2566370, 12, **RAYANE MORO GENIZELLI**, 31/05/05, Ordem de Serviço nº 195-S, D.Of. de 26/04/05,

05, 30567203.

654659, 71, **REGINALDO DIONIZIO DA PAZ**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 268-S, D.Of. de 12/05/05, 30574960.

631740, 3, **RAMON EVANGELISTA DA SILVA**, 26/05/05, Ordem de Serviço nº 257-S, D.Of. de 06/05/05, 30574986.

2681390, 6, **ROBSON PEREIRA HELMER**, 18/04/05, Ordem de Serviço nº 253-S, D.Of. de 28/04/05, 30348838.

2652161, 4, **SONIA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 360-S, D.Of. de 14/06/05, 30463424.

2674513, 4, **SUELI MOTÉ DE SOUZA**, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 252-S, D.Of. de 27/04/05, 30218306.

2450704, 18, **SABRINA SANTANA LOPES**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 111-S, D.Of. de 01/04/05, 30462835.

2587718, 12, **SAVIO PORTO DE SOUZA**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 090-S, D.Of. de 18/03/05, 30462800.

2708230, 1, **THIARA AZEVEDO PANCOTTO**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 090-S, D.Of. de 18/03/05, 30462843.

2721805, 1, **TATIANA MARA TEUBNER RODRIGUES**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 345-S, D.Of. de 27/05/05, 30576644.

2634228, 10, **VALDO DE CARVALHO ALVES**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 124-S, D.Of. de 22/04/05, 30408814.

2589826, 12, **VALERIA SANT'ANNA DIAS**, 13/03/05, Ordem de Serviço nº 365-S, D.Of. de 29/06/05, 30471478.

563460, 81, **VANDERLEI SILVA PARANHOS**, 30/04/05, Ordem de Serviço nº 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30343011.

432675, 11, **ZIZA BEATRIZ FESTA SCARAMUSSA**, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 326-S, D.Of. de 17/05/05, 30113466.

2677407, 4, **ZILDA DE OLIVEIRA NETA**, 07/04/05, Ordem de Serviço nº 124-S, D.Of. de 22/04/05, 30342970.

Protocolo 23343

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital nº 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 594-S, de 15/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

Nº **FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.**

583069, 76, **ADRIANO RICARDO BUZELI**, 30/04/05, Ordem de Serviço nº 111-S, D.Of. de 01/04/05, 30277485.

2611309, 11, **ALEX PAUBEL JUNGER**, 10/05/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30413354.

2704960, 1, **ALEXANDRE FARONI**, 02/05/05, Ordem de Serviço nº 242-S, D.Of. de 08/04/05, 30339715.

2421526, 4, **ALEXANDRE SODRE DA SILVA**, 29/03/05, Ordem de Serviço nº 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30043131.

2675579, 6, **ANA CLARA STEIN AMORIM**, 05/04/05, Ordem de Serviço nº 125-S, D.Of. de 26/04/05, 30194563.

2634880, 6, **ANA PAULA SEPULCRO**, 12/05/05, Ordem de Serviço nº 268-S, D.Of. de 12/05/05, 30280257.

539767, 65, **ANDREA APARECIDA MANOEL DA COSTA**, 26/05/05, Ordem de Serviço nº 326-S, D.Of. de 17/05/05, 30545145.

659499, 64, **ANDRESSA SERRANO**, 15/04/05, Ordem de Serviço nº 267-S, D.Of. de 12/05/05, 30283574.

2488787, 8, **CARLA DE OLIVEIRA SALLES**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 345-S, D.Of. de 27/05/05, 30456673.

2558742, 2, **CHIRLENE MARINS DUARTE**, 02/05/05, Ordem de Serviço nº 110-S, D.Of. de 29/03/05, 30277850.

2539918, 7, **CINTYA SILVA SCHUTZ**, 11/05/05, Ordem de Serviço nº 349-S, D.Of. de 06/06/05, 30463653.

2687844, 2, **DENIS LOPES DA SILVA**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30408717.

428878, 11, **DENISE WANZELLER CORREA**, 18/03/05, Ordem de Serviço nº 109-S, D.Of. de 29/03/05, 30038707.

87194, 55, **DILENE LUZIA ROSSI DO NASCIMENTO**, 29/04/05, Ordem de Serviço nº 114-S, D.Of. de 01/04/05, 30277671.

2694239, 3, **DIMITRA ALVES GADINHO**, 06/05/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30472202.

2473852, 11, **DOUGLAS NASCIMENTO DOS SANTOS**, 18/03/05, Ordem de Serviço nº 124-S, D.Of. de 22/04/05, 30037778.

643868, 59, **EDINALVA FREITAS COUTINHO**, 02/06/05, Ordem de Serviço nº 108-S, D.Of. de 29/03/05, 30545242.

2613905, 4, **ELIENE LEANDRO DOS SANTOS**, 13/03/05, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 12/05/05, 30042887.

49120, 63, **EUNICE ROSA PAULINO**, 30/04/05, Ordem de Serviço nº 334-S, D.Of. de 17/05/05, 39277043.

2720507, 1, **FABIOLA MARCHEZI NOGUEIRA ROCHA PIRES**, 02/05/05, Ordem de Serviço nº 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30281334.

2610787, 7, **FLÁVIA STOCO MALACARNE**, 30/04/05, Ordem de Serviço nº 268-S, D.Of. de 12/05/05, 30275733.

2683202, 4, **GRAZIELLE ANNE-CHICI MELO DE ANDRADE**, 05/04/05, Ordem de Serviço nº 346-S, D.Of. de 27/05/05, 30343917.

2518457, 8, **HELANO CEZAR DA COSTA BARBOSA**, 26/05/05, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 12/05/05, 30545234.

2518457, 9, **HELANO CEZAR DA COSTA BARBOSA**, 26/05/05, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 12/05/05, 30545099.

2593483, 8, **HERCLIO MOREIRA JUNIOR**, 29/04/05, Ordem de Serviço nº 346-S, D.Of. de 27/05/05, 30473900.

543199, 66, **HÉRCULES DUTRA DE CAMPOS FILHO**, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30215749.

2648504, 6, **IVONE MARA COUTINHO RODRIGUES ZANI**, 29/04/05, Ordem de Serviço nº 326-S, D.Of. de 17/05/05, 30277787.

2419513, 11, **JACKELINE PEREIRA GOMES**, 03/03/05, Ordem de Serviço nº 108-S, D.Of. de 29/03/05, 29758912.

2722615, 1, **JOSÉ EDUARDO VENTURINI BETONE**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 345-S, D.Of. de 27/05/05, 30462827.

2645769, 9, **LAURILENE LONGUE DA SILVA**, 04/03/05, Ordem de Serviço nº 345-S, D.Of. de 27/05/05, 30281580.

2637278, 3, **LUCIANA GRAUNKE SCHIFLER**, 19/04/05, Ordem de Serviço nº 267-S, D.Of. de 12/05/05, 30275741.

628983, 60, **LUCIANO BAZONI VANELI**, 11/04/05, Ordem de Serviço nº 111-S, D.Of. de 01/04/05, 30373913.

2518791, 5, **MARCELA GERLIN VANELI**, 11/04/05, Ordem de Serviço nº 262-S, D.Of. de 06/05/05, 30373867.

573842, 10, **MARIA ALZIRA NIELSEN**, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 114-S, D.Of. de 01/10/05, 30037930.

538404, 6, **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE ASSIS**, 28/03/05, Ordem de Serviço nº 123-S, D.Of.

de 22/04/05, 30037808.

406731, 59, **MARIA DAS GRAÇAS TINTORE**, 01/06/05, Ordem de Serviço nº 112-S, D.Of. de 01/04/05, 30544971.

2460688, 4, **MARIA ELIZIA SILVA DE OLIVEIRA**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 332-S, D.Of. de 17/05/05, 30282195.

2610701, 6, **MARIA LUCIANA PIONT KONWSKI**, 21/03/05, Ordem de Serviço nº 269-S, D.Of. de 16/05/05, 30170770.

2610701, 7, **MARIA LUCIANA PIONT KONWSKI**, 28/03/05, Ordem de Serviço nº 270-S, D.Of. de 16/05/05, 30170753.

2716003, 1, **MARY HELEN ZOTTE MÉDICE**, 31/05/05, Ordem de Serviço nº 257-S, D.Of. de 06/05/05, 30545013.

2466791, 18, **OLGA CORRÊA DE MAGALHÃES**, 24/05/05, Ordem de Serviço nº 107-S, D.Of. de 29/03/04, 30545315.

2476428, 11, **RODRIGO RODRIGUES VENTURA BRAGANÇA**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30408806.

2622220, 6, **RONEY JESUS RIBEIRO**, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 257-S, D.Of. de 06/05/05, 30038898.

710572, 53, **ROSEMBERG SOARES PEREIRA**, 01/06/05, Ordem de Serviço nº 112-S, D.Of. de 01/04/05, 30545277.

2493640, 26, **SUELEN RIBEIRO GUIMARÃES**, 25/04/05, Ordem de Serviço nº 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30281636.

2716240, 1, **TATIANE CORREIA E SILVA**, 26/03/05, Ordem de Serviço nº 202-S, D.Of. de 26/04/05, 30284317.

611107, 3, **VERA LUCIA COLOMBO DE FARIA**, 06/04/05, Ordem de Serviço nº 334-S, D.Of. de 17/05/05, 30071143.

2487799, 13, **VERA LUCIA MONTANHER**, 26/04/05, Ordem de Serviço nº 264-S, D.Of. de 06/05/05, 30281660.

2533227, 14, **VANEA MANSK BONE**, 27/03/05, Ordem de Serviço nº 269-S, D.Of. de 16/05/05, 30041180.

Protocolo 23344

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital nº 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 596-S, de 18/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/  
NOME/DATA/ORDEN DE SERVI-  
ÇO/DIO/PROCESSO.**

2440628, 20, **ALAN CLAY LOPES LEMOS**, 15/05/05, Ordem de Serviço nº 112-S, D.Of. de 01/04/05, 30579350.

594389, 3, **ALBA VALERIA BRUMANA**, 12/04/05, Ordem de Serviço nº 353-S, D.Of. de 14/06/05, 30110726.

129395, 59, **ANA ADÉLIA COSTA BRASIL**, 01/05/05, Ordem de Serviço nº 255-S, D.Of. de 28/04/05, 30323304.

2468018, 13, **ANDERSON BEJE SMIDERLE**, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 111-S, D.Of. de 01/04/05, 30168961.

2594722, 9, **BRAZ MAZIM GORINI JUNIOR**, 23/03/05, Ordem de Serviço nº 117-S, D.Of. de 12/04/05, 30146569.

2484153, 12, **CARLA CRISTINA GONÇALVES OGIONI GRIP**, 01/05/05, Ordem de Serviço nº 349-S, D.Of. de 06/06/05, 30426634.

2488787, 7, **CARLA DE OLIVEIRA SALES**, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 263-S, D.Of. de 12/05/05, 30111048.

2470748, 14, **CIRLENE GOMES DOS SANTOS**, 03/05/05, Ordem de Serviço nº 342-S, D.Of. de 27/05/05, 30343038.

2647591, 5, **CLAUDIA MOREIRA KJALDEGAARD**, 02/06/05, Ordem de Serviço nº 364-S, D.Of. de 17/06/05, 30545471.

2647591, 4, **CLAUDIA MOREIRA KJALDEGAARD**, 16/05/05, Ordem de Serviço nº 118-S, D.Of. de 22/04/05, 30372631.

2604434, 11, **DANIEL OLIVEIRA PEREIRA**, 16/05/05, Ordem de Serviço nº 346-S, D.Of. de 27/05/05, 30545390.

2434504, 8, **DANIELLY SANTOS DE SOUZA**, 16/05/05, Ordem de Serviço nº 352-S, D.Of. de 14/06/05, 30422566.

579480, 58, **DOUGLAS RODRIGO STEFENONI MONTEIRO**, 16/05/05, Ordem de Serviço nº 346-S, D.Of. de 27/05/05, 30545374.

532669, 60, **EDER DIAS COSTA JUNIOR**, 04/05/05, Ordem de Serviço nº 111-S, D.Of. de 01/04/05, 30341051.

560598, 66, **ELIANE FONSECA CASTRO**, 11/04/05, Ordem de Serviço nº 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30146542.

2720337, 1, **ELIANE REGINA ALVES**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 343-S, D.Of. de 27/05/05, 30544050.

607384, 2, **ELIZANGELA ALVES FREIRE**, 18/03/05, Ordem de Serviço nº 109-S, D.Of. de 29/03/05, 29894867.

412998, 83, **ERMITA PENA DE OLIVEIRA**, 24/05/05, Ordem de Serviço nº 122-S, D.Of. de 22/04/05, 30545579.

2634570, 4, **FERNANDA ASSIS DA SILVA PINTO**, 20/03/05, Ordem de Serviço nº 189-S, D.Of. de 26/04/05, 30110998.

2613980, 4, **HANDERSON DUQUE DE LIMA**, 29/04/05, Ordem de Serviço nº 349-S, D.Of. de 06/06/05, 30349575.

2486822, 11, **HELMÁRIO MAS-SARONI DE AQUINO**, 01/03/05, Ordem de Serviço nº 347-S, D.Of. de 12/05/05, 30323207.

2640147, 5, **HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA**, 26/04/05, Ordem de Serviço nº 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30280648.

781025, 5, **ILMA RIBEIRO DE ARAÚJO**, 28/03/05, Ordem de Serviço nº 326-S, D.Of. de 17/05/05, 30111510.

2670178, 3, **JACENILDA OLIVEIRA CARVALHO**, 18/05/05, Ordem de Serviço nº 270-S, D.Of. de 16/05/05, 30544068.

2450259, 11, **JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO**, 07/04/05, Ordem de Serviço nº 257-S, D.Of. de 06/05/05, 30275458.

2709430, 1, **JORGE OSCAR GIURIATI GOMES**, 13/05/05, Ordem de Serviço nº 108-S, D.Of. de 29/03/05, 30374413.

2428121, 6, **LILIAN LOPES SEPULCRO**, 21/03/05, Ordem de Serviço nº 263-S, D.Of. de 12/05/05, 30070414.

2682435, 5, **LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, 04/04/05, Ordem de Serviço nº 257-S, D.Of. de 06/05/05, 30070767.

595011, 53, **LUCIANO DA SILVA DUTRA**, 05/04/05, Ordem de Serviço nº 113-S, D.Of. de 01/04/05, 30070554.

650642, 61, **MARCIO VIEIRA DA COSTA**, 02/05/05, Ordem de Serviço nº 262-S, D.Of. de 06/05/05, 30321964.

2713870, 1, **MARCOS HENRIQUE LOPES**, 13/03/05, Ordem de Serviço nº 261-S, D.Of. de 06/05/05, 30042810.

308940, 53, **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO BARROS TRANCSO**, 08/04/05, Ordem de Serviço nº 253-S, D.Of. de 28/04/05, 30071216.

2614375, 7, **MARIA APARECIDA NERI**, 25/04/05, Ordem de Serviço nº 118-S, D.Of. de 22/04/05, 30280745.

230951, 52, **MARIA DO AMPARO COSTA NUNES**, 12/04/05, Ordem de Serviço nº 196-S, D.Of. de 26/04/05, 31100793.

449304, 64, **MARLI MARRE ANDRADE**, 04/07/05, Ordem de Ser-

viço nº 273-S, D.Of. de 19/07/05, 27974901.

2634538, 8, **NAIR DE FÁTIMA FERREIRA PEREIRA**, 01/05/05, Ordem de Serviço nº 270-S, D.Of. de 16/05/05, 30343674.

589527, 10, **NAIR NAMI PADILHA WEINERT**, 31/03/05, Ordem de Serviço nº 258-S, D.Of. de 05/05/05, 30111064.

2439360, 14, **QUEILA TEIXEIRA ALVES**, 20/05/05, Ordem de Serviço nº 189-S, D.Of. de 26/04/05, 30545447.

595485, 55, **ROZIEL ESTEVÃO OLAVO**, 14/04/05, Ordem de Serviço nº 267-S, D.Of. de 12/05/05, 30323320.

653837, 75, **TEREZINHA NOLASCO DE ANDRADE**, 25/04/05, Ordem de Serviço nº 109-S, D.Of. de 29/03/05, 30343461.

221858, 55, **VERA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, 29/04/05, Ordem de Serviço nº 255-S, D.Of. de 28/04/05, 30372518.

**Protocolo 23345**

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída através das Portarias nºs 079-R, e 080-R, de 28/11/2003, publicadas no Diário Oficial de 01/12/2003 e reproduzidas em 08/12/2003, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 591-S, de 14/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/  
NOME/DATA/ORDEN DE SERVI-  
ÇO/ DIO/PROCESSO.**  
588857, 3, **ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR**, 15/08/2004, Ordem de Serviço nº 332-S, D.Of. de 15/07/2004, 28797388.

513237, 27, **ADENIR VINTER RIBON**, 01/08/2004, Ordem de Serviço nº 155-S, D.Of. de 26/04/2004, 28330838.

614108, 62, **ADLER FERREIRA DE CARVALHO**, 01/08/2004, Ordem de Serviço nº 330-S, D.Of. de 15/07/2004, 28216695.

645592, 67, **AILSON OLIVEIRA MARTINS**, 16/07/2004, Ordem de Serviço nº 134-S, D.Of. de 06/04/2004, 28548353.

2582937, 7, **ALCEMIR DOS SANTOS MATOS**, 19/08/2004, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 09/07/2004, 28716744.

2484420, 7, **ALCIONE COUTINHO GOULART**, 10/08/2004, Ordem de Serviço nº 200-S, D.Of. de 26/05/2004, 28237820.

79963, 56, **ALDAIR PEREIRA SOUZA DA SILVA**, 03/10/2004, Ordem de Serviço nº 553-S, D.Of. de 28/09/2004, 29004594.

450239, 15, **ALESSANDRA CARDOSO PORTO**, 08/11/2004, Ordem de Serviço nº 196-S, D.Of. de 02/06/2004, 28983270.

2428490, 5, **ALESSANDRA LOPES SIMÕES DA SILVA**, 10/08/2004, Ordem de Serviço nº 218-S, D.Of. de 29/06/2004, 28546873.

469170, 12, **ALEXANDRA TOTOLA ORLETTI**, 20/07/2004, Ordem de Serviço nº 134-S, D.Of. de 06/04/2004, 28246659.

789103, 5, **AMELIA MARIA ALVES**, 10/10/2004, Ordem de Serviço nº 639-S, D.Of. de 19/11/2004, 28916344.

2425596, 9, **ANA CLAUDIA DE SOUZA VIANA**, 23/09/2004, Ordem de Serviço nº 482-S, D.Of. de 28/09/2004, 28915712.

2632799, 3, **ANA CRISTINA SAMPAIO RIBEIRO DA SILVA**, 31/07/2004, Ordem de Serviço nº 334-S, D.Of. de 26/07/2004, 28298977.

2561271, 7, **ANA MARIA TEIXEIRA**, 19/07/2004, Ordem de Serviço nº 196-S, D.Of. de 02/06/2004, 28246551.

257531, 54, **ANA SENAIR VIGANOR RODRIGUES**, 21/09/2004, Ordem de Serviço nº 192-S, D.Of. de 21/05/2004, 28713303.

477178, 60, **ANDREA CESTARI**, 30/10/2004, Ordem de Serviço nº 556-S, D.Of. de 15/10/2004, 28983319.

585443, 3, **AUGUSTA OLIVEIRA BATISTA**, 16/08/2004, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/2004, 28645820.

2597411, 6, **AURIZA DE SOUZA MOREIRA SOUTO**, 01/08/2004, Ordem de Serviço nº 208-S, D.Of. de 21/06/2004, 28645839.

2611996, 6, **BEATRIZ ARAUJO**, 31/08/2004, Ordem de Serviço nº 333-S, D.Of. de 20/07/2004, 29068444.

537369, 17, **BEATRIZ MACHADO RAMOS**, 10/11/2004, Ordem de Serviço nº 332-S, D.Of. de 15/07/2004, 29066131.

214994, 59, **CARLILE PENHA SANTOS**, 01/08/2004, Ordem de Serviço nº 201-S, D.Of. de 02/06/2004, 28329163.

2429810, 4, **CARLOS MANUEL DIOGO DA LUZ FLORENCIO**, 11/11/2004, Ordem de Serviço nº 334-S, D.Of. de 26/07/2004, 29011957.

99536, 56, **CELINA MARIA COSER LAZZARI**, 21/09/2004, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/2004, 28713338.

658203, 64, **CHEILA DE AQUINO RANGEL**, 24/09/2004, Ordem de Serviço nº 204-S, D.Of. de 22/06/2004, 28846885.

2664909, 1, **CINTHIA DE CASTRO**

**FARIA**, 21/11/2004, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/2004, 28983416.

2653567, 2, **CINTIA CARLA DALCIN**, 01/08/2005, Ordem de Serviço nº 331-S, D.Of. de 19/07/2004, 28301390.

546838, 68, **CLAUDIO LUIZ FERNANDES BARBOZA**, 02/08/2004, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/2004, 28245016.

306750, 65, **DALVA MARIA DA SILVEIRA VELOSO**, 03/09/2004, Ordem de Serviço nº 335-S, D.Of. de 20/07/2004, 28716825.

2551748, 11, **DANIELA LEAL ZAGOTTO**, 02/11/2004, Ordem de Serviço nº 364-S, D.Of. de 26/07/2004, 28915631.

2654105, 4, **EDUARDO RADINZ MARQUARDT**, 10/11/2004, Ordem de Serviço nº 336-S, D.Of. de 19/07/2004, 28983360.

2654229, 4, **ELIZANGELA DE OLIVEIRA**, 23/12/2004, Ordem de Serviço nº 554-S, D.Of. de 15/10/2004, 29068207.

2665158, 2, **ERLANDIO DE SOUZA ARAUJO**, 28/05/2005, Ordem de Serviço nº 557-S, D.Of. de 11/11/2004, 28740874.

137252, 56, **EUNICE BARBOSA DE SOUZA**, 02/08/2004, Ordem de Serviço nº 336-S, D.Of. de 19/07/2004, 28917510.

641847, 53, **EVA MARTINS**, 31/07/2004, Ordem de Serviço nº 268-S, D.Of. de 06/07/2004, 28216911.

2594749, 6, **FERNANDA TRIVILIN**, 12/11/2004, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/2004, 28983491.

2465744, 15, **FERNANDO GODOY BONIFACIO GOMES**, 18/10/2004, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/2004, 28846834.

2655756, 1, **FERNANDO MARTINELLI**, 07/11/2004, Ordem de Serviço nº 337-S, D.Of. de 20/07/2004, 28965817.

2487926, 6, **FERNANDO TELLES**, 30/09/2004, Ordem de Serviço nº 205-S, D.Of. de 21/06/2004, 29154740.

593210, **FRANCISCA WERNECK VIEIRA**, 19/07/2004, Ordem de Serviço nº 203-S, D.Of. de 09/06/2004, 28246586.

2618621, 5, **FRANKS MAURO TARGA FARIA**, 15/08/2004, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/2004, 28645952.

625374, 14, **GILMAR JESUS DA ROCHA**, 15/08/2004, Ordem de Serviço nº 215-S, D.Of. de 29/06/2004, 28645863.

547703, 66, **HELENA DE NAZARETH CAETANO VAREJÃO**, 31/10/2004, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/2004,

28935390.

114136, 54, **HELENA MARIA CANAL**, 22/08/2004, Ordem de Serviço nº 205-S, D.Of. de 21/06/2004, 28713419.

726567, 12, **HELIOMAR MARCIO DE AGUIAR**, 11/04/2004, Ordem de Serviço nº 195-S, D.Of. de 26/05/2004, 29203392.

2512343, 16, **ILMA DE SOUZA CRUZ**, 06/10/2004, Ordem de Serviço nº 273-S, D.Of. de 19/07/2004, 28914228.

785146, 3, **IRANDI RIBEIRO DA SILVA**, 30/09/2004, Ordem de Serviço nº 334-S, D.Of. de 26/07/2004, 28929918.

327326, 57, **IVANA FARDIN DAMASCENA**, 21/09/2004, Ordem de Serviço nº 363-S, D.Of. de 26/07/2004, 28713273.

570415, 65, **IVANI POCIDONIO**, 31/08/2004, Ordem de Serviço nº 371-S, D.Of. de 11/08/2004, 29068428.

2561727, 7, **JAQUELINE APARECIDA CORREA DA SILVA**, 15/08/2004, Ordem de Serviço nº 207-S, D.Of. de 29/06/2004, 28645871.

2504472, 7, **JAQUELINE FURRIEL TERRA GOMES DE AMORIM**, 16/08/2004, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/2004, 28297644.

2452723, 5, **JANAINA ROSA DE JESUS**, 06/12/2004, Ordem de Serviço nº 623-S, D.Of. de 16/11/2004, 29312620.

536845, 2, **JOSE ALONSO DE OLIVEIRA**, 27/12/2004, Ordem de Serviço nº 620-S, D.Of. de 16/11/2004, 29333865.

2588072, 13, **JOSIANE DIAS DOS SANTOS**, 19/10/2004, Ordem de Serviço nº 364-S, D.Of. de 26/07/2004, 29066107.

2552612, 8, **JULIO CESAR XAVIER LANGA**, 09/09/2004, Ordem de Serviço nº 480-S, D.Of. de 21/09/2004, 28640802.

2431203, 2, **LEILA CAMATTA**, 13/10/2004, Ordem de Serviço nº 481-S, D.Of. de 21/09/2004, 28982711.

639919, 53, **LEILA DE CASSIA MACIEL**, 05/11/2004, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/2004, 28935373.

621435, 63, **LUCIANO FRANCOIS MENDONÇA**, 27/12/2004, Ordem de Serviço nº 139-S, D.Of. de 29/03/2004, 29333792.

2670585, 1, **LUCIANO MARTINS SOARES**, 15/08/2004, Ordem de Serviço nº 273-S, D.Of. de 19/07/2004, 28645898.

513110, 60, **LUCINETE MORAES NUNES**, 01/08/2004, Ordem de Serviço nº 215-S, D.Of. de 29/06/2004, 28221540.

2459949, 11, **MARCELA DA SILVA COSTA**, 08/11/2004, Ordem de Serviço nº 218-S, D.Of. de 29/06/2004, 28982983.

2670577, 1, **MARCIA CONCEIÇÃO SILVA FRINHANI**, 31/10/2004, Ordem de Serviço nº 273-S, D.Of. de 19/07/2004, 29154766.

599302, 67, **MARCOS ANDRE SOUZA BRAGA**, 08/09/2004, Ordem de Serviço nº 482-S, D.Of. de 28/09/2004, 28597605.

2530600, 2, **MARCOS BARBOSA ALVES**, 27/08/2004, Ordem de Serviço nº 415-S, D.Of. de 13/08/2004, 28547012.

2614898, 4, **MARCOS JOSÉ SOARES RIBEIRO**, 20/08/2004, Ordem de Serviço nº 422-S, D.Of. de 23/08/2004, 28645286.

2640740, 2, **MARCOS TITO MARSON**, 14/08/2004, Ordem de Serviço nº 334-S, D.Of. de 26/07/2004, 28517679.

650575, 60, **MARIA CRISTINA FAVARATO**, 29/10/2004, Ordem de Serviço nº 158-S, D.Of. de 30/04/2004, 28983440.

2678322, 2, **MARIA ROSA RODRIGUES DOS SANTOS LEONIDIO**, 15/08/2004, Ordem de Serviço nº 480-S, D.Of. de 21/09/2004, 28645910.

2461536, 13, **MARILENE SOUZA DA SILVA**, 31/08/2004, Ordem de Serviço nº 429-S, D.Of. de 01/09/2004, 28716671.

488838, 35, **MARINEUZA EUGENIO DA SILVA**, 05/10/2004, Ordem de Serviço nº 267-S, D.Of. de 15/07/2004, 28914236.

643030, 69, **NEIDIMAR SILVA**, 26/08/2004, Ordem de Serviço nº 481-S, D.Of. de 21/09/2004, 28548345.

580007, 57, **PAULO ROBERTO TEVANO DE AZEVEDO**, 20/04/2004, Ordem de Serviço nº 264-S, D.Of. de 06/07/2004, 27665194.

2540258, 9, **RONALDO FERNANDES MIRANDA**, 10/08/2004, Ordem de Serviço nº 422-S, D.Of. de 23/08/2004, 28531094.

501685, 62, **RONILTON DE SOUZA LOTH**, 30/07/2004, Ordem de Serviço nº 266-S, D.Of. de 13/07/2004, 28472640.

585200, 3, **ROSANA NUNES PEDREIRA**, 01/08/2004, Ordem de Serviço nº 120-S, D.Of. de 24/03/2004, 28221001.

2439220, 12, **ROSINEIA MOREIRA ZUCOLOTO**, 13/09/2004, Ordem de Serviço nº 480-S, D.Of. de 21/09/2004, 28518640.

506993, 62, **SERGIO PAULO SOUZA**, 28/05/2004, Ordem de Serviço nº 136-S, D.Of. de 06/04/2004, 27718468.

534836, 8, **SHEERLEY SALLES SANTOS**, 02/08/2004, Ordem de

Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/2004, 28445171.

37130, 56, **SOLANGE LOUVEM FERNANDES**, 13/12/2004, Ordem de Serviço nº 037-S, D.Of. de 18/02/2005, 29312558.

431646, 66, **SONIA MARIA DE OLIVEIRA NALLI**, 02/08/2004, Ordem de Serviço nº 557-S, D.Of. de 11/11/2004, 28915224.

2624311, 5, **TELMA LUCIA ELIAS**, 05/10/2004, Ordem de Serviço nº 267-S, D.Of. de 15/07/2004, 28914252.

2558327, 5, **VANESSA APARECIDA DE LUCAS ANDRADE**, 06/09/2004, Ordem de Serviço nº 196-S, D.Of. de 02/06/2004, 28833201.

625623, 56, **VERONICA FARIA NOGUEIRA ROCHA**, 01/08/2004, Ordem de Serviço nº 219-S, D.Of. de 06/07/2004, 28645936.

Protocolo 23353

**O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída através das Portarias nºs 079-R, e 080-R, de 28/11/2003, publicadas no Diário Oficial de 01/12/2003 e reproduzidas em 08/12/2003, resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO nº 595-S, de 15/07/2005** - Considerar cessados os efeitos das Ordens de Serviço referentes aos Professores Designados Temporariamente abaixo relacionados:

**Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/DATA/ORDEM DE SERVIÇO/DIO/PROCESSO.**  
2684039, 1, **ALESSANDRA APARECIDA CORREA VIEIRA**, 04/10/2004, Ordem de Serviço nº 624-S, D.Of. de 19/11/2004, 28847563.

419830, 4, **CLAUDIA MARCIA RIBEIRO FAIAL**, 23/08/2004, Ordem de Serviço nº 335-S, D.Of. de 20/07/2004, 28530195.

2678250, 1, **DANUBIA PETERLE NOGUEIRA**, 29/09/2004, Ordem de Serviço nº 481-S, D.Of. de 21/09/2004, 28837215.

2507307, 4, **ELESSANDRA BARROS PEREIRA**, 24/09/2004, Ordem de Serviço nº 215-S, D.Of. de 29/06/2004, 28982886.

539834, 70, **ELZA HELENA DA SILVA CAMPOS**, 03/10/2004, Ordem de Serviço nº 483-S, D.Of. de 28/09/2004, 28711890.

2549824, 5, **FABRICIO OLIVEIRA SOUZA**, 23/05/2004, Ordem de Serviço nº 558-S, D.Of. de 18/10/2004, 28518470.

2497352, 3, **FERNANDA MARIA MARTINS DA SILVA**, 23/07/2004, Ordem de Serviço nº 206-S, D.Of. de 21/06/2004, 28240618.

2550148, 2, **FLAVIA TRANCOSO DE JESUS**, 23/12/2004, Ordem de Serviço nº 204-S, D.Of. de 22/06/2004, 29284481.

2671255, 2, **HENRIQUE VIEIRA DE JESUS**, 17/10/2004, Ordem de Serviço nº 369-S, D.Of. de 09/08/2004, 29005167.

435470, 37, **IZAAC GOMES SANTOS**, 21/12/2004, Ordem de Serviço nº 557-S, D.Of. de 11/11/2004, 29797829.

576107, 59, **IZENIR PINTO DE MIRANDA**, 30/07/2004, Ordem de Serviço nº 265-S, D.Of. de 09/07/2004, 28548205.

684688, 8, **JENIFFER TIBURTINO**, 31/10/2004, Ordem de Serviço nº 559-S, D.Of. de 11/11/2004, 28913973.

401990, 14, **JOCELYA MARQUEZINE HEMERLY**, 26/07/2004, Ordem de Serviço nº 419-S, D.Of. de 17/08/2004, 28740858.

789516, 5, **JORGE ANTONIO FERES DE SOUZA**, 11/10/2004, Ordem de Serviço nº 214-S, D.Of. de 29/06/2004, 29234433.

2593998, 9, **JESUINO LISBOA DE OLIVEIRA**, 18/08/2004, Ordem de Serviço nº 206-S, D.Of. de 21/06/2004, 29197236.

2645734, 4, **LEONARDO RANGEL PINTO**, 21/12/2004, Ordem de Serviço nº 720-S, D.Of. de 02/12/2004, 29798140.

298144, 65, **MARIA DOS SANTOS SALA**, 01/10/2004, Ordem de Ser-

viço nº 333-S, D.Of. de 20/07/2004, 28914333.

2487616, 6, **MARIA ELIZA FALQUETO**, 13/10/2004, Ordem de Serviço nº 554-S, D.Of. de 15/10/2004, 28982541.

2611767, 2, **MARINETE SANTANA**, 12/04/2004, Ordem de Serviço nº 423-S, D.Of. de 25/08/2004, 27599043.

2678772, 1, **NATALIA JOHANSON REZENDE**, 04/10/2004, Ordem de Serviço nº 481-S, D.Of. de 21/09/2004, 28827619.

636130, 60, **ROSIANE ANGELA DO NASCIMENTO LIMA**, 02/08/2004, Ordem de Serviço nº 266-S, D.Of. de 13/07/2004, 28982762.

600511, 10, **SUSANGELA OGIONI RIBEIRO**, 13/09/2004, Ordem de Serviço nº 370-S, D.Of. de 11/08/2004, 29093201.

2457180, 13, **VALERIA MOLL COUTINHO**, 13/05/2004, Ordem de Serviço nº 477-S, D.Of. de 21/09/2004, 27610780.

2659913, 1, **WAGNER DOS SANTOS DA SILVA**, 31/10/2004, Ordem de Serviço nº 477-S, D.Of. de 21/09/2004, 28914597.

581383, 64, **WANDERLEI DE FREITAS SIQUEIRA**, 30/08/2004, Ordem de Serviço nº 217-S, D.Of. de 29/06/2004, 28445651.

**Protocolo 23357**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 1133/2005**

**Autoriza a mudança de mantenedor das Escolas da Rede Estadual de Ensino para a Rede Municipal de Ensino de Ecoporanga.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Parecer CEE n.º 1317/2005 (Processo CEE n.º 353/2005), aprovado na Sessão Plenária do dia 08/06/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar a mudança de mantenedor das Escolas da Rede Estadual de Ensino abaixo relacionadas que, a partir de 01/02/98, integram a Rede Municipal de Ensino de Ecoporanga, neste Estado.

ESCOLA	ATO DE APROVAÇÃO/CRIAÇÃO
01- EPG "Dr. Bolivar de Abreu"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
02- EPG "José Francisco de Oliveira"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
03- EPG "Profª Benedita Monteiro"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
04- E.U. "Afluente do Jabuti"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
05- E.U. "Agenor Gavião"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
06- E.U. "Augusto Pagoretti"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
07- E.U. "Assentamento Bom Jesus"	Dec. nº 1157-S, de 20/06/2002
08- E.U. "Barra de Indaia"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
09- E.U. "Barra da Prata"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
10- E.U. "Boa Vista"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
11- E.U. "Cabeceira Córrego do Feixe"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
12- E.U. "Cabeceira Córrego de Iúma"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
13- E.U. "Cabeceira Córrego Osvaldo Cruz"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
14- E.U. "Cachoeira das Flores"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75

15- E.U. "Cobiçado Corgão"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
16- E.U. "Coração da Pátria"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
17- E.U. "Córrego"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
18- E. Pluridocente "Córrego dos Barbosas"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
19- E.U. "Córrego dos Beirados"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
20- E.U. "Córrego Boa Vista"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
21- E.U. "Córrego do Bonfim"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
22- E.U. "Córrego do Buriti"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
23- E.U. "Córrego do Café"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
24- E.U. "Córrego do Carrapatinho"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
25- E.U. "Córrego do Cravo Dourado"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
26- E. Pluridocente "Córrego de Dois"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
27- E.U. "Córrego da Faca"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
28- E.U. "Córrego do Facão"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
29- E.U. "Córrego do Feixe"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
30- E. Pluridocente "Córrego do Gavião"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
31- E.U. "Córrego da Invejada"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
32- E.U. "Córrego da Iúma"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
33- E.U. "Córrego do Jabuti"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
34- E.U. "Córrego da Jacutinga"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
35- E.U. "Córrego do Jenipapo"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
36- E.U. "Córrego da Laje"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
37- E.U. "Córrego do Mato Grosso"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
38- E.U. "Córrego das Moças"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
39- E.U. "Córrego do Ouro"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
40- E.U. "Córrego da Palmeira"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
41- E.U. "Córrego do Palmital"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
42- E.U. "Córrego do Paraíso"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
43- E.U. "Córrego do Pitengo"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
44- E. Pluridocente "Córrego da Pratinha"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
45- E.U. "Córrego do Sal"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
46- E.U. "Córrego Santa Rita"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
47- E.U. "Córrego Todos os Santos"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
48- E.U. "Córrego do Vermelho"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
49- E. Pluridocente "Cristo Rei"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
50- E.U. "Fazenda Boa Esperança"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
51- E.U. "Fazenda Braz"	Dec. nº 420-S, de 05/03/2002
52- E.U. "Fazenda Carvalho"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
53- E.U. "Fazenda Dino Ferreira"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
54- E.U. "Estevão Lopus"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
55- E.U. "Fazenda Francisco Fernandes Batista"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
56- E.U. "Fazenda Ismael Santana"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
57- E.U. "Fazenda João Ferreira Nunes"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
58- E.U. "Fazenda José Pereira Saúde"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
59- E.U. "Fazenda Minerva"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
60- E.U. "Fazenda Oliveira"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
61- E.U. "Fazenda Palmeiras"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
62- E.U. "Fazenda Pedro Vital"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
63- E.U. "Fazenda Quatro Encruzilhadas"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
64- E.U. "Fazenda Quinze de Novembro"	Dec. nº 438 - R, de 06/12/2000

65- E.U. "Fazenda Ribeiro"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
66- E.U. "Fazenda São Jerônimo"	Dec. nº 1502-S, de 26/07/2002
67- E.U. "Fazenda Sebastião Bento Clemente"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
68- E. Pluridocente "Fazenda Teixeira"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
69- E.U. "Fazenda Três Tombos"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
70- E. Pluridocente "Fazenda Valdamiro Leandro de Freitas"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
71- E.U. "Fazenda Vista Alegre"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
72- E.U. "Mac Nair Córrego do Café"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
73- E. Pluridocente "Muritiba"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
74- E.U. "Osvaldo Cruz"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
75- E. Pluridocente "Patrimônio de Itapeba"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
76- E.U. "Patrimônio Osvaldo Cruz"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
77- E.U. "Patrimônio Santa Rita"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
78- E.U. "Pedra Bonita"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
79- E.U. "Povoado da Ferrugem"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
80- E.U. "Rainha da Paz"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
81- E. Pluridocente "Ribeirãozinho"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
82- E. Pluridocente "Santa Luzia do Norte"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
83- E. Pluridocente "São Gertaldo"	Res. CEE nº 41/75, de 28/11/75
84- E.U. "Vale Dourado"	Res. CEE nº 27/86, de 09/05/86
85- E. Pluridocente "Vlaer do Ouro"	Dec. nº 928-R, de 14/11/2001

Vitória, 16 de junho de 2005.

**ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 16 de junho de 2005.

**WELINGTON COIMBRA**  
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 23313

**RESUMO DO CONVÊNIO N.º 177/2005**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação - SEDU  
CNPJ 27080.563/0001-93  
Wellington Coimbra  
CPF n.º. 343.181.007-15

CONVENENTE: Município de Muniz Freire - ES  
CNPJ Nº 27.165.687/0001-71  
Prefeito: EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA  
CPF Nº 889.858.670-34

OBJETO: Promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas no Anexo I abaixo, discriminado.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação, por prazo indeterminado.

Valor R\$ 1.179.439,41 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).  
Dotação Orçamentária:  
Elemento de Despesa: 3.3.40.39.00  
Programa de Trabalho: 12.361.0442.1682 - Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental  
Fonte: 01.03.00000

Anexo I:

Nº	Escolas	Nome do Professor	nº Funcional	Situação Func. do Professor		Cargo	Carga Horária	
				Ef	RJU			
1	EEPEF CABECEIRA DO NORTE	Classe Vaga						
2	EEPEF CORREGO RICO	Classe Vaga						
3	EEPEF FAZENDA FORTALEZA	Classe Vaga						
4	EEPEF PARAISO	Maria de Fátima Lopes Bueno	777642-1		X	MAPA II	25 H	
5	EEPEF SANTA JOANA	Gilceia Lopes Machado	301131-51	X		MAPA V	25 H	
		Lucimar Araújo Barbosa de Souza	301726-51	X		MAPA I	25 H	
		Dorvalina Almeida Pires	789206		X		MAPA I	25 H
		Helenice Fonseca	2484269-1		X		MAPA II	25 H
		Rosa Helena Ambrosio Carvalho	789991-1		X		MAPA I	25 H
6	EEUEF AMORIM	Classe Vaga						
7	EEUEF BOA ESPERANCA	Classe Vaga						
8	EEUEF CABECEIRA CORREGO DO JULIAO	Classe Vaga						
9	EEUEF CABECEIRA DE S. AMARO	Classe Vaga						
10	EEUEF CABECEIRA DE T. CORRIDA	Classe Vaga						
11	EEUEF CORREGO CRISTAL	Maria José Ferreira	2492911-1			MAPA I	25 H	
12	EEUEF FAZENDA GUANABARA	Classe Vaga						
13	EEUEF IPE PEROBA	Maria Luzia Simeão Muniz	790300-1		X	MAPA I	25 H	
14	EEUEF MEIA QUARTA	Classe Vaga						
15	EEUEF SANTA CRUZ	Classe Vaga						
16	EEUEF SEIO DE ABRAAO	Classe Vaga						
17	EEUEF TOMBOS	Ilda Finotti	787076-1	X		MAPA I	25 H	
18	*EEEFM*PROFª LIA TEREZINHA M. ROCHA*	Ana Cláudia de Souza Cunha	254621-51	X		MAPA I	25 H	
		Jozéia Canal Sather	309336-51	X		MAPA V	25 H	
		Maria da Penha S. Oliveira	328276-51	X		MAPA I	25 H	
		Marilda de Castro Oliveira	262290-51	X		MAPA V	25 H	
		Marina Rodrigues Vieira	338634-51	X		MAPA I	25 H	
		Marlene Garcia de Castro Areas	328720-51	X		MAPA V	25 H	
		Nilcéia Lucio Gomes	237258-51	X		MAPA II	25 H	
		Terezinha Salvador Henrique	259293-51	X		MAPA V	25 H	
		Vera Lúcia Botelho Cogo	261881-51	X		MAPA V	25 H	
		Alexandrina Bolzan Machado	257993-51	X		MAPA IV	25 H	
		Neucy Maria de Souza	223594-51	X		MAPB V	25 H	
		Ivone Favoreto Alves	94125-51	X		MAPA I	25 H	
		Ana Maria Bazzarella Mendonça	223954-51	X		MAPB V	25 H	
		Carla Moraes Viana Soares	265424	X		MAPA I	25 H	
		Edna Soares L. da Silva	230320-51	X		MAPB V	25 H	
		Elenir Guimarães F. Quinelato	223582-51	X		MAPA I	25 H	
		Eronidina Faria da Cruz Vicente	254645-51	X		MAPA I	25 H	
		Genaine Aparecida C. Lucio	385351-51	X		MAPB V	25 H	
		Geraldo Antunes Vieira	265659-51	X		MAPA V	25 H	
		Geraldo Antunes Vieira	265659-52	X		MAPA V	25 H	
		Josinete Bandeira L. Pastore	225980-51	X		MAPA IV	25 H	
		Jucelena Morgado Areas	301179-51	X		MAPA V	25 H	
		Lucelena Almeida Caçador	223478-51	X		MAPB V	25 H	
		Elena Bolzan	94058-51	X		MAPB V	25 H	
		Maria da Penha S. Paulício	264158-51	X		MAPA V	25 H	
		Maria das Graças de A. Filgueiras	251067-51	X		MAPA I	25 H	
		Maria Madalena C. Louzada	94150-51	X		MAPA II	25 H	
		Maria Mercedes Pastore	223521-51	X		MAPB V	25 H	
		Marilza Louzada	94174-51	X		MAPA II	25 H	
		Regina da Silva Lima	267019-51	X		MAPB V	25 H	
		Alba Valéria Custódio	777708-1	X		MAPA IV	25 H	
		Eliane Fonseca	2477742	X		MAPA II	25 H	
Julia Anunciada M. Martins	777800-1	X		MAPA V	25 H			
Maria Pereira de Aquilar	780574-1	X		MAPA I	25 H			
Nelseli Felix Afonso	776121-1	X		MAPA V	25 H			
Ine Rocha Mitleg	93765-52	X		MAPA II	25 H			
Maria Serrat T. de Souza	782959-1	X		MAPB V	25 H			
Maria Regina Afonso Rocha	301143-51	X		MAPA I	25 H			
Edine Pereira Chaves de Andrade	383363-51	X		MAPB III	25 H			
Ivanildes Maria Viana	94113-51	X		MAPB V	25 H			
Neucy Maria de Souza	223594-52	X		MAPB V	25 H			
19	EEEF "M" AUREA BARROSO"	Anael Figueiredo	342108-51	X		MAPA I	25 H	
		Rita Margharete Mareto Paulício	383603-51	X		MAPA I	25 H	
		Vera Lúcia de Almeida	301167-51	X		MAP II	25 H	

Processo nº 30871352/2005

Protocolo 23378



Está disponível na INTERNET,  
a relação dos veículos recuperados  
pela Polícia Civil (DFRV-ES)  
[www.pc.es.gov.br](http://www.pc.es.gov.br)

USE CINTO DE  
SEGURANÇA

ISSO PODE  
SALVAR  
SUA VIDA.



**Faculdade de Música do Espírito Santo  
- FAMES -**

Fixa valor da Bolsa de Monitoria na FAMES para o ano 2005 nos termos do Art. 84 da Lei N.º 9394/96 e Instrução Normativa N.º. 23/2004, publicada no DO de 17/09/2004

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES N.º. 84 /2005**

A Diretora da FAMES – Faculdade de Música do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto N.º 297-S de 05/02/2003 e atribuições do Regimento Interno resolve:

1º Fixar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da Bolsa de Monitoria para alunos dos cursos de graduação que participam do Programa de Monitoria estabelecido pela Instrução de Serviço N.º. 23/2004, publicada no DO de 17/09/2004, para atuar na condição de monitores dos laboratórios de música, atividades de recuperação e facilitadores nos cursos de extensão e atualização ofertados na FAMES, para a carga horária de 20 horas semanais.

2º A Bolsa de Monitoria não constitui vínculo empregatício e será disponibilizada para alunos do curso de Graduação em Música regularmente matriculados a partir do 3º período com idade mínima de 18 anos, que comprovarem aproveitamento satisfatório nas atividades acadêmicas e que não tenham nenhuma disciplina em situação de trancamento ou reprovação.

3º A indicação, seleção, acompanhamento e avaliação de alunos para o Programa de Bolsa e Monitoria são de inteira responsabilidade do Coordenador do Curso com o apoio dos docentes que atuam junto a estes, aprovada pela Direção, mediante apresentação de projeto comprovando a necessidade do monitor.

4º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de Julho de 2005.

**Heloiza Cordeiro Schaydegger**  
Diretora da FAMES

**Protocolo 27372**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES N.º. 85 /2005**

A Diretora da FAMES – Faculdade de Música do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto N.º 297-S de 05/02/2003 e atribuições do Regimento Interno resolve:

1º Divulgar a relação dos monitores para o exercício de 2005, conforme deliberação do Conselho Acadêmico da FAMES:

- Coordenação de Cordas Friccionadas  
Aluno: Luivan Schaydegger Junior
- Coordenação de Música de Conjunto  
Aluno: Leonardo David Nascimento
- Coordenação de Matérias Teóricas e Aplicadas  
Aluno: Stefano Nascimento de Moraes
- Coordenação de Musicalização Infantil  
Aluno: Paulo Soares Santos Paraguassu
- Coordenação de Sopros  
Aluno: Michele de Almeida Rosa Rodrigues

2º Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Julho de 2005.

**Heloiza Cordeiro Schaydegger**  
Diretora Geral da FAMES

**Protocolo 27376**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
- SECULT -**

PORTARIA N.º 015-R, DE 18 DE JULHO DE 2005

APROVA A 13ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 98, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 36, DA LEI N.º 7.840, DE 05.08.04 E NA LEI N.º 7.969, DE 17.01.05.

RESOLVE:

ART. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTA PORTARIA, A 13ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 001-R DE, 21 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**NEUSA MARIA MENDES**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
13.122.0800.2600	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	31900900	0101	3.000
	Atender despesas com a folha de pagamento de pessoal da SECULT.	31909600	0101	3.000
TOTAL				6.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
13.122.0800.2600	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	31901100	0101	6.000
TOTAL				6.000

**Protocolo 23248**

**TOME UMA ATITUDE INTELIGENTE: NÃO DIRIJA EMBRIAGADO!**

O MOTORISTA EMBRIAGADO PERDE A COORDENAÇÃO MOTORA E AS NOÇÕES DE DISTÂNCIA, VELOCIDADE E PROFUNDIDADE. POR ISSO, SE VOCÊ VAI DIRIGIR, NÃO BEBA!

ÁLCOOL E VOLANTE SÃO UMA COMBINAÇÃO MORTAL!



**Cidadania**



**AJUDE A CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO SEU BAIRRO**

**VISITE NOSSO SITE**  
**www.dioes.com.br**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA - SEFAZ**

CONSELHO ESTADUAL DE  
RECURSOS FISCAIS  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
ACÓRDÃO N.º 122/2005 DA  
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 09378928 -  
CERF 562/1999 - A.I. 344705  
RECORRENTE: ROSALVES TRANSPORTE LTDA  
RECORRIDO: COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO  
VERBETE: TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA - INSCRIÇÃO DO REMETENTE SUSPensa - EXAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

EMENTA: Comprovado nos autos que a remetente das mercadorias encontrava-se à época do lançamento com sua inscrição como contribuinte suspensa no cadastro da SEFAZ, a responsabilidade solidária do transportador pela ilicitude tem amparo no art. 18, inciso II, alínea "c" do RCTE-ES, aprovado pelo Decreto n.º 2.425-N, de 09/03/1987, diploma legal então vigente.  
DECISÃO: Conhecido o recurso e, por voto de desempate do senhor Presidente, negado ao mesmo provimento para manter a decisão de primeiro grau.

**JOÃO CAMARA SETE NETO**  
Presidente em exercício  
**CARLOS HEUGÊNIO DUARTE CAMISÃO**  
Relator  
**NEUZEDINO ALVES VICTOR DE ASSIS** - Vencido  
**HIARA CASTRO SANTOS** - Vencido  
**WAGNER DOMINGOS SANCIO** - Vencido  
**FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 23305**

CONSELHO ESTADUAL DE  
RECURSOS FISCAIS  
RECURSO DE OFÍCIO  
ACÓRDÃO N.º 135/2005 DA  
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO  
PROCESSO N.º: 10102485 CERF 272/2004 - A.I. 361328-0  
SUJEITO PASSIVO: CLEAN ALL COM INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA  
RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO  
RECORRIDA: DECISÃO GETRIB N.º 2297/2004

VERBETE: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DE NOTAS FISCAIS CANCELADAS - ILCITUDE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA.  
EMENTA: A acusação de que algumas notas fiscais canceladas foram destacadas do talonário e grampeadas com todas as vias, não é suficiente, por si só, para concluir que houve circulação de mercadorias. Meros indícios de recebimento das mercadorias são insuficientes para caracterizar o ilícito.

DECISÃO: Conhecido o recurso e, por maioria de votos, negado ao mesmo provimento para manter a decisão de primeiro grau.

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**  
Presidente  
**NEUZEDINO ALVES VICTOR DE ASSIS**  
Relator  
**ELINEIDE MARQUES MALINI** - Vencida  
**FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 23307**

CONSELHO ESTADUAL DE  
RECURSOS FISCAIS  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
ACÓRDÃO N.º 82/2005 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO  
PROCESSO N.º: 12121932 - CERF 43/2005 - A.I. 372497-4  
RECORRENTE: CONFEITARIA E ROTISSERIA AVENIDA LTDA  
RECORRIDO: GERENTE TRIBUTÁRIO  
VERBETE: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - PRELIMINAR DE OFÍCIO - CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, SEM CONHECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO PROVIDO.

EMENTA: A falta de conhecimento por parte do sujeito passivo da juntada de novos documentos aos autos, antes da decisão de primeiro grau, caracteriza irremediável cerceamento do direito de defesa que nulifica a decisão singular.  
DECISÃO: Conhecido o recurso e, à unanimidade, dado ao mesmo provimento para preliminarmente, e de ofício, declarar a nulidade da decisão de primeiro grau, devendo o processo retornar à primeira instância, para que se dê conhecimento ao contribuinte dos documentos anexados, fls. 53,54 e 55, reabrindo-se os prazos para a impugnação..

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**  
Presidente  
**JOSÉ ADENIS PESSIN**  
Relator  
**ADRIANO FRISSO RABELO**  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 23309**

CONSELHO ESTADUAL DE  
RECURSOS FISCAIS  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
ACÓRDÃO N.º 83/2005 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO  
PROCESSO N.º: 21174628 - CERF 29/2005 - A.I. 1939299-0  
RECORRENTE: MINAS OIL PETRÓLEO S/A  
RECORRIDO: GERENTE TRIBUTÁRIO  
VERBETE: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REMETENTE AUTUADO, ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - EXAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO

- DECISÃO SINGULAR MANTIDA  
EMENTA: Restou comprovado que o substituto tributário, estabelecido em outra unidade da Federação, deixou de recolher para o Estado do Espírito Santo, o ICMS devido no regime de substituição tributária na operação com combustível derivado do petróleo.  
DECISÃO: Conhecido o recurso e, à unanimidade, negado ao mesmo provimento para manter a decisão de primeiro grau.

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**  
Presidente  
**JOSÉ DOS SANTOS CRUZ**  
Relator  
**ADRIANO FRISSO RABELO**  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 23311**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1.º do Decreto n.º 1.495-R, de 27 de maio de 2005, republicado no Diário Oficial do Estado de 15 de junho de 2005:

Onde se lê:  
"Art. 5.º .....  
CIX - saídas .....  
CX - importação ....."

Leia-se:  
"Art. 5.º .....  
CX - saídas .....  
CXI - importação ....."

**Redigido e publicado com incorreção.**  
**Protocolo 23346**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 122, DE 18 DE JULHO DE 2005**

*Suspende inscrições estaduais do Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda, e intima contribuintes a recolherem créditos tributários lançados em auto de infração.*

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002; e

Considerando o disposto no art. 51, II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 30729610, de 30 de junho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam suspensas as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta ordem de serviço, com base no art. 51, II, do RICMS/ES, em virtude de não terem atendido às intimações através do Edital de Intimação GEREFC n.º 006/2005, de 18 de maio de 2005, publicado em 24 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam intimados os contribuintes relacionados no Anexo Único a recolherem aos cofres públicos estaduais os créditos tributários lançados nos respectivos autos de infração, no prazo de trinta dias, iniciando-se a sua contagem dez dias após a publicação desta ordem de serviço, com a redução prevista no art. 77, IV, da Lei n.º 7000, de 27 de dezembro de 2001, ou impugná-los na forma dos arts. 141 e 142 do mesmo diploma legal, sob pena de revelia.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Parágrafo único. O crédito do ICMS destacado em documento fiscal emitido por estabelecimento com inscrição estadual suspensa será obrigatoriamente estornado, sem prejuízo de medidas fiscais e penais, na forma da lei.

Art. 3.º A inscrição estadual permanecerá suspensa até que sejam pagos os débitos ou sanadas as irregularidades apuradas.

Parágrafo único. A reativação de inscrição estadual suspensa por esta ordem de serviço dar-se-á somente através de pedido dirigido pelo contribuinte à Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49 do RICMS/ES.

Art. 4.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da diligência fiscal.

Vitória, de de 2005.

**LUIZ CARLOS MENEGATTI**  
Subsecretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 122, DE 18 DE JULHO DE 2005.

**INSCRIÇÃO ESTADUAL - CNPJ - RAZÃO SOCIAL - DATA DA DILIGÊNCIA FISCAL - AUTO(S) DE INFRAÇÃO - PROCESSO(S).**

Edital de Intimação GEREFC n.º 006/2005, de 18 de maio de 2005, publicado em 24 de maio de 2005.

**Barra de São Francisco**  
081406746 - 35978444/0001-80 - AGL Engenharia Indústria e Comércio Ltda - 25/04/2005 - 1995957-7 - 30685222 - 1995958-8 - 30685249

**Colatina**  
082288682 - 07019320/0001-32 - Juliano Carlos Preato de Almeida - 16/05/2005 - 1995959-9 - 30685265

**São Gabriel da Palha**  
081984006 - 02935472/0001-61 - Confeções Herlup Ltda - 18/04/2005 - 1995960-0 - 3068530-3 - 1995961-0 - 30685311

**Protocolo 23368**

**Banco do Estado  
do Espírito Santo S/A  
- BANESTES -**

**RESUMO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CORRESPONDENTE BANCÁRIO.**

**Das Partes:** BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X DROGARIA E PERFUMARIA REDE CERTA LTDA.  
**Objeto:** Prestação de serviços correspondente bancário "BANESTES MAIS FÁCIL".  
**Prazo:** 5 (cinco) anos a contar de 12.07.2005.  
**VALOR:** conforme especificado no ANEXO II do Contrato.

Vitória/ES, 14 de Julho de 2005.

GEACO/COSER  
Protocolo 23031

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA  
- SEJUS -**

**RESUMO DO CONTRATO  
N.º. 0012/2005**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

**CONTRATADA:** EMPRESA DIAMEDILH COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e materiais hospitalares para atender as Unidades Prisionais, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita, durante o período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início no dia posterior ao de sua publicação, na forma do art. 61 da Lei 8.666/93, e terá duração de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Material Permanente:**  
1841FI0199 – Aquisição de Equipamentos Imobiliários; Elemento 4.4.90.52.00

**Material de Consumo:**  
CPV – 2842FI0105 – Manutenção do Complexo Penitenciário de Viana; HCTP – 2843FI0101 – Manutenção do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; PEF – 2844FI0101 – Manutenção da Penitenciária Estadual Feminina; CPVV – 2841FI0106 – Manutenção do Complexo Penitenciário de Vila Velha;

**Elemento 3.3.90.30.00**  
Fonte 0101, itens de Programação 30099 e 52099

**PROCESSO NO.:** 27713849

Vitória – ES, 15 de julho de 2005

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
Secretário de Estado da Justiça  
Protocolo 23301

**PORTARIA N.º 363-S, de 18 de julho de 2005.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta no Art. 9º da Lei Complementar n.º 278 de 29.12.2003, DOE de 30.12.2003, resolve:

**Art. 1º - DESIGNAR,** temporariamente, de acordo com o Art. 287, Parágrafo III, da Lei Complementar n.º 46/94, para o cargo de **Agente de Segurança Penitenciário**, desta Secretaria., por um período de 12(doze) meses o servidor relacionado abaixo.

**Nome/ Início;**  
Geraldo Santos Rocha Filho, 18/07/2005

Vitória, 18 de julho de 2005.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 23350

**ORDEM DE SERVIÇO N.º124 -S, de 18 de Julho de 2005.**

**RESUMO DO TERMO DE  
COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**ÓRGÃO CONCEDENTE:**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
**Estagiária** A partir  
BARBARA MOTTA ALTOÉ  
18/07/2005  
**VALOR DA BOLSA:** 80% (oitenta por cento) do vencimento do Padrão I, nível "A" do Poder Executivo Estadual.  
**NATUREZA DE DESPESA:**  
3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física  
**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal n.º 6.494 de 07 de dezembro de 1977; Decreto n.º 1.812-N, de 31 de outubro de 1983; Decreto n.º 977-R, de 26 de dezembro de 2001.

Vitória, 18 de Julho de 2005.

**LUZIA NEIDE CURTO**  
CHEFE/GRH/SEJUS  
Protocolo 23355

**SECRETARIA DE ESTADO  
PARA ASSUNTOS DO  
MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS  
- SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio  
Ambiente e Recursos  
Hídricos - IEMA**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 072 -S DE 13 DE JULHO DE 2005.**

**EXONERAR,** a partir de 08.07.2005, na forma do Art. 61, Alínea "b" da Lei Complementar n.º 046 de 31.01.94, **VINICIUS RANGEL GOMES**, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE RECURSOS HÍDRICOS – LEGISLAÇÃO**, deste Instituto.  
Protocolo 23220

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
- SESA -**

**(\*) RESOLUÇÃO CIB N.º 474/05** Representantes da SESA:

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria n.º 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente no auditório do Ministério Público Estadual, em 25 de maio de 2005.

**RESOLVE**

**Artigo 1º - Nomear** como membros da Comissão Intergestores Bipartite:

Representantes da SESA:

**TITULARES**

- Anselmo Tose – Secretário de Estado da Saúde.
- Francisco José Dias da Silva – Subsecretário para Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde.
- Maristela Zamborlini Macedo – Gerência Estratégica de Regulação Assistencial.
- Luiz Cláudio Oliveira da Silva – Gerência Estratégica de Vigilância em Saúde.

**SUPLENTE**

- Rosane Ernestina Mageste – Subsecretária para Assuntos de Administração de Financiamento da Atenção à Saúde.
- Solange Maria Damm de Assis – Gerência Estratégica de Auditoria em Saúde.
- Geraldo Correa Queiroz – Gerência Estratégica de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
- Deusa Regina Teles Lopes – Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde.

Representantes do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde – Cosems:

**TITULARES**

- Luiz Carlos Reblim – Secretário Municipal de Saúde de Vitória.
- José Tadeu Marino – Secretário Municipal de Saúde de Colatina.
- Valdir Turini – Secretário Municipal de Saúde de Nova Venécia.
- Roberto Mendonça de Castro – Secretário Municipal de Saúde de Muqui.

**SUPLENTE**

- Izabel Cristina Brunoro Hoppe – Secretária Municipal de Saúde de Viana.
- Diogo Nardi – Secretário Municipal de Saúde de Ibiracu.
- Fabio Bastianelli da Silva – Secretário Municipal de Saúde de Boa Esperança.
- Antônio Fernando Altoé – Secretário Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante.

**Artigo 2º - Nomear** a Câmara Técnica Bipartite:

**TITULARES**

- Maria das Graças Serrano – Representante do Estado
- Maria Nazaré de Oliveira Trarbach – Representante do Estado
- Luce Mary Figueiredo de Mello – Representante do Estado
- Maria Auxiliadora Fiorillo Mariani – Representante do Estado

Representantes do município:

**TITULARES:**

- Vera Lúcia Peruchi – Aracruz.
- Marta Maria Oliveira Gomes Souza – Vila Velha.
- Márcia Portugal Siqueira – Viana.

**SUPLENTE:**

- Marcos Alex Silva – Serra.
- Vilma Aparecida de Almeida – São José do Calçado.
- Rosanne Maria de Souza – Vitória.

**Artigo 3º - Esta Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de julho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES

**(\*) REPRODUZIDO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO.**

**RESOLUÇÃO CIB N.º 476/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria n.º 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

- Considerando a Portaria n.º 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, a Portaria n.º 587, de 07 de outubro de 2004, e a Portaria n.º 589, de 08 outubro de 2004, publicadas pelo Ministério da Saúde, para organizar a Rede de Atenção em Saúde Auditiva;

- Considerando a necessidade de estruturar uma Rede de Atenção em Saúde Auditiva na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

- Considerando a necessidade de oferecer prevenção às causas de deficiência auditiva e assim reduzir sua incidência, garantir o acesso do usuário à serviço de diagnóstico precoce e reabilitar o deficiente auditivo oferecendo-lhe mecanismos para uma eficiente inclusão social;

- Considerando a necessidade de obtenção de dados para elaboração de estudos epidemiológicos acerca da deficiência auditiva;

- Considerando a demanda acumulada para concessão de aparelhos auditivos desde outubro de 2000;
- Considerando que a deficiência auditiva pode ocorrer em qualquer fase da vida e levar a pessoa ao isolamento social;
- Considerando a necessidade de estabelecer uma Rede de Atenção em Saúde Auditiva com ações de promoção, prevenção, tratamento e encaminhamento aos serviços de referência de Média e Alta Complexidade;

**RESOLVE**

**Artigo 1º-** Aprovar a criação da Rede de Atenção em Saúde Auditiva no Estado do Espírito Santo nos termos das portarias do Ministério da Saúde e desta resolução.

**Artigo 2º-** Aprovar a composição da Rede de Atenção em Saúde Auditiva por unidades básicas de saúde, hospitais/maternidade e dois serviços de média e alta complexidade localizados no Município de Vila Velha (Universidade de Vila Velha e Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo).

**Artigo 3º-** Aprovar o estudo preliminar apresentado no anexo I.

**Artigo 4º-** Aprovar a reavaliação dos procedimentos, após 03 meses da publicação da Portaria de habilitação dos serviços de média e alta complexidade, pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 5º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES

**ANEXO I**

Estudo mensal preliminar de próteses de média e alta complexidade para implantação de serviços especializados em otorrinolaringologia.

1) Critério, capacidade potencial máxima estabelecida pela Portaria 589, de 08/10/05.

2) Próteses – Serviços de Média Complexidade.

AASI – Aparelho Auditivo Sonoro Individual

A) 30 Aparelhos – tipo A – custo unitário = R\$1.050,00  
Sub Total = R\$31.500,00

B) 21 aparelhos – tipo B – custo unitário = R\$1.400,00  
Sub Total = 29.400,00

C) 09 aparelhos – tipo C – custo unitário = R\$2.200,00  
Sub Total = R\$19.800,00

**Total físico = 60**  
Financeiro = R\$80.700,00

3) Próteses – Serviços de Alta Complexidade

A) 50 aparelhos – tipo A – custo unitário = R\$1.050,00  
Sub Total = R\$52.500,00

B) 35 aparelhos – tipo B – custo unitário = R\$1.400,00  
Sub Total = 49.000,00

C) 15 aparelhos – tipo C – custo unitário = R\$2.200,00  
Sub Total = 33.000,00

**Total físico = 100**  
Financeiro = 134.500,00

A conclusão é de um custo total para média e alta complexidade igual a R\$215.200,00/mês.

4) Serviços credenciados/contratualizados.

CRFES – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo  
UVV – Universidade de Vila Velha

**Total geral (2serviços).**

**FÍSICO**

	MÊS	ANO
Média complexidade	120	1.440
Alta complexidade	200	2.400
Total	320	3.840

**FINANCEIRO**

	MÊS	ANO
Média complexidade	161.400,00	1.936.800,00
Alta complexidade	269.000,00	3.228.000,00
Total	430.400,00	5.164.800,00

Consolidado dos estudos Fls. 5 de necessidade para 2 serviços especializados em otorrinolaringologia.

**FÍSICO**

ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
1) consultas	10.477	125.724
2) Necessidade em diagnose	684	8.208
3) Necessidade em terapias	365	4.380
4) Necessidade de Próteses médias	120	1.440
Próteses altas	200	2.400

- Valor arredondado (era 30,4)

**FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
1) Necessidade consultas	79.101,87	949.222,44
2) Necessidade em diagnose	5.169,63	62.035,56
3) Necessidade em terapias	10.745,55	128.946,60
4) Necessidade de Próteses médias	161.400,00	1.936.800,00
Próteses altas	269.000,00	3.228.000,00
Total Geral	525.417,05	6.305.004,60

- Valor da tabela referencial SIA/SUS

Referencial Normativo.

- Port. 1101/02
- Port. 587/04
- Port. 589/05

**RESOLUÇÃO CIB Nº 477/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93; reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Aprovar a distribuição de recursos provenientes do projeto Vigisus II, para os municípios elegíveis e região metropolitana de acordo com o anexo I;

**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES

**ANEXO I**

**CÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS NOTA TÉCNICA Nº 82 08/06/05**

**PROPOSTA ESTADUAL**

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS	População	Per capita 0,7287
CACHOEIRO	181.502	132.260,51
GUARAPARI	94.016	68.509,46
LINHARES	115.575	84.219,50
COLATINA	115.313	84.010,53
FUNDÃO		20.000,00
<b>Sub - Total A</b>	<b>506.406</b>	<b>389.000,00</b>

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS	População	Per capita 0,72765
CARIACICA	334.751	243.581,57
VIANA	55.469	40.362,02
SERRA	342.015	248.867,21
VILA VELHA	362.878	264.044,20
VITORIA	299.358	217.827,85
<b>Sub - Total B</b>	<b>1.394.471</b>	<b>1.014.682,85</b>
<b>TOTAL GERAL A + B</b>		<b>1.403.682,85</b>

**RESOLVE:**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 478/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93; reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

- Considerando a necessidade de realocar equipamentos adquiridos com recursos do Reforsus;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Aprovar a transferência de uma secadora de roupas e de um carro de anestesia do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Dores, localizado no município de Mantopólis, para o Hospital Dra. Rita de Cássia, no município de Barra de São Francisco;

**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES

**RESOLUÇÃO CIB Nº 479/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

- Considerando a solicitação de incentivo financeiro do Secretário Municipal de Saúde de São José do Calçado, com base na Portaria nº 283/GM de 22 de fevereiro de 2005;

- Considerando a Portaria nº 1570/GM de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas, a Portaria nº 1571/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades odontológicas;

**Artigo 1º -** Aprovar o adiantamento do incentivo financeiro e a implantação de 01 (um) Centro de Especialidade Odontológica – CEO no município de São José do Calçado;

**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES

**RESOLUÇÃO CIB Nº 480/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída através da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Aprovar a transferência do servidor JOSÉ IZIDORO DE CARVALHO – Funasa – motorista, matrícula nº 470550, lotado no setor de transporte – SOTRA/CORE – ES, para a Superintendência Regional de Saúde de Colatina;

**Artigo 2º -** Aprovar a transferência do servidor LUIZ JUSTINO DE CARVALHO, motorista oficial, matrícula SIAPE nº 500429, Funasa – lotado no SEADM/SALOG/SOTRA, para o Centro de Controle Zoonoses do município da Serra;

**Artigo 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES

**RESOLUÇÃO CIB Nº 481/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar que o município relacionado na tabela I, em anexo, qualifique e/ou altere o número de Agentes Comunitários de Saúde e que receba o incentivo PAC'S referente ao PAB variável, segundo critérios estabelecidos pela Portaria 157/MS, de 19/02/98.

**Artigo 2º** - Aprovar que as Equipes de Saúde da Família dos municípios relacionados na tabela II, em anexo, sejam qualificadas e que os referidos municípios recebam o incentivo do PSF, referente ao PAB variável, segundo critérios estabelecidos pela Portaria 157/MS, de 19/02/98.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão  
Intergestores Bipartite/ES

TABELA - I

**QUADRO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

MUNICÍPIOS	QUALIFICA DOS MÊS ANTERIOR	QUALIFICA R MAIS	TOTAL	TETO	POP.
ANCHIETA	49	2	51	51	20.483
BREJETUBA	30	1	31	31	12.242
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	27	12	39	44	17.437
VITORIA	381	2	383	757	302.633

TABELA - II

**QUADRO DE QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

MUNICÍPIOS	QUALIFICADOS MÊS ANTERIOR	QUALIFICAR MAIS	TOTAL	TETO
ANCHIETA	8	1	9	9
BREJETUBA	4	0	4	5
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2	0	2	7
VITORIA	66	0	66	126

TABELA - II

Obs. 1 : O limite de ACS é calculado pelo Ministério da Saúde baseado na cobertura mínima de 400 pessoas por ACS.

Obs. 2 : A cobertura é calculada em cima da média de cobertura mínima de 400 pessoas e máxima de 750 pessoas por ACS, ou seja cobertura média de 575 pessoas por ACS.

**RESOLUÇÃO CIB Nº 482/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 11 de março de 2005.

- Considerando a necessidade de organizar a Rede de Atenção em Saúde Auditiva na Secretaria de Estado da Saúde;

- Considerando a Portaria nº2073/GM, de 28 de setembro de 2004, e Portarias nº 587 e 589 de outubro de 2004;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o credenciamento da Policlínica da Universidade de Vila Velha para compor a Rede de Atenção em saúde auditiva;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão  
Intergestores Bipartite/ES

**RESOLUÇÃO CIB Nº 483/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

- Considerando a Portaria MS/GM nº 1635, de 12/09/2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), para acompanhamento de usuários com deficiência mental e autismo e a Portaria MS/SAS nº 968, de 11/12/2002, que define códigos e a cobrança dos procedimentos;

- Considerando que este atendimento se constitui em um apoio ao desenvolvimento das pessoas com deficiência mental e autismo, tendo em vista a necessidade de aquisição de autonomia para utilização de serviços comunitários e para a inclusão escolar;

- Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente a implantação /credenciamento de serviços especializados, contribuindo para melhoria das condições de vida, integração

social, ampliação das atividades laborais e independência nas atividades de vida diária do usuário com deficiência mental e autismo;

- Considerando a necessidade de organizar o atendimento à pessoa com deficiência mental e autismo, definindo critérios para credenciamento das Unidades Prestadoras de Serviço (UPS) coerentes com a política de descentralização, regionalização e hierarquização da assistência no SUS/ES, preconizada pela Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/01/02) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), como mecanismo de avaliação, supervisão e acompanhamento dos serviços prestados;

**RESOLVE**

**Artigo 1º**- Aprovar a organização da Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo no Estado do Espírito Santo nos termos das Portarias do Ministério da Saúde e desta Resolução;

**Artigo 2º**- Constituir a Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo do Estado do Espírito Santo com os serviços de assistência a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), conforme Portaria MS/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002;

**Artigo 3º**- Cada usuário deverá ter um Programa de Atendimento Individual, anexado ao prontuário, com reavaliação semestral;

**Artigo 4º**- O programa de atendimento individual deverá ser encaminhado em anexo ao laudo para emissão de APAC;

**Artigo 5º**- Os profissionais cadastrados deverão ter contrato de trabalho com carteira assinada na instituição a ser credenciada;

**Artigo 6º**- A Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência mental e Autismo no Estado do Espírito Santo será constituída por dois tipos de unidade de saúde, a saber: Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo, nível 1. Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo, nível 2;

**Artigo 7º**- As unidades que compõem a rede, para serem credenciadas, deverão possuir Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo gestor competente;

**Artigo 8º**- As unidades de nível 1, para efeito de credenciamento, deverão atender às exigências da Portaria/GM nº1635, de 12 de setembro de 2002 e preenchimento de formulário de vistoria realizados por técnicos da SESA e posterior aprovação pela CIB, após o que estarão habilitados para realizar o procedimento de código 38.000.00-8, 38.080.00-1, 38.081.00-8, 38.081.01-6;

**Artigo 9º**- Para faturamento dos procedimentos é necessário que a unidade possua um dos seguintes

grupos profissionais:  
Grupo 1: assistente social, psiquiatra, terapeuta ocupacional e psicólogo;  
Grupo 2: assistente social, neurologista, terapeuta ocupacional e psicólogo;  
Grupo 3: assistente social, neurologista, terapeuta ocupacional, psicólogo, psiquiatra, pediatra e fonoaudiólogo;  
Grupo 4: assistente social, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo;  
Grupo 5: assistente social, neurologista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo;

**Artigo 10º**- As unidades de nível 2, para efeito de credenciamento, deverão atender as principais exigências da Portaria /GM nº 1.635 de 12 de setembro de 2002, como: possuir os profissionais habilitados para a realização dos procedimentos e instalações físicas adequadas, aprovadas pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o tipo de gestão, vistoria dos técnicos da Sesa e aprovação pela CIB, após o que estarão habilitadas a faturar os códigos: 07.021.04 - 6, 07.021.05 - 4, 07.021.06 - 2, 07.021.07 - 0, 18.011.01 - 2, 19.141.01 - 7, 19.151.03 - 9 e 19.151.04 -7;

**Artigo 11º**- Os procedimentos relacionados no Artº 1º e 7º da Portaria GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, não poderão ser realizados pelo mesmo estabelecimento simultaneamente;

**Artigo 12º**- Os usuários terão seu acesso às unidades de nível 1 e 2 condicionado ao encaminhamento por serviço de saúde, não admitida a própria unidade (1 e 2) como porta de entrada.

Parágrafo Único - O estabelecimento deverá obedecer aos protocolos estabelecidas pelo SUS;

**Artigo 13º**- A unidade de nível 1, devidamente cadastrada, deverá cumprir as normas para a emissão de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e Custo- APAC;

**Artigo 14º**- A programação mensal das unidades de nível 1 obedecerá o seguinte parâmetro: total de procedimentos = a carga horária do profissional x 2 procedimentos/hora x 4 semanas;

**Parágrafo primeiro** - A programação não poderá exceder 20 procedimentos/paciente/mês.

**Parágrafo segundo** - As atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora serão realizadas por equipe multiprofissional, de acordo com os grupos relacionados no Artº 9º, devendo concorrer para sua realização no mínimo três categorias profissionais;

**Artigo 15º**- Quando do cadastramento, as unidades deverão se comprometer com o cumprimento das normas do SUS e em particular com a adesão aos protocolos estabelecidos ou que venham a ser fixados;

**Artigo 16º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão  
Intergestores Bipartite/ES

**RESOLUÇÃO CIB Nº 484/05**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

- Considerando o compromisso prioritário do Governo Estadual para com a atenção básica e a estratégia saúde;

- Considerando a meta mobilizadora do Governo Estadual em aumentar para 70º a cobertura populacional da estratégia saúde da família;

- Considerando a necessidade de estabelecer um sistema de monitoramento da atenção básica junto às equipes de saúde da família, construindo um banco de dados que orientarão processos de melhoria da qualidade dos serviços prestados;

- Considerando o processo de certificação das equipes de saúde da família como uma das ações básicas para o fortalecimento e consolidação da atenção primária;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a criação do Comitê de Certificação das Equipes de Saúde da Família;

**Artigo 2º** - Aprovar que o Comitê de Certificação terá os seguintes objetivos:

- Analisar os relatórios pontuados pelos coordenadores das equipes de entrevistadores, conforme manual de instrução elaborado pela Coordenação Estadual do PSF (anexo I);

- Definir o parâmetro de corte para estabelecer o selo de certificação por equipes de PSF;

- Encaminhar para deliberação da CIB os parâmetros definidos para pontos de corte, os critérios para a certificação das equipes e a suspensão de recursos financeiros;

- Atestar as equipes de PSF fornecendo-lhes selo de certificação, de acordo com a pontuação recebida e deliberada na CIB;

- Encaminhar a certificação das equipes de PSF para conhecimento dos Superintendentes Regionais de Saúde e às Coordenações Regionais de Saúde da Família para acompanharem o desenvolvimento do PSF nos municípios de sua abrangência;

**Artigo 3º** - Aprovar que o Comitê de Certificação das Equipes de PSF

será constituída pelos seguintes membros:

- Representante dos Superintendentes Regionais de Saúde;
- Representante da Gerência Estratégica de Regulação Assistencial;
- Representante da Gerência Estratégica de Vigilância em Saúde;
- Representante da Coordenação Estadual da APS/PSF;
- 02 representantes do Conselho Estadual de Saúde;
- 02 representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo;

**Artigo 4º** - Aprovar que o Comitê de Certificação das Equipes de PSF será instituído anualmente e se dissolverá automaticamente após concluídas as etapas do art. 2º a cada ano será publicada nova Portaria para atualização anual da certificação;

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de julho de 2005.

**ANSELMO TOSE**  
Presidente da Comissão  
Intergestores Bipartite/ES  
Protocolo 23268

**RESUMO DO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº  
168/2004**

**CONTRATANTE** – Instituto Estadual de Saúde Pública – IESP.  
**CONTRATADA** – CARDOSO SENA COMERCIAL LTDA-ME.

**OBJETO** – É a prorrogação do contrato original por 03(três) meses com início em 13/08/2005 e término em 12/11/2005, previsto na Lei Federal 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** – 23/06/2005  
Processo nº 043/04/CREFES

**NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS**  
Diretor Presidente do IESP  
Protocolo 23308

**RESUMO DOS CONTRATOS  
NºS 084, 085, 086, 088,  
090 e 091/2005**

**CONTRATANTE** – Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP.

**CONTRATADAS** –  
• **CIRÚRGICA MOSQUEIRA LTDA ME.**: Valor global de R\$ 20.242,72 (vinte mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

- MED SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.:** Valor global de R\$ 16.617,12 (dezesesseis mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

- ALPHA COMERCIAL LTDA.:** Valor global de R\$ 16.617,12 (dezesesseis mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

- EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:** Valor global de R\$ 8.544,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

- HOSPITEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.:** Valor global de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

- L M FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:** Valor global de R\$ 12.336,00 (doze mil, trezentos e trinta e seis reais).

**OBJETO** – É a aquisição de Material Médico Hospitalar para uso no Hospital Antônio Bezerra de Farias, com entrega programada mensal, especificados no Anexo I deste instrumento.

**Instituto Estadual  
de Saúde Pública - IESP -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 450/2005**

**NOMEAR**, na forma do Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar 46/94, **JANAYNA ARAÚJO COSTA**, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Gerente da Unidade de Trabalho "A" de Curta Permanência, referência IESP-09, do Hospital Adauto Botelho.

**Protocolo 23213**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 451/2005**

**NOMEAR**, a partir de 11.07.2005, na forma do Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar 46/94, **MÁRCIO LUIS BRAGATO**, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Coordenador de Materiais e Patrimônio, referência IESP-07, da Superintendência Central Administrativa e Financeira.

**Protocolo 23215**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
Nº 454/05**

O Secretário de Estado da Saúde e o Diretor Presidente do Instituto Estadual de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, e considerando o Processo Seletivo de Prestação de Serviços em caráter temporário conforme Edital nº 031/2004 publicado em 31/12/2004 e o Edital nº 007/2005 – Resultado final - publicado no

**UNIDADE: C.A. – CENTRAL ADMINISTRATIVA LOCAL DE COMPARECIMENTO: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO ENDEREÇO: AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2.025, BENTO FERREIRA, VITÓRIA-ES DIA: 20,21 e 22 de julho/05 das 9 às 17h**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Celimar Ferreira da Silva	39

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Gloria Cazaroto Nobre	9
Rosely Nunes Cardoso	10

ASSISTENTE SOCIAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rosemery de Araújo Nobre	9

**FORMA DE AQUISIÇÃO** – Pregão Eletrônico nº 060/2004.

**VIGENCIA** – 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Atividade 44.201.1030200132.7360000, no Elemento de Despesa 339030, na fonte de recursos 17.

**DATAS DA ASSINATURA** – 12/01/2005

**PROCESSO Nº 351/04-HABF**

**ROSANE ERNESTINA MAGESTE**  
Diretor Presidente do IESP, em exercício  
**Protocolo 23339**

Diário Oficial no dia 05/04/2005, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo, para comparecerem nos horários e locais estabelecidos por Unidade administrativa descrita nesta Instrução de Serviço, quando deverão apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados para as providências quanto aos exames admissionais. O não comparecimento na data e local estabelecidos, implicará na reclassificação do candidato, exceto para aqueles que já foram reclassificados.

- 01 foto 3x4;
- Carteira de Identidade;
- C.P.F.;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação;
- Certificado de Reservista;
- Registro no Conselho no Espírito Santo;
- Comprovante de escolaridade;
- PIS-PASEP;
- Comprovante de residência;
- Título de especialista autenticado – somente para médicos;
- Número da conta no Banestes – se tiver;

Vitória-ES, 18 de julho de 2005

**ANSELMO TOSE**  
Secretário de Estado da Saúde

**NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS**  
Diretor Presidente do IESP

TELEFONISTA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Mariza Mendes de Oliveira Wulpi	41
Maria Aparecida Raasch	42
Sonia Regina Pimentel Souza	43
Thais Maria de Jesus	44

UNIDADE: HDDS – HOSPITAL Dr. DÓRIO SILVA  
LOCAL DE COMPARECIMENTO: Av. Shuppin, s/nº, Laranjeiras, Serra/ES  
DIA: 20 e 21 de julho/05 das 9 às 17h

MÉDICO /ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fátima Maria de Souza Gomes (*)	11

(\*) Reclssificada conf. IS 273

UNIDADE: HIABA – HOSPITAL INFANTIL ALZIR BERNARDINO ALVES  
LOCAL DE COMPARECIMENTO: Av. Ministro Salgado Filho, 918, Soteco, Vila Velha/ES  
DIA: 20,21 e 22 de julho/05 das 9 às 17h

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rosely de Oliveira Soares	130
Marluce dos Reis Silveira	131
Rosângela Rosa Graúna Grégio	132
Silvana dos Santos Ribeiro	133
Licelene Ferreira Pimentel	134

Protocolo 23377

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
- SESP -**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO Nº001/2005  
CONTRATO Nº 026/2004  
PROCESSO Nº: 27729010  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.  
CONTRATADA: EMPRESA ELIZÂNGELA C.F.DOS SANTOS-ME  
OBJETO: Prestação de Serviços de Preparo e Fornecimento de Refeições em Marmiteix para os Detentos do Município de Mimoso do Sul-ES  
VIGÊNCIA: A partir de 19.07.2005, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 45.101.0412208002-760 Administração da Unidade  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00  
FONTE: 0101  
PLANO INTERNO: 2760FF0099  
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original.

Vitória, 18 de julho de 2005.

ANA EMÍLIA GAZEL JORGE  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL - EM EXERCÍCIO  
Protocolo 23278

**Departamento Estadual de Trânsito  
- DETRAN -**

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:  
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 0212, EXONERAR, a pedido a partir de 18/07/2005, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, ALINE

BISSOLI SESSA do cargo comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN-ES, Ref. DC-06. Vitória, 15 de julho de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI  
Diretor Geral  
Protocolo 23124

**Polícia Civil - PC/ES**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RESOLVE:  
TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs 65/05, 69/05 e 070/05 publicadas no D.O de 13/07/05.

**ERRATA**

Portaria 074/05 de 05/06/05, publicada no DIO em 13.07.2005. Onde se lê:  
"...PRORROGAR a partir do dia 05.06.05, por mais 60 (sessenta) dias."  
Leia-se:  
"...PRORROGAR a partir do dia 05.06.05, por mais 90 (noventa) dias."

Portaria n.º 085, de 15 de julho de 2005.

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, resolve: PRORROGAR a partir do dia 15.07.05, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/05, PC 1919/03, em desfavor do policial, PC PC ROBERTO SIMÕES DE ALMEIDA, n.º funcional 376416.

SELMA CRISTINA SAMPAIO  
PEREIRA COUTO  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DE POLÍCIA

Portaria n.º 086, de 15 de julho de 2005.

O Presidente do Conselho de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, resolve: PRORROGAR a partir do dia 15.07.05, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido a Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/04, em desfavor do policial, PC IP LUIZ FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, n.º funcional 166690, e PC EP EVILASIO GOMES, n.º funcional 268632;

SELMA CRISTINA SAMPAIO  
PEREIRA COUTO  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DE POLÍCIA CIVIL  
Protocolo 23261

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO E  
DE INFRA-ESTRUTURA E  
DOS TRANSPORTES  
- SEDIT -**

**Companhia Espírito  
Santense de Saneamento  
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 110/2005**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: TWM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Fornecimento de conjuntos moto bomba para atendimento a diversas áreas da CESAN, neste estado.

LOTE 02  
VALOR: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 081/2005.

Protocolo: 884-2005-00039.

Vitória, 19 de julho de 2005.

Téc. Lucilene Baldan Rocha Dias  
Pregoeira  
Protocolo 23367

**RESUMO DA ORDEM DE  
FORNECIMENTO  
Nº 318/2005**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: NOVA FORÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de conexões (porcas e tubetes), para uso na divisão de serviços comerciais e gestão de perdas da CESAN, neste Estado.

LOTE 01:  
VALOR: R\$ 4.765,00  
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 30 (trinta) dias.  
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 140/2005.  
Protocolo: 821-2005-00051

Vitória, 19 de julho de 2005.

Lucilene Baldan Rocha Dias  
Pregoeira  
Protocolo 23366

**Encare a Vida!**



GOVERNO DO ESTADO  
ESPÍRITO SANTO

Conselho Estadual Antidrogas: Tel.: (27) 3132-1808

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 323/2005**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de detetores e dosadores para cloro gás para uso em diversas Estações de Tratamento de Água operadas pela CESAN, neste Estado.

**LOTE 02.**

**VALOR:** R\$ 7.390,00

**PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 094/2005.

Protocolo: 864-2005-00049

Vitória, 19 de Julho de 2005.

**Norma Maria de Amorim**  
Pregoeira  
**Protocolo 23364**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 338/2005**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** SIMONE SANTI-ME.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais).

**OBJETO:** Aquisição de câmeras fotográficas digitais, destinadas a Divisão de Arrecadação e Cobrança e a Divisão Sul da CESAN, neste Estado.

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30 (trinta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN

REF: Pregão Eletrônico nº 123/2005.

Protocolo: 909-2005-00196.

Vitória, 19 de julho de 2005

**Téc. Lucilene Baldan Rocha Dias**  
Pregoeira  
**Protocolo 23369**

**Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0186 - P,** de 08/12/2004. Aprovar escala de serviço dos **Agentes Fiscais** abaixo relacionados, da Equipe de Trabalho de Fiscalização da Diretoria de Transportes do DERTES, deverão cumprir carga horária de até 192 horas mensalmente, essa carga horária deverá ser em dias alternados, e após o cumprimento de 12 horas de serviço deverão folgar 36 horas, ou seja, de 06:00 às 11:00 horas e 13:00 às 20:00, a partir de 01/12/2004.

**Nome e Matrícula**

Agenor H. do Nascimento Pitanga-1297-2, Isaac Pereira Barbosa-1285-7, Wander Paulo Catarinosi-0861-1, Renato Ribeiro-0948-2, José Ribeiro-0948-2, José Cláudio Hoffmann-0842-6, Osmar Barbosa da Silva 0905-2, Galdson Nobre-1004-1, Fernando Cruz-1008-3, José Dionísio de Oliveira-1321-9, Adilson Reis Malta-1300-3, Antônio Cesar Bottecchia-1275-8, Jaconias Flauzino de Paula-0877-3, Alcides Valentin Vago 1180-9, Jarbas Pereira da Silva-1235-2

**Protocolo 23224**

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSULTORIA SERV./ROD. Nº 10/2005. PROC. Nº 29323932/2005. **Contratante:** DERTES **Contratada:** LR ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Projeto de Sinalização Viária no trecho da Rodovia ES-010, compreendendo o perímetro urbano das localidades de Nova Almeida, no Município da Serra-ES, e de Praia Grande, no município de Fundão-ES. **Valor R\$ 9.900,00.** **Prazo:** 45 dias. **Recursos Financeiros:** DERTES, Programa de Trabalho 412200722.541-Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. **Assinatura:** 18/07/2005. **Protocolo 23286**

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA-ED Nº 039/2005. PROC. Nº 28799070/2005 **Contratante:** DERTES **Contratada:** MFI ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Execução das obras e serviços de Reforma da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, nesta Capital. **Valor:** R\$ 916.104,62. **Recursos Financeiros:** JUCES, Projeto: 04.122.0338.1240, Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00. **Fonte:** 0271 (Recursos Próprios). **Prazo:** 210 dias. **Assinatura:** 18/07/2005.

**Protocolo 23289**

**RESOLUÇÃO C.A. Nº 0718/2005,** de 15/07/2005. Aprovar, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, o Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Empreitada Nº 49/86, celebrado entre o DERTES e a empresa Carioca Engenharia Ltda, em 03/12/1986 e sub-rogado à empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Protocolo 23293**

**RESOLUÇÃO C.A. Nº 0719/2005,** de 15/07/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços Nº 02/2005, celebrado entre o DERTES e FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA.

**Protocolo 23318**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR -**

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR **PROCESSO:** 30770467 **ESTAGIÁRIA:** CASSIA ALEXANDRA ANDRADA TEIXEIRA **VIGÊNCIA:** 06/07/2005 a 31/12/2005

**PROCESSO:** 330782848 **ESTAGIÁRIA:** KELLE CHRISTINA BARRETO MAJEVSKI **VIGÊNCIA:** 07/07/2005 a 31/12/2005 **VALOR DA BOLSA:** 80% do vencimento do Padrão I, nível "a" do Estado em conformidade com as Leis nºs. 3.771/85 e 4.657/92. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 0412208002431 Elemento: 3.3.90.36.00 **AMPARO LEGAL:** Lei Nº 6.494/77 e Dec. Nº 1.812-N de 31.10.83, Dec. Nº 1.854-N de 04.02.84, Dec. Nº 4.319-N de 31.07.98 e Dec. Nº 1.280-R de 05.02.04.

Vitória, 18 de julho de 2005.

**ROMILDO CARLOS FERRAZ MAGRO**  
Chefe do GARH/SEDETUR  
**Protocolo 23219**

# Encare a Vida!



**GOVERNO DO ESTADO**  
**ESPÍRITO SANTO**  
A HORA E ESSA

Conselho Estadual Antidrogas: Tel.: (27) 3132-1808

**Os jornais comerciais dão notícias.**

# O DIÁRIO OFICIAL

**publica a origem das notícias.**

**VISITE NOSSO SITE: [www.dioes.com.br](http://www.dioes.com.br)**

# Licitações

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER -

**DECLARAÇÃO DE  
INIDONEIDADE**  
PROCESSO N.º 29039819

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, com base no Processo n.º 29039819, torna pública a inidoneidade do Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINDIAGÊNCIAS, Artigo 87, Inciso IV e Art. 88, Inciso III da Lei 8.666/93, ficando a mesma impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo pelo período de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEGER, contados a partir desta publicação.

Vitória, 12 de Julho de 2005

**Ricardo de Oliveira**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER  
Protocolo 23240

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG -

**Instituto de Defesa  
Agropecuária e Florestal  
do Espírito Santo - IDAF**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 0032/2005**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE CALCULADORAS DE MESA, através do site [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br), link es-compras. **Abertura:** dia 03/08/05, às 09:30 h. **Início da Sessão de Disputa:** 03/08/05 às 09:45 h. **Informações através do tel. OXX (27) 3132-1543.**

Vitória-ES, 18 de julho de 2005.  
**MARTA MARIA  
ABAUURRE QUINTÃO -**  
Pregoeira IDAF

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 0035/2005**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS para confecção de impressos, através do site [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br), link es-compras. **Abertura:** dia 29/07/05, às 09:30 h. **Início da Sessão de Disputa:** 29/07/05 às 09:45 h. **Informações através do tel. OXX (27) 3132-1543.**

Vitória-ES, 18 de julho de 2005.  
**MARTA MARIA ABAUURRE  
QUINTÃO -**  
Pregoeira IDAF

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 0037/2005**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, através do site [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br), link es-compras. **Abertura:** dia 10/08/05, às 09:30 h. **Início da Sessão de Disputa:** 10/08/05 às 09:45 h. **Informações através do tel. OXX (27) 3132-1543.**

Vitória-ES, 18 de julho de 2005.  
**MARTA MARIA ABAUURRE  
QUINTÃO -**  
Pregoeira IDAF  
Protocolo 23319

## Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

**HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Presidente do INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA os procedimentos contidos no Processo n.º 30247799/05, que rege o certame licitatório - Pregão n.º 011/05, que objetiva a aquisição de Peças e Acessórios de Informática.

Empresa Vencedora do Lote Único:  
SONS PRODUTOS ELETRÔNICOS  
LTDA ME

Valor: R\$ 8.500,00

Vitória(ES), 18 de julho  
\_\_\_\_\_, 00 \_\_\_\_\_

**HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Presidente do INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA os procedimentos contidos no Processo n.º 30075076/05, que rege o certame licitatório - Pregão n.º 012/05, que objetiva a aquisição de Pneus.

Empresa Vencedora do Lote Único:  
JK PNEUS LTDA

Valor: R\$ 16.890,00

Vitória(ES), 18 de julho de 2005

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
Diretor Presidente do Incaper  
Protocolo 23312

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDU -

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico  
nº 0028/2005**

Processo Nº 30526450/2005

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, torna público que fará realizar Licitação, sob a modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto 1.178-R/2003, por meio de Sistema Eletrônico ES-compras, para AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARQUIVAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DO SETOR DE ARQUIVO DA SEDU, conforme Anexo I do Edital, que está disponível no site:

[www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br) link es-compras.

Recebimento das Propostas até: 29/07/2005 às 16:00h.

Abertura das Propostas: 29/07/2005 às 16:15h.

Início da Sessão de Disputa: 29/07/2005 às 16:45h.

Maiores informações através do E-mail: [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br) ou pelo Tel-fax.: 27 3137-3671.

Vitória/ES, 18 de julho de 2005.

*Helena Aparecida de Araújo*  
Pregoeira Oficial - SEDU

Protocolo 23361

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**Banco do Estado  
do Espírito Santo S/A  
- BANESTES -**

[WWW.BANESTES.COM.BR](http://WWW.BANESTES.COM.BR)

**PREGÃO PRESENCIAL 035/05**

Objeto: FORNECIMENTO DE LEITORAS DE CARACTERES MAGNÉTICOS (CMC-7) E DE CÓDIGO DE BARRAS.

Data: 29/07/2005.

Horário: 13:30 horas

Local de abertura: Ed. Palas Center, Bl "B", 2º andar, Centro - Vitória - ES.

Edital: Sem custo pelo site ou mediante pagamento de taxa de cópia de R\$ 9,00 (nove reais) para retirar junto à Coordenadoria de Compras de Bens e Materiais, Ed. Palas Center, Bl "B", 2º andar, Centro - Vitória - ES.

As demais condições constam no referido edital, e mais informações pelo telefone 0xx(27)-3383-1365.

Pregoeiro: Anselmo Mageski

Vitória, (ES), 18/07/2005

Protocolo 23277

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

**Instituto Estadual  
de Saúde Pública - IESP -**

**HOSPITAL DR. ROBERTO A.  
SILVARES**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Dr. Roberto A. Silveiras torna público o resultado dos Pregões Eletrônicos abaixo:

**PREGÃO 0041/2005  
PROCESSO 149/2005**

*Empresa vencedora:*

**Lotes 01 e 02:** Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda

**Valores:**

**Lote 01:** R\$ 42.500,00 (2º menor preço - parecer técnico)

**Lote 02:** R\$ 6.400,00 (2º menor preço - parecer técnico)

**PREGÃO 0047/2005  
PROCESSO 221/2005**

*Empresa vencedora:*

**Lote 01:** Distribuidora Maruipe Ltda  
Valor: R\$ 16.827,50

São Mateus, 19 de julho de 2005.

Elizabete Guimarães Barbosa  
Pregoeira HRAS

Protocolo 23262



**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL  
- SESP -**

**Polícia Civil - PC/ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 0053/2005**

**POLICIA CIVIL  
Processo SEP 29821797**

A Polícia Civil do Espírito Santo, com sede a Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2290 Bairro Maria Luiza-Vitória ES, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Dec. Nº 1178 - R de 2003, por meio do sistema eletrônico es-compras, para **Aquisição de Motocicleta**. O Edital poderá ser obtido acessando o site [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br) link **es-compras**.

Abertura das Propostas: dia **01/08/2005** às 13:00h. Início da Sessão de Disputa: **01/08/2005** às **13:30h**.

Informações através do E-mail [Pregao@pc.es.gov.br](mailto:Pregao@pc.es.gov.br), ou tel. (27) 31379066 - Fax (27) 31379067.

Vitória/ES 19 de julho de 2005.

JANE VIANA DE MACENA  
Pregoeira Oficial/PCES.

**Protocolo 23302**

**Polícia Militar - PM/ES**

A Diretoria de Saúde da PMES, através de sua Comissão de Pregão Eletrônico, habilita a(s) empresa(s) MDL, por apresentar(em) todos os documentos exigidos no anexo III do edital, e inabilita as empresas Embramed por não apresentar os documentos exigidos no anexo III do edital e Centermed por apresentar o item 1.4, do anexo III, referente ao Pregão 0070/05, processo nº 30530466.

A Diretoria de Saúde da PMES, através de sua Comissão de Pregão Eletrônico, inabilita a(s) empresa(s) EMC Eletro Medica Capixaba, por deixar de apresentar os documentos previstos no item 1.4 do anexo III do edital, referente ao Pregão 0072/05, processo nº 30111633. Todo(s) o(s) lote(s) foi(ram) frassado(s).

A Diretoria de Saúde da PMES, através de sua Comissão de Pregão Eletrônico, habilita as empresa Alpha e Vitalab por apresentar(em) todos os documentos exigidos no anexo III do edital, e inabilita a(s) empresa(s) Energy, por deixar de apresentar os documentos previstos no item 1.1 e 1.4 do anexo III do edital, e ainda Cirúrgica Mosqueira por apresentar o item 1.4 vencido e preço acima do edital, referente ao Pregão 0073/05, processo nº 29704898.

Vitória, 18 de julho de 2005.

Comissão de Pregão Eletrônico/DS  
**Protocolo 23250**

**Pregão Eletrônico  
Nº 0089/05/DS**

Processo nº 30530008  
A Diretoria de Saúde torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, na aquisição de materiais de construção (tintas, massa, etc) para a **Diretoria de Saúde**, através do site [www.seplog.es.gov.br](http://www.seplog.es.gov.br), link es-compras. Abertura 9:15h do dia 29/07/05. Início da sessão de disputa as 9:30h do dia 29/07/05.

informações de segunda a sexta-feira, de 13 as 17 horas, telefone (27) 3137-1737 e ou do e-mail [pregao.ds@pm.es.gov.br](mailto:pregao.ds@pm.es.gov.br).

**Pregão Eletrônico  
Nº 0090/05/DS**

Processo nº 30795540  
A Diretoria de Saúde torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, na aquisição de materiais medico (reagentes, sondas, dreno, etc) para a **Diretoria de Saúde**, através do site [www.seplog.es.gov.br](http://www.seplog.es.gov.br), link es-compras. Abertura 9h do dia 29/07/05. Início da sessão de disputa as 9:15h do dia 29/07/05.

informações de segunda a sexta-feira, de 13 as 17 horas, telefone (27) 3137-1737 e ou do e-mail [pregao.ds@pm.es.gov.br](mailto:pregao.ds@pm.es.gov.br).

**Pregão Eletrônico  
Nº 0091/05/DS**

Processo nº 30795630  
A Diretoria de Saúde torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, na aquisição de materiais medico (luva e cateter) para a **Diretoria de Saúde**, através do site [www.seplog.es.gov.br](http://www.seplog.es.gov.br), link es-compras. Abertura 9h do dia 29/07/05. Início da sessão de disputa as 9:15h do dia 29/07/05.

informações de segunda a sexta-feira, de 13 as 17 horas, telefone (27) 3137-1737 e ou do e-mail [pregao.ds@pm.es.gov.br](mailto:pregao.ds@pm.es.gov.br).  
Vitória, 18 de julho de 2005.

Com. de Pregão Eletrônico/DS  
**Protocolo 23325**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO E  
DE INFRA-ESTRUTURA E  
DOS TRANSPORTES  
- SEDIT -**

**Companhia Espírito  
Santense de Saneamento  
- CESAN -**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 172/2005 - CESAN  
PROTOCOLO Nº: 815-2005-00191

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico",

tipo "menor preço por lote", para **AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO, DESTINADOS A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO DA CESAN, NESTE ESTADO** através do site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), link pregão eletrônico.  
Abertura: dia **05/08/2005** às **08:45 horas**.  
Início da Sessão de Disputa: dia **05/08/2005**, às **09:00 horas**.  
Informações através do E-mail [suprimentos@cesan.com.br](mailto:suprimentos@cesan.com.br) ou tel.0XX(27)3138-8626/8624/8619.

Vitória, 19 de julho de 2005.

**Lucilene Baldan Rocha Dias**  
PREGOEIRA  
**Protocolo 23347**

**AVISO DE RESULTADO DE  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 109/2005  
PROTOCOLO Nº: 815-2005-00219

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público o resultado da licitação em referência, que trata da **AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA PEÇAS DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS AS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA LARANJEIRAS / CIVIT, NO MUNICÍPIO DA SERRA, NESTE ESTADO**.

**LOTE 01**

**HIPERSAN COMÉRCIO LTDA - EPP...R\$ 13.900.00 (treze mil, novecentos reais);**

**LOTE 02**

**HIPERSAN COMÉRCIO LTDA - EPP...R\$ 21.000.00 (vinte e um mil reais);**

**LOTE 03**

**HIPERSAN COMÉRCIO LTDA - EPP...R\$ 7.889.90 (sete mil, oitocentos e oito e nove reais e noventa centavos);**

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, situada na Av. Guarapari, nº 444 - Jardim Limoeiro - Serra-ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17h30min.

Vitória, 19 de julho de 2005.

**LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS**  
PREGOEIRA  
**Protocolo 23348**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE  
LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 115/2005  
PROTOCOLO Nº: 816-2005-00495

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que o licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 115/2005, para **AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE**

**PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, são as seguintes empresas:

**LOTE 01**

**HIDROTUBO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - R\$ 51.699,60 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**

**LOTE 02**

**HIFERSANE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA -R\$ 252.897,70 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).**

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, situada na Av. Guarapari, nº 444 - Jardim Limoeiro - Serra-ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17h30min.

Vitória, 19 de julho de 2005.

**Norma Maria de Amorim**  
PREGOEIRA  
**Protocolo 23352**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 116/2005 - CESAN  
PROTOCOLO Nº 828-2005-00088

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para **AQUISIÇÃO DE ROTEADORES, SWITCH E CONVERSOR DE MÍDIA, PARA USO NA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DA CESAN**, através do site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), link pregão eletrônico.

Abertura: dia **02/08/2005** às **15:30 horas**.

Início da Sessão de Disputa: dia **02/08/2005**, às **15:45 horas**.

Informações através do E-mail [suprimentos@cesan.com.br](mailto:suprimentos@cesan.com.br) ou tel.0XX(27)3138-8626/8624/8619.

Vitória, 19 de julho de 2005

**NORMA MARIA DE AMORIM**  
PREGOEIRA  
**Protocolo 23354**

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 0165/2005 - CESAN  
PROTOCOLO Nº 095-2005-00002

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que por motivo de ordem administrativa, fica prorrogada a abertura do Pregão Eletrônico acima referenciado, que trata da **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSÍVEL, DESTINADO A ELEVATÓRIA DE NOVA ROSA DA PENHA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NESTE ESTADO**, para o dia: Abertura: dia **02/08/2005** às **08:45 horas**.  
Início da Sessão de Disputa: dia **02/08/2005**, às **09:00 horas**.

Informações através do E-mail  
[suprimentos@cesan.com.br](mailto:suprimentos@cesan.com.br) ou  
tel.0XX(27)3138-8626/8624/8619.

Vitória, 19 de julho de 2005  
**LUCILENE BALDAN ROCHA  
DIAS**  
PREGOEIRA  
Protocolo 23356

RESULTADO PARCIAL DE  
JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 094/2005 - CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, torna público que o Lote 01 do Pregão Eletrônico 094/2005 para o fornecimento de kit de segurança para cilindro de cloro para uso em diversas Estações de Tratamento de Água operadas pela CESAN, neste Estado, restou FRACASSADO.

Processo nº 864-2005-00049.

Vitória, 19 de Julho de 2005.

**Norma Maria de Amorim**  
PREGOEIRA  
Protocolo 23358

**AVISO DE RESULTADO DA FASE  
HABILITATÓRIA EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA  
INTERNACIONAL – PROJETO  
ÁGUAS LIMPAS/CESAN  
Nº 001/2005**

O Comitê Diretivo do Projeto Águas Limpas, instituído pelo Decreto 1.271-R, de 26/01/2004, através da sua Comissão Especial de Licitação do Projeto Águas Limpas, e COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, na qualidade de CONTRATANTE, torna público o resultado da fase habilitatória do Edital em referência, cujo objeto é a contratação das obras do sistema de esgotamento sanitário de Nova Almeida - Praia Grande, respectivamente, nos Municípios de Serra e Fundão, no Estado do Espírito Santo – Brasil:

Empresas habilitadas para a fase subsequente do processo licitatório:

1. ABF - Engenharia, Serviços e Comércio Ltda;
2. Blokos Engenharia Ltda;
3. Duto Engenharia Ltda;
4. Itajui Engenharia de Obras Ltda;
5. Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda
6. Tomazelli Engenharia Comércio e Planejamento Ltda

Empresas inabilitadas para a fase subsequente do processo licitatório:

1. Acta Engenharia Ltda;
2. Construtora Augusto Velloso S/A;
3. Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda;
4. Imobiliária Rocha Ltda;
5. Pantheon Engenharia Ltda;
6. Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda;
7. Samon Saneamento e

Montagens Ltda.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Especial de Licitação, situada na Av. Governador Bley, 236, 4º andar, Centro, Ed. Fábio Ruschi, Vitória - ES, nos dias úteis das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30 horas.

Vitória, 19 de julho de 2005.

**Eduardo Loureiro Calhau**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Protocolo 23373

**Companhia de Habitação  
e Urbanização do Estado  
do Espírito Santo - COHAB**

Aviso de Homologação e Adjudicação da Concorrência Nº 0001/2005

A Diretoria Executiva da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo – COHAB-ES, homologa, em todos os seus termos, os procedimentos do processo de Concorrência Pública Nº 0001/2005 – Serviços de Execução de Obras de Construção de 350 Unidades Habitacionais padrão 2/39 e Infra-estrutura Básica no Residencial Jabaeté, Vila Velha-ES – e adjudica o objeto da licitação em favor da licitante vencedora Andares Construção Civil LTDA, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de julho de 2005

**João Luiz Castello L. Ribeiro**  
Diretor Presidente

Protocolo 23296

**Departamento de  
Edificações, Rodovias e  
Transportes do Estado  
do Espírito Santo  
- DERTES -**

**Aviso de Cancelamento  
Edital de Concorrência  
Nº 005/05**

O DERTES, torna público que por conveniência da administração fica cancelado o Edital em epígrafe, cujo objeto é a manutenção e pequenas reformas na Rede Escolar Estadual dos municípios Centro/Sul de: Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apicá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iuna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante/ES.  
Vitória, 18 de julho de 2005.

Comissão Permanente de Licitação-Edificações/DERTES  
Protocolo 23294

**Aviso de Cancelamento  
Edital de Concorrência  
Nº 006/05**

O DERTES, torna público que por conveniência da administração fica cancelado o Edital em epígrafe, cujo objeto é a manutenção e pequenas reformas na Rede Escolar Estadual dos municípios Centro/Norte de: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério/ES.  
Vitória, 18 de julho de 2005.

Comissão Permanente de Licitação-Edificações/DERTES  
Protocolo 23295

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO  
- SEDETUR -**

**Instituto de Pesos e  
Medidas do Espírito Santo  
- IPEM -**

Resultado de Licitação  
Pregão Eletrônico nº0018/2005.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM-ES, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico nº0018/2005, Processo nº4574/2005, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recepção e copeiragem.  
**Empresa vencedora : Brazilian Provider Serviços Marítimos Ltda.**

Vitória, 18 de julho de 2005.  
Ana Maria Azevedo Nascimento.  
Pregoeira Oficial do IPEM-ES.  
Protocolo 23342

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico  
Nº 0018/2005**

Processo Nº 051947-0 e 051948-0

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar Licitação, sob a modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, por meio de Sistema Eletrônico, para **Contratação de Empresa para Fornecimento de COFFEE BREAK E LANCHES**, listados no Anexo I do Edital.  
O Edital está disponível no site:

[www.al.es.gov.br](http://www.al.es.gov.br) link es-compras.  
Recebimento das Propostas até: **02/08/2005 às 12:15h.**  
Abertura das Propostas: **02/08/2005 às 12:30h.**  
Início da Sessão de Disputa: **02/08/2005 às 12:45h.**  
Maiores informações através do E-mail: [pregao@al.es.gov.br](mailto:pregao@al.es.gov.br) ou pelos Tel.: 27 3382-3754 ou Fax.: 27 3382-3747/3382-3874

Vitória/ES, 18 de julho de 2005

**VIRGINIA HELENA  
ZANCHETTA E GAVA**  
Pregoeira – ALES  
Protocolo 23264

**AVISO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

A comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que a Mesa Diretora ratificou o parecer da Procuradoria Geral, constante do processo nº 052.969-0 que com base no inciso XX do Artigo 24 da citada Lei conclui pela **DISPENSA DE LICITAR** a contratação de 02 (dois) instrutores para atuar no atendimento aos cidadãos portadores de deficiência visual, através do projeto Dox-Vox, por um período de 06 meses. CONTRATADA: ACPD - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Nota de empenho nº 2005NE01329 R\$ 11.531,26 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos). Vitória, 18 de julho de 2005. Wilson da Silva Athaydes Filho Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Protocolo 23280

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 0018/2005**

Processo Nº 052276-0 e 052858-0

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar Licitação, sob a modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, por meio de Sistema Eletrônico, para **Aquisição de Materiais Permanentes - Microcomputadores, Impressoras, Estabilizadores e Transformador de Voltagem**, listados no Anexo I do Edital.  
O Edital está disponível no site:

[www.al.es.gov.br](http://www.al.es.gov.br) link es-compras.  
Recebimento das Propostas até: **03/08/2005 às 12:15h.**  
Abertura das Propostas: **03/08/2005 às 12:30h.**  
Início da Sessão de Disputa: **03/08/2005 às 12:45h.**  
Maiores informações através do E-mail: [pregao@al.es.gov.br](mailto:pregao@al.es.gov.br) ou pelos Tel.: 27 3382-3754 ou Fax.: 27 3382-3747/3382-3874

Vitória/ES, 18 de julho de 2005

**VIRGINIA HELENA  
ZANCHETTA E GAVA**  
Pregoeira – ALES

Protocolo 23287

**PREFEITURAS**

**Alegre**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Tomada de Preços nº 007/2005. A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de agosto de 2005, às 14:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, em atendimento a Merenda Escolar Ensino Fundamental/Educação Infantil e PSB, conforme processos protocolados sob os nºs 0364, 0365 e 3701, todos de 2005, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e mediante as condições contidas no edital. O edital completo poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço: Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre/ES, no horário de atendimento ao público de 13:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Demais informações pelo tel. (28) 3552-2344.

Alegre – ES, 18 de julho de 2005.  
DIONES MARTINS FALEIRO  
Presidente da Com. Perm. de Licitações Alegre – ES  
Protocolo 23266

**Apiaçá**

A Prefeitura Municipal de Apiaçá/ES, leva a público que foi declarada a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, III, da Lei 8.666/93, para a contratação de shows artísticos para a Festa de Apiaçá/ES – 2005, a saber: GRUPO REVELAÇÃO, representado pela RPAL – Revelação Produções Artísticas Ltda., pelo valor de R\$ 24.000,00; BANDA CASACA, representada pela empresa Casaca Produções Artísticas Ltda., pelo valor de R\$ 8.000,00 e BANDA SALAMANDRA, representada pela empresa E. S. Moulin Promoções Artísticas, pelo valor de R\$ 3.000,00. Em, 12/07/2005.

JOSÉ CHIERICI FILHO  
Prefeito Municipal  
Protocolo 23231

**Baixo Guandu**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS  
N.º 0012/05**

**Objeto:** Aquisição/confecção de Uniformes Escolares.  
**Fornecimento do Edital:** Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro, Baixo Guandu/ES, prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação.  
**Recebimento dos envelopes**

**contendo Documentação e Proposta:** até o dia 04 de agosto de 2005 às 14:00 horas.  
**Horário de Expediente:** 12:00 às 18:00 horas.  
**Abertura dos envelopes:** 14:30 horas do dia 04 de agosto de 2005, no endereço acima.  
**Demais informações:** telefone (27) 3732-3369.

A Comissão Permanente de Licitação solicita aos interessados que apresentem, até a data e hora prevista para abertura das propostas, pedido de impugnação do presente EDITAL, caso o mesmo contenha Cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Flauzário Lopes de Sousa Neto  
Presidente da CPL - Baixo Guandu - ES  
Protocolo 23365

**Castelo**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CASTELO COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que, fará realizar no dia 26 de julho de 2005, às 14:00 horas, a licitação na modalidade Convite, nº 084/2005, tipo menor preço, no regime empreitada por preço unitário, em acordo com a Lei nº 8.666/93, para a aquisição de duas motocicletas 125 cc, um televisor colorido 20", um micro-computador, uma impressora colorida,, uma bicicleta e um desintegrador, picador e moedor agrícola, para a Campanha de Combate a Evasão Fiscal do Município, conforme consta do instrumento convocatório, que poderá ser cedido aos interessados, de segunda à sexta-feira, no horário de 7h30 às 11h30 e de 13:00 às 17:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Castelo, sita a Av. Nossa Senhora da Penha, 103-Castelo-ES. Maiores informações pelo telefone (28) 3542-8514/8520.

Castelo-ES, 18 de julho de 2005.

Alexander Ferrão  
Presidente da CPL  
Protocolo 23327

**Domingos Martins**

**HOMOLOGAÇÃO DO  
RESULTADO CONVITE  
Nº 035/2005**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, torna público, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda considerando que o certame licitatório atendeu ditames da legislação, HOMOLOGA, em todos os seus termos o procedimento do Convite nº 035/2005 e adjudica o objeto da licitação em favor de Maconsil Material de Construção Simon Ltda. Cujo objeto é a realização de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

SECOBU  
Domingos Martins – ES, 12 de julho de 2005.  
Wanzete Kruger Prefeito Municipal  
Protocolo 23326

**Guarapari**

**AVISO DE RESULTADO DE  
LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº 011/2005**

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o Resultado da fase de Proposta Econômica da Tomada de Preços nº 011/2005, processo nº 7.229/2005, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica, onde a licitante NASAI B CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. sagrou-se vencedora do certame com o valor global de R\$ 309.774,96 (trezentos e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Conforme determina o Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas terão o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, para impetrarem recurso.

Guarapari, 18 de julho de 2005.  
RUTELÉA MAIOLI PINHEIRO  
Presidente da COPEL  
Protocolo 23330

**Itaguaçu**

**EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 005/2005**

A Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 01 de agosto de 2005, licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de Ar e prototores de pneus e serviços de recauchutagem em geral, conforme processos nº: 1035/2005 e 1164/2005. As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2005, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura, Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua: Vicente Peixoto de Mello, 08 Itaguaçu - ES.  
Itaguaçu/ES, 18 de julho de 2005.

ROBERTO LUIZ BINDA  
Pregoeiro – PMI  
Protocolo 23228

**VISITE NOSSO SITE  
WWW.dioes.com.br**

**Pinheiros**

**EDITAL  
TOMADA DE PREÇO  
Nº 003/2005**

De ordem o Exmo. Sr. Robson Fernandes e Silva – Secretário Municipal de Saúde do Município de Pinheiros/ES. Faço, público para conhecimento dos interessados, que até às 08:30 horas do dia 04 de agosto de 2005, no protocolo da Prefeitura Municipal de Pinheiro/ES, serão recebidas documentação e propostas de preços, referente a presente licitação, que versa sobre aquisição de combustíveis, filtros e óleo lubrificantes, bem como a prestação de serviços de: lavagens, lubrificações e consertos de pneus, para todos equipamentos – veículos pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Com relação a abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta, será feita às 09:00 horas do mesmo dia 04 de agosto de 2005, na sala da Administração da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES.

Quaisquer esclarecimentos ou cópia desse edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração e finanças nos dias úteis e horários de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas ou através do telefone 3765 2029 e 3765 1449. Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES.  
Em, 15 de julho de 2005.

Maxsuel Novais de Oliveira.  
Presidente da Comissão Permanente de licitação

Protocolo 23237

**Serra**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEAD - torna público o resultado da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 012/2005**

**FASE JULGAMENTO- PROPOSTA  
COMERCIAL**

Empresas vencedoras	Itens
Officer Distribuidora S/A	01, 02
Logic Processamentos de Dados Ltda	03, 04

Serra, 18 de julho de 2005  
Maria Aparecida Brisk Maciel  
Presidente da CPL/SEAD  
[www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)  
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº053/2005**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através do Departamento de Administração de Materiais, torna Público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0840 de 2005, através do site : [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) Link Pregão Eletrônico, para aquisição de Suprimento de Informática (Cartuchos) - originais. O Edital encontra-se disponível no site acima  
**Abertura:** às 08:15 horas do dia 02/08/05.

Início sessão disputa: às 08:45 horas do dia 02/08/05.

Serra, 18 de Julho de 2005.

**VANDA BESSERT**  
Pregoeira Oficial  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº052/2005**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através do Departamento de Administração de Materiais, torna Público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0840 de 2005, através do site : [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) Link Pregão Eletrônico, para a Aquisição de Equipamentos de informática e Aparelhos/utilidades de Escritório. O Edital encontra-se disponível no site acima.

Abertura: às 08:15 horas do dia 01/08/05.

Início sessão disputa: às 08:45 horas do dia 01/08/05.

Serra, 18 de julho de 2005.

**Eduardo Bergantini Castiglioni**  
Pregoeiro Oficial  
Protocolo 23299

## Rio Bananal

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº 020/05

Processos nºs: 1693, 1366, 2531, 1916, 1837, 1838, 1830, 1825, 15981368/2005

**Objeto:** Aquisição de Pneus e Acessórios para maquinários e veículos

Data: 02/08/05 Hora: 9:00  
Local de Abertura: Sala da CPL, Prefeitura Municipal Av. 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES. O edital e as Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3265-1201, em dias úteis no horário de 8 h às 11 h e 13 h às 16h, ramal 222. Josemar Barone  
Pregoeiro

Protocolo 23259

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ITAPEMIRIM -

**TOMADA DE PREÇOS 002/2005**

**RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA CONTABIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES**, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público a rerratificação do Item 4.2 – letra “c” do Edital, o qual passara a vigorar com a seguinte redação : c) qualificação de sua equipe técnica indicando o nível de formação dos profissionais (graduação, especialização/pós graduação, mestrado, doutorado) por especialidades/campos de atuação, com os respectivos comprovantes devidamente autenticados. A formação dos

profissionais será utilizada no cálculo da pontuação do critério de capacitação técnico profissional.

Ficando inalterados todos os demais termos do referido Edital, tudo conforme § 4º do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93 de 21-06-1993, alterada pela Lei 8.883/94.

ITAPEMIRIM-ES, 18-07-2005

Ronildo Hilário Gomes

Presidente da CPL

Protocolo 23238

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE 0044/2005**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES**, através de sua C.P.L., instituída pela Port. nº. 0029/05 de 03/06/05, torna público que fará realizar no dia **27/07/2005**, às **9:00h**, à R. Crisanto Araújo, 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, **CONVITE**, do Tipo Menor Preço, visando à **Aquisição de peças originais para Retroscavadeira Case 580H**. Os interessados deverão obter o Edital, no endereço acima citado, nos dias úteis de 09:00 às 17:00h. Maiores informações serão prestadas através da C.P.L, no local ou através do Fone: (0\*\*28) 3529-6308.

Itapemirim-ES, 18 de julho 2005

**Ronildo Hilário Gomes**

Presidente da C.P.L.

Protocolo 23270

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA,

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 001/2005**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA**, com sede a Rua Maestro Antônio Cícero, 269, Centro, Serra/ES, através da sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações, Lei n.º 8.078/90 Código Defesa do Consumidor e alterações e demais disposições legais pertinentes, realizará licitação na modalidade **Convite**, do tipo **Menor Preço**, conforme processo nº 147/2005. As especificações do objeto a ser licitado estarão contidas no Edital e anexos, que poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, ou através do e-mail [ipserra@terra.com.br](mailto:ipserra@terra.com.br).

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação.  
**Dia e Hora para recebimento das propostas:** até dia 28/07/2005 às 10h.  
**Abertura das propostas:** dia 28/07/2005 às 10h.

Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**Rosana Barcelos Corrêa**

Presidente da CPL

Protocolo 23260

Alcoólicos Anônimos  
3223-7268

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO DE RESULTADO FINAL**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de seu pregoeiro, torna público de acordo com as disposições da Lei 10520/02, 8.666/93 e suas alterações, o resultado final do Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico n.º 004/2005** - Processo n.º 18340/2004, relativo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias e persianas, ficando adjudicado seu objeto as empresas vencedoras do certame, a seguir:

**DESTAK PERSIANAS LTDA ME:** Lote n.º 01

**JC DIVISÓRIAS COM. E REP. LTDA:** Lote n.º 02

Vitória-ES, 18 de julho de 2005.

**ROMERO LEITE**

Pregoeiro -PRESIDENTE da CPL

Protocolo 23244

## HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA em todos os seus termos, os procedimentos contidos no Processo n.º 18340/2004, que rege o certame Licitatório **Pregão Eletrônico n.º 004/2005**, cujo objeto é o fornecimento e instalação de divisórias e persianas.

Vitória - ES, 11 de julho de 2005.

**JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 23239

## Municipalidades

### CÂMARAS

#### Baixo Guandu

**Resumo de distrato**  
**contrato nº 003/2005 -**  
**Processo nº 080/2005**

**Distratante** – Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Distratado** – JE Informática Ltda..

**Objeto** – Serviços de acesso à internet na modalidade via rádio.

**Valor distratado** – R\$ 2.422,00

**Funcional programática** -

**Elemento de Despesa** –

333903900

**Baixo Guandu/ES, 30/06/2005**

**DARY ALVES PAGUNG**

Presidente da Câmara

**Resumo de contrato**

**nº 007/2005**

**Processo nº 304/2005**

**Contratante** – Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Contratado** – Logosnet Serviços Ltda.

**Objeto** – Serviços de acesso à internet na modalidade via rádio.

**Valor** – R\$ 2.018,20.

**Funcional programática** -

**Elemento de Despesa** –

333903900

**Baixo Guandu/ES, 01/07/2005**

**DARY ALVES PAGUNG**

Presidente da Câmara

**Resumo de contrato**

**nº 008/2005**

**Processo nº 279/2005**

**Contratante** – Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Contratado** – Ultimatum Espírito Santo Ltda.

**Objeto** – Serviços de acesso à

leitura diária e envio das publicações

de diários.

**Valor** – R\$ 480,00.

**Funcional programática** -

**Elemento de Despesa** –

333903900

**Baixo Guandu/ES, 07/07/2005**

**DARY ALVES PAGUNG**

Presidente da Câmara

**Resumo de contrato**

**nº 009/2005**

**Processo nº 308/2005**

**Contratante** – Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Contratado** – Fronteira Edição Gráfica Ltda.

**Objeto** – Serviços na confecção e

manutenção do “web-site”.

**Valor** – R\$ 3.470,00.

**Funcional programática** -

**Elemento de Despesa** –

333903900

**Baixo Guandu/ES, 13/07/2005**

**DARY ALVES PAGUNG**

Presidente da Câmara

Protocolo 23310

### Vitória

**ERRATA 019**

**Errata do Resumo nº 032/2002**

**publicado no “DIÁRIO OFICIAL”**

**do dia 02/08/2002.**

**ONDE SE LÊ:**

..... Assessor de

**Informática, padrão CC-2, .....**

**Proc. nº 3367/2002. Port. nº 430/**

**2002.**

**LEIA-SE**

..... **Taquígrafo, .....**

**Proc. nº 3367/2002. Port. nº 430/**

**2002.**

**Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de**

**julho de 2005.**

Reproduzida por ter sido a

mesma, publicada com incorreção.

**Protocolo 23283**

## Serra

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2004, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2004. Contratante: Câmara Municipal da Serra. Contratado: Construcred – Construção Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 02.740.816/0001-87. Vigência: 60 dias. Objeto: prorrogação do presente instrumento contratual, conforme cláusula sétima, - Do Prazo de comum acordo entre as partes, conforme art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Assinatura: 07/07/2005. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2005, oriundo do Convite nº 011/2005. Contratante: Câmara Municipal da Serra. Contratada: Casa Nova Serviços de Construção Civil e Reforma em Geral Ltda. Fica alterada a Cláusula Quarta, sendo o valor do contrato Aditivado em R\$ 20.403,25, do seu valor inicial que é de R\$ 85.612,99, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 57 inciso II. Data da Assinatura: 07/07/2005. ERRATA Na publicação do dia 18/02/2005. ONDE SE LÊ: 3º Termo Aditivo ao Contrato 015/2003, oriundo da Tomada de Preços 001/2003. LEIA-SE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 014/2004

Serra, 18 de julho de 2005.

Miguel João Fraga  
Gonçalves Presidente

Protocolo 23328

## PREFEITURAS

## Cariacica

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado, Terceira chamada para Auxiliar de Serviços Educacionais – Edital nº 004/2005. Serão chamados a comparecer para escolha de vagas, os candidatos classificados de 133º à 141º da Classificação Geral e 8º da listagem de Portadores Deficiência, no dia 20 (vinte) de Julho de 2005, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cariacica, BR 262, Km 3,5, Trevo de Alto Lage.

A chamada acontecerá no período das 14h às 15h, tendo seu início às 14h, respeitada a ordem de classificação e o candidato que não estiver presente no momento de sua chamada só poderá fazê-lo após a escolha do último candidato convocado para tal escolha.

## RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AGUARDANDO CONTRATAÇÃO

CLASSIF.	NOME
133	Dulce Nerice Borges da Vitória
134	Marta Pires Silva
135	Sonia Marta de Souza
136	María Sant'anna Schaeffer
08	Elaine Alves Passos – Portadora de Deficiência
137	Regina Lucia Barreto dos Santos
138	Suzete da Vitória Souza Pimentel
139	Regina Marta Zanoli
140	Glacineri Pereira
141	Audinea Rocha Barcelos da Conceição

Protocolo 23190

## Colatina

LEI Nº 5.093, DE 06 DE JULHO DE 2.005

**Autoriza o Poder Executivo Municipal doar à União Federal área destinada a construção de edifícios públicos .**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado doar a **UNIÃO FEDERAL**, a área de propriedade do Município, assim caracterizada:

- Lote de terreno medindo aproximadamente 1.984,4 m<sup>2</sup> (mil novecentos e oitenta e quatro vírgula quatro metros quadrados), dividindo, pela frente, com a Rua Elpidio Ferreira da Silva, onde mede aproximadamente 41,0 m (quarenta e um metros), pelos fundos, com o Estádio Municipal, em que mede, aproximadamente, 41,0 m (quarenta e um metros), pelo lado direito, com a Travessa Avelino Guerra, onde mede, aproximadamente, 48,4 m (quarenta e oito metros e quarenta centímetros), e, pelo lado esquerdo, com a Loja Maçônica, medindo, aproximadamente, 48,4 m (quarenta e oito metros e quarenta centímetros).

**Parágrafo Único** – A área doada pela presente Lei terá a seguinte destinação:

- 992,2 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e dois vírgula dois metros quadrados) dividindo pela frente, com Rua Elpidio Ferreira da Silva, onde mede aproximadamente 20,5 m<sup>2</sup> (vinte vírgula cinco metros quadrados) pelos fundos com Estádio Municipal, medindo aproximadamente 20,5 m<sup>2</sup> (vinte vírgula cinco metros quadrados) pelo lado direito com o proprietário e pelo lado esquerdo com Loja Maçônica, medindo aproximadamente 43,5 m<sup>2</sup> (quarenta e três vírgula cinco metros quadrados) para **construção do edifício sede do Foro Trabalhista de Colatina do Tribunal Regional do Trabalho, 17ª Região.**

- 992,2 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e dois vírgula dois metros quadrados) dividindo pela frente, com Rua Elpidio Ferreira da Silva, onde mede aproximadamente 20,5 m<sup>2</sup> (vinte vírgula cinco metros quadrados) pelos fundos com Estádio Municipal, medindo aproximadamente 20,5 m<sup>2</sup> (vinte vírgula cinco metros quadrados) pelo lado direito com Travessa Avelino Guerra, medindo aproximadamente 48,4 m<sup>2</sup> (quarenta e oito vírgula quatro metros quadrados) pelo lado esquerdo com terreno da futura sede do Foro Trabalhista de Colatina do Tribunal Regional do Trabalho, 17ª Região, **para construção da Vara Federal de Colatina do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**

**Artigo 2º** - O terreno doado, segundo esta

Lei, será utilizado unicamente para construção dos edifícios sedes do Foro Trabalhista e da Vara Federal de Colatina.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Colatina, em 06 de julho de 2.005.

Prefeito Municipal.  
Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de julho de 2.005.

Chefe do Gabinete do Prefeito.  
**Protocolo 23253**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONT. 072/04.**

Termo aditivo ao contrato de empreitada por preço global nº 072/04, firmado entre o município de Colatina e a CONSTRUTORA P.J. LTDA.

**DO ADITAMENTO:** PRORROGAR por mais 120 dias o prazo de vigência do contrato em epígrafe.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Continuam inalteradas e em vigor as demais cláusulas e disposições do contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2005.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONT. 073/04.**

Termo aditivo ao contrato de empreitada por preço global nº 073/04, firmado entre o município de Colatina e a CONSTRUTORA P.J. LTDA.

**DO ADITAMENTO:** PRORROGAR mais 120 dias o prazo de vigência do contrato em epígrafe.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Continuam inalteradas e em vigor as demais cláusulas e disposições do contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2005.

Protocolo 23225

**RESUMO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 102/2005.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.  
**CONTRATADA:** AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA.

**OBJETO:** fornecimento de 01 veículo de passeio, ano 2005, modelo 2005, combustível gasolina, motor 1.0, mínimo 55 hp, capacidade 05 passageiros, 04 portas, 05 marchas a frente, uma a ré, ar condicionado, imobilizador eletrônico motor, vidros verdes e barra de proteção nas portas, cor branca, para atender as equipes do Programa Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.889,00.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1120011030100412.058 - Elemento da Despesa 4.4.90.52.000 - ficha 373.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2005.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 103/2005.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

**CONTRATADA:** AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA.

**OBJETO:** fornecimento de 01) 01 Veículo de fabricação nacional, zero quilometro, motor 1.0, com 05 marchas a frente e 01 a ré, capacidade para cinco passageiros, 04 portas, combustível a gasolina, ar condicionado, na cor branca e pintura lisa para a Secretaria Municipal de Interior e Transportes; 02) 01 Veículo de fabricação nacional, zero quilometro, cilindrada mínima 1.000, motor à gasolina, 04 portas, 05 marchas à frente e uma a ré, capacidade para 05 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas, vidros elétricos, limpador e desembaçador traseiro, ano e modelo 2005, pintura na cor branca para a Secretaria Municipal de Assistência Social e 03) 01 veículo popular 1.0, zero quilometro, fabricação nacional, potência líquida mínima V 55 CV, com cinco marchas a frente e uma a ré, motor a gasolina, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, cor branca, com ar condicionado para a Secretaria Municipal de Obras, deste Município.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.889,00 para os itens 01 e 03 e R\$ 27.819,00 para o item 02.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1510012612200242.099 - Elemento da Despesa 4.4.90.52.000 - ficha 616; Dotação Orçamentária nº 0230010824400442.013 - Elemento da Despesa 4.4.90.52.000 - ficha 85 e Dotação Orçamentária nº 1010011512200012.040 - Elemento da Despesa 4.4.90.52.000 - ficha 271.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2005.

Protocolo 23252

## Guarapari

## RESUMOS DE DECRETOS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município, assinou os seguintes atos:

**DEC. Nº 316/2005** – Dispõe sobre **ré-ratificação do art. 1º, do Decreto nº 212/2005.**

**Datado de:** 04.07.2005, retroagindo seus efeitos 09.05.2005.

**DEC. Nº 340/2005** – Dispõe sobre **Nomeação da Comissão para Elaboração do Programa de Formação Continuada dos Profissionais do “Magistério Municipal”.**

**Datado de:** 08.07.2005.

Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTONIO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23324

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2005**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI** torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação, **EM CARATER TEMPORÁRIO**, de profissionais de nível médio, para provimento de vagas na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**, especificamente para atuação no **SERVIÇO DE SALVAMENTO MARÍTIMO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, conforme LEI Nº 2.495/2005 e de acordo com as normas estabelecidas neste **EDITAL**.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Compreende-se como **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**: a inscrição, a classificação e a chamada para o exercício de suas atribuições.  
1.2 - Todo o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será executado e acompanhado pela Comissão Avaliadora nomeada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

**2 – DOS CARGOS, FUNÇÃO E VAGAS OBJETO DO CONTRATO**

O quadro 1 apresenta os cargos objetos deste concurso público e especificam o grau de escolaridade exigido, demais requisitos, carga horária semanal de trabalho, número de vagas existentes, função, salário e atribuição sumária.  
**QUADRO 1 – GUARDA-VIDA**

<b>Grau de escolaridade</b>	Nível Primário (correspondente a 4ª Série do 1º Grau)
<b>Outros requisitos</b>	Conhecimentos necessários à redação de informações e notificações simples; Atestado Médico de Saúde; Atestado de bons antecedentes; Certificado de Curso de Salvamento Marítimo ou similar; Conhecimento de salvamento aquático; Idade mínima de 18 anos; Residir preferencialmente no município de Guarapari, há no mínimo, dois (02) anos.
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas
<b>Número de vagas</b>	30 (trinta)
<b>Salário mensal</b>	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
<b>Descrição sumária das atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientar e manter as praias em condições de higiene necessárias aos banhistas;</li> <li>• Aplicar normas de salvamento aquático;</li> <li>• Aplicar os primeiros socorros às vítimas de afogamento;</li> <li>• Atender com cordialidade os banhistas que pedem orientações sobre comportamento nas praias;</li> <li>• Obedecer as instruções ministradas para o guarda-vidas;</li> <li>• Executar outras tarefas correlatas.</li> </ul>

**3 – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES**

3.1 - São competências aos profissionais:

- Saber reconhecer na praia tudo sobre corrente de retorno, e ter conhecimento sobre ventos e mares;
- **Ter conhecimento de ecologia;**
- **Saber reconhecer as diferentes formas de prevenção de afogamento em praias e piscinas;**
- Ter conhecimento em prevenção de esportes aquáticos;
- Saber como proceder em tempestades;
- Saber reconhecer o patrulhamento de praia (zona de responsabilidade, locais de cobertura, sistemas de patrulhamento, número de guarda-vidas, equipamentos, comunicação, sistemas de visualização do afogado, uniforme, sinalização, limpeza, educação, jogos e eventos, animais na praia);
- Saber reconhecer um potencial afogado fora e dentro da água e reconhecer um afogamento em curso;
- Saber reconhecer as diferentes formas de quando e como acionar socorro de apoio (resgate especializado e médico);
- Realizar um salvamento na praia sem equipamento em vítima consciente distante no mínimo 100 m da areia. Inclui: entrada, aproximação, abordagem, métodos de escapar da vítima, e tipos de rebouques até a areia;
- Realizar um salvamento na praia sem equipamento em vítima inconsciente distante no mínimo 100 m da areia;
- Realizar um salvamento na praia com equipamento (rescue-can e rescue-tube) em vítima inconsciente distante no mínimo 100 m da areia;
- Nadar com pranchão por 100 m, embarcar uma vítima consciente e transportá-la até a areia;
- Realizar a abertura de vias aéreas, a checagem da respiração e simular um boca-a-boca dentro da água em vítima inconsciente. Com dois guarda-vidas, com rescue-can, com rescue-tube e pranchão;
- Realizar um resgate em equipe de vítima submersa utilizando máscara, snorkel e corda;
- Realizar uma simulação de um socorro a uma vítima com suspeita de trauma cervical;
- Transportar uma vítima consciente e uma inconsciente da água para a areia por 25 m;
- Saber quando se suspeita de TRM;
- Saber posicionar a vítima na areia para os primeiros socorros;
- Saber identificar todas as formas de comunicação da água para areia e vice-versa;
- Demonstrar habilidades para realizar os 8 (oito) passos do suporte básico de vida na areia (reconhecer a cena, checar a resposta da vítima, chamar

por ajuda, abrir vias aéreas, checar a respiração, realizar um boca-a-boca, checar pulso carotídeo e sinais de circulação, e realizar a compressão cardíaca). Em caso de lactentes, crianças e adultos, com 01 (um) e 02 (dois) socorristas;

- Saber quando e como colocar a vítima em posição lateral de segurança;
  - Ter conhecimento do Sistema de Emergências Médica (SEM), e quando acioná-lo;
  - Saber realizar o exame primário;
  - Realizar os 6 (seis) passos do exame secundário (imobilização da coluna cervical, testar nível de consciência, expor a vítima, sinais vitais, anamnese resumida e palpação da cabeça aos pés);
  - Saber reconhecer e como proceder em emergências clínicas;
  - Saber reconhecer e como lidar em emergências traumáticas;
  - Saber reconhecer e definir afogamento;
  - Saber reconhecer e as fases do afogamento;
  - Saber reconhecer e classificar o grau de afogamento;
  - Saber realizar o tratamento para cada grau de afogamento;
  - Ter conhecimento de quando começar e quando para a RCP (Respiração Cardio-pulmonar) em afogados;
  - Ter conhecimento dos animais marinhos perigosos, como evitá-los e como lidar com suas lesões.
  - Ter conhecimento de emergências em mergulhadores;
  - Ter conhecimento de doenças típicas ao redor de um espelho de água e relacionadas a exposição solar;
  - Ter conhecimento de como funciona um serviço de salvamento aquático com suas diferentes funções e serviços a população;
  - Ter conhecimento de relação com o público;
  - Como reconhecer e proceder com crianças perdidas;
  - Ter conhecimento de seus direitos e deveres como profissional guarda-vidas;
  - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe;
- 3.2 – Condições de trabalho  
Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias.
- 4 – DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**
- 4.1 - O prazo do contrato será pelo prazo de 30 (trinta) dias.  
4.2 - Quadro geral de vagas oferecidas:

CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (SALÁRIO BRUTO)
Guarda-vida	40 Hs	30	R\$ 350,00

**5 – DAS INSCRIÇÕES**

5.1 – Ficam abertas as inscrições para o preenchimento de vagas para **GUARDA-VIDAS**, para comporem o **SERVIÇO DE SALVAMENTO MARÍTIMO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, que irão atuar na orla marítima deste município.

5.2 – A inscrição será gratuita e o Edital estará disponível na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, situada no Centro Comercial Center Park, na Rua Paulo de Aguiar, S/Nº - Centro – Guarapari/ES.

5.3 – O período de inscrição será de 19 a 22 de julho de 2005, no horário compreendido das 8:30 às 18 hs, a ser realizado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

5.4 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

**6 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

6.1 - Para o atendimento do presente Edital, o (a) candidato (a) deverá:  
A – Estar legalmente habilitado para o exercício das ações pertinentes à função;

B – Ter disponibilidade de carga horária de 8 horas diárias / 40 semanais.

6.2 – O (a) candidato (a) deverá trazer cópias simples e os respectivos documentos originais para conferência no ato da inscrição:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Diploma, Certificado ou Declaração que comprove a escolaridade mínima exigida;
- Atestado Médico de Saúde ;
- Atestado de bons antecedentes;
- Comprovante de residência;
- Certificado de Curso de Salvamento Marítimo ou similar.

**7 – DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - Para efeito de inscrição, o (a) candidato (a) preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, fazer juntada dos documentos relacionados no item 6.2 do presente Edital.

7.2 – As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), cabendo à Comissão Avaliadora o direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

7.3 – O requerimento de inscrição consta no anexo 1 desse Edital.

7.4 – A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.

**8 – DO PROCESSO SELETIVO – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:**

8.1 – O processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas que consistirá em:

**1ª Etapa – Prova de Títulos**

**2ª Etapa – Entrevista e Teste de Aptidão Física**

8.2 – Os (as) candidatos (as) aprovados (as) na 2ª Etapa deverão procurar o local de inscrição após a divulgação do resultado das provas, até o terceiro dia útil.

8.3 – Não serão atribuídos pontos aos títulos exigidos como requisito mínimo para inscrição, bem como aos cursos não concluídos.

8.4 – O candidato poderá apresentar no máximo 02 (dois) títulos de qualificação profissional. Apresentando mais de 02 (dois) títulos, serão considerados os 02 (dois) de maior pontuação.

**DE PONTUAÇÃO DE CURRÍCULO**

ITENS	C.H. MÍNIMA	PONTOS POR ITEM	PONTUAÇÃO
Experiência profissional comprovada	---	3 pontos /ano	0 - 30
Certificado ou similar de Curso de Primeiros Socorros	5	3	0 - 03

8.5 – Serão desclassificados os (as) candidatos (as) que não apresentarem os requisitos para atendimento ao item 6.1 e 6.2, bem como os que não atingirem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nos itens 8.1.

8.6 – Em caso de empate entre os candidatos deverão ser aplicados os seguintes critérios em ordem decrescente de valores:

A) maior número de horas de aperfeiçoamento na área de atuação;

B) maior tempo de formação profissional;

C) o que possuir maior idade.

**9 – SELEÇÃO**

A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os (as) candidatos (as), aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las.

9.1 - A seleção constará das seguintes etapas:

**1ª Etapa – Prova de Títulos** – que ocorrerá no ato da inscrição;

**2ª Etapa – Entrevista e Teste de Aptidão Física** – será divulgado, com caráter classificatório, pela Comissão.

9.2 – O não comparecimento em dia e local determinado em alguma das etapas previstas, caracterizará a desistência do (a) candidato (a), implicando em sua eliminação no processo seletivo.

9.3 – A entrevista terá caráter classificatório, abordará aspectos relacionados com a aptidão para o exercício das funções, e será avaliada na escala de 0 a 10 pontos.

**10 – DA REVISÃO E RECURSO**

10.1 – O pedido de revisão (recurso) do resultado da classificação, deverá ser dirigido, por escrito, via postal em carta registrada, à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, situada no Centro Comercial Center Park, na Rua Paulo de Aguiar, S/Nº - Centro – Guarapari/ES, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), imediatamente após a divulgação oficial da classificação. A data da postagem do recurso determinará sua tempestividade.

10.2 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos.

10.3 – Todos os recursos serão analisados e as alterações estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

10.4 – Não serão aceitos recursos via fax ou via correio eletrônico.

10.5 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

**11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – Obedecida à ordem de classificação, a contratação do candidato será subordinada à existência de vagas, às necessidades de serviço e ao interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

11.2 – A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura convocará os candidatos aprovados no Processo Seletivo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecerem à sua sede, a fim de manifestarem interesse pela contratação.

11.3 – O resultado final será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e jornal de grande circulação no Estado.

11.4 – O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 – o candidato que apresentar declaração ou documentos falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;

12.2 – Valerá a inscrição para todo e qualquer efeito como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as normas constantes deste edital;

12.3 – A chamada dos candidatos aprovados será feita obedecida a ordem de classificação, mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, quando da existência de vaga a ser preenchida para o cargo pretendido.

12.4 – Para inscrever-se, o candidato terá ficha (modelo próprio da secretaria), preenchida no local da inscrição.

12.5 - Preenchida a ficha, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura inteiramente responsável pelas informações nela contida, recebendo nesta oportunidade protocolo, o qual deverá ser apresentado por ocasião da avaliação.

12.6 – Nenhum candidato inscrito poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

12.7 – Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesse edital, não será devolvida, ficando arquivado nos autos do referido processo seletivo simplificado, durante o respectivo período de validade.

12.8 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

12.9 – De acordo com a Legislação Processual Civil em rigor, é a Comarca do Município de Guarapari, competente para julgar as demandas judiciais advindas do presente processo seletivo.

12.10 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

Guarapari, 13 de julho de 2005.

**ANTONIO GOTTARDO**

Prefeito Municipal

Protocolo 23329

**Linhares****RESUMO DO CONTRATO Nº 376/2005.**

CONTRATANTE: Município de Linhares - ES.

CONTRATADO: Massete Produções de Eventos Ltda.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2005.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 25.920,00

OBJETIVO: Contratação de empresa para executar serviços de instalação de banheiros químicos, destinados as feiras comunitárias.

RECURSOS:

007.

007.001.15.451.0016.2.082

3.3.90.39.000.

PROCESSO: 3083/2005.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 9524/2005.

CONTRATADA: Daniel – Promoções Artísticas Ltda.

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos Autos do Processo em epígrafe e nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ratificar o parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, no que diz respeito à inexigibilidade de licitação, prevista no citado disposto legal, para contratação de 01(uma) apresentação Show Artístico Musical, duração de 90 (noventa) minutos a atração nacional "DANIEL" destinado animar as festividades do "FORRO PONTAL" no valor global de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Linhares-ES, 27 de Junho de 2005.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 9524/2005.

CONTRATADA: R R EVENTOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos Autos do Processo em epígrafe e nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ratificar o parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, no que diz respeito à inexigibilidade de licitação,

prevista no citado disposto legal, para contratação de 01(uma) apresentação Show Artístico Musical, duração de 90 (noventa) minutos a atração nacional "FRANK AGUIAR" destinado animar as festividades do "FORRO PONTAL" no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Linhares-ES, 27 de Junho de 2005.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 9524/2005.  
CONTRATADA: MASSETTE –

PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos Autos do Processo em epígrafe e nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ratificar o parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, no que diz respeito à inexigibilidade de licitação, prevista no citado disposto legal, para contratação de 12 (doze) apresentação Show Artístico Musical, destinado animar as festividades do "FORRO PONTAL" no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Linhares-ES, 27 de Junho de 2005.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 378/2005.

CONTRATANTE: Município de Linhares - ES.

CONTRATADO: Daniel – Promoções Artísticas Ltda.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/07/2005.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) minutos, do dia 23/07/2005.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.000,00

OBJETIVO: Contratação de 01(uma) apresentação de show artístico.

RECURSOS:

008.

008.001.236.950022.2.091

3.3.90.39.000

Processo nº 9524/2005.

RESUMO DO CONTRATO Nº 379/2005.

CONTRATANTE: Município de

Linhares - ES.  
CONTRATADO: Massete – Produções de Eventos Ltda.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 11/07/2005.  
VIGÊNCIA: 03(três) dias, 22,23 e 24 de Julho de 2005.  
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00  
OBJETIVO: Contratação de 12(doze) apresentações de show artístico.  
RECURSOS:  
008.  
008.001.236950022.2.091  
3.3.90.39.000  
Processo n° 9524/2005.

**RESUMO DO CONTRATO N° 380/2005.**

CONTRATANTE: Município de Linhares - ES.  
CONTRATADO: R R EVENTOS LTDA  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 11/07/2005.  
VIGÊNCIA: 90 (noventa) minutos, do dia 22/07/2005.  
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00  
OBJETIVO: Contratação de 01(uma) apresentação de show artístico.  
RECURSOS:  
008.  
008.001.236950022.2.091  
3.3.90.39.000  
Processo n° 9524/ 2005

**ERRATA DO CONTRATO N° 266/2005.**  
**Aonde se lê contrato n° 266/2005, leia-se 374/2005.**

CONTRATANTE: Município de Linhares - ES.  
CONTRATADO: Barra Jato LTDA  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Aonde se lê 26/05/2005, leia-se 27/06/2005.  
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.  
VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00  
OBJETIVO: Contratação de 04 (quatro) caminhões tanques auto vácuo com capacidade de 7.000 ltr para trabalhar por um período de trinta dias.  
RECURSOS:  
007.  
007.001.15.451.0016.2.082.  
3.3.90.39.000  
Processo n° 7318/ 2005

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N° 7318/2005.  
CONTRATADA: Barra Jato Ltda**

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que no Auto do Processo em epígrafe e nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei N° 8.666/93, de 21/06/2005 e suas alterações posteriores, ratificar parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, no que diz a respeito áDispensa de licitação, prevista no citado disposto legal, para contratação de 04(quatro) caminhões tanques alto vácuo com capacidade de 7000 Lts para trabalhar por um período de 30(trinta) dias.

Linhares-ES, 01 de Junho de 2005.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

Protocolo 23304

**Mucurici****TERMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mucurici/ES. **Contratada:** Aritur – Transporte e Turismo Ltda-ME. **Objeto:** Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da Zona Rural de Mucurici, com 05 (cinco) ônibus. **Vigência:** Período: 18/07/05 a 31/12/2005.  
Mucurici-ES, 18 de julho de 2005.  
Atanael Passos de Wagmacker  
Prefeito Municipal  
Protocolo 23229

**Santa Teresa****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 002/2005**

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.  
CONTRATADA: Empresa Sotreq S/A.  
OBJETO: Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do contrato, inicialmente pactuado entre as partes, a contar de 15 de abril de 2005 para findar-se em 12 de agosto do mesmo ano.  
PROCESSOS: 2675/2005.  
Santa Teresa, 12 de abril de 2005  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.  
CONTRATADA: Circulo Trentino di Santa Teresa.  
PROCESSO: 02502/2005  
Santa Teresa ,30 de abril de 2005  
GILSON ANTONIO DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 095/2005  
CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.**

CONTRATADA: Analir Luizila Feller Sperandio.  
OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia dos uniformes utilizados nos treinos e jogos oficiais de todas as modalidades esportivas, em todas as categorias de base da SMCE.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.240,00(dois mil, duzentos e quarenta reais)  
DOTAÇÃO:  
FICHA: 119-060001.2712200111.006.3.3.90.36.000.  
PROCESSO: 03377/2005  
PRAZO:01/06/2005 à 31/12/2005  
Santa Teresa, 01 de junho de 2005.  
GILSON ANTONIO DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 105/2005  
CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.**

CONTRATADA: Lucio Gonring.  
OBJETO: É a apresentação de show musical com a Banda Musical Estrelas, sob a responsabilidade do contrato, na festa do Padroeiro Santo Antonio que se realizará nos dias 21 e 28 de maio e 04, 10, 11 e 12 de junho, no Distrito de Santo Antonio do Canaã em Santa Teresa - ES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00(um mil, e quinhentos reais)  
DOTAÇÃO:

FICHA: 49-04001.041220072.005.3.3.90.36.000.  
PROCESSO: 03440/2005  
PRAZO:21/05/2005 à 12/06/2005  
Santa Teresa, 10 de junho de 2005.  
GILSON ANTONIO DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 104/2005  
CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.**

CONTRATADA: Elias Comper Junior.  
OBJETO: É a apresentação de show musical com a Banda Resistência, sob a responsabilidade do contrato, na festa do Padroeiro Santo Antonio que se realizará nos dias 21 e 28 de maio e 04, 10, 11 e 12 de junho, no Distrito de Santo Antonio do Canaã em Santa Teresa - ES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00(um mil, e quinhentos reais)  
DOTAÇÃO:  
FICHA: 49-04001.041220072.005.3.3.90.36.000.  
PROCESSO: 03440/2005  
PRAZO:21/05/2005 à 12/06/2005  
Santa Teresa, 10 de junho de 2005.  
GILSON ANTONIO DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 066/2005  
CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.**

CONTRATADA: A firma JR Prestação de Serviços LTDA.  
OBJETO: Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência do contrato, inicialmente pactuado entre as partes, a contar de 27 de abril para findar-se em 13 de junho do mesmo ano.  
Alterar o valor inicialmente pactuado entre as partes, acrescentando o valor de R\$ 4.756,85 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).  
VALOR GLOBAL: R\$ 14.956,85(quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).  
PROCESSO: 03053/2005  
Santa Teresa, 27 de abril de 2005.  
GILSON ANTONIO DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO  
CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.**

CONTRATADA: Anderson Zanotelli.  
OBJETO: A empresa se obriga a conceder ao aluno o Estágio, nas suas dependências, visando complementar, na prática, os conhecimentos ministrados pela Escola.  
PRAZO: 01/06/05 à 01/12/05  
Santa Teresa, 01 de junho de 2005.  
GILSON ANTONIO DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 23276

**Serra****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 355/2005 SESA - PROCESSO N° 409.4307/2004 - C. P. N.° 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Stock Diagnósticos Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 37.754.06

(trinta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) Dotação: : 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 356/2005 SESA - PROCESSO N° 409.4307/2004 - C. P. N.° 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Medidor Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 126.182.12 (cento e vinte seis mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos) Dotação: : 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 357/2005 SESA - PROCESSO N° 409.4307/2004 - C. P. N.° 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 1.315,72 (hum mil trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos) Dotação: : 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 358/2005 SESA - PROCESSO N° 409.4307/2004 - C. P. N.° 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Laboris Farmaceutica Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 138.724,23 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte quatro reais e vinte três centavos) Dotação: : 12.01.10.301.0113.2.291 - Despesa : 3.3.90.30.00.00 - 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 359/2005 SESA - PROCESSO N° 409.4307/2004 - C. P. N.° 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 198.037,20(cento e noventa e oito mil, trinta e sete reais e vinte centavos) Dotação: : 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 360/2005 SESA - PROCESSO N° 409.4307/2004 - C. P. N.° 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Farmaconn Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005.

Valor : R\$ 135.045,34 (cento e trinta e cinco mil, quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 361/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Disk Méd Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 204.116,80 (duzentos e quatro mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos) Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 362/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Medimpex Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 1.038,20 (hum mil trinta e oito reais e vinte centavos) Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 363/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Cirúrgica Leal Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 364/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Portal Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 168.032,79 (cento e sessenta e oito mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos) Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 365/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Hypofarma - Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 2.083,75 (dois mil oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00.

Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 366/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 365.117,26 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e dezessete reais e vinte seis centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa : 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 367/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 20.546,20 (vinte mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 368/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Buteri Comércio e Representações Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor : R\$ 368.705,25 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cinco reais e vinte cinco centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 369/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Laboratórios B Braun S/A. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 4.007,48 (quatro mil sete reais e quarenta e oito centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 370/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Comercial Costa Gomes Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 146.216,64 (cento e quarenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da

Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 371/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Medicom Rio Farma Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 223.032,51 (duzentos e vinte três mil trinta e dois reais e cinquenta e um centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.332 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 372/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Central Vita Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 6.917,04 (seis mil novecentos e dezessete reais e quatro centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 373/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 144.594,53 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 374/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 150.674,37 (cento e cinquenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 375/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 79.634,88 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Dotação: 12.01.10.302.0116.2.332 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 376/2005 SESA - PROCESSO N.º 409.4307/2004 - C. P. N.º 009/05**

Contratado : Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Dimaci Material Cirúrgico Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Medicamentos. Vigência: 14/07/05 até 31.12.2005. Valor: R\$ 273.883,30 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos). Dotação: 12.01.10.301.0116.2.331 - Despesa: 3.3.90.30.00. Data da Assinatura: 14 de julho de 2005. Serra/ES, 18 de julho de 2005.

**Protocolo 23331**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (PMS) torna público que através do processo protocolado sob o n.º 249.8989/2004, obteve junto à SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, para o Programa Habitar Brasil 2 - bairro Novo Horizonte, no Município da Serra/ES

Serra (ES), 18 de julho de 2005

**IZAEL EUZÉBIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Obras  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (PMS) torna público que através do processo protocolado sob o n.º 3062663/2005, requereu junto à SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as LICENÇAS: PRÉVIA, de INSTALAÇÃO e de OPERAÇÃO, para a execução das Obras de Drenagem e Pavimentação no Bairro Lagoa de Carapebus, no Município da Serra/ES

Serra (ES), 18 de abril de 2005

**IZAEL EUZÉBIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Obras

**DECRETO N.º 1571/2005**

**APROVA A REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto - Lei nº 243 de 28 de fevereiro de 1967.**

Considerando que a sistemática de registro territorial tem como suportes um sistema cartográfico único como ponto de partida para o levantamento de informações territoriais e um sistema descritivo padronizado contendo os dados básicos sobre a propriedade imobiliária.

Considerando que um sistema cartográfico único de âmbito Municipal, cuja Planta Geral do Município, Plantas de Referência Cadastral, Plantas Cadastrais e Plantas de Quadra devem ser referenciadas e enquadradas nos Sistemas Cartográficos Estadual Nacional e Internacional por intermédio de uma referência espacial única vinculada ao Sistema Geodésico Brasileiro - SBG.

Considerando que uma Rede de Referência Cadastral Municipal, cujos pontos geodésicos e topográficos, referências de nível geodésicos e topográficos, pontos referenciadores de quadras, glebas, logradouros e para estrutura fundiária e pontos de esquina, referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro - SBG, constitui referência espacial válida,

indispensável e única para os elementos geradores das informações territoriais e para um sistema cartográfico Municipal único. Considerando que a Rede de Referência Cadastral Municipal realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano constitui uma infra-estrutura de apoio geodésico e topográfico que proporciona a normalização e a sistematização de todos os levantamentos topográficos, quer pelo método direto quer pelo método aerofotogramétrico ou por outro que vier a ser criado, executando em qualquer escala e para qualquer finalidade, no âmbito Municipal, no objetivo da sua inclusão num mesmo sistema, atualizando-o e/ou complementando-o.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Rede de Referência Cadastral Municipal realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a constituir referência oficial obrigatória para:

I - os trabalhos de cartografia e topografia de apoio à construção e atualização de plantas do Sistema Cartográfico Municipal;

II - os serviços topográficos de demarcação, de anteprojetos, de implantação e acompanhamento de obras de engenharia em geral, de levantamentos de obras conforme constituídas ("as built") e de cadastro imobiliários para registros públicos e fiscais e;

III - amarração, de um modo geral, de todos os serviços de topografia visando a incorporação das plantas deles decorrentes às plantas de referência cadastral do Município.

§ 1º - Nos trabalhos e/ou nos serviços estabelecidos nos incisos I ao III, serão obrigatório fornecer a esta Administração os dados de campo ( caderneta eletrônica ou dados transcritos), conforme especificações técnicas fornecidas pelo Município.

**Artigo 2º** - Os trabalhos de cartografia e topografia de apoio à construção e atualização de plantas do Sistema Cartográfico do Município, em locais onde há o lançamento na Base Cartográfica Municipal, não será necessário cumprir as exigências do Artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 3º** - Além dos órgãos da Administração da Prefeitura Municipal da Serra, estão ainda obrigados ao que estabelece o artigo 1º, os demais órgãos ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não, com atuação no Município, bem como as pessoas físicas em geral, quando realizarem quaisquer dos trabalhos ou serviços ali referidos, desde que o andamento ou os resultados dos mesmos estejam sujeitos à aprovação, verificação ou acompanhamento de órgãos ou entidades da Administração da Prefeitura Municipal da Serra.

**Artigo 4º** - As referências de nível, os pontos geodésicos, topográficos, referenciadores de quadra, de gleba, de logradouros, de referência para estrutura e de esquina fundiária, implantados e materializados no terreno, como elementos integrantes

da Rede de Referência Cadastral, são considerados obras públicas, na forma do que preceituam e no que for pertinente, o artigo 13 e seus parágrafos do Decreto Lei n.º 243 de 28 de fevereiro de 1967.

**Parágrafo Único** - Qualquer nova edificação, obra ou arborização que, a critério do órgão responsável pela implantação dos elementos da Rede de Referência Cadastral Municipal, referidos no parágrafo 2º deste artigo, possa prejudicar a sua utilização, só poderá ser autorizada pelo órgão competente municipal, após a prévia autorização do órgão responsável por sua implantação.

**Artigo 5º** - Os operadores de campo, responsáveis pela manutenção e atualização da Rede de Referência Cadastral Municipal, bem como pela fiscalização dos seus elementos, quer pertençam a órgão público, quer a empresa privada oficialmente autorizada, quando no exercício de suas funções técnicas, atendidas as restrições relativas ao direito de propriedade e à segurança nacional, têm livre acesso às propriedades públicas e particulares, na forma do eu preceitua o artigo 14 do Decreto - Lei n.º 243/67.

**Artigo 6º** - As monografias dos elementos da Rede de Referência Cadastral Municipal são de caráter ostensivo, sendo facultadas ao público em geral, observadas as normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Artigo 7º** - A utilização dos dados, informações e elementos da Rede de Referência Cadastral Municipal por qualquer órgão público estatal, bem como por entidades privadas ou pessoas físicas, na forma do que determina este Decreto dar-se-á mediante indenização das despesas correspondentes, de acordo com o que ficar estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em instrumento próprio.

**Artigo 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do Núcleo de Geoprocessamento, responsável pela administração da rede de Referência Cadastral Municipal aprovada por este Decreto.

**Artigo 9º** - Competirá as Secretarias Municipais de Finanças a atualização e densificação da Rede de Referência Cadastral Municipal, cabendo para tanto, elaborar projeto específico, contendo os elementos técnicos financeiros necessários à alocação dos recursos orçamentários correspondentes.

**Artigo 10º** - Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pelo cumprimento deste Decreto, sem prejuízo das demais responsabilidades nele fixadas.

**Artigo 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Municipal em 14 de julho de 2005.

**AUDIFAX CHARLES BARCELOS MIRANDA**

Prefeito Municipal  
LEI N.º 2803

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO**

**DE BEBEDOUROS E BANHEIROS DENTRO DO ESPAÇO RESERVADO AO AUTO ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Agências Bancárias instaladas no Município da Serra, obrigadas a instalar bebedouros e sanitários para uso de seus clientes no espaço reservado ao Auto Atendimento.

**Parágrafo Único** - Deverão estar os mesmos equipados com vaso sanitário, lavatório e demais acessórios para melhor conforto de seus clientes.

**Art. 2º** - É fixado em 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento desta Lei, sendo que o Poder Executivo através da fiscalização de postura notificará todas as Agências Bancárias, para implantação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2026, de 23 de dezembro de 1997. Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de julho de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**Protocolo 23303**

### Vila Velha

Resumo dos Atos Assinados pelo Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Portaria nº 315/05 de 04/07/05 - Exonera, a pedido, Sheila Marques da Silva Lima do cargo de Diretora da Unidade Municipal de Ensino Fundamental UMEF "Ana Bernardes Rocha", padrão CC-2, da Superintendência de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/06/05.

Portaria nº 316/05 de 05/07/05 - Exonera, a pedido, Grace Kelly Araújo dos Reis do cargo de Assistente Técnico I, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/05.

Portaria nº 317/05 de 05/07/05 - Exonera, a pedido, Daniel de Almeida Souza do cargo de Assessor Técnico, padrão CC-2, da Secretaria Municipal Extraordinária de Tecnologia da Informação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/05.

Portaria nº 318/05 de 05/07/05 - Exonera, a pedido, Mally Freire Neira do cargo de Assessor Técnico, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portaria nº 320/05 de 13/07/05 - Exonera, Luciana Guimarães Firme do cargo de Gerente de Execução Financeira, padrão CC-3, da Coordenação de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças.

**Vila Velha, 14 de Julho de 2005**

**Jaime Pedro Ciríaco**  
Secretário Municipal de

**Administração**

**Protocolo 23314**

## REPARTIÇÕES FEDERAIS

### Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES

**DECISÃO COREN-ES nº 001/2005**

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio de Representação.** O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o Art. 15, incisos III e XIV da Lei nº 5.905 de 12/07/73 e Art. 33, inciso II e XII, do Regimento Interno da Autarquia; **Considerando** a Resolução COFEN nº 268 de 17/12/2001 que dá nova redação ao Art. 4º, § 3º da Resolução COFEN nº 213/98; **Considerando** a Resolução COFEN nº 213 de 09/11/98; **Considerando** a Resolução COFEN nº 216 de 06/01/99; **Considerando** a deliberação do Plenário em sua Reunião Ordinária nº 229ª de 28/03/2005 e tudo que mais consta no PAD-COREN-ES nº 04/2000; **DECIDE:** Art. 1º - O valor do Auxílio de Representação para custeio de despesas pessoais, a ser concedido para Conselheiros e/ou profissionais, quando convocados a serviço da Autarquia, terá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do estatuído no Art. 1º da Decisão COREN-ES nº 006/2004, publicado no Diário Oficial em 13/12/2004, conforme disposição abaixo:

- Até 2 horas de trabalho: um auxílio de representação;  
- Acima de 2 horas até 4 horas: dois auxílios de representação;  
- Acima de 4 horas até 6 horas: três auxílios de representação;  
- Acima de 06 horas até 08 horas: quatro auxílios de representação.

**Parágrafo único** - Nenhum profissional poderá receber acima de dois auxílios de representação/dia, exceto quando expressamente autorizado, por escrito, pelo Presidente do COREN-ES. Art. 2º - É vedado o pagamento de Auxílio de Representação, concomitante com a participação de presença em reunião de plenária, diárias e auxílio transporte. Art. 3º - O Auxílio de Representação está condicionado à respectiva previsão orçamentária e financeira do COREN-ES. Art. 4º - Esta Decisão devidamente homologada pelo COFEN entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão COREN-ES nº 001/2002. Vitória, 30 de junho de 2005. Antonio José Coutinho de Jesus Presidente - COREN-ES 55.621 e Regina Célia Diniz Werner - Secretária COREN-ES nº 43.914.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RESUMO DE CONTRATO**  
CONTATADO: Kasal Consultores Ltda.

**RATIFICAÇÃO:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contrato de Prestação de Serviço em Consultoria para elaboração do Plano de Cargos e Salários do COREN-ES - 2ª fase.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias;  
**INÍCIO:** 10/07/2005.

**VALOR:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);  
Vitória, 10 de julho de 2005. Antonio José Coutinho de Jesus

Presidente do COREN-ES

**Protocolo 23285**



# COMÉRCIO & INDÚSTRIA

## Atas - Balanços - Comunicações - Avisos

### ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71 – NIRE 32 3 0000247 1

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2005

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 9 horas do dia 30 de junho de 2005 na sede social da Companhia, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiç, nº 160 - 8º andar - Enseada do Suá. 2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. 3. **PRESENÇA:** EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., titular da totalidade das ações da Companhia, representada pelo Diretor Vice-Presidente de Distribuição e Serviços Técnicos, Antônio Eduardo da Silva Oliva. Presentes, ainda, o Sr. Sérgio Pereira Pires, Diretor Executivo da Companhia, bem como o Sr. Eduardo Soares, representante do Conselho Fiscal da Companhia. 4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Eduardo da Silva Oliva que convidou o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo. 5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da utilização de nove casas decimais no resultado da divisão dos valores econômicos utilizados nas relações de substituição de ações previstas no Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações, celebrado em 7 de abril de 2005 pela administração da Companhia, dentre outras sociedades; (ii) a proposta de cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela cindida (a) pela EDP – Energias do Brasil S.A. (“Energias do Brasil”), (b) pela Castelo Energética S.A. – CESA (“Cesa”) e (c) pela Energest S.A. (“Energest”); (iii) o respectivo “Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades”, celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia e pelas administrações de Energias do Brasil, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL (“Enersul”), Cesa, Energest, Magistra Participações S.A. (“Magistra”), Ochola Participações Ltda. (“Ochola”) e Enercorp – Serviços Corporativos Ltda. (“Enercorp”); (iv) a ratificação da nomeação da empresa de avaliação independente para a realização das avaliações requeridas por Lei; (v) a aprovação do respectivo laudo de avaliação; e (vi) a redução do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia. 6. **LAVRATURA DA ATA.** Aprovada a lavratura da ata desta Assembléia na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. 7. **DELIBERAÇÕES:** 7.1 Com referência às relações de troca previstas no Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações celebrado em 7 de abril de 2005 entre a Companhia, Energias do Brasil, Bandeirante Energia S.A. (“Bandeirante”), Iven S.A. (“Iven”), Magistra e Enersul e aprovado pelas Assembléias Gerais das referidas companhias realizadas em 29 de abril de 2005, a fim de assegurar maior precisão nos cálculos das substituições de ações de emissão da Enersul por ações da Companhia, e de ações da Bandeirante, ECELSA e Iven por ações da Energias do Brasil, determinadas com base nos valores econômicos das referidas ações, ratificar que devem ser utilizadas nove casas decimais no resultado da divisão dos referidos valores econômicos, conforme demonstrativo arquivado na Companhia. Os números totais de ações a serem emitidas pela Companhia e pela Energias do Brasil em decorrência de cada etapa da reorganização societária aprovada nas Assembléias Gerais das companhias realizadas em 29 de abril de 2005 adotaram como base os resultados obtidos no demonstrativo acima referido. 7.2 Aprovar, sem reservas, o “Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades”, celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia e pelas administrações de (i) Energias do Brasil; (ii) Enersul; (iii) Cesa; (iv) Energest; (v) Magistra; (vi) Ochola; e (vii) Enercorp, arquivado na Companhia (o “Protocolo”), que estabeleceu, em sua Seção 3, as condições da cisão parcial da Companhia, com a incorporação de seu acervo cindido pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest (“Cisão”). 7.3 O acervo cindido da Companhia é constituído pelos seguintes elementos ativos e passivos, os quais serão cindidos e incorporados pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest da seguinte forma (o “Acervo Cindido”), avaliado na data-base de 30.04.2005: 7.3.1 Parcela do Acervo Cindido da Companhia a ser vertida à Energias do Brasil: **ativos** - (a) investimento detido pela Companhia na Enersul, no valor contábil de R\$664.052.958,31 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, cinqüenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e um centavos); (b) investimento detido pela Companhia na Magistra, no valor contábil de R\$3.431.713,11 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e onze centavos); (c) ágio registrado pela Companhia em relação ao investimento detido na Magistra no valor contábil de R\$227.007.430,90 (duzentos e vinte e sete milhões, sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos); (d) investimento detido pela Companhia na ESC 90 Telecomunicações Ltda. (“ESC 90”), no valor contábil de R\$0,00; (e) investimento detido pela Companhia na Escelsa Participações S.A. - ECELSAPAR, no valor contábil de R\$434.452,73 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e três centavos); (f) investimento detido pela Companhia na TV a Cabo Vitória S.A. - TVIX (“TVIX”), no valor contábil de R\$0,00; (g) outros investimentos avaliados ao custo de aquisição, no valor contábil de R\$36.461,04 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatro centavos); (h) créditos da Companhia com a Enersul, no valor contábil de R\$24.844.855,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oito centavos); e **passivos** - (a) endividamento contraído pela Companhia para a aquisição da Enersul, no valor contábil de R\$826.103.758,08 (oitocentos e vinte e seis milhões, cento e três mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e oito centavos), dos quais R\$802.691.910,69 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) correspondem ao principal e R\$23.411.847,39 (vinte e três milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) correspondem aos encargos da dívida; (b) dividendos a pagar no valor contábil de R\$51.718.423,74 (cinqüenta e um milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos); e (c) provisões relativas aos investimentos na ESC 90 e na TVIX, nos valores contábeis de R\$41.609.148,31 (quarenta e um milhões, seiscentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) e R\$375.541,04 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos) respectivamente. 7.3.2 Parcela do Acervo Cindido da Companhia a ser vertida à Cesa: **ativos** - ativos de geração e transmissão detidos pela Companhia, no valor contábil de R\$36.549.033,09 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove reais, trinta e três reais e nove centavos); e **passivos** - (a) passivos da Companhia relacionados ao financiamento de tais ativos, no valor contábil de R\$563.959,28 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e oito centavos), ambos descritos no Anexo I ao Protocolo; e (b) dividendos a pagar que, quando incorporados constituirão dívida da Cesa para com a Energias do Brasil, no valor contábil de R\$35.984.073,81 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos). 7.3.3 Parcela do Acervo Cindido da Companhia a ser vertida à Energest: **ativos** - ativos de geração detidos pela Companhia, no valor contábil de R\$53.093.925,03 (cinqüenta e três milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos); e **passivos** - (a) passivos da Companhia relacionados a tais ativos, no valor contábil de R\$25.562.985,88 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), descritos no Anexo II ao Protocolo; (b) outros passivos da Companhia relacionados a provisões para contingências trabalhistas, no valor contábil de R\$1.999.729,93 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos); e (c) dividendos a pagar que, quando incorporados constituirão dívida da Energest para com a Energias do Brasil, no valor contábil de R\$25.530.209,22 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos). 7.4 Ratificar a escolha da empresa especializada que realizou a avaliação do Acervo Cindido com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 30.04.2005, qual seja, KPMG Auditores Independentes, empresa especializada com escritório na Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0003-90 e no CRC sob o nº CRC-SP-14.428/O-“S”-MS (“Avaliadora”). 7.5 Aprovar o laudo de avaliação do valor líquido contábil do Acervo Cindido, elaborado pela Avaliadora, que constitui o Anexo V ao Protocolo (“Laudo”). De acordo com o Laudo, (i) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido a ser vertido para a Energias do Brasil corresponde a R\$1.000,00 (mil reais); (ii) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido a ser vertido para a Cesa corresponde a R\$1.000,00 (mil reais); e (iii) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido a ser vertido para a Energest corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), tudo nos termos do Protocolo já aprovado no item 7.2. 7.6 Aprovar a cisão parcial da Companhia com a versão do Acervo Cindido para a Energias do Brasil, para a Cesa e para a Energest, o que se dará mediante a aprovação da Cisão em Assembléias Gerais Extraordinárias da Energias do Brasil, da Cesa e da Energest, tudo em conformidade com o Protocolo já aprovado no item 7.2. 7.7 O capital social da Companhia, por sua vez, é neste ato reduzido de R\$376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$376.021.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sem cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$3.000,00. Face à presente deliberação, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$376.021.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” 7.8 A Companhia somente será sucedida pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da versão do Acervo Cindido, na proporção das parcelas incorporadas pelas mesmas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. 7.9 As variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido incorporada pela Energias do Brasil de acordo com os valores previstos neste Protocolo, ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energias do Brasil; as variações

< continuação >

&lt; continuação &gt;

patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido incorporada pela Cesa ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Cesa, e as variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido incorporada pela Energest ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energest. Não obstante, de modo a atender a legislação vigente, os resultados auferidos pela Companhia entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão imputados na Companhia. **7.10** Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **7.11** Nos termos do item 1.4 do Protocolo, a eficácia de cada ato societário aprovado nesta assembléia condiciona-se à aprovação dos mesmos pelas assembléias gerais das demais sociedades envolvidas, bem como à aprovação e efetivação dos demais atos societários previstos no Protocolo. **7.12** Aprovar que as deliberações tomadas conforme itens 7.3 e 7.6. a 7.9. acima terão eficácia e produzirão efeitos, para todos os fins, a partir do dia 31 de julho de 2005, independentemente de qualquer deliberação adicional. **7.13** Adicionalmente, a eficácia das deliberações tomadas conforme itens 7.3 e 7.6. a 7.9. acima fica condicionada à aprovação da desverticalização das atividades das sociedades controladas pela EDP – Energias do Brasil S.A. pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, instituição financeira credora de sociedades envolvidas, nos termos dos respectivos contratos de financiamento. Caso referida condição não se verifique até o dia 31 de julho de 2005, será convocada nova assembléia geral para deliberar sobre a matéria. **8. DOCUMENTOS:** Os documentos pertinentes à ordem do dia, especialmente o Protocolo estão arquivados na sede social da Companhia e foram colocados à disposição para consulta dos acionistas no dia 14 de junho de 2005. As operações ora aprovadas contaram com parecer favorável do Conselho Fiscal, lido e também arquivado na sede social. **9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. aa) Antônio Eduardo da Silva Oliva – Presidente; Acionista: p/ EDP – Energias do Brasil S.A., Antônio Eduardo da Silva Oliva; Eduardo Soares – Conselho Fiscal; Alvim Lyrio Filho – Secretário. Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20050470205 em 12/07/2005.

Protocolo 23245

## CASTELO ENERGÉTICA S.A. CESA

CNPJ 03.514.576/0001-65 NIRE 32 3 0002570 6

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2005

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11 horas do dia 30 de junho de 2005 na sede social da Companhia, na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3450, Prédio F, Térreo, Setor F1, Carapina, Serra-ES. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **3. PRESENÇA:** Magistra Participações S.A., titular da totalidade das ações da Companhia, representada por seu Diretor Presidente, Antônio Eduardo da Silva Oliva, e pelo Diretor Sérgio Pereira Pires. **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Eduardo da Silva Oliva, que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a proposta de cisão parcial da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA (“Escelsa”), com a incorporação de parte de seu acervo cindido pela Companhia; (ii) o respectivo “Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades”, celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia e pelas administrações de EDP – Energias do Brasil S.A. (“Energias do Brasil”), Escelsa, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL (“Enersul”), Energest S.A. (“Energest”), Magistra Participações S.A. (“Magistra”), Ochola Participações Ltda. (“Ochola”) e Enercorp – Serviços Corporativos Ltda. (“Enercorp”); (iii) a ratificação da nomeação da empresa especializada que realizou as avaliações requeridas por Lei; (iv) a aprovação do respectivo laudo de avaliação; e (v) o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia. **6. LAVRATURA DA ATA.** Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembléia na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **7. DELIBERAÇÕES:** **7.1** Aprovar, sem reservas, o “Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades”, celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia, e pelas administrações de (i) Energias do Brasil; (ii) Escelsa; (iii) Enersul; (iv) Energest; (v) Magistra; (vi) Ochola; e (vii) Enercorp, arquivado na Companhia (o “Protocolo”), que estabeleceu, em sua Seção 3, as condições da cisão parcial da Escelsa, com a incorporação de parte de seu acervo cindido pela Companhia (“Incorporação do Acervo Cindido”). **7.2** A parcela do acervo cindido da Escelsa a ser incorporado pela Companhia é constituída pelos seguintes elementos ativos e passivos (o “Acervo Cindido”), avaliados na data-base de 30.04.2005: **ativos** - ativos de geração e transmissão detidos pela Escelsa, no valor contábil de R\$36.549.033,09 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove reais, trinta e três reais e nove centavos), descritos no Anexo I ao Protocolo; e **passivos** - (a) passivos da Escelsa relacionados ao financiamento de tais ativos, no valor contábil de R\$563.959,28 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), também descritos no Anexo I ao Protocolo; e (b) dividendos a pagar que, quando incorporados constituirão dívida da Companhia para com a Energias do Brasil, no valor contábil de R\$35.984.073,81 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos). **7.3** Ratificar a escolha da empresa especializada que realizou a avaliação do Acervo Cindido com base no balanço patrimonial da Escelsa levantado em 30.04.2005, qual seja, KPMG Auditores Independentes, empresa especializada com escritório na Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0003-90 e no CRC sob o nº CRC-SP-14.428/O-S-MS (“Avaliadora”). **7.4** Aprovar o laudo de avaliação do valor líquido contábil do Acervo Cindido, elaborado pela Avaliadora, que constitui o Anexo V ao Protocolo (“Laudo”). De acordo com o Laudo, o valor líquido contábil do Acervo Cindido a ser vertido à Companhia corresponde a R\$1.000,00 (mil reais). **7.5** Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a Incorporação do Acervo Cindido, e considerando a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da Escelsa, o Acervo Cindido será incorporado ao patrimônio da Companhia, tudo em conformidade com o Protocolo já aprovado no item 7.1. **7.6** Em decorrência da incorporação do Acervo Cindido, o capital social da Companhia, no valor de R\$44.499.622,38 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), será aumentado para R\$44.500.622,38 (quarenta e quatro milhões, quinhentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente ao valor da parcela cindida do patrimônio líquido da Escelsa incorporada ao patrimônio da Companhia apurado conforme o Anexo V ao Protocolo, mediante a emissão de 01 (uma) nova ação ordinária, sem valor nominal, sendo essa ação integralizada com o Acervo Cindido a ser incorporado pela Companhia, e atribuída à acionista da Companhia. Face à presente deliberação, o caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 4º - O capital social é de R\$44.500.622,38 (quarenta e quatro milhões, quinhentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) dividido em 10.001 (dez mil e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.” **7.7** A Companhia sucederá a Escelsa somente nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação do Acervo Cindido, conforme faculta o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. **7.8** As variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido incorporada pela Companhia ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Companhia. Não obstante, de modo a atender a legislação vigente, os resultados auferidos pela Escelsa entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão imputados na Escelsa. **7.9** Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **7.10** Nos termos do item 1.4 do Protocolo, a eficácia de cada ato societário aprovado nesta assembléia condiciona-se à aprovação dos mesmos pelas assembléias gerais das demais sociedades envolvidas, bem como à aprovação e efetivação dos demais atos societários previstos no Protocolo. **7.11** Aprovar que as deliberações tomadas conforme itens 7.2, 7.5 a 7.8 acima terão eficácia e produzirão efeitos, para todos os fins, a partir do dia 31 de julho de 2005, independentemente de qualquer deliberação adicional. **7.12** Adicionalmente, a eficácia das deliberações tomadas conforme itens 7.2, 7.5 a 7.8 acima fica condicionada à aprovação da desverticalização das atividades das sociedades controladas pela EDP – Energias do Brasil S.A. pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, instituição financeira credora de sociedades envolvidas, nos termos dos respectivos contratos de financiamento. Caso referida condição não se verifique até o dia 31 de julho de 2005, será convocada nova assembléia geral para deliberar sobre a matéria. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. aa) Antônio Eduardo da Silva Oliva – Presidente; Acionista: p/ Magistra Participações S.A., Antônio Eduardo da Silva Oliva e Sérgio Pereira Pires; Alvim Lyrio Filho – Secretário. Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20050470213 em 12/07/2005.

Protocolo 23246

VISITE NOSSO SITE  
www.dioes.com.br

## MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 01.775.954/0001-39 NIRE 32 3 0002769 5

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2005.

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:30 horas do dia 30 de junho de 2005 na sede social da Companhia, na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450, Prédio C, Setor C3 - Carapina. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **3. PRESENÇA:** Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, titular da totalidade das ações da Companhia, representada por seu Diretor-Presidente, Antônio Eduardo da Silva Oliva, e pelo Diretor Executivo, Sérgio Pereira Pires. **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Eduardo da Silva Oliva, que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a proposta de incorporação da Companhia pela EDP - Energias do Brasil S.A. ("Energias do Brasil"), com a conseqüente extinção da Companhia; (ii) o respectivo "Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades", celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia e pelas administrações de Energias do Brasil, Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA ("Escelsa"), Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL ("Enersul"), Castelo Energética S.A. - CESA ("Cesa"), Energest S.A. ("Energest"), Ochola Participações Ltda. ("Ochola") e Enercorp - Serviços Corporativos Ltda. ("Enercorp"); (iii) a ratificação da nomeação da empresa especializada que realizou as avaliações requeridas por Lei; e (iv) a aprovação dos respectivos laudos de avaliação. **6. LAVRATURA DA ATA.** Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembléia na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **7. DELIBERAÇÕES:** **7.1** Aprovar, sem reservas, o "Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades", celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia, e pelas administrações de (i) Energias do Brasil; (ii) Escelsa; (iii) Enersul; (iv) Cesa; (v) Energest; (vi) Ochola; e (vii) Enercorp, arquivado na Companhia (o "Protocolo"), que estabeleceu, em sua Seção 4, as condições da incorporação da Companhia pela Energias do Brasil, com a conseqüente extinção da Companhia ("Incorporação"). **7.2** Ratificar a escolha da empresa especializada KPMG Auditores Independentes, empresa especializada com escritório na Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0003-90 e no CRC sob o nº CRC-SP-14.428/O-"S"-MS ("Avaliadora"), que realizou a avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia, para fins de sua incorporação pela Energias do Brasil, com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 30.04.2005. **7.3** Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia, elaborado pela Avaliadora, que constitui o Anexo VI ao Protocolo ("Laudo"). De acordo com o Laudo, o valor do patrimônio líquido contábil da Companhia a ser incorporado pela Energias do Brasil corresponde a R\$3.431.713,11 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e onze centavos). **7.4** Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a Incorporação, com a conseqüente extinção da Companhia, o que se dará mediante a aprovação da Incorporação em Assembléia Geral Extraordinária da Energias do Brasil, tudo em conformidade com o Protocolo já aprovado no item 7.1. **7.5** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Companhia ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a presente data serão absorvidas pela Energias do Brasil. **7.6** A Energias do Brasil sucederá a Companhia em todos os seus direitos e obrigações. **7.7** Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação da Incorporação. **7.8** Nos termos do item 1.4 do Protocolo, a eficácia de cada ato societário aprovado nesta assembléia condiciona-se à aprovação dos mesmos pelas assembléias gerais das demais sociedades envolvidas, bem como à aprovação e efetivação dos demais atos societários previstos no Protocolo. **7.9** Aprovar que as deliberações tomadas conforme itens 7.4 a 7.6. acima terão eficácia e produzirão efeitos, para todos os fins, a partir do dia 31 de julho de 2005, independentemente de qualquer deliberação adicional. **7.10** Adicionalmente, a eficácia das deliberações tomadas conforme itens 7.4 a 7.6. acima fica condicionada à aprovação da desverticalização das atividades das sociedades controladas pela EDP - Energias do Brasil S.A. pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, instituição financeira credora de sociedades envolvidas, nos termos dos respectivos contratos de financiamento. Caso referida condição não se verifique até o dia 31 de julho de 2005, será convocada nova assembléia geral para deliberar sobre a matéria. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Antônio Eduardo da Silva Oliva - Presidente; Acionista: p/ Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Antônio Eduardo da Silva Oliva e Sérgio Pereira Pires; Alvim Lyrio Filho - Secretário.

Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20050470221 em 12/07/2005.

Protocolo 23249

W & LIMA TECELAGENS S.A.  
CNPJ nº 28.537.900/0001-91

Empresa apoiada pelo FUNRES

## AVISO DE FATO RELEVANTE

Em 18.07.2005 foi aprovada à unanimidade pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a PROPOSTA dos acionistas controladores de W & LIMA TECELAGENS S.A., em caráter irrevogável, para aquisição da totalidade das ações da empresa, oriundas de incentivos fiscais, de propriedades de terceiros, mediante pagamento em moeda corrente, com base no valor à razão de R\$ 0,17 (dezessete centavos de reais) para cada ação, valor este, superior ao valor patrimonial das ações obtido com base no balanço referente ao exercício social encerrado em 31.12.2004, cujo montante será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com a incidência de correção monetária pela TJLP a partir da aceitação e calculada até o dia do efetivo pagamento de cada parcela. A PROPOSTA tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do Instrumento de Oferta Pública. A MINUTA do referido INSTRUMENTO será submetida à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em consonância com a INSTR. CVM nº 265 de 18.07.97, para sua aprovação nos próximos 45 dias.

Vila Velha-ES, 18 de julho de 2005

ACIONISTAS CONTROLADORES

Protocolo 23247

## CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ALCOOL S/A

C.G.C.MF: 27.381.292/0001-06

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVIDA OS SENHORES ACIONISTAS, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE JULHO DE 2005, ÀS 14:00 (QUATORZE HORAS), NA SEDE DA COMPANHIA, NO DISTRITO DE CRISTAL DO NORTE, MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, PARA DELIBERAREM SOBRE:

- 1) APROVAR O RELATÓRIO DA DIRETORIA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REFE-RENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004;
- 2) DELIBERAR DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
- 3) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 4) FIXAR OS HONORÁRIOS DA DIRETORIA E CONSELHEIROS;
- 5) ASSUNTOS GERAIS.

PEDRO CANÁRIO, 11 DE JULHO DE 2005.

LEDA MARIA BARBOSA LACERDA  
PRESIDENTE

Protocolo 23234

# Encare a Vida!

GOVERNO DO ESTADO  
ESPÍRITO SANTO  
A HORA É ESSA

Conselho Estadual Antidrogas: Tel.: (27) 3132-1808

Você precisa marcar Perícia Médica? Então ligue: 3334-4899 ou 198

**RESUMO DO CONTRATO**  
Nº 016/05

**CONTRATANTE:** SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – ES.

**CONTRATADO:** João Campos Coelho.

**OBJETO:** Contratação de profissional especializados nas áreas administrativa, civil, licitações e contratos e Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – bem como consultorias jurídicas que se fizerem necessárias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.660,00

**RECURSOS FINANCEIROS:**

17 122 0021 – 4002 – 339035.02

**PROCESSO:** PBS: 562/05.

**PERÍODO:** 06 meses.

São Mateus-ES, 18 de julho de 2005.

**Róger Pestana**  
Diretor do SAAE  
**Protocolo 23218**

**COMUNICADO**

**GRANSNOBRIL GRANITOS DO BRASIL LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO IEMA A LICENÇA DE PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO REQUERIDA ATRAVÉS DO PROCESSO:** 30450721 e DNPM: 896.515/96, PARA EXTRAÇÃO DE GRANITOS NA LOCALIDADE DE VILA PETROPOLIS, S/Nº, BURARAMA E MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.  
**Protocolo 23232**

**COMUNICADO**

**CLARO – ATL TELECOM LESTE S.A.** torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 30845750, LP, LI e LO para estação rádio-base de telefonia celular em Castelo Branco, Cariacica-ES.

**CLARO – ATL TELECOM LESTE S.A.** torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 30845629, LP, LI e LO, para estação rádio-base de telefonia celular em Jardim América, Cariacica-ES.  
**Protocolo 23258**

**PORTARIA SAAE-LIN-Nº 050/2005, de 06/07/2005**

A Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto nº 007/2005, de 03/01/2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 12 a 14 e 16 da Lei Municipal nº 1.898/96, de 03/04/1996,  
**R E S O L V E:**

I – Promover por Antiguidade, a partir de 06/07/2005 o servidor desta Autarquia, FÁBIO BAIENSE DA SILVA, B.V.1, para B.VI.1, de um nível de vencimento para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de julho de dois mil e cinco.

Dicla Maria Pifer Brzesky,  
Diretora Geral do SAAE.

**Protocolo 23217**

**COMUNICADO**

**SAMAF – São Mateus Frigorífico Ltda-ME,** torna público que obteve do IEMA, através do processo nº 23442174, as Licenças LP GCA/Nº 128/2005/ Classe III e LI GCA/Nº 51/2005/ Classe III, para a atividade de Abatedouro e Frigorífico, na Avenida Don José Dalvit, nº 3.003, Bairro Aroeira, São Mateus/ES.  
**Protocolo 23300**

**ADUBOS TREVO S/A**  
**COMUNICADO**

Torna público que obteve junto ao IEMA através do processo nº 23675640 as Licenças: de Operação (LO) GCA nº128/2005 Classe "S" e de Instalação (LI) GCA nº 183/2005 Classe II, para atividade de fabricação de fertilizantes Tipo mistura de granulos, no Município da Serra-ES.  
**Protocolo 23272**

**COMUNICADO**

**VITÓRIA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** inscrita no CNPJ 274039710001-39, informa que conforme solicitação da Secretaria do Meio Ambiente da Serra (SEMMA), torna público que requereu as Licenças Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, conforme processo protocolado sob o nº 3057047/2005.

Serra-ES, 18 de Julho de 2005.

**Protocolo 23233**

**AMBITEC Ltda** torna público que recebeu do IEMA, através do processo nº 29142512, Licença Prévia GCA/nº 167/2005/Classe IV e Licença de Instalação GCA/nº 198/2005/Classe IV, para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Classe II, no Município de Aracruz.  
**Protocolo 22295**

**COMUNICADO – MINERAÇÃO GALVANI LTDA – ME.,** torna público que **OBTEVE** do IEMA, através do processo nº 28637321 (662/00), Licença de Instalação nº 155/04, para extração de granito, no município de Afonso Claudio/ES, na área do processo DNPM nº 890.246/83.  
**Protocolo 23269**

**COMUNICADO – PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.,** torna público que **REQUEREU** ao IEMA, através do processo nº 30855950, Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para extração de granito, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na área do processo DNPM nº 890.498/85.  
**Protocolo 23275**

**COMUNICADO**  
**VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA**  
Comunica o extravio do BCD Nº 567.403.  
**Protocolo 23222**

**COMUNICADO**

**Posto Santa Gema,** torna público que requereu ao instituto estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) as Licenças Prévias e de instalações (LP e LI) através do processo nº 30673054/2005 para a atividade de canalização de curso d'água com corte e aterro, a Rodovia Federal BR 101, Km 412, localidade Safra, Município Cachoeiro de Itapemirim/ES. Foi pedido estudo de impacto ambiental (PCA).

**Protocolo 23257**

**Esterileto Esterilização e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** torna público que requereu junto ao IEMA, através do processo nº 28969073, Licença de Operação para a atividade: Esterilização de Produtos Médicos Hospitalares no município de Carapina – Serra/ES.  
**Protocolo 22908**

**COMUNICADO**

**CIA ALIMENTOS UNIÁVES,** torna público que obteve do IEMA, através do processo nº 30480000, a Licença LP nº170/2005 Classe IV, e LI nº 202/2005 Classe IV, para atividade industrial no Município de Castelo-ES.  
**Protocolo 23337**

**COMUNICADO – MINERAÇÃO DE PRÁ LTDA.,** torna público que **REQUEREU** ao IEMA, através do processo nº 30856310, Licença Prévia e de Instalação, para extração de granito, no município de Mimoso do Sul/ES, na área do processo DNPM nº 890.681/91.  
**Protocolo 23273**

**COMUNICADO**  
**MARMOTIN IND. DE MARMORE E GRANITO LTDA-ME,** torna público que requereu ao IEMA, através do Proc. nº 06811/05, a Licença de Operação, para Beneficiamento de Mármore e Granito, no município de Vila Velha/ES.  
**Protocolo 23116**

**Os jornais comerciais dão notícias.**

**O DIÁRIO OFICIAL**

**publica a origem das notícias.**

**VISITE NOSSO SITE: [www.dioes.com.br](http://www.dioes.com.br)**



# Ministério Público do Estado do Espírito Santo

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CATARINA CECIN GAZELE  
SUBPROCURADORA-GERAL  
DE JUSTIÇA JUDICIAL

IVANILCE DA CRUZ ROMÃO  
CORREGEDORA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

HELOISA MALTA CARPI  
SUBPROCURADORA-GERAL  
DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

## PROCURADORES

Dr. Ulysses Gusman  
Dr. José Adalberto Dazzi  
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado  
Dr. Sérgio Dário Machado  
Dr. Itajacy Andrade Dornelas  
Dr. José Marçal de Ataíde Assi  
Dr. Miriam Silveira  
Dr. Célia Lúcia Vaz de Araújo  
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira

Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira  
Dr. Domingos Ramos Ferreira  
Dr. Eliezer Siqueira de Sousa  
Dr. Gabriel de Souza Cardoso  
Dr. Elda Márcia Moraes Spedo  
Dr. Mônica Cristina Moreira Pinto  
Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho  
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos  
Dr. Valdecir de Lourdes Pinto Vasconcelos

Dr. Maria da Penha de Mattos Saudino  
Dr. Carla Viana Cola  
Dr. Alexandre José Guimarães  
Dr. Mariela Santos Neves Siqueira  
Dr. Evaldo de Souza  
Dr. Adonias Zam  
Dr. Elias Faissal Junior  
Dr. Eloisa Helena Chiabai  
Dr. Sócrates de Souza

Licéa Maria de Moraes Carvalho  
Chefe de Gabinete

José Cláudio Rodrigues Pimenta  
Gerente-Geral

Arlinda Maria Barros Monjardim  
Chefe de Secretaria-Geral

Saint'Clair Luiz do Nascimento Junior  
Chefe de Apoio ao Gabinete

Rua Humberto Martins de Paula, 350, Edifício "Promotor Edson Machado" - Enseada do Suá - CEP-29050-265-Vitória-ES www.mpes.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

#### Protocolo MP nº 11318/2005

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 023/2002, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança.

#### - Resumo -

Partes: Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança.

Objeto: Prorrogar o contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e guarda pelo período de 02 meses a contar de 20/06/2005 e, alterar a Cláusula Sétima, item 7.1, nos termos do art. 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: A contar de 20/06/2005.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 17 de junho de 2005.  
**JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício:

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

#### ATO Nº 654 18 de julho de 2005.

NOMEAR, com fundamento no art. 10, inciso XIII, da Lei Complementar nº 95/97, de 28.01.97, LUIZ FELIPE MOTA GASPARI, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Especial do Ministério Público – MP.5.04, de acordo com a Lei Estadual nº 7.233/02.

#### ATO Nº 655 de 18 de julho de 2005.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor ROBERTO SILVEIRA SILVA para exercer também, a função de 1º Promotor de Justiça Civil de Colatina, no período de 18 de julho a 16 de agosto do corrente.

#### ATO Nº 656 de 18 de julho de 2005.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor RONALDO GONÇALVES DE ASSIS para exercer também, a função de 6º Promotor de Justiça Criminal de Colatina, no dia 13 de julho do corrente.

#### ATO Nº 657 de 18 de julho de 2005.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora MARIA CRISTINA SANTOS WYATT para exercer também, a função de 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, nos dias 20 e 21 de julho do corrente.

Vitória, 18 de julho de 2005.  
**HELOISA MALTA CARPI**  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### ATO Nº 658 18 de julho de 2005.

RESCINDIR o Contrato de Bolsa de Complementação Educacional do estagiário de nível superior – LÚCIO AMBRÓSIO FILGUEIRAS, a partir de 7/6/2005, conforme consta no processo MP Nº 20319/2005.

#### ATO Nº 659 18 de julho de 2005.

EXCLUIR na Portaria nº 947 de 28.6.2005, publicada no Diário Oficial de 29.6.2005 – Prorrogação da vigência do Contrato de Bolsa de Complementação Educacional dos estagiários do Ministério Público, no período de 1º.7.2005 a 12.8.2005 o nome da estagiária – ELIANE RODRIGUES CRESPO, do curso de Direito, conforme consta no processo nº 20489/05.

Vitória, 18 de julho de 2005.

**HELOISA MALTA CARPI**  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### ATO Nº 660 18 de julho de 2005.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Parecer emitido no processo MP Nº 15009/05 e nos termos do artigo 115, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 95/97, defere a averbação de tempo de serviço pleiteada pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutora ISABELA DE DEUS CORDEIRO, na forma do anexo abaixo:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO			
PERÍODO	ORIGEM	TOTAL DE DIAS	FINALIDADE
10/3/2003 a 6/3/2005	Procuradoria-Geral do Estado	728	Aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional

Vitória, 18 de julho de 2005.  
**HELOISA MALTA CARPI**  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### ATO Nº 661 18 de julho de 2005.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Parecer emitido no processo MP Nº 5903/05 e nos termos do artigo 115, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 95/97, defere a averbação de tempo de serviço pleiteada pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, na forma do anexo abaixo:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO			
PERÍODO	ORIGEM	TOTAL DE DIAS	FINALIDADE
29/7/1998 a 6/3/2005	Banco Central do Brasil	2.413	Aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional

Vitória, 18 de julho de 2005.  
**HELOISA MALTA CARPI**  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

MÊS DE JUNHO DE 2005  
 Art. 33, § 5º da Lei Complementar Estadual N.º 95/97  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA – GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Procurador de Justiça	Processos pendentes nos meses anteriores	Processos distribuídos	Processos devolvidos	Processos pendentes no mês atual
<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b>				
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama				
Procedimentos Administrativos	04	792	796	0
Processos Administrativos	05	204	209	0
Processos Judiciais	00	25	25	0
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO</b>				
Dra. Heloisa Malta Carpi				
Procedimentos Administrativos	00	474	474	0
Processos Administrativos	00	100	100	0
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA JUDICIAL</b>				
Dra. Catarina Cecin Gazele				
Procedimentos Administrativos	90	95	185	00

Processos Judiciais	15	37	17	35
<b>TOTAL:</b>	<b>114</b>	<b>1727</b>	<b>1806</b>	<b>35</b>

**OBSERVAÇÃO:** Foram concedidos 07 dias de licença saúde a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial – Dra. Heloisa Malta Carpi, a partir do dia 20 de junho do corrente, conforme ATO N° 627 de 30 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do dia 04.07.2005.

Vitória, 15 de julho de 2005.  
HELOISA MALTA CARPI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS				
MÊS DE JUNHO DE 2005				
Art. 33, § 5° da Lei Complementar Estadual N° 95/97				
PROCURADORIA DE JUSTIÇA RECURSAL				
Procurador de Justiça	Processos pendentes nos meses anteriores	Processos distribuídos	Processos devolvidos	Processos pendentes no mês atual
Dra. Itajacy Andrade Dornelas	00	16	16	00
Dr. Gabriel de Souza Cardoso	00	15	15	00
Dr. Alexandre José Guimarães	00	15	15	00
<b>TOTAL:</b>	<b>00</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>00</b>

Vitória, 15 de julho de 2005.  
HELOISA MALTA CARPI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS				
MÊS DE JUNHO DE 2005				
Art. 33, § 5° da Lei Complementar Estadual N.º 95/97				
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL				
Procurador de Justiça	Processos pendentes nos meses anteriores	Processos distribuídos	Processos devolvidos	Processos pendentes no mês atual
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado	00	14	14	00
Dra. Miriam Silveira	00	13	13	00
Dr. Evaldo de Souza	00	28	28	00
<b>TOTAL:</b>	<b>00</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>00</b>

Vitória, 15 de julho de 2005.  
HELOISA MALTA CARPI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS				
MÊS DE JUNHO 2005				
Art. 33, § 5° da Lei Complementar Estadual N.º 95/97				
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL				
Procurador de Justiça	Processos pendentes nos meses anteriores	Processos distribuídos	Processos devolvidos	Processos pendentes no mês atual
Dr. Ulysses Gusman	00	54	54	00
Dr. Domingos Ramos Ferreira	00	54	54	00
Dr. Eliezer Siqueira de Sousa	00	55	55	00
Dra. Eida Márcia Moraes Spedo	00	55	55	00
Dra. Mônica Cristina Moreira Pinto	00	00	00	00
Dra. Mariela dos Santos Neves Siqueira	00	55	55	00
Dr. Adonias Zam	00	55	55	00
Dr. Elias Falissal Júnior	00	55	55	00
Dra. Etolza Helena Chibai	00	55	55	00
Dr. Sócrates de Souza	00	54	54	00
Dra. Lúcia Maria de Moraes Carvalho	00	55	55	00
<b>TOTAL:</b>	<b>00</b>	<b>547</b>	<b>547</b>	<b>00</b>

Vitória, 15 de julho de 2005.  
HELOISA MALTA CARPI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

QUADRO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS				
MÊS DE JUNHO 2005				
Art. 33, § 5° da Lei Complementar Estadual N.º 95/97				
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS				
Procurador de Justiça	Processos pendentes nos meses anteriores	Processos distribuídos	Processos devolvidos	Processos pendentes no mês atual
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira	00	78	78	00
Dra. Célia Lúcia Vaz de Araújo	00	81	81	00
Dr. Alexandre José Guimarães	00	68	68	00
<b>DESIGNAÇÕES:</b>				
Dr. Flávio de Souza Santos	00	96	96	00
<b>TOTAL:</b>	<b>00</b>	<b>323</b>	<b>323</b>	<b>00</b>

Vitória, 15 de julho de 2005.  
HELOISA MALTA CARPI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS				
MÊS DE JUNHO DE 2005				
Art. 33, § 5° da Lei Complementar Estadual N° 95/97				
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL				
Procurador de Justiça	Processos pendentes nos meses anteriores	Processos distribuídos	Processos devolvidos	Processos pendentes no mês atual
Dr. José Adalberto Dazzi	00	20	20	00
Dr. Sérgio Dário Machado	00	19	19	00
Dr. José Marçal de Alaide Assi	00	19	19	00
Dr. Antônio Carlos Amâncio Pereira	00	17	17	00
Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho	00	17	17	00
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos	00	20	20	00
Dra. Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos	00	20	20	00
Dra. Maria da Penha de Mattos Saudino	00	20	20	00
Dra. Carla Viana Cola	00	19	19	00
<b>TOTAL:</b>	<b>00</b>	<b>171</b>	<b>171</b>	<b>00</b>

**OBSERVAÇÃO:** Foram concedidos 05 dias de férias ao Exmo. Sr. Procurador de Justiça – Dr. Antônio Carlos Amâncio Pereira, a partir de 06 de junho do corrente, conforme Portaria 729 de 12 de maio de 2005 da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Vitória, 15 de julho de 2005.  
HELOISA MALTA CARPI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Protocolo 23382

**GERÊNCIA GERAL**

**PORTARIAS DO SENHOR GERENTE-GERAL:**

**O GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, determinou a publicação das seguintes portarias:**

**PORTARIA N° 890 de 08 de junho de 2005.**  
CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 15 dias, a partir de 07 de junho do corrente, ao servidor VALTER SCHROTH DA SILVA, na forma do artigo 129, da Lei Complementar n° 46/94 de 31/01/94 e Portaria n° 62-R de 27/08/2003, conforme Processo MP N° 14998/2005.

Vitória, 08 de junho de 2005.  
JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA  
GERENTE-GERAL

\* Republicado por incorreção

**PORTARIA N° 1.045 de 18 de julho de 2005.**  
CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 3 dias, a partir de 13 de julho do corrente, a servidora GISLANE LOPES DE SOUZA, na forma do artigo 129, da Lei Complementar n° 46/94 de 31/01/94 e Portaria n° 62-R de 27/08/2003, conforme Processo MP N° 20473/2005.

**PORTARIA N° 1.046 de 18 de julho de 2005.**  
ALTERAR parcialmente a Portaria n° 201, publicada em 16/2/2005, que suspendeu por 7 dias, a partir de 26 de fevereiro de 2005, as férias do servidor PAULO SÉRGIO RIZZO referente ao período aquisitivo de 06/11/03 a 05/11/04, para considerá-la a partir de 26 de janeiro do corrente, conforme Processo MP N° 3023/2005.

**PORTARIA N° 1.047 de 18 de julho de 2005.**  
CONCEDER, 5 dias de férias, ao servidor ROMERO LEITE, a partir de 11 de julho do corrente, relativas ao período aquisitivo de 1°/02/2004 a 31/01/2005, conforme Processo MP N° 19593/2005.

**PORTARIA N° 1.048 de 18 de julho de 2005.**  
CONCEDER, 5 dias de férias, a servidora RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO, a partir de 25 de julho do corrente, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2004 a 02/02/2005, conforme Processo MP N° 19993/2005.

Vitória, 18 de julho de 2005.  
JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA  
GERENTE-GERAL

Protocolo 23383

# DISQUE-DENÚNCIA

# 0800-283-9944

**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Governo do Estado do Espírito Santo

SIGILO ABSOLUTO COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO COMBATE AO CRIME

www.mpes.gov.br

**COLÉGIO DE PROCURADORES  
DE JUSTIÇA****PAUTA DA 15ª SESSÃO "ORDINÁRIA"**

Data: 20/7/2005

Horário: 9 horas

1 - **Processo MP nº 9.770/2005** Recurso Administrativo referente à edição da Resolução nº 057/2005 que altera parcialmente a Resolução nº 366/2004, que regulamentou o pretérito Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público.

Relatora: Dra. Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcellos

2 - **Processo MP nº 18.443/2005** Requerimento de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça no mês de julho/2005.

Relator: Dr. Sócrates de Souza

3 - **Processo MP nº 14.701/2005** Recurso Administrativo em face de decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Relatora: Dra. Carla Viana Cola

4 - **Comunicações e Assuntos gerais.**

Vitória 18 de julho de 2005.

Reginaldo Menino da Silva  
Secretário em exercício.

Protocolo 23386

**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

## RESOLUÇÃO nº 165/2005

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sua 21ª sessão, realizada extraordinariamente no dia 18 de julho de 2005, e em conformidade com o artigo 16, XII da Lei Complementar Estadual nº 95/97 - Lei Orgânica do Ministério Público - elegeu os seguintes membros e suplentes para comporem a Comissão de Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, e, com base no art. 47, § 11, da mesma Lei referida, designou o seguinte membro para secretariar os trabalhos:

**I- Procuradores de Justiça Titulares:**

1. Dr. Sócrates de Souza
2. Dra. Andréa Maria da Silva Rocha
3. Dra. Maria Beatriz Renoldi Murad
4. Dra. Maria Edna Pepe

**II- Procuradores de Justiça Suplentes:**

1. Dra. Maria Auxiliadora Freire Machado
2. Dr. Almiro Gonçalves da Rocha
3. Dra. Annina Licia de Amorim Rubim Grégio
4. Dr. Rogério Porto Pestana

**III- Promotores de Justiça Titulares:**

1. Dra. Izabel Cristina Salvador Salomão
2. Dra. Marlusse Pestana Daher
3. Dra. Carla Stein
4. Dra. Nícia Regina Sampaio

**IV- Promotores de Justiça Suplentes:**

1. Dr. Luis Augusto Suzano
2. Dr. Marcia Jacobsen Ferreira da Silva
3. Dra. Gilséia Maria de Oliveira
4. Dr. Samuel Scardiní Filho

**Secretário Titular:**

1. Dr. Marcello Souza Queiroz

Vitória, 18 de julho de 2005.  
CATARINA CÉCIN GAZELE  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Protocolo 23385

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

PLANTÃO DO MÊS DE JULHO/2005 – REGIÃO V  
LINHARES (SEDE)-RIO BANANAL-ARACRUZ- IBIRAÇU-JOÃO NEIVA-FUNDÃO-  
SANTA TERESA

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	Sábado	3º Promotor Criminal de Linhares
03	Domingo	3º Promotor Criminal de Linhares
09	Sábado	1º Promotor Criminal de Linhares
10	Domingo	1º Promotor Cível de Aracruz
16	Sábado	2º Promotor Cível de Aracruz
17	Domingo	4º Promotor Criminal de Aracruz
23	Sábado	1º Promotor Cível de Aracruz
24	Domingo	3º Promotor Cível de Aracruz
*30	Sábado	Promotor da Infância e Juventude de Linhares
*31	Domingo	Promotor da Infância e Juventude de Linhares

Linhares, 13 de julho de 2005.

SANDRO BARBOSA SGRANCIO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

\*Replicado com alterações

PLANTÃO DO MÊS DE JULHO/2005 – REGIÃO IX  
GUARAPARI (SEDE)- PRESIDENTE KENNEDY-MARATAÍZES-ITAPEMIRIM-  
ALFREDO CHAVES-ANCHIETA-PIÚMA E ICONHA

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	Sábado	Dra. Cláudia Regina dos Santos
03	Domingo	Dra. Cláudia Regina dos Santos
09	Sábado	Dr. Américo José dos Reis
10	Domingo	Dr. Américo José dos Reis
*16	Sábado	Dr. Américo José dos Reis
17	Domingo	Dr. Américo José dos Reis
23	Sábado	Dra. Janaina Rocha Raymundo Alvim
*24	Domingo	Dra. Sônia Maria Bereta Alvim
*30	Sábado	Dr. Richard Santos de Barros
31	Domingo	Dr. Richard Santos de Barros

Guarapari, 18 de julho de 2005.

ALEX ITIBERÉ RODRIGUES DE CASTRO CAIADO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

\*Replicado com alterações

Protocolo 23384

**COMISSÃO DE CONCURSO****CONVOCAÇÃO Nº 006/2005**

Ficam CONVOCADOS os ilustres membros titulares que compõem a COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À CARREIRA INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, designados pela RESOLUÇÃO nº 086/2005 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para a 4ª REUNIÃO, a realizar-se no DIA 20 DE JULHO DE 2005 - (quarta-feira), às 17:00 horas, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça - Térreo do Edifício "Promotor de Justiça EDSON MACHADO", a fim de tratarem da seguinte pauta, conforme art. 9º da Resolução nº 060/2005:

- 1- Organização das Bancas Examinadoras;
- 2- Elaboração do Calendário de Provas;
- 3- Assuntos Gerais;

Em, 18 de julho de 2005

SÓCRATES DE SOUZA  
Procurador de Justiça

Protocolo 23387

**Encare  
a Vida!**GOVERNO DO ESTADO  
ESPÍRITO SANTO  
1989

Conselho Estadual Antidrogas: Tel.: (27) 3132-1808

**USE CINTO DE  
SEGURANÇA****ISSO PODE  
SALVAR  
SUA VIDA.**

Governo do Estado do Espírito Santo

# Poder Judiciário

## COMARCA DA CAPITAL

Primeira Vara Cível de Cariacica - Intrância Especial. Cariacica - Comarca da Capital. Proc. n.º 012.03.010275-5 (366/01). Edital de Citação, passado a Agostinho Campos de Oliveira, pelo prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo: A Doutora Ednalva da Penha Binda, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Cariacica - Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, por nomeação na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os que o Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível a cargo do Escrivão a que este subscrive, se processa os autos da Ação de Execução Contra Devedor Solvente, tombado sob o n.º 012.03.010275-5 (366/01), requerida por Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa em face de Leste Brasileira Importadora e exportadora Ltda e outros e, como as fls. 151V dos autos consta que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita - Sr. Agostinho Campos de Oliveira, brasileiro, inscrito no RG n.º 143.764, SSP/ES e CPF sob o n.º 249.920.707-87, pelo presente Edital, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, que correrá em Cartório, pagar a importância de R\$ 790.268,14 (setecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), a ser atualizado no ato do pagamento, relativo ao principal, correção monetária, juros de mora, honorários de advogados e custas processuais no valor de R\$ 1.358,18 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), ou nomear bens à penhora (art. 604 e seguintes do CPC, com base na Lei 8.998/94), sob pena de não o fazendo, lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 659 do mesmo CPC, ficando ciente do prazo de dez (10) dias, para oferecer embargos, contados da data da intimação da penhora (art. 738 Inc. I C/ 745 do mesmo diploma legal citado). Inicial firmada pelo Dr. Arnaldo Arruda da Silveira, inscrita na OAB/ES sob o n.º 7.144. e para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do requerido acima qualificado para que mais tarde não possa alegar ignorância ou sarceamento de defesa é passada o presente Edital por uma vez no Diário de Justiça, por duas vezes em qualquer Jornal da Cidade, e de maior circulação e afixado no jornal no local de costume neste Juízo, na forma da Lei, sob pena do art. 285 do CPC. Cumpra-se: Dado e Passado, nesta Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, aos vinte e cinco (26) dias do mês de julho de 2004. Eu, Escrivão, que a fiz e digitei. Joaquim Batista de Souza. Escrivão.

**Protocolo 23087**

**Perícia Médica:**  
**3334-4899 ou 198**

Desde a data de 10.06.2002, as publicações da Justiça Federal estão sendo procedidas em razão de determinação judicial liminar proferida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, nos Autos da Ação Ordinária N.º 2002.50.01.003741-3.

## JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

#### VITÓRIA ATA n.º 127/2005

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuídos por Advogado

Data de Distribuição de 14/07/2005 18:45  
até 15/07/2005 18:30

Advogado	Processo	Vara
JAYME DAS NEVES	00.0007038-6	10V-VIT
ERNESTO B. SARAIVA	00.0017995-7	4V-VIT
CARLOS ROBERTO G. CARPES	00.0017995-7	4V-VIT
BRUNO SERRAT DE AGUIAR	00.0017995-7	4V-VIT
AYLTON PAULO DALMASO	00.0017995-7	4V-VIT
CLAUDIO JOSE SOARES	00.0017995-7	4V-VIT
BELINE JOSE SALLES RAMOS	91.0003704-4	2V-VIT
FRANCISCO CARLOS DE MORAI	91.0003704-4	2V-VIT
RODRIGO REIS MAZZEI	91.0003704-4	2V-VIT
WAGNER DE CASTRO MATHIAS	91.0003704-4	2V-VIT
PAULO CESAR CAETANO	91.0003704-4	2V-VIT
LEONARDO CARVALHO DA SILVA	91.0003704-4	2V-VIT
WESLEY PEREIRA FRAGA	94.0006026-2	2V-VIT
MARIA DAS GRACAS SENNA CA	95.0000387-2	6V-VIT
MARIA DAS GRACAS L.S.GRAT	95.0005576-7	11V-VIT
MARIA DAS GRACAS L.S.GRAT	95.0006134-1	11V-VIT
REGINA COELI CHEQUER BOU	96.0000072-7	4V-VIT
ERILDO PINTO	96.0000072-7	4V-VIT
MARIA TEREZINHA SILVA GIA	96.0000072-7	4V-VIT
GILMAR ZUMAK PASSOS	96.0000072-7	4V-VIT
ELADIR MONTENEGRO DE O. C	96.0000072-7	4V-VIT
WAGNER DE FREITAS RAMOS	96.0000072-7	4V-VIT
MARIA DAS GRACAS L.S.GRAT	96.0004012-5	11V-VIT
MARIA APARECIDA DE NADAI	96.0004012-5	11V-VIT
FLAVIANA RÖPKE DA SILVA	96.0004012-5	11V-VIT
MARIA APARECIDA DE NADAI	96.0004023-0	11V-VIT
FLAVIANA RÖPKE DA SILVA	96.0004023-0	11V-VIT
JILDEMI CAFE CABRAL	96.0004518-6	2V-VIT
RITA DE CASSIA CERQUEIRA	96.0004518-6	2V-VIT
LUCELIA MARTINS DE OLIVEI	96.0004518-6	2V-VIT
REGINA COELI FAUSTINI BAG	96.0009535-3	11V-VIT
MARIA APARECIDA DE NADAI	96.0009535-3	11V-VIT
FLAVIANA RÖPKE DA SILVA	96.0009535-3	11V-VIT
MARILENE NICOLAU	97.0005724-0	7V-VIT
ROSEMBERG MORAES CAITANO	97.0005724-0	7V-VIT
RENATO MIGUEL	97.0005724-0	7V-VIT
LUIZ FERNANDO FARIA MACED	97.0006219-8	2V-VIT
VIVIANE MILED MONTEIRO CA	97.0006219-8	2V-VIT

LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMO	98.0005813-3	11V-VIT	3 6V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006244-5
REGIA CRISTINA ALBINO ZAF	98.0009750-3	12V-VIT	6 4V-VIT	ANDREA PIMENTEL MAFFRA	2005.50.01.006303-6
RENATO MIGUEL	98.0009750-3	12V-VIT	6 4V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006246-9
LUIZ FERNANDO FARIA MACED	99.0001593-2	1V-VIT	6 4V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006265-2
FABIO EDUARDO DA SILVA LE	99.0001593-2	1V-VIT	6 4V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006247-0
ANA IZABEL VIANA GONSALVE	99.0002932-1	2V-VIT	6 4V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006248-2
DORIO ANTUNES DE SOUZA	99.0003785-5	2V-VIT	6 4V-VIT	VINICIUS ALVES	2005.50.01.006237-8
FRANCISCO ARINALDO GALDIN	99.0007629-0	2V-VIT	6 4V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006249-4
MARCELO BELTRAO DA FONSEC	99.0007629-0	2V-VIT	6 4V-VIT	FABIO DAHER BORGES	2005.50.01.006250-0
ANTONIO RUBENS DECOTTIGNI	99.0007629-0	2V-VIT	6 4V-VIT	GILSON MEDEIROS DE MELLO	2005.50.01.006245-7
ESMERALDO AUGUSTO L. RAMA	2000.50.01.003282-0	2V-VIT	6 4V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006251-2
VANESSA SANTA BARBARA ROD	2000.50.01.003849-4	1V-VIT	6 4V-VIT	THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006253-6
LUCIANA MERCON VIEIRA	2000.50.01.007215-5	9V-VIT	6 4V-VIT	BRUNO ROMERO PEDROSA MONT	2005.50.01.006341-3
ALEMAR JABOUR MOULIN	2000.50.01.007215-5	9V-VIT	6 4V-VIT	LUCIANO PAVAN DE SOUZA	2005.50.01.006341-3
MARIA LUCIA RIBEIRO PEREI	2000.50.01.007215-5	9V-VIT	6 4V-VIT	OTAVIO MAURO NOBRE	2005.50.01.006306-1
CLAUDIO MEIRELLES MACHADO	2000.50.01.007514-4	2V-VIT	6 4V-VIT	DORALICE DA SILVA	2005.50.01.006320-6
VINICIUS TADEU CAMPANILE	2001.50.01.002514-5	2V-VIT	6 4V-VIT	RICARDO OLIVEIRA GODOI	2005.50.01.006322-0
ODETE DA PENHA GURTNER	2001.50.01.002514-5	2V-VIT	6 4V-VIT	MARINELLA DI GIORGIO CARU	2005.50.01.006322-0
JOAO PAULO ARAUJO DE FREI	2001.50.01.012123-7	2V-VIT	6 4V-VIT	VLADIMIR SALLES SOARES	2005.50.01.006305-0
BRUNO FELLIPE ESPADA	2001.50.01.012123-7	2V-VIT	6 4V-VIT	KATIA LEO BORGES DE ALME	2005.50.01.006343-7
JOSE NATALINO CAMPONEZ	2002.50.01.000832-2	2V-VIT	6 4V-VIT	FLAVIO DA COSTA MORAES	2005.50.01.006343-7
CLAUDIA DE OLIVEIRA CAMPO	2002.50.01.000832-2	2V-VIT	6 4V-VIT	EVANDRO SANT'ANNA SONCIN	2005.50.01.006343-7
JADER FERREIRA GUIMARAES	2002.50.01.003037-6	8V-VIT	6 4V-VIT	LEONARDO FIRME LEO BORGE	2005.50.01.006343-7
MARIA DA PENHA BORGES	2002.50.01.003037-6	8V-VIT	6 4V-VIT	FABRICIO GUEDES TEIXEIRA	2005.50.01.006343-7
IVAN MOREIRA DE MELLO	2002.50.01.006041-1	5V-VIT	6 4V-VIT	SAMIR FURTADO NEMES	2005.50.01.006343-7
HILTON MIRANDA ROCHA SOBR	2002.50.01.006041-1	5V-VIT	6 4V-VIT	HONORINO ANTONIO DE ARAUJ	2005.50.01.006347-4
AUDIONETE ALVES PINHEIRO	2002.50.01.006041-1	5V-VIT	6 4V-VIT	FREDERICO ROCHA DE ARAUJ	2005.50.01.006347-4
ATER RODRIGUES FLORINDO	2002.50.01.007675-3	5V-VIT	6 4V-VIT	GLADYS JOUFFROY BITRAN	2005.50.01.006344-9
RODRIGO FRANCISCO DE PAUL	2003.50.01.003466-0	3V-VIT	6 4V-VIT	BRENDA BITAN RIBEIRO	2005.50.01.006344-9
LUCIANA MARQUES DE ABREU	2003.50.01.003466-0	3V-VIT	6 4V-VIT	GLADYS JOUFFROY BITRAN	2005.50.01.006344-9
RODRIGO SALES DOS SANTOS	2003.50.01.003466-0	3V-VIT	6 4V-VIT	BRENDA BITAN RIBEIRO	2005.50.01.006344-9
ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO	2004.50.01.001318-1	4V-VIT	6 4V-VIT		
ADRIANA DA PENHA SOUZA DE	2004.50.01.007934-9	12V-VIT	6 4V-VIT		
ESMERALDO AUGUSTO L. RAMA	2004.50.01.009366-8	3V-VIT	6 4V-VIT		
LISANDRO DE CASTRO LUGON	2005.50.01.002835-8	3V-VIT	6 4V-VIT		
NELSON LUIZ MACHADO LAMEG	2005.50.01.002835-8	3V-VIT	6 4V-VIT		
SUELI DE PAULA FRANCA	2005.50.01.005745-0	12V-VIT	6 4V-VIT		
RENATA STAUFFER DUARTE	2005.50.01.005745-0	12V-VIT	6 4V-VIT		
RENATO MIGUEL	2005.50.01.005745-0	12V-VIT	6 4V-VIT		
JOSE ALFREDO JUNGER VIEIR	00.0046901-7	10V-VIT	6 4V-VIT		
SONIA MARIA CAMPAGNARO	2005.50.01.005788-7	12V-VIT	6 4V-VIT		
ROGERIO SIMOES ALVES	2005.50.01.005793-0	3V-VIT	6 4V-VIT		
HELTON TEIXEIRA RAMOS	2005.50.01.005793-0	3V-VIT	6 4V-VIT		
CARLOS LACERDA DE C. CRIS	2005.50.01.005793-0	3V-VIT	6 4V-VIT		
CARLOS LACERDA DE C. CRIS	2005.50.01.005790-5	3V-VIT	6 4V-VIT		
ITAMAR JOSE ALVES DE ARAU	00.0046903-3	10V-VIT	6 4V-VIT		
CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO	2005.50.01.005822-3	4V-VIT	6 4V-VIT		
ALESSANDRA PADUA MODENESI	2005.50.01.005994-0	12V-VIT	6 4V-VIT		
THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006267-6	10V-VIT	6 4V-VIT		
THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006267-6	10V-VIT	6 4V-VIT		
THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006260-3	6V-VIT	6 4V-VIT		
THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006263-9	6V-VIT	6 4V-VIT		
THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006266-4	6V-VIT	6 4V-VIT		
THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006242-1	6V-VIT	6 4V-VIT		
THIAGO COELHO SARAIVA	2005.50.01.006243-				

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 18/07/2005 14:06

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO os seguintes feitos foram:

I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2004.50.01.009366-8 Protocolado: 20/09/2004 15:04  
Distribuído em: 15/07/2005 13:31  
Classe: OUTRAS ACOES DIVERSAS  
Objeto : FGTS: liquidação de sentença- proc. 95.0001119-0  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
REU: OARCILIO PARIJAJANI  
ADVOGADO: ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI  
Vara : 3V-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.01.005788-7 Protocolado: 27/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:05  
Classe: ORDINARIA / OUTRAS  
Objeto : DIVIDA PUBLICA/COBRANCA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SONIA MARIA CAMPAGNARO  
REU: CARLA MENDES NERES  
Vara : 12V-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005994-0 Protocolado: 04/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:02  
Classe: OUTRAS ACOES DIVERSAS  
Objeto : FGTS: Liquidação de sentença ACP 95.0001119-0  
AUTOR : JOSE DE PAULA GAVI E OUTROS  
ADVOGADO: ALESSANDRA PADUA MODENESI

<p>REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 12VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006237-8 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:21 Classe: ORDINARIA IMOVEIS Objeto : ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: Declaração de produtividade - anulação do PA 54340.000.307/2004-11 POSSÉ/PROPRIEDADE DE IMOVEIS AUTOR : ALDINA SAVIATO BRENDA E OUTROS ADVOGADO: VINICIUS ALVES REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ Vara : 3VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006239-1 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:52 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE PROCURADOR : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO REU: MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO - ES Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006240-8 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:52 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA REU: AUTO SERVIÇO COSTA PEREIRA LTDA E OUTROS Vara : 10VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006242-1 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:55 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: DROGARIA MANA LTDA E OUTRO Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006243-3 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 13:11 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: DROGAVIDA DROGARIA NOVA VIDA LTDA E OUTRO Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006244-5 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 13:20 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: JANILSON BISPO DOS SANTOS ME Vara : 10VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006245-7 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:46 Classe: ORDINARIA / PREVIDENCIARIA Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO AUTOR : MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: GILSON MEDEIROS DE MELLO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vara : 2VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006246-9 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 13:51 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: DROGARIA LINS DEPOLLO LTDA E OUTRO Vara : 10VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006247-0 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:13 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: FARMACIA IDEAL LTDA E OUTRO Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006248-2 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:21 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF</p>	<p>ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: FARMACIA BRUNELLA LTDA E OUTRO Vara : 10VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006249-4 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:31 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: DROGARIA E PERFUMARIA JARDIM DA PENHA LTDA E OUTRO Vara : 10VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006250-0 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:39 Classe: ORDINARIA / PREVIDENCIARIA Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Pensão por morte AUTOR : LELIS ROBERTA DALGOBO DE ANDRADE ADVOGADO: FABIO DAHER BORGES REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vara : 2VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006251-2 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:48 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: FARMACIA E DROGARIA MORAES LTDA E OUTRO Vara : 10VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006253-6 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:04 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: PEDRO ELIAS DE ALMEIDA CAMPISTA E E OUTRO Vara : 10VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006260-3 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:43 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: ALIOMAR ANTUNES DA LUZ - DROGARIA 2001-ME E OUTRO Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006262-7 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:51 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SANTANA ME E OUTRO Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006263-9 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:43 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: AFRÂNIO SIQUEIRA - ME E OUTRO Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006265-2 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:05 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: COMERCIAL JUMAN LTDA E OUTRO Vara : 10VF-VIT - SUB Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006266-4 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:41 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: LAERTE DOS SANTOS ME E OUTRO Vara : 6VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006267-6 Protocolado: 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:51 Classe: EXECUCAO FISCAL</p>	<p>AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA REU: DROGARIA J &amp; J LTDA ME E OUTRO Vara : 10VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006277-9 Protocolado: 13/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:28 Classe: CARTA PRECATORIA/PREVIDENCIARIA AUTOR : EVA BRUNI OTT REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vara : 1VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006278-0 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:23 Classe: CARTA PRECATORIA AUTOR : MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE/ES REU: VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO Vara : 4VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006282-2 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:11 Classe: CARTA PRECATORIA/PREVIDENCIARIA AUTOR : MARIA LÚCIA ALBORGUETTI CUZINI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vara : 1VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006283-4 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:03 Classe: CARTA PRECATORIA/EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS REU: IZOLDE TREMBA BET Vara : 9VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006284-6 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:56 Classe: CARTA PRECATORIA/PREVIDENCIARIA AUTOR : HERMÍNIA TEREZA GASPARINI GIACOMIN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vara : 1VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006285-8 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:02 Classe: CARTA PRECATORIA/EXECUCAO FISCAL AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA REU: NILTON CARLOS WALCHER Vara : 6VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006286-0 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:29 Classe: PRECATORIA (MATERIA PENAL) AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA Vara : 8VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006287-1 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 12:44 Classe: PRECATORIA (MATERIA PENAL) AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU: JUAREZ CARLOS NADOLNY Vara : 5VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006303-6 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 13:31 Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS Objeto : CONCURSO PUBLICO: Processo seletivo simplificado edital 02/2005 AUTOR : ALEXANDRE MIGUEL ADVOGADO: ANDRÉA PIMENTEL MAFFRA REU: DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES Vara : 4VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006305-0 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:41 Classe: CAUTELAR INOMINADA Objeto : CONTRATOS DE DIREITO CIVIL: Suspensão do procedimento extrajudicial do imóvel dado em garantia - 22/07/05-cédula de crédito AUTOR : HELVECIO DUIA CASTELLO E OUTROS ADVOGADO: VLADIMIR SALLES SOARES REU: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES E OUTRO Vara : 4VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.01.006306-1 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:09 Classe: ORDINARIA / OUTRAS Objeto : RESPONSABILIDADE CIVIL: Dano moral AUTOR : ODALIA MOREIRA MENDES DE OLIVEIRA ADVOGADO: OTAVIO MAURO NOBRE REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 7VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006320-6 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:18 Classe: OUTROS FEITOS NAO CONTENCIOSOS Objeto : FGTS PIS/PASEP LIBERAÇÃO AUTOR : ROSIMERE REBOLI DA SILVA ADVOGADO: DORALICE DA SILVA REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 7VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006343-7 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:56 Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO Objeto : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS: Inexigibilidade REU : PLANTAR PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ADVOGADO: KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS REU: GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS NO ESPÍRITO Vara : 1VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 2005.50.01.006344-9 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 17:56 Classe: ORDINARIA / OUTRAS Objeto : ENSINO: Revisão de prova e frequência às aulas - início 18/07/05 AUTOR : CHRISTIANNE NEVES RUSCHI ADVOGADO: GLADYS JOUFFROY BITRAN E OUTRO REU: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM AUTOR : CHRISTIANNE NEVES RUSCHI ADVOGADO: GLADYS JOUFFROY BITRAN E OUTRO REU: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM Vara : 7VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p> <p>Processo: 2005.50.01.006347-4 Protocolado: 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:34 Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO Objeto : COMPENSACAO TRIBUTARIA: PA nº 15578.000.023/2005-70. AUTOR : METALOSA INDUSTRIA METALURGICA S/A ADVOGADO: HONORINO ANTONIO DE ARAUJO E OUTRO REU: DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES Vara : 2VF-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>II - Distribuição por Dependência</p> <p>Processo: 2005.50.01.005822-3 Protocolado: 12/04/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 13:00 Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS Objeto : ENSINO: documentos necessários à assistência e transferência. AUTOR : ROBSON CARLOS DE SOUZA ADVOGADO: CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO REU: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA CESV Vara : 4VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO Prevento: 2005.50.01.001948-5 Classe: 2001</p>	<p>III - Redistribuição</p> <p>Processo: 00.0003431-2 Protocolado: 30/01/1986 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:31 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: SEM ADVOGADO REU: MARIA DE CASTRO CONDESSA-PRODUTOS CINDERELA ADVOGADO: SEM ADVOGADO Vara : 10VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p> <p>Processo: 00.0005574-3 Protocolado: 30/06/1971 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 13:14 Classe: EXECUCAO FISCAL AUTOR : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: MARCOS LOPES PIMENTA REU: KRALON &amp; CIA LTDA ADVOGADO: SEM ADVOGADO Vara : 10VF-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Processo: 00.0007038-6 Protocolado: 13/05/1981 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:30  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: JAYME DAS NEVES  
REU: ACONI - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 10VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 00.0017995-7 Protocolado: 22/07/1980 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:04  
Classe: Acao DE DESAPROPRIACAO  
Objeto : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE  
AUTOR : SIDERBRAS - SIDERURGICA BRASILEIRA S/A E OUTRO  
ADVOGADO: ERNESTO B. SARAIVA E OUTROS  
REU: JOSE CAETANO ROMPINELLI  
ADVOGADO: AYLTON PAULL DALMASO E OUTRO  
Vara : 4VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 00.0046900-9 Protocolado: 05/11/1986 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:40  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS  
REU: FRIGOSANTOS FRIGORIFICO SANTOS LTDA E OUTROS  
Vara : 10VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 00.0046902-5 Protocolado: 02/06/1982 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:33  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : NORMA FERNANDES CABRAL  
REU: BRASHOL MECANICA LTDA  
Vara : 10VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 91.0003704-4 Protocolado: 28/08/1991 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:50  
Classe: Acao CAUTELAR / TRIBUTARIA  
Objeto : FINSOCIAL/COFINS: ADICIONAL DE TARIFA PORTUARIA - ATP -  
AUTOR : HIPER EXPORT TRANSITARIA DE CARGAS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: BELINE JOSE SALLES RAMOS E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO: WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETO E OUTROS  
Vara : 2VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 94.0006026-2 Protocolado: 25/11/1994 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:10  
Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA  
Objeto : CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS: 20% A TITULO DE PRO LABORE E PAGAMENTO A AUTONOMOS  
AUTOR : VIXTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA  
ADVOGADO: WESLEY PEREIRA FRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
Vara : 2VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 96.0004518-6 Protocolado: 23/07/1996 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:20  
Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA  
Objeto : EMPRESTIMO COMPULSORIO: SOBRE VEICULOS E COMBUSTIVEIS  
AUTOR : GETULIO DE SOUZA LOUBACK  
ADVOGADO: JILDEMI CAFE CABRAL E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO  
Vara : 2VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 98.0009750-3 Protocolado: 30/10/1998 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:32  
Classe: ORDINARIA / OUTRAS  
Objeto : FGTS: CORRECAO  
AUTOR : ANTONIO MOURA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO: REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: RENATO MIGUEL  
Vara : 12VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 99.0001593-2 Protocolado: 22/03/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:24  
Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS  
Objeto : SERVIDOR PUBLICO: QUE NAO SE PROCEDA AO DESCONTO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL NOS PROVENTOS DOS

IMPETRANTES  
IMPETRANTE : HELIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO  
IMPETRADO : DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES  
PROCURADOR : MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE  
Vara : 1VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 99.0002932-1 Protocolado: 11/05/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:25  
Classe: MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO / TRIBUTARIO  
Objeto : SERVIDOR PUBLICO: EVITAR DESCONTOS  
IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDSEP/ES E OUTROS  
ADVOGADO: ANA IZABEL VIANA GONSALVES  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO E  
Vara : 2VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 99.0007629-0 Protocolado: 17/09/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:32  
Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO  
Objeto : ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 11543.000348/99-07 (AI 00788/99) - RECEBIMENTO DE RECURSO  
IMPETRANTE : UNISYS BRASIL LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO ARINALDO GALDINO E OUTROS  
IMPETRADO : DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 2VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 1999.50.01.009568-0 Protocolado: 05/11/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:04  
Classe: Acao CIVIL PUBLICA  
Objeto : ENSINO: RESERVAR 50% DAS VAGAS OFERECIDAS PELA INSTITUICAO PARA CONCORRENTES VINDOS DAS ESCOLAS PUBLICAS  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : FREDERICO LUGON NOBRE  
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES  
PROCURADOR : SHIZUE SOUZA KITAGAMA  
Vara : 4VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2000.50.01.000430-7 Protocolado: 24/01/2000 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:44  
Classe: INQUERITO POLICIAL  
AUTOR : DPF/SR/ES  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
REU: PARA APURAR RESPONSABILIDADE  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 8VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2000.50.01.003849-4 Protocolado: 15/06/2000 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:51  
Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS  
Objeto : CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS: LEI 9711/98 - RETENCAO DE 11%  
IMPETRANTE : TRACOMAL THERAPLAPAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA  
ADVOGADO: VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES  
IMPETRADO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM VITORIA/ES  
ADVOGADO:  
Vara : 1VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2000.50.01.007514-4 Protocolado: 26/09/2000 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:26  
Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA  
Objeto : CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS: CONCESSAO ANTECIPACAO TITULA P/ COMPENSAR CONTRIB. SOCIAL RECOLHIDA A MAIOR EM SET/89  
AUTOR : MILA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIO MEIRELLES MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA E OUTRO  
Vara : 2VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2001.50.01.002514-5 Protocolado: 19/02/2001 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:12  
Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO  
Objeto : FINSOCIAL/COFINS: INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 1724/98 E DA LEI E DIREITO A COMPENSACAO  
IMPETRANTE : ESTEVE IRMAOS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: VINICIUS TADEU CAMPANILE E OUTRO  
IMPETRADO : DELEGADO(A) DA RECEITA

FEDERAL EM VITORIA/ES  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 2VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2001.50.01.012123-7 Protocolado: 18/12/2000 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:03  
Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA  
Objeto : PIS/PASEP: COMPENSAR CREDITOS  
AUTOR : CASA BELA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
ADVOGADO: JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : ADRIANA ZANDONADE  
Vara : 2VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2002.50.01.000832-2 Protocolado: 08/02/2002 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:11  
Classe: ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS  
Objeto : ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: ANULAR AUTO DE INFRACAO POR PENALIDADE ADMINISTRATIVA - EVITAR INSCRICAO NO CADIN  
AUTOR : CARLOS RUBENS DE MIRANDA LUCCHI  
ADVOGADO: JOSE NATALINO CAMPONEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 2VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

IV - Redistribuição por Dependência

Processo: 00.0046901-7 Protocolado: 04/08/1987 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:42  
Classe: EMBARGOS A EXECUCAO  
AUTOR : FRIGOSANTOS FRIGORIFICO SANTOS LTDA  
ADVOGADO: JOSE ALFREDO JUNGER VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS  
Vara : 10VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 00.0046900-9 Classe: 12001

Processo: 00.0046903-3 Protocolado: 26/06/1985 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:34  
Classe: EMBARGOS A EXECUCAO  
AUTOR : BRASHOL MECANICA LTDA  
ADVOGADO: ITAMAR JOSE ALVES DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA  
Vara : 10VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 00.0046902-5 Classe: 12001

Processo: 90.0000910-3 Protocolado: 22/06/1990 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:15  
Classe: ORDINARIA / TRIBUTARIA  
Objeto : Indefinido: Acao ORDINARIA DE COBRANCA DE PROVENTOS -  
AUTOR : JOAO MONTEIRO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ANGELA MARIA PAGANI CINELLI  
Vara : 9VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 90.0000910-3 Classe: 1001

Processo: 92.0002142-5 Protocolado: 11/06/1992 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:19  
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Objeto : Indefinido  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ANGELA MARIA PAGANI CINELLI  
AGRAVADO : JOAO MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 9VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 90.0000910-3 Classe: 11002

Processo: 99.0003785-5 Protocolado: 28/05/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:31  
Classe: EMBARGOS A EXECUCAO  
Objeto : Indefinido  
EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE  
EMBARGADO : JOSE RENATO VIEIRA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO: DORIO ANTUNES DE SOUZA  
Vara : 2VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 94.0000230-0 Classe: 12001

Processo: 2000.50.01.007215-5 Protocolado: 04/09/2000 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:27  
Classe: EMBARGOS A EXECUCAO  
Objeto : Indefinido  
EMBARGANTE : EDVALDO SILVEIRA PATEZ  
ADVOGADO: LUCIANA MERCON VIEIRA E OUTRO

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA  
Vara : 9VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 94.0005910-8 Classe: 12001

Processo: 2002.50.01.003037-6 Protocolado: 30/04/2002 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:55  
Classe: IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
Objeto : IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO  
PROCURADOR : VINICIUS DE SOUZA ROCHA E OUTRO  
IMPUGNADO : ALTAMIR CICERO DE MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO: JADER FERREIRA GUIMARAES E OUTRO  
Vara : 8VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2001.50.01.011612-6 Classe: 11001

Processo: 2002.50.01.006041-1 Protocolado: 19/08/2002 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:26  
Classe: ACOES PENAS  
Objeto : ENTORPECENTES  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : SILMARA CRISTINA GOULART  
REU: JULIO ANACLETO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO: IVAN MOREIRA DE MELLO E OUTROS  
Vara : 5VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2002.50.01.005750-3 Classe: 21000

Processo: 2002.50.01.007675-3 Protocolado: 09/10/2002 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:28  
Classe: OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS PENAS  
AUTOR : EDSON ANTONIO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO: ATER RODRIGUES FLORINDO  
REU: JUIZ FEDERAL DA 2A. VARA - SECAO JUD. DO E.S.  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 5VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2002.50.01.005750-3 Classe: 25007

Processo: 2005.50.01.002835-8 Protocolado: 12/04/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:55  
Classe: ORDINARIA / OUTRAS  
Objeto : CONTRATOS DE DIREITO CIVIL: Revisão contratual  
AUTOR : CLINICA DENTARIA PORTO DE CANOIA LTDA  
ADVOGADO: LISANDRO DE CASTRO LUGON  
REU: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO: NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO  
Vara : 3VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2005.50.01.000741-0 Classe: 1005

Processo: 2005.50.01.005745-0 Protocolado: 10/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:57  
Classe: IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: RENATO MIGUEL  
REU: ELIANA FRANÇA RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO: SUELI DE PAULA FRANCA E OUTRO  
Vara : 12VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2005.50.01.003086-9 Classe: 11001

V - Encaminhamento para Verificação de Prevenção

Processo: 97.0005724-0 Protocolado: 14/08/1997 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:27  
Classe: ORDINARIA / OUTRAS  
Objeto : FGTS: CORRECAO DAS CONTAS VINCULADAS  
AUTOR : JOAQUIM FARIA E OUTROS  
ADVOGADO: MARILENE NICOLAU E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: RENATO MIGUEL  
Vara : 7VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2002.50.01.005209-8 Classe: 1005

Processo: 97.0006219-8 Protocolado: 28/08/1997 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:18  
Classe: ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS  
Objeto : VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS: MARCO/94  
AUTOR : LUIZ SERGIO EMERY FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO  
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES  
ADVOGADO: VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM  
Vara : 2VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2003.50.01.003051-4 Classe: 1003

Processo: 2000.50.01.003282-0 Protocolado: 25/05/2000 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:56

Classe: ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS  
Objeto : VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS: MANUTENCAO DA JORNADA DE 6 HORAS SEM REDUCAO DOS VENCIMENTOS  
AUTOR : VALTER MARTINS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 2VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2004.50.01.011343-6 Classe: 1003

Processo: 2004.50.01.001318-1 Protocolado: 04/02/2004 14:44  
Distribuído em: 15/07/2005 13:46  
Classe: OUTRAS ACOES DIVERSAS  
Objeto : POSSE/PROPRIEDADE DE IMOVEIS: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: ALESSANDRO ANDRADE FAIXAO  
REU: KOMIKEL S/A - COMERCIAL TECNICA  
Vara : 4VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2003.50.01.013823-4 Classe: 5014

Processo: 2004.50.01.007934-9 Protocolado: 13/08/2004 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 13:14  
Classe: OUTRAS ACOES DIVERSAS  
Objeto : FGTS: LIQ. DE SENTENCA PROC. 95.1119-0  
AUTOR : JOSE RAIMUNDO  
ADVOGADO: ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara : 12VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 93.0001514-1 Classe: 5014

Processo: 2005.50.01.006322-0 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:27  
Classe: MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO  
Objeto : ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA nº 11543.002953/2004-23.  
AUTOR : CAPUBA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A  
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO  
REU: DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES  
Vara : 1VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2004.50.01.013066-5 Classe: 2006

Processo: 2005.50.01.006341-3 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:07  
Classe: MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO / TRIBUTARIO  
Objeto : CONTRIBUICAO SOCIAL: CSLL - percentual sobre base de cálculo. COMPENSAÇÃO TRIBUTARIA  
AUTOR : SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO  
REU: DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES  
Vara : 1VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2004.50.01.004570-4 Classe: 2007

Processo: 2005.50.01.006344-9 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:38  
Classe: ORDINARIA / OUTRAS  
Objeto : ENSINO: Revisão de prova e frequência às aulas - início 18/07/05  
AUTOR : CHRISTIANNE NEVES RUSCHI  
ADVOGADO: GLADYS JOUFFROY BITRAN E OUTRO  
REU: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - EMESCAM  
AUTOR : CHRISTIANNE NEVES RUSCHI  
ADVOGADO: GLADYS JOUFFROY BITRAN E OUTRO  
REU: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - EMESCAM  
Vara : 4VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2005.50.01.006045-0 Classe: 1005

## VI - Distribuição Dirigida

Processo: 2005.50.01.005790-5 Protocolado: 27/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:04  
Classe: OUTRAS ACOES DIVERSAS  
Objeto : FGTS: Liquidação de sentença ACP 95.0001119-0  
AUTOR : ENES QUIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS LACERDA DE C. CRISSAFF  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara : 3VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.01.005793-0 Protocolado: 27/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:02  
Classe: OUTRAS ACOES DIVERSAS  
Objeto : FGTS: Liquidação sentença ACP 95.0001119-0  
AUTOR : DAMIR ANGELO PETERLE  
ADVOGADO: ROGERIO SIMOES ALVES E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara : 3VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

## VII - Redistribuição Dirigida

Processo: 95.0000387-2 Protocolado: 30/01/1995 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:33  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS  
REU: REVENDEDORA QUEIROZ MATERIAL HOSPITALAR LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 6VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 95.0005576-7 Protocolado: 25/09/1995 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:38  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS L.S.GRATZ  
REU: MOVEIS REAL LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 11VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 95.0006134-1 Protocolado: 20/10/1995 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:38  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS L.S.GRATZ  
REU: MOVEIS REAL LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 11VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 96.0000072-7 Protocolado: 08/01/1996 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:25  
Classe: ORDINARIA / OUTRAS  
Objeto : FGTS: PLANO COLLOR II (FEV/91)  
AUTOR : GILBERTO VALLADARES DE SALLES E OUTROS  
ADVOGADO: REGINA COELI CHEQUER BOU-HABIB E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS  
Vara : 4VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 96.0004012-5 Protocolado: 11/07/1996 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:35  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS L.S.GRATZ  
REU: IMPERCAP MANUTENCOES E CONSTRUCOES CAPIXABA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE NADAI E OU  
Vara : 11VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 96.0004023-0 Protocolado: 11/07/1996 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:34  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA  
REU: IMPERCAP MANUTENCOES E CONSTRUCOES CAPIXABA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE N  
Vara : 11VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 96.0009535-3 Protocolado: 09/12/1996 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:30  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI  
REU: IMPERCAP MANUTENCOES E CONSTRUCOES CAPIXABA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE NADAI  
Vara : 11VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 97.0004329-0 Protocolado: 08/07/1997 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:28  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : JOSE MAURICIO GOMES  
REU: CIV COMERCIO E IMPORTACAO VITORIA LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 11VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 97.0011259-4 Protocolado: 11/12/1997 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:28  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO

REU: LUIZ FERNANDO FELIX  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 9VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 98.0005813-3 Protocolado: 18/06/1998 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:32  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : JOSE MAURICIO GOMES  
REU: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
Vara : 11VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 99.0003325-6 Protocolado: 20/05/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:37  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : JOSE MAURICIO GOMES  
REU: LABORATORIO LAHAS LTDA  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 6VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 99.0003543-7 Protocolado: 21/05/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:36  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : JOSE MAURICIO GOMES  
REU: LABORATORIO LAHAS LTDA  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 6VF-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 1999.50.01.010375-5 Protocolado: 30/11/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:41  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : JOSE MAURICIO GOMES  
REU: CENTRO EDUCACIONAL FRAGA MARCOS LTDA  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 6VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2002.50.01.007819-1 Protocolado: 16/10/2002 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:34  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO  
REU: HOSTOGUE & MEDEIROS LTDA ME  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 9VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2003.50.01.003466-0 Protocolado: 31/03/2003 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:08  
Classe: CAUTELAR INONINADA  
Objeto : ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: SUSTACAO PROTESTO DE TITULO 042704000028919 REF. CONTRATO DE EMPRESTIMO/FINANC. 06.2042.704.00289-19  
CONTRATOS DE DIREITO CIVIL: SUSTACAO PROTESTO DE TITULO 0427  
AUTOR : METALURGICA ATAIDE LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS  
Vara : 3VF-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

## VIII - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 38  
Distribuição por Dependência : 1  
Redistribuição : 20  
Redistribuição por Dependência : 11  
Encaminhamento para Verificação de Prevenção : 8  
Distribuição Dirigida : 2  
Redistribuição Dirigida : 15  
Distribuição Manual : 0  
Redistribuição Manual : 0

Total dos feitos da Classe 1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA : 5  
Total dos feitos da Classe 1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA : 2  
Total dos feitos da Classe 1003 - ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS : 3  
Total dos feitos da Classe 1004 - ORDINARIA IMOVEIS : 1  
Total dos feitos da Classe 1005 - ORDINARIA / OUTRAS : 8  
Total dos feitos da Classe 2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS: 4  
Total dos feitos da Classe 2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO : 5  
Total dos feitos da Classe 2007 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO / TRIBUTARIO: 2  
Total dos feitos da Classe 3000 - EXECUCAO FISCAL : 35  
Total dos feitos da Classe 5010 - Acao DE DESAPROPRIACAO : 1  
Total dos feitos da Classe 5014 - OUTRAS ACOES DIVERSAS : 6

Total dos feitos da Classe 6001 - Acao CIVIL PUBLICA : 1  
Total dos feitos da Classe 7007 - OUTROS FEITOS NAO CONTENTIOSOS : 1  
Total dos feitos da Classe 8001 - CARTA PRECATORIA : 1  
Total dos feitos da Classe 8005 - CARTA PRECATORIA/PREVIDENCIARIA : 3  
Total dos feitos da Classe 8006 - CARTA PRECATORIA/EXECUCAO FISCAL : 2  
Total dos feitos da Classe 10008 - CAUTELAR INONINADA : 2  
Total dos feitos da Classe 10012 - Acao CAUTELAR / TRIBUTARIA : 1  
Total dos feitos da Classe 11001 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA : 2  
Total dos feitos da Classe 11002 - AGRAVO DE INSTRUMENTO : 1  
Total dos feitos da Classe 12001 - EMBARGOS A EXECUCAO : 4  
Total dos feitos da Classe 21000 - ACOES PENAIS : 1  
Total dos feitos da Classe 25007 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS PENAIS: 1  
Total dos feitos da Classe 26003 - INQUERITO POLICIAL : 1  
Total dos feitos da Classe 28001 - PRECATORIA (MATERIA PENAL) : 2

Total Geral Dos Feitos : 95  
Feitos de Dias Anteriores a Distribuição : 0

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ATA nº 120/2005

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuídos por Advogado

Data de Distribuição de 14/07/2005 18:19  
até 15/07/2005 18:37

Advogado	Processo	Vara
VALDER COLARES VIEIRA	99.0032611-3	2VF-CAC
RODRIGO RABELLO VIEIRA	99.0032611-3	2VF-CAC
MARCIA ALESSANDRA CORREA	99.0032611-3	2VF-CAC
CARLOS AUGUSTO CARLETTI	2005.50.51.000567-0	1VF-CAC
ERANDI BARBOSA DE CASTRO	2005.50.02.000804-6	1VF-CAC
RENATA BUFFA SOUZA PINTO	2005.50.02.000804-6	1VF-CAC
CARLOS AUGUSTO CARLETTI	2005.50.51.000903-1	1VF-CAC
CARLOS AUGUSTO CARLETTI	2005.50.51.000902-0	1VF-CAC
IZAIAS CORREA BARBOZA JUN	2005.50.51.000901-8	1VF-CAC

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 18/07/2005 14:06

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA os seguintes feitos foram:

## I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2005.50.02.000803-4 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:21  
Classe: CARTA DE ORDEM  
AUTOR : A. J. VIEIRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000567-0 Protocolado: 13/05/2005 14:33  
Distribuído em: 15/07/2005 16:36  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : HERONDINO DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO CARLETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000651-0 Protocolado: 06/06/2005 18:34  
Distribuído em: 15/07/2005 16:47  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : PEDRO PINTO DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000654-6 Protocolado: 06/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:38  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : SONIAMAR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000655-8 Protocolado: 06/06/2005 18:02  
Distribuído em: 15/07/2005 16:40  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : ORENIVE MACEDO DA SILVA  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000659-5 Protocolado: 06/06/2005 18:20  
Distribuído em: 15/07/2005 16:43  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARIA MAROQUIO ALTOE  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000661-3 Protocolado: 06/06/2005 18:18  
Distribuído em: 15/07/2005 16:42  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARIA MAROQUIO ALTOE  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000758-7 Protocolado: 13/06/2005 18:46  
Distribuído em: 15/07/2005 16:38  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : AILTON GOMES FONTOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000776-9 Protocolado: 14/06/2005 18:50  
Distribuído em: 15/07/2005 16:41  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : CLEUZEIR SOUZA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000778-2 Protocolado: 15/06/2005 17:58  
Distribuído em: 15/07/2005 16:47  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000779-4 Protocolado: 14/06/2005 18:09  
Distribuído em: 15/07/2005 16:41  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : TEREZA SANDRA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000784-8 Protocolado: 17/06/2005 18:02  
Distribuído em: 15/07/2005 16:40  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARIA DA GLORIA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000798-8 Protocolado: 23/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:39  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARGARIDA CONCEICAO NUNES

CORREA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000800-2 Protocolado: 23/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:40  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : DOMINGOS MOREIRA GREGORIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000802-6 Protocolado: 23/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:39  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : ODETI DAS NEVES SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000811-7 Protocolado: 24/06/2005 17:41  
Distribuído em: 15/07/2005 16:39  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : OLGA DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000823-3 Protocolado: 30/06/2005 18:07  
Distribuído em: 15/07/2005 16:42  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARIA DE CARVALHO PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.51.000824-5 Protocolado: 30/06/2005 18:01  
Distribuído em: 15/07/2005 16:42  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARIA DE CARVALHO PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000902-0 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:11  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARIA DA PENHA RAQUIERI CARDIM  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO CARLETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.51.000903-1 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:08  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO CARLETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

**II - Distribuição por Dependência**

Processo: 2005.50.02.000804-6 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:02  
Classe: IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: RENATA BUFFA SOUZA PINTO MARCONDES  
REU: NICOLAU DEPES  
ADVOGADO: ERANDI BARBOSA DE CASTRO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2005.50.02.000419-3 Classe: 11001

Processo: 2005.50.51.000817-8 Protocolado: 27/06/2005 18:37  
Distribuído em: 15/07/2005 16:45  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : JOEL VIEIRA BAPTISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2004.50.51.000299-8 Classe: 51002

**III - Redistribuição por Dependência**

Processo: 99.0032611-3 Protocolado: 15/07/1999 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:35  
Classe: EMBARGOS A EXECUCAO  
Objeto : Indefinido  
EMBARGANTE : CALCADOS ITAPUA S/A  
ADVOGADO: VALDER COLARES VIEIRA E OUTROS  
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 2VF-CAC - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2001.50.02.000812-0 Classe: 12001

**IV - Encaminhamento para Verificação de Prevenção**

Processo: 2005.50.51.000901-8 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:13  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
AUTOR : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA LEMOS  
ADVOGADO: IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : SEM ADVOGADO  
Vara : 1VF-CAC - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2003.50.51.001030-9 Classe: 51002

**V - Demonstrativo**

Distribuição - Sorteio Automático : 20  
Distribuição por Dependência : 2  
Redistribuição : 0  
Redistribuição por Dependência : 1  
Encaminhamento para Verificação de Prevenção : 1  
Distribuição Dirigida : 0  
Redistribuição Dirigida : 0  
Distribuição Manual : 0  
Redistribuição Manual : 0

Total dos feitos da Classe 8003 - CARTA DE ORDEM : 1  
Total dos feitos da Classe 11001 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA : 1  
Total dos feitos da Classe 12001 - EMBARGOS A EXECUCAO : 1  
Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA : 21

Total Geral Dos Feitos : 24  
Feitos de Dias Anteriores a Distribuição : 0

**SÃO MATEUS  
ATA nº 106/2005**

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2ª Região  
Seção Judiciária do ES

**Relatório de Processos Distribuídos por Advogado**

Data de Distribuição de 14/07/2005 18:02 até 15/07/2005 18:04

Advogado	Processo	Vara
AMANTINO PEREIRA PAIVA	2004.50.03.000349-1	1VF-SAO
ALTAMIR MORAES FILHO	2005.50.03.000288-0	1VF-SÃO

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2ª Região  
Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 18/07/2005 14:07

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO os seguintes feitos foram:

**I - Distribuição - Sorteio Automático**

Processo: 2005.50.03.000287-9 Protocolado: 15/07/2005 17:17  
Distribuído em: 15/07/2005 17:27  
Classe: CARTA PRECATORIA/EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
REU: CLARISSA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO  
Vara : 1VF-SAO - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

**II - Distribuição por Dependência**

Processo: 2004.50.03.000349-1 Protocolado: 01/09/2004 15:14  
Distribuído em: 15/07/2005 16:27  
Classe: Acao Monitoria  
Objeto : DIVIDA PUBLICA/COBRANCA: CREDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: AMANTINO PEREIRA PAIVA  
REU: VALESKA COLOMBO DOS SANTOS  
Vara : 1VF-SAO - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2003.50.03.000474-0 Classe: 5013

Processo: 2005.50.03.000288-0 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:05  
Classe: EMBARGOS DE TERCEIRO  
AUTOR : IVANILDA DE OLIVEIRA DEPOLO  
ADVOGADO: ALTAMIR MORAES FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-SAO - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2003.50.03.000241-0 Classe: 12005

**III - Encaminhamento para Verificação de Prevenção**

Processo: 2005.50.52.000359-1 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:00  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: REAJUSTAMENTO DE BENEFICIO - 6,61%(INPC)  
AUTOR : HUGO MANOEL PINTO DE MELLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-SAO - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2003.50.52.000499-9 Classe: 51002

**IV - Demonstrativo**

Distribuição - Sorteio Automático : 1  
Distribuição por Dependência : 2  
Redistribuição : 0  
Redistribuição por Dependência : 0  
Encaminhamento para Verificação de Prevenção : 1  
Distribuição Dirigida : 0  
Redistribuição Dirigida : 0  
Distribuição Manual : 0  
Redistribuição Manual : 0

Total dos feitos da Classe 5013 - Acao Monitoria : 1  
Total dos feitos da Classe 8006 - CARTA PRECATORIA/EXECUCAO FISCAL : 1  
Total dos feitos da Classe 12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 1  
Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA : 1

Total Geral Dos Feitos : 4  
Feitos de Dias Anteriores a Distribuição : 0

**LINHARES  
ATA nº 34/2005**

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2ª Região  
Seção Judiciária do ES

**Relatório de Processos Distribuídos por Advogado**

Data de Distribuição de 14/07/2005 18:31 até 15/07/2005 18:25

Advogado	Processo	Vara
ESMERALDO MELO FILHO	2005.50.04.002339-9	1VF-LIN
WANDA BATISTA PEREIRA	2005.50.04.001662-0	1VF-LIN
VITORIA MARIA ALMEIDA CAV	2005.50.04.001663-2	1VF-LIN
ANTONIO CARLOS ANTOLINI	2005.50.04.002101-9	1VF-LIN
LIZONETE MACHADO GUARNIER	2005.50.04.002101-9	1VF-LIN
MARIO JORGE MARTINS PAIVA	2005.50.04.002101-9	1VF-LIN
ANTONIO CARLOS ANTOLINI	2005.50.04.002102-0	1VF-LIN
MARIO JORGE MARTINS PAIVA	2005.50.04.002103-2	1VF-LIN
ANTONIO CARLOS ANTOLINI	2005.50.04.002103-2	1VF-LIN
LESSANDRO FERREGUETTI	2005.50.04.002382-0	1VF-LIN
MARIA DE FATIMA MONTEIRO	2005.50.53.000021-5	1VF-LIN
CARLOS AUGUSTO MENDES PER	2005.50.53.000021-5	1VF-LIN

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2ª Região  
Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 18/07/2005 14:08

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal RODRIGO ESPERANCA BORBA os seguintes feitos foram:

**I - Distribuição - Sorteio Automático**

Processo: 2005.50.04.001662-0 Protocolado: 01/04/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:00  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO  
ADVOGADO: WANDA BATISTA PEREIRA  
REU: BENEDICTO CORREIA  
Vara : 1VF-LIN - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.04.002100-7 Protocolado: 01/04/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:38  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO  
REU: IMEC INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
Vara : 1VF-LIN - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.04.002338-7 Protocolado: 06/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:17  
Classe: EXECUCAO FISCAL  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES  
REU: LOUREIRO & GONCALVES LTDA E OUTROS  
Vara : 1VF-LIN - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.04.002382-0 Protocolado: 07/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:48  
Classe: MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS  
Objeto : ENSINO: Matrícula ensino superior no curso de Medicina Veterinária  
AUTOR : FERNANDO NUNES MASSETE REP/POR ANGELA MARIA NUNES MASSETE  
ADVOGADO: LESSANDRO FEREGUETTI  
REU: DIRETOR DA FACAESTO, FACULDADE DE CASTELO  
Vara : 1VF-LIN - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.53.000020-3 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 18:15  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: Correção de valores  
AUTOR : MARICILVA SILVESTRE BASTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 1VF-LIN - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.53.000021-5 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 18:25  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: Pedido de pensão por morte  
AUTOR : FLORIANA MOREIRA SOPRANI  
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MONTEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1VF-LIN - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

## II - Distribuição por Dependência

Processo: 2005.50.04.001663-2 Protocolado: 06/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:25  
Classe: ACAO DE OPOSICAO  
Objeto : DEBITO FISCAL/MULTAS/JUROS  
AUTOR : BENEDITO CORREIA  
ADVOGADO: VITORIA MARIA ALMEIDA CAVERZAN  
REU: INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO  
Vara : 1VF-LIN - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2005.50.04.001662-0 Classe: 5005

Processo: 2005.50.04.002101-9 Protocolado: 01/04/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:45  
Classe: EMBARGOS A EXECUCAO  
AUTOR : IMEC INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIO JORGE MARTINS PAIVA  
Vara : 1VF-LIN - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2005.50.04.002100-7 Classe: 12001

Processo: 2005.50.04.002102-0 Protocolado: 01/04/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:03  
Classe: EXCECOES  
AUTOR : IMEC INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
Vara : 1VF-LIN - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2005.50.04.002100-7 Classe: 11003

Processo: 2005.50.04.002103-2 Protocolado: 01/04/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:16  
Classe: IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIO JORGE MARTINS PAIVA

REU: IMEC INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR  
Vara : 1VF-LIN - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO  
Prevento: 2005.50.04.002100-7 Classe: 11001

Processo: 2005.50.04.002339-9 Protocolado: 06/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:46  
Classe: EMBARGOS DE TERCEIRO  
Objeto : CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS  
AUTOR : MARIA QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO: ESMERALDO MELO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO  
Vara : 1VF-LIN - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2005.50.04.002338-7 Classe: 12005

## III - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 6  
Distribuição por Dependência : 5  
Redistribuição : 0  
Redistribuição por Dependência : 0  
Encaminhamento para Verificação de Prevenção : 0  
Distribuição Dirigida : 0  
Redistribuição Dirigida : 0  
Distribuição Manual : 0  
Redistribuição Manual : 0

Total dos feitos da Classe 2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS: 1  
Total dos feitos da Classe 3000 - EXECUCAO FISCAL : 3

Total dos feitos da Classe 5005 - ACAO DE OPOSICAO : 1

Total dos feitos da Classe 11001 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA : 1  
Total dos feitos da Classe 11003 - EXCECOES : 1

Total dos feitos da Classe 12001 - EMBARGOS A EXECUCAO : 1

Total dos feitos da Classe 12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 1

Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA : 1

Total dos feitos da Classe 57000 - JUIZADO/OUTRAS : 1

Total Geral Dos Feitos : 11  
Feitos de Dias Anteriores a Distribuição : 0

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
ATA nº 127/2005

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

## Relatório de Processos Distribuídos por Advogado

Data de Distribuição de 14/07/2005 18:59  
até 15/07/2005 18:53

Advogado	Processo	Vara
RENATO LUIZ CSASZAR	2003.50.50.006195-3	1JE-VIT
GILSON MEDEIROS DE MELLO	2005.50.50.000546-6	1JE-VIT
HELTON TEIXEIRA RAMOS	2005.50.50.007103-7	2JE-VIT
CARLOS LACERDA DE C. CRIS	2005.50.50.007103-7	2JE-VIT
HELTON TEIXEIRA RAMOS	2005.50.50.008344-1	1JE-VIT
CARLOS LACERDA DE C. CRIS	2005.50.50.008344-1	1JE-VIT
HELTON TEIXEIRA RAMOS	2005.50.50.010057-8	1JE-VIT
ROGERIO SIMOES ALVES	2005.50.50.010057-8	1JE-VIT
CARLOS LACERDA DE C. CRIS	2005.50.50.010057-8	1JE-VIT
VALMIR MEURER IZIDORIO	2005.50.50.010057-8	1JE-VIT
EGISTO SILVA NICOLETTI	2005.50.50.010318-0	1JE-VIT
EGISTO SILVA NICOLETTI	2005.50.50.010319-1	1JE-VIT
EGISTO SILVA NICOLETTI	2005.50.50.010320-8	2JE-VIT
MARIA DA CONCEICAO SARLO	2005.50.50.010335-0	2JE-VIT
JOSE APARECIDO DE ALMEIDA	2005.50.50.010354-3	2JE-VIT
DURVAL CORREA FILHO	2005.50.50.010354-3	2JE-VIT
JOSE APARECIDO DE ALMEIDA	2005.50.50.010353-1	2JE-VIT
GABRIEL PIO DALLA	2005.50.50.010353-1	2JE-VIT
JOSE APARECIDO DE ALMEIDA	2005.50.50.010352-0	1JE-VIT
DURVAL CORREA FILHO	2005.50.50.010352-0	1JE-VIT
JOSE APARECIDO DE ALMEIDA	2005.50.50.010351-8	2JE-VIT
GABRIEL PIO DALLA	2005.50.50.010351-8	2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010350-6  
1JE-VIT  
DURVAL CORREA FILHO  
2005.50.50.010350-6  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010349-0  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010349-0  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010348-8  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010348-8  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010347-6  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010347-6  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010346-4  
1JE-VIT  
DURVAL CORREA FILHO  
2005.50.50.010346-4  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010345-2  
1JE-VIT  
DURVAL CORREA FILHO  
2005.50.50.010345-2  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010340-3  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010340-3  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010339-7  
1JE-VIT  
DURVAL CORREA FILHO  
2005.50.50.010339-7  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010338-5  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010338-5  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010336-7  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010336-7  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010355-5  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010355-5  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010366-0  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010366-0  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010365-8  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010365-8  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010364-6  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010364-6  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010363-4  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010363-4  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010362-2  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010362-2  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010361-0  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010361-0  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010360-9  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010360-9  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010359-2  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010359-2  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010358-0  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010358-0  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010357-9  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010357-9  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010368-3  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010368-3  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010367-1  
2JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010367-1  
2JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010344-0  
1JE-VIT  
DURVAL CORREA FILHO  
2005.50.50.010344-0  
1JE-VIT

JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
2005.50.50.010343-9  
2JE-VIT  
DURVAL CORREA FILHO  
2005.50.50.010343-9  
2JE-VIT

DURVAL CORREA FILHO  
2005.50.50.010342-7  
1JE-VIT  
GABRIEL PIO DALLA  
2005.50.50.010342-7  
1JE-VIT

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 18/07/2005 14:09

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO os seguintes feitos foram:

## I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2005.50.50.008397-0 Protocolado: 14/07/2005 14:37  
Distribuído em: 15/07/2005 14:41  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO ELIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : REGINA CELIA LOCATELI  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.008398-2 Protocolado: 15/07/2005 14:33  
Distribuído em: 15/07/2005 14:37  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : MARIA DA SILVA FAGIOLO GOMES  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.008399-4 Protocolado: 14/07/2005 14:29  
Distribuído em: 15/07/2005 14:32  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : CHATEAUBRIAND MIGUEL DE AZEVEDO  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.008400-7 Protocolado: 14/07/2005 14:19  
Distribuído em: 15/07/2005 14:21  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : MARIA BONA  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.008401-9 Protocolado: 14/07/2005 14:25  
Distribuído em: 15/07/2005 14:29  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : ELIANA ROCHA SOUZA DE ALMEIDA  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.008402-0 Protocolado: 14/07/2005 14:21  
Distribuído em: 15/07/2005 14:25  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : SUELY FIRME LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.008403-2 Protocolado: 14/07/2005 14:15  
Distribuído em: 15/07/2005 14:18  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : ELIZABETE PINHEIRO CARDOSO  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.008404-4 Protocolado: 14/07/2005 13:38  
Distribuído em: 15/07/2005 13:46  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : MARISE PEIXOTO DE SOUZA BARROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.008410-0 Protocolado: 14/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 14:53  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : FGTS: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES - FGTS  
AUTOR : JOSÉ WILSON DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.008415-9 Protocolado: 14/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 15:23  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : FGTS: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES - FGTS  
AUTOR : GILMAR DE JESUS SANTOS  
PROCURADOR : LUZIVALDA BORGES ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

<p>Processo: 2005.50.50.008418-4 14/07/2005 15:46 Distribuído em: 15/07/2005 15:51 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : RESPONSABILIDADE CIVIL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AUTOR : ANDERSON LUIZ FENTA FIGUEIREDO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010335-0 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:31 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: AVERBAÇÃO/ CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL/ CORRIGIR RMI AUTOR : JOAO LOUREIRO LOYOLA ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010346-4 15/07/2005 17:14 Distribuído em: 15/07/2005 17:18 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : RENARD RODOR RAMOS ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010335-5 15/07/2005 17:45 Distribuído em: 15/07/2005 17:49 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : MIGUEL MILOTTI ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>
<p>Processo: 2005.50.50.008419-6 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:13 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : FGTS: PLANOS VERÃO E COLLOR AUTOR : VIVIANI PIMENTA REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010338-5 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 17:42 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : SEBASTIAO BARCELOS ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010347-6 15/07/2005 17:12 Distribuído em: 15/07/2005 17:15 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : SEBASTIAO DOS SANTOS ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010356-7 15/07/2005 17:42 Distribuído em: 15/07/2005 17:45 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : MARIANO ALVES DA CRUZ ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>
<p>Processo: 2005.50.50.008420-2 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:59 Classe: JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS Objeto : VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE MILITARES: REAJUSTE DE 28,86% AUTOR : JOSE EDMUNDO COSTA CABRAL REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010339-7 15/07/2005 17:24 Distribuído em: 15/07/2005 17:28 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : HERLY FERNANDES CARLOS ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010348-8 15/07/2005 17:09 Distribuído em: 15/07/2005 17:12 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : SERGIO JOSUALDO MACHADO ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010357-9 15/07/2005 18:17 Distribuído em: 15/07/2005 18:20 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : MANOEL RODRIGUES PEREIRA ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>
<p>Processo: 2005.50.50.008421-4 15/07/2005 14:41 Distribuído em: 15/07/2005 14:43 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : JORGE LUIZ LOUREDO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010340-3 15/07/2005 17:21 Distribuído em: 15/07/2005 17:25 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : COSME DAMIAO BUNICENA FERMINO ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010349-0 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 17:10 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : MARIA ANA DA SILVA BORGES ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010358-0 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 18:17 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : CARLOS AUGUSTO NILO ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>
<p>Processo: 2005.50.50.008425-1 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:35 Classe: JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS Objeto : VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS - 28,86% AUTOR : ADMO DAVID DUARTE REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010341-5 15/07/2005 17:20 Distribuído em: 15/07/2005 17:22 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : ZILDA DOS SANTOS FELIX REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010350-6 15/07/2005 17:01 Distribuído em: 15/07/2005 17:04 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : ROBSON LUIZ LOUREIRO ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010359-2 15/07/2005 18:10 Distribuído em: 15/07/2005 18:12 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : JURANDY GOMES FRAGA ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>
<p>Processo: 2005.50.50.008426-3 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:39 Classe: JUIZADO/TRIBUTARIA Objeto : IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA: RESTITUIÇÃO DE VALORES AUTOR : SEBASTIAO MIRANDA DA SILVA REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010342-7 15/07/2005 18:34 Distribuído em: 15/07/2005 18:37 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : ELIANE ROZA MACHADO ADVOGADO: DURVAL CORREA FILHO E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010351-8 15/07/2005 16:56 Distribuído em: 15/07/2005 16:59 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : TARCISIO LUCIO NEGRINI ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010360-9 15/07/2005 18:07 Distribuído em: 15/07/2005 18:10 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : JOSÉ CARLOS BARBOSA ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>
<p>Processo: 2005.50.50.010318-0 13/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:35 Classe: JUIZADO/TRIBUTARIA Objeto : IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA: DEVOLUÇÃO DE IRRF, REF. AOS ANOS DE 1995 E 1996 AUTOR : JOSÉ MARIOTTO FERREIRA FILHO ADVOGADO: EGISTO SILVA NICOLETTI REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010343-9 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 18:34 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : GUMERCINDO SARAIVA DA GAMA ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010352-0 15/07/2005 16:53 Distribuído em: 15/07/2005 16:56 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010361-0 15/07/2005 18:04 Distribuído em: 15/07/2005 18:07 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : EDSON SILVA CORDEIRO ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>
<p>Processo: 2005.50.50.010319-1 13/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:41 Classe: JUIZADO/TRIBUTARIA Objeto : IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA: DEVOLUÇÃO DO IRRF, REF. AOS ANOS DE 1995 E 1996 AUTOR: ROGERIO ANTONIO PIZZAZIA BAZILIO DE SOUZA ADVOGADO: EGISTO SILVA NICOLETTI REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010344-0 15/07/2005 18:26 Distribuído em: 15/07/2005 18:29 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : LUCILEA MACEDO DOS SANTOS ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010353-1 15/07/2005 16:50 Distribuído em: 15/07/2005 16:53 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : MIGUEL ARCANJO MOTA ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010362-2 15/07/2005 18:01 Distribuído em: 15/07/2005 18:04 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : JOIL LOUREIRO BARBOSA ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>
<p>Processo: 2005.50.50.010320-8 13/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 14:46 Classe: JUIZADO/TRIBUTARIA Objeto : IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA: DEVOLUÇÃO DO IRRF, REF. AOS ANOS DE 1995 E 1996 AUTOR : ELAINE BARRETO VIVAS ADVOGADO: EGISTO SILVA NICOLETTI REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010345-2 15/07/2005 17:17 Distribuído em: 15/07/2005 17:20 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : RUI BARBOSA DE MELO ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 1JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010354-3 15/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 16:51 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : MOACYR LOUZADA DA PENHA ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>	<p>Processo: 2005.50.50.010363-4 15/07/2005 17:57 Distribuído em: 15/07/2005 17:59 Classe: JUIZADO/OUTRAS Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES AUTOR : PAULO ROBERTO GODINHO ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO REU: UNIAO FEDERAL Vara : 2JE-VIT - SUB Relator : JUIZ SUBSTITUTO</p>
<p>Processo: 2005.50.50.010332-4 14/07/2005 00:00 Distribuído em: 15/07/2005 15:06 Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE AUTOR : JANDYRA BROETTO PEDRINI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vara : 2JE-VIT - TIT Relator : JUIZ TITULAR</p>			

Processo: 2005.50.50.010365-8 Protocolado: 15/07/2005 17:51  
Distribuído em: 15/07/2005 17:54  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : JOSE LUIZ AMBROSIO DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.010366-0 Protocolado: 15/07/2005 17:49  
Distribuído em: 15/07/2005 17:51  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : JOAO AGRIPINO ALVES  
ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.010367-1 Protocolado: 15/07/2005 18:23  
Distribuído em: 15/07/2005 18:26  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : JORGE LUIZ DE SOUZA NETTO  
ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.010368-3 Protocolado: 15/07/2005 18:20  
Distribuído em: 15/07/2005 18:24  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

II - Redistribuição

Processo: 2005.50.50.006712-5 Protocolado: 24/05/2005 12:24  
Distribuído em: 15/07/2005 16:08  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: IRSM  
AUTOR : MANOEL SALUSTIANO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.007103-7 Protocolado: 28/04/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:11  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: IRSM  
AUTOR : CARLOS FELICIANO BRUSCHI  
ADVOGADO: HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 2JE-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.008344-1 Protocolado: 02/06/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:02  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI  
AUTOR : MARIA DA GLORIA FREIRE DA COSTA  
ADVOGADO: HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2005.50.50.010057-8 Protocolado: 22/06/2005 12:54  
Distribuído em: 15/07/2005 16:07  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: RMI  
AUTOR : ELYSIO COMETTI  
ADVOGADO: HELTON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

III - Encaminhamento para Verificação de Prevenção

Processo: 2005.50.50.008405-6 Protocolado: 15/07/2005 15:13  
Distribuído em: 15/07/2005 15:17  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : FGTS: JOSÉ WILSON DOS SANTOS  
AUTOR : JOSÉ WILSON DOS SANOTS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2005.50.50.008410-0 Classe: 57000

Processo: 2005.50.50.010364-6 Protocolado: 15/07/2005 17:54  
Distribuído em: 15/07/2005 17:57  
Classe: JUIZADO/OUTRAS  
Objeto : PIS/PASEP: CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES  
AUTOR : JAÇANA NUNES DA COSTA  
ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR  
Prevento: 2005.50.50.010282-4 Classe: 57000

IV - Redistribuição Dirigida

Processo: 2003.50.50.003575-9 Protocolado: 11/02/2003 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:18  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: PENSÃO POR MORTE  
AUTOR : FLAVIANA LOPES MACHADO SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2003.50.50.006195-3 Protocolado: 30/06/2003 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:16  
Classe: JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS  
Objeto : RESPONSABILIDADE CIVIL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
AUTOR : LENI CONTI NUNES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATO LUIZ CSASZAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: SEM ADVOGADO  
Vara : 1JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2003.50.50.021791-6 Protocolado: 25/09/2003 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:14  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: IGP-DI  
AUTOR : MERCEDES BRANDÃO APOLINÁRIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2003.50.50.028158-8 Protocolado: 20/11/2003 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:13  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: REVISÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : FLORINDO PALASSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 2JE-VIT - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2003.50.50.029013-9 Protocolado: 24/11/2003 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:16  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: OTN  
AUTOR : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1JE-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2005.50.50.000546-6 Protocolado: 14/03/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:06  
Classe: JUIZADO/PREVIDENCIARIA  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: REVISÃO PELO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO  
AUTOR : OTACILIO VICENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GILSON MEDEIROS DE MELLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara : 1JE-VIT - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

V - Demonstrativo

Distribuição - Sorteio Automático : 51  
Distribuição por Dependência : 0  
Redistribuição : 4  
Redistribuição por Dependência : 0  
Encaminhamento para Verificação de Prevenção: 2  
Distribuição Dirigida : 0  
Redistribuição Dirigida : 6  
Distribuição Manual : 0  
Redistribuição Manual : 0

Total dos feitos da Classe 51001 - JUIZADO/TRIBUTARIA : 4  
Total dos feitos da Classe 51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA : 11  
Total dos feitos da Classe 51003 - JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS : 3  
Total dos feitos da Classe 57000 - JUIZADO/OUTRAS : 45

Total Geral Dos Feitos : 63  
Feitos de Dias Anteriores a Distribuição : 0

TURMA RECURSAL  
ATA nº 31/2005

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuídos por Advogado

Data de Distribuição de 11/07/2005 18:26 até 15/07/2005 18:48

Advogado	Processo	Vara
ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO	2004.50.50.007714-0/0101TR-3oJR	
IZAEL DE MELLO REZENDE	2004.50.50.003050-0/0101TR-1oJR	
IZAEL DE MELLO REZENDE	2003.50.50.029904-0/0101TR-1oJR	
MARIANA PIMENTEL M. SANTO	2003.50.50.029904-0/0101TR-1oJR	
ANA MARIA DA ROCHA CARVAL	2004.50.50.006330-9/0101TR-1oJR	
ANTONIO DE OLIVEIRA NETO	2004.50.52.000245-4/0101TR-2oJR	
ESMERALDO AUGUSTO L. RAMA	2004.50.50.000625-9/0101TR-2oJR	
MARCELO MATEDI ALVES	2004.50.50.000625-9/0101TR-2oJR	
NICOLAU ANGELO DOS SANTOS	2003.50.50.031101-5/0101TR-2oJR	
IVANILO JOSE CAETANO	2004.50.50.004363-3/0101TR-3oJR	
ITAMAR BALESTRERO COSTA	2004.50.50.004363-3/0101TR-3oJR	
ELADIR MONTENEGRO DE O. C	2004.50.50.004363-3/0101TR-3oJR	
GILDO CORREA PIMENTEL	2003.50.50.026266-1/0101TR-3oJR	
NANCI APARECIDA DOMINGUES	2003.50.50.026266-1/0101TR-3oJR	
ESMERALDO AUGUSTO L. RAMA	2004.50.50.000627-2/0101TR-3oJR	
MARCELO MATEDI ALVES	2004.50.50.000627-2/0101TR-3oJR	
EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMA	2003.50.50.030875-2/0101TR-2oJR	
MARCELO MATEDI ALVES	2003.50.50.030875-2/0101TR-2oJR	
Rosemberg antonio da silv	2003.50.50.010396-0/0101TR-1oJR	

Poder Judiciário  
Justiça Federal - 2a Região  
Seção Judiciária do ES

Ata de Distribuição Automática Emitida em 18/07/2005 14:10

Na audiência presidida pelo MM(a). Juiz(a) Federal MACARIO RAMOS JUDICE NETO os seguintes feitos foram:

I - Distribuição - Sorteio Automático

Processo: 2003.50.50.010396-0/01 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 18:22  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : Rosemberg antonio da silva E OUTRO  
RECORRIDO : ANA MARIA STEILL  
DEFENSOR PUBLICO: WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVE  
Vara : 01TR-1oJR - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2003.50.50.026266-1/01 Protocolado: 15/07/2005 16:04  
Distribuído em: 15/07/2005 16:12  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: REVISÃO DE BENEFÍCIO  
RECORRENTE : MELCHIADES COSTA  
ADVOGADO: GILDO CORREA PIMENTEL  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO E OUTRO  
Vara : 01TR-3oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2003.50.50.029904-0/01 Protocolado: 14/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:52  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM ESPECIAL  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA E OUTRO  
RECORRIDO : FLORIANO HERMMER  
ADVOGADO: IZAEI DE MELLO REZENDE E OUTRO  
Vara : 01TR-1oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2003.50.50.030875-2/01 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:03  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL

Objeto : VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS: PEDIDO DE REAJUSTE SALARIAL  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
PROCURADOR : ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA E OUTRO  
RECORRIDO : FLAUDEMIR JOSE PONCIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI E OUTRO  
Vara : 01TR-2oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2003.50.50.031101-5/01 Protocolado: 15/07/2005 16:04  
Distribuído em: 15/07/2005 16:07  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: REVISÃO DE BENEFÍCIO  
RECORRENTE : ARISTÓTELES PAULA FILHO  
ADVOGADO: NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA  
Vara : 01TR-2oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2004.50.50.000625-9/01 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 16:04  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS: INCORPORAÇÃO DO RESÍDUO DE 3,17%  
RECORRENTE : ROSE MARY CUCCO E OUTROS  
ADVOGADO: ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI E OUTROS  
RECORRIDO : OS MESMOS  
Vara : 01TR-2oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2004.50.50.000627-2/01 Protocolado: 15/07/2005 16:04  
Distribuído em: 15/07/2005 16:20  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS: INCORPORAÇÃO DO RESÍDUO DE 3,17%  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
PROCURADOR : ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA E OUTRO  
RECORRIDO : OSCAR DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI E OUTRO  
Vara : 01TR-3oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2004.50.50.003050-0/01 Protocolado: 14/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:49  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: PENSÃO POR MORTE  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : MARCIA RIBEIRO PAIVA E OUTRO  
RECORRIDO : DIVA ANGELI  
ADVOGADO: IZAEI DE MELLO REZENDE  
Vara : 01TR-1oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2004.50.50.004363-3/01 Protocolado: 15/07/2005 16:04  
Distribuído em: 15/07/2005 18:08  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : RESPONSABILIDADE CIVIL: DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: ELADIR MONTENEGRO DE O. COURO  
RECORRIDO : JADSON BARCELOS  
ADVOGADO: IVANILO JOSE CAETANO E OUTRO  
Vara : 01TR-3oJR - SUB  
Relator : JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 2004.50.50.004400-5/01 Protocolado: 15/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 17:12  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : SAUDE: CONCESSÃO DE MEDICAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
RECORRENTE : ANIAO FEDERAL E OUTROS  
PROCURADOR : ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
RECORRIDO : JULIANA FABRE NEPOMOCENO LEAL  
DEFENSOR PUBLICO: WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA  
Vara : 01TR-1oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2004.50.50.006330-9/01 Protocolado: 14/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:56  
Classe: RECURSO/SENTENCA CIVEL  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO: SALÁRIO-MATERNIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : CLEBSON DA SILVEIRA E  
OUTRO  
RECORRIDO : CLAUDIANE PEREIRA DE  
CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO  
Vara : 01TR-1oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2004.50.50.007714-0/01 Protocolado:  
14/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:43  
Classe: RECURSO/SENTENÇA CIVEL  
Objeto : RESPONSABILIDADE CIVIL; PEDIDO  
DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA  
RECORRIDO : ORELY DOS SANTOS  
Vara : 01TR-3oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

Processo: 2004.50.52.000245-4/01 Protocolado:  
14/07/2005 00:00  
Distribuído em: 15/07/2005 12:59  
Classe: RECURSO/SENTENÇA CIVEL  
Objeto : BENEFICIO PREVIDENCIARIO;  
REESTABECIMENTO DO BENEFICIO  
ASSISTENCIAL  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FLAVIO TELES FILOGONIO  
RECORRIDO : NELZIRA FOESCH  
ADVOGADO: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO  
Vara : 01TR-2oJR - TIT  
Relator : JUIZ TITULAR

**II - Demonstrativo**

Distribuição - Sorteio Automático : 13  
Distribuição por Dependência : 0  
Redistribuição : 0  
Redistribuição por Dependência : 0  
Encaminhamento para Verificação de Prevenção  
: 0  
Distribuição Dirigida : 0  
Redistribuição Dirigida : 0  
Distribuição Manual : 0  
Redistribuição Manual : 0

Total dos feitos da Classe 91001 - RECURSO/  
SENTENÇA CIVEL : 13

Total Geral Dos Feitos : 13  
Feitos de Dias Anteriores a Distribuição : 0

**BOLETINS DAS VARAS FEDERAIS**

**JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL  
Cível Especializada I**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU  
PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADAO CARLOS PEREIRA PINTO-18  
ALEXANDRE HIDEO WENICHI-12  
ANA IZABEL VIANA GONSALVES-23  
ANA LUCIA PEREIRA MACHADO-17  
ANA MERCEDES MILANEZ-10  
ANA PAULA TAUCEDA BRANCO-21  
CAETANO CORREA PEIXOTO ALVES-8  
CARLOS CASTRO C. DE MACEDO-13  
CARLOS JOSE LIMA FARONI-9  
CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA-24  
CARMELUCY DE ALMEIDA-20, 22  
ERANDI BARBOSA DE CASTRO-25  
ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-13, 20,  
22  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR-11  
EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI-20  
EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI-22, 24, 25,  
26  
FABIANO CARVALHO DE BRITO-27  
FABIOLA VIEIRA BARRETO-4  
FABRICIO GUEDES TEIXEIRA-20  
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR-21  
FERNANDO JORGE DE SALLES MULLER-23  
FLAVIO EMILIO AMORIM DA CRUZ-21  
FLAVIO TELES FILOGONIO-16  
GERALDO LUIZ BUSSULAR-15  
GUIDO PINHEIRO CORTES-1  
HELIO RODRIGUES DA COSTA-16  
HELTON TEIXEIRA RAMOS-19  
HERISON EISENHOWER R. DO NASCIMENTO-14  
IZAEL DE MELLO REZENDE-10  
JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO-11  
JOSE APARECIDO DE ALMEIDA-5  
JOSE OSVALDO BERGI-1, 2  
JOSE REIS SANTOS CARVALHO-11  
LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO-20, 22  
LEYLA MALEK RODRIGUES-3  
LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES-6  
MARCELO MATEDI ALVES-25  
MARCIA RIBEIRO PAIVA-15  
MARCO POLO FRIZZERA FILHO-9  
MARCOS LOPES PIMENTA-3  
MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE-21  
MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS-17  
MIGUEL DOS SANTOS FONSECA NETO-19  
NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO-3  
PATRICIA PERTEL BROMONSCHEKEL-20  
PATRICIA SCHNEIDER PEREIRA-20, 22  
PAULO RENATO CERUTTI-1  
RICARDO CORREA DALLA-8  
RODRIGO RABELO VIEIRA-10  
ROGERIO SIMOES ALVES-19  
ROSEMARY MACHADO DE PAULA-11  
SEBASTIAO FURTUNATO ZANON-1, 3

SEDNO ALEXANDRE PELISSARI-11  
SEM ADVOGADO-12, 14  
SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS-13  
SIMONE LENGUBER DARROZ ROSSONI-25  
SIMONE MALEK RODRIGUES PILON-3  
THAISA SILVA DE OLIVEIRA NUNES-9  
TULIO CESAR BICALHO ZIPPINOTTI-7  
UBIRAJARA LEAO DA SILVA-2  
VINICIUS ALVES-4

Setor de Publicacao  
JOAO CESAR SOBRINHO  
Diretor(a) da Secretaria  
1º VF - Cível Especializada I

JOSE FERREIRA NEVES NETO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000133

Expediente do dia 13/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS  
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/  
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS  
PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSE  
FERREIRA NEVES NETO

**1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA**

1 - 99.0001726-5 IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO  
E IMPORTACAO LTDA (Adv. JOSE OSVALDO BERGI,  
GUIDO PINHEIRO CORTES, PAULO RENATO  
CERUTTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEBASTIAO  
FURTUNATO ZANON). Antes de determinar a  
citação da União Federal, remetam-se os autos a  
Contadoria para verificar se os cálculos de fls. 409/  
414 e 446/447 estão em conformidade com os  
parâmetros fixados pela r. sentença (fls. 272/288),  
V. acórdão (fls. 335). Havendo divergência nos  
valores apresentados, abra-se vista aos  
exequentes.

2 - 99.0001728-5 MEIA-TRES EXPORTACAO E  
IMPORTACAO LTDA (Adv. JOSE OSVALDO BERGI)  
x UNIAO FEDERAL (Adv. UBIRAJARA LEAO DA  
SILVA). Antes de determinar a citação da União  
Federal, remetam-se os autos à Contadoria para  
verificar se os cálculos de fls. 432/433 e 435/439  
estão em conformidade com os parâmetros fixados  
pela r. sentença (fls. 214/217), V. acórdão (fls.  
291/292) e r. decisão monocrática proferida pelo  
Colendo STJ (fls. 414/525). Havendo divergência  
nos valores apresentados, abra-se vista aos  
exequentes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS  
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/  
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS  
PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO  
RIBEIRO CAMPOS

3 - 00.0019091-8 MARIA DA GLORIA SIQUEIRA  
MIGUEL E OUTROS (Adv. SIMONE MALEK  
RODRIGUES PILON, NELIETE GOMES PEREIRA  
ARAUJO, LEYLA MALEK RODRIGUES) x UNIAO  
FEDERAL (Adv. SEBASTIAO FURTUNATO ZANON,  
MARCOS LOPES PIMENTA). Atente a subscriptora  
da petição de fls. 123, que o seu pleito deve ser  
formulado nos autos do Precatório em trâmite no  
E. TR.F. da 2ª Região.Nada requerido, retornem  
os autos ao arquivo.

4 - 2004.50.01.012054-4 POINTER CONSTRUCOES  
E SERVICOS LTDA (Adv. VINICIUS ALVES, FABIOLA  
VIEIRA BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Admito a petição  
de fl. 151 como emenda à inicial.Encaminhem-se  
os autos à SEDIC para proceder à inclusão da União  
Federal no pólo passivo da presente demanda, em  
substituição ao Delegado da Receita Federal.Após,  
citem-se, observadas as cautelas legais.Apreciarei  
o pedido de antecipação da tutela após as  
constatações.

5 - 2005.50.01.004760-2 AVERALDO LEAO E  
OUTROS (Adv. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) x  
UNIAO FEDERAL. Defiro o benefício de assistência  
judiciária gratuita.Cite-se, observadas as cautelas  
legais. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela  
após a constatação.

6 - 2005.50.01.004833-3 GIUSEPPE BRAILE E  
OUTROS (Adv. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES) x  
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -  
FUNCEF E OUTRO. Intimem-se os autores para,  
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção  
do processo:Procederem à inclusão da União  
Federal no pólo passivo da presente ação,  
requerendo sua citação, em face da mesma deter  
a competência para arrecadar o imposto em  
questão:Emendarem a inicial adequando-a ao que  
dispõe o art. 282, VI, do CPC.

7 - 2005.50.01.005008-0 ALUVIZIO MORELLATO  
(Adv. TULIO CESAR BICALHO ZIPPINOTTI) x  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Tendo em vista que o valor da causa fixa a  
competência do Juizado Especial Federal, segundo  
dispõe o art. 3º, da Lei nº 10.259/2001, intime-se  
o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir à  
causa valor compatível com o conteúdo econômico  
da pretensão, que esteja no âmbito da Justiça  
Federal Comum, procedendo ao recolhimento das  
custas processuais complementares, sob pena de  
extinção do processo.

8 - 2005.50.01.005295-6 CENTRO DE  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (Adv. RICARDO  
CORREA DALLA, CAETANO CORREA PEIXOTO  
ALVES) x UNIAO FEDERAL. Intime-se o autor  
para:Atribuir à causa valor compatível com o  
conteúdo econômico da pretensão, procedendo ao  
recolhimento das custas processuais  
complementares;Regularizar sua representação  
processual, trazendo aos autos documento que  
comprove que o subscritor da procuração de fl. 16  
possui poderes para outorga-la, tendo em vista o  
que consta do item 7.a, da Consolidação do  
Contrato Social de fls. 20/24.Prazo de 10 (dez)  
dias, sob pena de extinção do processo.

9 - 2005.50.01.005313-4 MARCOS LUIZ DOS  
SANTOS HYGINO E OUTROS (Adv. CARLOS JOSE  
LIMA FARONI, THAISA SILVA DE OLIVEIRA NUNES,  
MARCO POLO FRIZZERA FILHO) x UNIAO FEDERAL.  
Decisão: Tenho por certo que o número excessivo  
de autores frustra o princípio processual da  
igualdade, por dificultar sobremaneira a defesa da  
ré. Além disso, a formação litisconsorcial inicial,  
com mais de 10 (dez) autores, compromete a  
desejada celeridade processual. Em assim sendo,  
com fundamento no art. 125 do CPC, INDEFIRO a  
inicial em relação aos autores a partir do número  
11 (onze), permanecendo nos autos apenas os 10  
(dez) primeiros. Encaminhem-se os autos à SEDIC  
para que proceda ao cancelamento dos nomes dos  
excluídos da petição inicial, bem como para que  
inclua no pólo passivo da presente a União Federal,  
em substituição à Fazenda Nacional (cf. petição  
de fl. 223). Desentranhem-se os documentos que  
os autores excluídos trouxeram ao processo,  
devolvendo-os ao ilustre subscritor da petição  
inicial, mediante recibo e certidão nos autos.  
Publique-se.Após, cite-se, observadas as cautelas  
legais.

**1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA**

10 - 94.0005395-9 OLETES MARIA MOREIRA (Adv.  
IZAEL DE MELLO REZENDE, ANA MERCEDES  
MILANEZ) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO RABELO VIEIRA).  
Defiro o pedido de vista na Secretaria, no prazo  
de 05 (cinco) dias.Nada requerido, voltem os autos  
ao arquivo.

11 - 98.0007827-4 GABRIEL SOARES DE ABREU  
(Adv. EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR,  
JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO, SEDNO  
ALEXANDRE PELISSARI, ROSEMARY MACHADO DE  
PAULA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REIS SANTOS  
CARVALHO). Em cumprimento ao r. acórdão de fl.  
218, remetam os presentes autos à Justiça  
Estadual.

12 - 2001.50.01.001934-0 OSWALDO RODRIGUES  
DA CUNHA (Adv. ALEXANDRE HIDEO WENICHI) x  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
(Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes da  
descida dos presentes autos para que requeiram  
o que de direito.Nada requerido no prazo de 30  
(trinta) dias, arquivem-se.

13 - 2001.50.01.005993-3 IVONE PONTARA  
PEREIRA (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L.  
RAMACCIOTTI, CARLOS CASTRO C. DE MACEDO)  
x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS).  
Manifeste-se o autor acerca da petição de fl. 183/  
184, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2003.50.01.004627-3 ANTONIO JACINTO  
RABBI (Adv. HERISON EISENHOWER R. DO  
NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO).  
Desentranhe-se a apelação de fls. 281/287  
devolvendo-a ao subscritor da mesma, haja vista  
que os presentes autos encontram-se em fase de  
instrução.Após, abra-se vista ao INSS para  
especificar provas que pretende produzir,  
justificando-as, conforme determinado na decisão  
de fls. 261/262.

15 - 2003.50.01.008101-7 IVAN ALMEIDA  
ROZARIO (Adv. GERALDO LUIZ BUSSULAR) x INSS  
- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
GERENCIA EXECUTIVA NO ESPIRITO SANTO (Adv.  
MARCIA RIBEIRO PAIVA). Estando a r. sentença  
de fls. 35/36, sujeita ao duplo grau obrigatório de  
jurisdição (CPC, art. 475, I), e, não havendo  
recurso voluntário, subam os autos à Egrégia  
Instância Superior, observadas as cautelas legais.

16 - 2003.50.01.016307-1 LUIZ CARLOS TEIXEIRA  
(Adv. HELIO RODRIGUES DA COSTA) x INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.  
FLAVIO TELES FILOGONIO). Especificuem-se  
provas, justificando-as.

17 - 2004.50.01.004613-7 ARLINDA PANCIERI  
COLOMBO (Adv. ANA LUCIA PEREIRA MACHADO,  
MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS) x INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em face  
da certidão de fl. 108-verso, decreto a revelia do  
INSS, contudo sem os efeitos do art. 319 do  
CPC.Especificuem-se provas, justificando-as.

18 - 2004.50.01.007357-8 ADILSON QUEIROZ  
(Adv. ADAO CARLOS PEREIRA PINTO) x INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Especificuem-se provas, justificando-as.

19 - 2004.50.01.011503-2 ALESSANDRE DE  
SOUZA FARIAS (Adv. ROGERIO SIMOES ALVES,  
HELTON TEIXEIRA RAMOS) x INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.  
MIGUEL DOS SANTOS FONSECA NETO).  
Especificuem-se provas, justificando-as.

**1003 - ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS**

20 - 97.0005757-7 GREGORIO BAPTISTA DA  
FONSECA E OUTRO (Adv. EUSTACHIO D. L.  
RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L.  
RAMACCIOTTI, FABRICIO GUEDES TEIXEIRA,  
PATRICIA PERTEL BROMONSCHEKEL, PATRICIA  
SCHNEIDER PEREIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv.  
LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO, CARMELUCY DE  
ALMEIDA). Intimem-se as partes da descida dos  
presentes autos para que requeiram o que de  
direito.Nada requerido no prazo de 30 (trinta) dias,  
arquivem-se.

21 - 98.0004573-2 LUCILIA CORRADI (Adv.  
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR, ANA  
PAULA TAUCEDA BRANCO, FLAVIO EMILIO AMORIM  
DA CRUZ) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA JOSE  
OLIVEIRA LIMA ROQUE). Recebo a apelação de  
fls. 98/111 nos efeitos devolutivo e suspensivo  
(CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária para  
apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo  
legal.Após, remetam-se os autos à Egrégia  
Instância Superior, observadas as prescrições  
legais.

22 - 99.0000585-6 ELISETE DUART BERNARDES  
E OUTROS (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L.  
RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L.  
RAMACCIOTTI, PATRICIA SCHNEIDER PEREIRA) x  
UNIAO FEDERAL (Adv. CARMELUCY DE ALMEIDA,  
LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO). Intimem-se as  
partes da descida dos presentes autos para que  
requeiram o que de direito.Nada requerido no prazo  
de 30 (trinta) dias, arquivem-se.

23 - 1999.50.01.011507-1 SINDICATO DOS  
SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESPIRITO  
SANTO - SINDSEP/ES E OUTROS (Adv. ANA IZABEL  
VIANA GONSALVES) x UNIAO FEDERAL (Adv.  
FERNANDO JORGE DE SALLES MULLER). Recebo  
a(s) apelação(ões) de fls. 265/270 nos efeitos  
devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).  
Intime-se a parte contrária para apresentar suas  
contra-razões, querendo, no prazo legal.Após,  
remetam-se os autos à Egrégia Instância Superior,  
observadas as prescrições legais.

24 - 2000.50.01.003822-6 ADONIAS FERREIRA  
ANACLETO E OUTROS (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO  
L. RAMACCIOTTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. CARLOS  
MANOEL PEREIRA SILVA). Intimem-se as partes  
da descida dos presentes autos para que requeiram  
o que de direito.Nada requerido no prazo de 30  
(trinta) dias, arquivem-se.

25 - 2003.50.01.016795-7 LUIZ LELLIS (Adv.  
EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ERANDI  
BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES)  
x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS (Adv. SIMONE LENGUBER DARROZ  
ROSSONI). Estando a r. sentença de fls. 103,107,  
sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição  
(CPC, art. 475, I), e, não havendo recurso  
voluntário, subam os autos à Egrégia Instância  
Superior, observadas as cautelas legais.

26 - 2004.50.01.001309-0 VANDERLEY NEVES  
GOMES (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L.  
RAMACCIOTTI) x INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS. Especificuem-se provas,  
justificando-as.

**2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO**

27 - 2005.50.01.005275-0 EMFLORA  
EMPREENDIMTOS FLORESTAIS LTDA (Adv.  
FABIANO CARVALHO DE BRITO) x DELEGADO(A)  
DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. Notifique-  
se a autoridade impletrada a fim de que, no prazo  
de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar  
necessárias.Findo esse prazo, com ou sem as  
informações, apreciarei o pedido de liminar.Intime-  
se.

Total Decisao : 1  
Total Despacho : 26

**JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL  
Cível Especializada I**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU  
PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANE NUNES QUINTAS-12  
ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES-3  
ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA-1, 2  
autor vincicius caversan vieira-4  
CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO-15  
DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES-15  
DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES-3  
FERNANDO DA HORA ANTUNES-17  
FERNANDO RICARDO BRESSER CARVALHO-11  
FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI-11  
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO-4  
GUACIRA DE FRANCA ALBUQUROQUE-7  
GUIDO PINHEIRO CORTES-2  
GUSTAVO BARBOSA GODOV-1  
HENRIQUE GEQUINTO HERKENHOFF-6

HUMBERTO DE AZEREDO GLORIA-6  
JACQUELINE DE ANDRADE S. FREDERICO-11  
JOSE CARLOS GODOY-1  
JOSE HUMBERTO L. S. SOUZA-12  
JOSE OSVALDO BERGI-2  
JURAMAR TELES-12  
JUSSARA MONTEIRO-15  
KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO-12, 13, 2  
KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA-8  
LEONARDO FIRME LEAO BORGES-8  
LUIZ MOULIN SANTOS NEVES-12  
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND-5  
LUIZ MÔNICO COMÉRIO-8  
LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE-13  
LUZINETE LALUE-15  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI-15  
MARCOS LOPES PIMENTA-12, 14, 17, 2  
MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO-14  
MARIA CRISTINA DIAS EDUARDO-3  
MARIA DE FATIMA B. L. DA SILVEIRA-14  
MARILENE MACIEL DE MEDEIROS-15  
MICHELHA COSTA RODRIGUES-10, 8  
PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA-7  
PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY-6  
RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA-13  
RENATO MENDES SOUZA SANTOS-15  
RICARDO CORREA DALLA-9  
RINARA DA SILVA CUNHA-15  
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ-17  
SANDOVAL ZIGONI JUNIOR-2  
SAVINA MENEZES SCAMPINI-16  
SEM ADVGADO-5, 7  
SONIA ASSAD PORTO-17  
SUELY ASSAD PERSIO-17  
TERESA CRISTINA PASOLINI-16  
VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO-9  
VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ-16

Setor de Publicacao  
JOAO CESAR SOBRINHO  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª VF - Cível Especializada I

JOSE FERREIRA NEVES NETO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000134

Expediente do dia 14/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS

#### 1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA

1 - 91.0002469-4 ESPINDULA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS GODOY, GUSTAVO BARBOSA GODOY) x UNIAO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA). Expeçam-se ofícios requisitórios com base nos cálculos efetuados pela contadoria às fls. 223/225.

2 - 93.0004051-0 GERCINO COSER CAFE S/A (Adv. GUIDO PINHEIRO CORTES, JOSE OSVALDO BERGI, SANDOVAL ZIGONI JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARCOS LOPES PIMENTA, ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO). Dispõe o art. 13, § 2º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal: "Art. 13. [...] §2º Incidentes que não impliquem o cancelamento da requisição resultarão na suspensão do pagamento, solicitação de imediato pelo Juízo da execução ao Presidente do Tribunal, seguindo-se o depósito judicial do montante da requisição, que ficará indisponível até a solução das pendências." Conforme aduzido pela União e consoante é possível divisar às fls. 442/445 instaurou-se incidente acerca do precatório, estando atualmente em análise nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.02.0101120-8. Dai porque, conforme o mencionado dispositivo da Resolução nº 438, é impossível a autorização de pagamento (expedição de alvará). Indefiro, portanto, o pedido de fls. 450/451.

3 - 94.0005649-4 SUPERMERCADOS BRANDAO LTDA - ME (Adv. MARIA CRISTINA DIAS EDUARDO, DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES). Expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos beneficiários dos depósitos informados às fls. 69/70, observadas as cautelas legais.

4 - 95.0004811-6 STACA FUNDACOES E OBRAS LTDA (Adv. antenor vinicius caversan vieira) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO). Em face dos depósitos noticiados às fls. 253, intime-se a autora, STACA FUNDACOES E OBRAS LTDA, para os fins do art. 19, caput, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

5 - 98.0010496-8 DESTEFANI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO ALLEMAND) x UNIAO FEDERAL E OUTROS (Adv. SEM ADVGADO). Em face da petição de fl. 702, e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 674/682 (cf. certidão de fl. 685), arquivem-se os presentes autos.

#### 1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

6 - 00.0010272-5 EUNICE ARAUJO MORAES (Adv. HUMBERTO DE AZEREDO GLORIA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY, HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF). Arquivem-se.

#### 1003 - ORDINARIA SERVIDORES PUBLICOS

7 - 95.0002445-4 AMABILIS MODENESI CARMINATI E OUTROS (Adv. GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE, PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 354 FOLHA 122. Considerando que o credor possui a facilidade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 1º da Lei nº 9437/97. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

#### 2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO

8 - 2004.50.01.007811-4 IRRIGAMAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA, LEONARDO FIRME LEAO BORGES, LUIZ MÔNICO COMÉRIO, MICHELHA COSTA RODRIGUES) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. Diante dessas considerações, NEGÓ provimento ao recurso. Intimem-se.

9 - 2005.50.01.000849-9 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (Adv. RICARDO CORREA DALLA, VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO) x CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VITORIA/ES. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Intimem-se. Notifique-se a autoridade impetrada.

10 - 2005.50.01.005285-3 SERTRADING (BR) LTDA (Adv. MICHELHA COSTA RODRIGUES) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Intimem-se. De-se vista ao MPF. Após, voltem conclusos para sentença.

11 - 2005.50.01.005700-0 FENIX INTERNACIONAL LTDA (Adv. FERNANDO RICARDO BRESSER CARVALHO, JACQUELINE DE ANDRADE S. FREDERICO, FLÁVIO ADORNETTI MARRANINCHI) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se. De-se vista ao MPF. Após, voltem conclusos para sentença.

#### 10008 - CAUTELAR INOMINADA

12 - 96.0002809-5 LUCIA MOULIN SANTOS NEVES E OUTRO (Adv. LUCIA MOULIN SANTOS NEVES, JOSE HUMBERTO L. S. SOUZA, JURAMAR TELES) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARCOS LOPES PIMENTA, KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ADRIANE NUNES QUINTAES). Tendo em vista a certidão do trânsito em julgado da sentença (fl. 169), arquivem-se os presentes autos.

#### 12001 - EMBARGOS A EXECUCAO

13 - 99.0009139-6 UNIAO FEDERAL (Adv. KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO) x LABORATORIO QUINTAO LTDA (Adv. RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA, LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE). Recebo a aplicação de fls. 34/47 no efeito meramente devolutivo (art. 520, V do CPC). Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à E. Instância Superior, observadas as prescrições legais.

14 - 2000.50.01.005210-7 UNIAO FEDERAL (Adv. MARCOS LOPES PIMENTA) x HELDER COSTA FARIA E OUTRO (Adv. MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO, MARIA DE FATIMA B. L. DA SILVEIRA). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR. 47/49 FOLHA 27/29. Posto isso, julgo improcedentes os embargos à execução. Condene a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da condenação (art. 20 §4 CPC), que consiste na diferença entre os valores apresentados pela embargante e embargada. Translate-se cópia da presente sentença para os autos principais. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

15 - 2002.50.01.008066-5 UNIAO FEDERAL (Adv. RENATO MENDES SOUZA SANTOS) x CLAUDIO BEZERRA GUEDES (Adv. RINARA DA SILVA CUNHA, MARILENE MACIEL DE MEDEIROS, JUSSARA MONTEIRO, MARCOS GUARCONI PIUMBINI, CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO, LUZINETE LALUE, DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. 293/296 FOLHA 47/50. Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC, declarando prescrita a pretensão da parte embargada. Custas de lei. Condene a embargada a honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Translate-se cópia da presente sentença ao processo principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2003.50.01.002074-0 UNIAO FEDERAL (Adv. VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ) x FLAVIO DA SILVA PASOLINI (Adv. TERESA CRISTINA PASOLINI, SAVINA MENEZES SCAMPINI). Recebo a aplicação de fls. 57/60 no efeito meramente devolutivo (art. 520, V do CPC). Tendo em vista que o embargado apresentou suas contra-razões espontaneamente, remetam-se os autos à E. Instância Superior, observadas as prescrições legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/ INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 10012 - ACAO CAUTELAR / TRIBUTARIA

17 - 91.0001962-3 PRODUTORA - AVICOLA E AGRICOLA S/A (Adv. SUELY ASSAD PERSIO, SONIA ASSAD PORTO, ROSA MARIA ASSAD GOMEZ) x UNIAO FEDERAL (Adv. FERNANDO DA HORA ANTUNES, MARCOS LOPES PIMENTA). Defiro vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

Total Decisao : 4  
Total Despacho : 9  
Total Informacao de Secretaria : 1  
Total Sentenca/Julgamento : 3

#### JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL Cível I

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO-16  
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES-1  
ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA-17  
ANDREA APARECIDA SOUZA SILVA-17  
CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO-1  
CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS-11  
EDMILSON GARIOLLI-17  
ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO-13  
ELIEL SANTOS JACINTHO-14  
FILIZE PIM NOGUEIRA-1  
ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA-2  
JOAO BATISTA DA SILVA-15  
JOSE MARIA LEMOS SAITER-12  
JOSE TEIXEIRA LEITE-12  
LUCIANO ALBERTO AMARAL-15  
LUCIANO PAVAN DE SOUZA-10  
LUIZ CLAUDIO SOBREIRA-1  
MARCIA ALESSANDRA CORREA-5, 6, 7  
MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA-19, 20, 3, 8, 9  
NELCINEIA DE FARIA GORONCI-13  
PAULA FERRI PEREIRA-14  
REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON-11  
RENATO MIGUEL-14  
ROBERTO JOANILHO MALDONADO-18, 4  
RODRIGO RABELLO VIEIRA-6  
RODRIGO SALES DOS SANTOS-1  
SAMARA GOULART MAGALHAES-14  
SANDOVAL ZIGONI JUNIOR-12  
SEM ADVGADO-16, 18, 19, 2, 21, 22, 23, 3  
SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO-12  
TELMIA LUCIA NUNES-12  
TELMIA SUELI FEITOSA DE FREITAS-11  
WAGNER DE FREITAS RAMOS-15, 17, 21, 22, 23

Setor de Publicacao  
DEISE CARMANHANES PENA  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª VF - Cível I

MACARIO RAMOS JUDICE NETO

Juiz Federal

Nro. Boletim 2005.000101

Expediente do dia 18/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

#### 1004 - ORDINARIA IMOVEIS

1 - 2003.50.01.002274-8 VERA LUCIA NOGUEIRA GOMES (Adv. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO, FILIPE PIM NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LUIZ CLAUDIO SOBREIRA, RODRIGO SALES DOS SANTOS) x CAIXA SEGURADORA S/A. Manifeste-se a autora acerca do petitiório de fls. 111/112. I-se.

#### 5013 - ACAO MONITORIA

2 - 2002.50.01.005476-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA) x IZABEL OLIVEIRA (Adv. SEM ADVGADO). Defiro o pedido de suspensão requerido à fl. 42. I-se.

3 - 2003.50.01.006390-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA) x ESPOLIO DE EDSON ACHILES CHIMALI (Adv. SEM ADVGADO). Despacho (parte final): "(.) Posto isso, diligencie a Secretaria a confecção de Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Colatina, para citação do requerido nos termos do art. 652 do CPC. Antes, porém, a CEF deverá ser intimada para recolher as custas judiciais naquela Comarca. Intime-se. Cumpra-se".

4 - 2004.50.01.009564-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ROBERTO JOANILHO MALDONADO) x ANALICE VIEIRA DA SILVA. Despacho (parte final): "(.) Isto posto, intime-se a autora para que emende a inicial nesse pormenor no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

5 - 2004.50.01.009638-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCIA ALESSANDRA CORREA) x SILVANY GOMES DA ROCHA. Despacho (parte final): "(.) Isto posto, intime-se a autora para que emende a inicial nesse pormenor no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

6 - 2004.50.01.009644-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCIA ALESSANDRA CORREA, RODRIGO RABELLO VIEIRA) x CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO. Despacho (parte final): "(.) Isto posto, intime-se a autora para que emende a inicial nesse pormenor no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

7 - 2004.50.01.009652-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCIA ALESSANDRA CORREA) x CLEBER ANTONIO LIBARDI. Despacho (parte final): "(.) Isto posto, intime-se a autora para que emende a inicial nesse pormenor no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

8 - 2004.50.01.009688-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA) x MARIA DA PENHA NUNES SILVA. Despacho (parte final): "(.) Isto posto, intime-se a autora para que emende a inicial nesse pormenor no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

9 - 2004.50.01.009692-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA) x JOSEVALDO ALVES. Despacho (parte final): "(.) Isto posto, intime-se a autora para que emende a inicial nesse pormenor no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES

#### 2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS

10 - 2005.50.01.002801-2 Luciano Caetano Bonjardim E OUTRO (Adv. LUCIANO PAVAN DE SOUZA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/ES. SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. PASTA 02/2005 FOLHA 1011/1014 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. Custas para Recurso - Réu: R\$ 5,32. SENTENÇA(PARTE FINAL): "(.)Concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que considere anulada a questão nº 75 da prova objetiva do 1º Exame de Ordem de 2005, atribuindo-se a respectiva pontuação aos impetrantes. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). P.R.I."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA

#### 1005 - ORDINARIA / OUTRAS

11 - 98.0010003-2 JONAS NOBRE CORREA E OUTROS (Adv. REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS). Recebo a aplicação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida a apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Instância Superior, observadas as cautelas legais.

#### 5008 - ACAO DE DESPEJO

12 - 98.0007699-9 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. TELMA LUCIA NUNES, JOSE MARIA LEMOS SAITER) x SERGIO BRANDAO DA ROCHA (Adv. SANDOVAL ZIGONI JUNIOR, JOSE TEIXEIRA LEITE, SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO). Nada a prover quanto ao petitiório de fl. 420, eis que nem o seu subscritor nem qualquer dos advogados nela referidos foram constituídos nestes autos por qualquer das partes. De-se vista à CONAB para ciência do teor do ofício de fl. 416.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/ INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 1004 - ORDINARIA IMOVEIS

13 - 2001.50.01.003119-4 TELMA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. NELCINEIA DE FARIA GORONCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para se manifestar(em), no prazo de 10(dez) dias, sobre a(s) contestação(ões).

14 - 2004.50.01.012593-1 SILVANA PORTO CARVALHO LIMA E OUTRO (Adv. ELIEL SANTOS JACINTHO, PAULA FERRI PEREIRA, SAMARA GOULART MAGALHAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RENATO MIGUEL). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para se manifestar(em), no prazo de 10(dez) dias, sobre a(s) contestação(ões).

1005 - ORDINARIA / OUTRAS

15 - 97.0009814-1 NEIDE CISELLA DA SILVA MACHADO E OUTROS (Adv. LUCIANO ALBERTO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. WAGNER DE FREITAS RAMOS) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOAO BATISTA DA SILVA). De ordem, com base na Portaria nr. 033/98, abro vista as partes, sucessivamente, tendo em mira o retorno dos autos à primeira instância, após o processamento do recurso. Prazo: 5 (cinco) dias.

16 - 2002.50.01.004427-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO) x JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão de fl. 91 verso.

5013 - ACAO MONITORIA

17 - 2001.50.01.004768-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA, ANDREA APARECIDA SOUZA SILVA, WAGNER DE FREITAS RAMOS) x P S DOS SANTOS SILVA ME E OUTROS (Adv. EDMILSON GARIOLLI). De ordem, nos termos da Portaria no. 033/98, abro vista ao(s) réu para que promova(m), querendo, a execução/ liquidação da sentença em 30 (trinta) dias. Após, nada requerido, serão os autos arquivados.

18 - 2002.50.01.004443-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ROBERTO JOANILHO MALDONADO) x JOSE GERALDO BROSEGUINI (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão de fl. 70.

19 - 2003.50.01.009757-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCO TULLIO NOGUEIRA HORTA) x ATAGILDO DIAS BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 94.

20 - 2004.50.01.000763-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCO TULLIO NOGUEIRA HORTA) x MICHELLE ALVES HERING. De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco), sobre a(s) certidão de fl. 29.

7001 - PROTESTOS / NOTIFICACOES / INTERPELACOES

21 - 2003.50.01.000580-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. WAGNER DE FREITAS RAMOS) x MONICA RAMOS CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para ciência de que os autos lhes serão entregues tão logo o mesmo compareça à Secretaria.

22 - 2003.50.01.000656-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. WAGNER DE FREITAS RAMOS) x JUZELIA CORREA LUBE (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão de fl. 12 verso.

23 - 2003.50.01.000828-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. WAGNER DE FREITAS RAMOS) x GIANCARLOS DEGASPERI TOREZANI (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para ciência de que os autos estão na Secretaria à sua disposição para ser-lhes entregues em 15 (quinze) dias, decorrido este prazo o mesmo será arquivado.

Total Ato Ordinatório : 11  
Total Decisao : 1  
Total Despacho : 10  
Total Sentença/Julgamento : 1

**JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL Criminal I**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALINE FARIA S.R. DE AZEVEDO-1  
ANA LUCIA PENON GONÇALVES-1  
ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES-1  
CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA-1  
D'ALEMBERT JORGE JACOUUD-1  
FLAVIO CHEIM JORGE-1  
FREDERICO LUGON NOBRE-1  
HELIO MALDONADO JORGE-1  
MARCELO ABELHA RODRIGUES-1  
NELSON ALVES DE AGUIAR-1  
PAULO EDUARDO SOLDA-1  
RAQUEL DE ANCHIETA PIMENTEL-1  
SONIA COCHRANE RAO-1

Sector de Publicacao  
SWAMY SANTOS  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª VF - Criminal I

VIRGINIA PROCOPIO OLIVEIRA SILVA  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000013

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PABLO COELHO CHARLES GOMES

21000 - ACOES PENAIS

1 - 2003.50.01.006337-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FREDERICO LUGON NOBRE) x JOSE IGNACIO FERREIRA (Adv. ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES, D'ALEMBERT JORGE JACOUUD, NELSON ALVES DE AGUIAR) x GENTIL ANTONIO RUY (Adv. HELIO MALDONADO JORGE) x DEUSDETE JOSE LORENCAO (Adv. FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, ALINE FARIA S.R. DE AZEVEDO, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, RAQUEL DE ANCHIETA PIMENTEL) x SEBASTIAO BUSSULAR JUNIOR (Adv. FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, RAQUEL DE ANCHIETA PIMENTEL) x LEIDE MARIA SEVERNINI FASSARELLA (Adv. FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, RAQUEL DE ANCHIETA PIMENTEL) x JURACY SPAGNOL (Adv. FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, RAQUEL DE ANCHIETA PIMENTEL) x CARLOS ERNESTO DE CAMPOS (Adv. ANA LUCIA PENON GONÇALVES, SONIA COCHRANE RAO) x CARLOS ERNESTO DE CAMPOS JUNIOR (Adv. ANA LUCIA PENON GONÇALVES, SONIA COCHRANE RAO) x ANDRE IASI (Adv. SONIA COCHRANE RAO, ANA LUCIA PENON GONÇALVES) x HILARIO MAXIMIANO GURJAO SOBRINHO (Adv. PAULO EDUARDO SOLDA) x OSMAIR BERNARDINO (Adv. SONIA COCHRANE RAO). despachol) - Verifico que as testemunhas Benício Ferrari (fl. 914) e Vicente de Paulo Espírito Santo Costa (fl. 916) são membros do Poder Judiciário, dessa forma, observe a secretaria o disposto no art. 221 do CPP.11) - No que se refere à testemunha Samuel Nascimento Barbosa, militar, intime-se com urgência a defesa de José Ignacio Ferreira para que especifique, no prazo de 03 (três) dias, em que comando a referida testemunha é lotada, para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 221 do CPP. Vitória, 15 de julho de 2005. Pablo Coelho Charles Gomes. Juiz Federal Substituto

Total Despacho : 1

**JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL Criminal I**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO-1  
RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO-1

Sector de Publicacao  
SWAMY SANTOS  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª VF - Criminal I

VIRGINIA PROCOPIO OLIVEIRA SILVA  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000014

Expediente do dia 18/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATORIOS/ INFORMACOES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - ACOES PENAIS

1 - 99.0002973-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO) x PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO (Adv. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO). Fica o Dr. Pedro Jader da Costa Nascimento, OAB nº 5.203, intimado a apresentar alegações finais nos termos do art. 500 do CPP.

Total Ato Ordinatório : 1

**JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL Cível III**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANE NUNES QUINTAES-4  
ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL-2  
ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA-4  
ANDRÉ SILVA ARAUJO-7  
ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA-6  
ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA-4  
ANTONIO VAZZOLER NETO-4, 7  
CLAUDIA BERARDINELLI BERNABE-11, 3  
CLAUDIA MARIA SCALZER-8  
DENISE MENEZES SILVA-11  
ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO-4  
ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS-1  
GILMAR ZUMAK PASSOS-11, 3, 4  
HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF-12  
JOSANIA PRETTO COUTO-7

JULIANA PAES ANDRADE-7  
LUIZ CLAUDIO SOBREIRA-5  
LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA-9  
MARCIO DORIO PAIXAO-12  
MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMOES-11, 3  
MARIA IZABEL COUTO ALVES-2  
MARIA JOSE MACHADO MEDINA-5  
NORMA FERREIRA MARQUES-4  
PAULO ANTONIO SILVEIRA-9  
RENATO MIGUEL-2, 4  
RODRIGO LOUREIRO MARTINS-1  
SEM ADVOGADO-6, 8  
SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS-1, 10  
SIMONE SILVEIRA-9  
STEPHAN E. SCHNEEBELI-4  
VINICIUS DE SOUZA ROCHA-9  
WAGNER DE FREITAS RAMOS-4  
WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA-6  
WILMA CHEQUER BOU-HABIB-4  
WILSON JOSE DE ARAUJO-1, 10

Sector de Publicacao  
DANIELA RIBEIRO PASSOS  
Diretor(a) da Secretaria  
7ª VF - Cível III

MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000133

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

1005 - ORDINARIA / OUTRAS

1 - 00.0014613-7 USINA PAINEIRAS S/A (Adv. RODRIGO LOUREIRO MARTINS, WILSON JOSE DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS, ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. Livro 4 Tipo 2 cv 2005 FOLHA 1680/1685 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Do dispositivo Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Bustas como de lei. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

2 - 95.0001103-4 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESPIRITO SANTO - SINDSEP/ES E OUTROS (Adv. ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RENATO MIGUEL, MARIA IZABEL COUTO ALVES). Intime-se o Sindicato-Autor para providenciar a comprovação de que os substituídos possuam, à época mencionada, alguma conta ativa vinculada ao FGTS e em qual agência bancária (inclusive com endereço da agência) existia tal conta, devendo informar também o seguinte: a) número do PIS dos substituídos; b) número da CTPS dos substituídos; c) número do CPF dos substituídos; d) nome, o endereço e o número do CNPJ dos empregadores dos substituídos.

3 - 95.0003501-4 FESPUFEMES - FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNIC. DO EST. DO ESP. SANTO (Adv. CLAUDIA BERARDINELLI BERNABE, MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMOES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS). Em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à autora a fim de que se manifeste sobre os Embargos de Declaração de fls. 81/86 e documentos de fls. 87/111, levando-se em conta o nitido caráter infringente ali pretendido. Prazo: 05 (cinco) dias.

4 - 97.0003947-1 ILZA MARIA PARADELLA COLODETE (Adv. NORMA FERREIRA MARQUES) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. WILMA CHEQUER BOU-HABIB, STEPHAN E. SCHNEEBELI, ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS, ADRIANE NUNES QUINTAES, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, RENATO MIGUEL, ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, ANTONIO VAZZOLER NETO, WAGNER DE FREITAS RAMOS). DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, determino: a) a remessa dos presentes autos à SEDIC para que seja procedida à exclusão da CEF do pólo passivo da presente demanda; b) a baixa no sistema de acompanhamento processual e as respectivas anotações; e c) a remessa do autos à Justiça Estadual de Brasília/DF. Intimem-se.

5 - 97.0009639-4 CELESTE CAMPOS CALVI E OUTROS (Adv. MARIA JOSE MACHADO MEDINA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LUIZ CLAUDIO SOBREIRA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 2 Tipo 1 cv 2005 FOLHA 773/775 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 31,92. DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO o acordo firmado pelos autores do acordo com a LC nº 110/2001, julgando EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme arts. 28 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

6 - 97.0011077-0 MARLEINE LUCIA DE FREITAS BARBOSA (Adv. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA, ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar(em)-se acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito, dado o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 95.0001119-0, proposta pelo Ministério Público Federal em face da Caixa Econômica Federal (CEF) no Juízo da 4.ª Vara Federal desta Seção Judiciária, objetivando a atualização de todas as contas vinculadas ao FGTS existentes no Estado do Espírito Santo, ativas ou encerradas, nos períodos de junho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril e maio de 1990 (IPC) e fevereiro de 1991 (14,87%), e a consequente possibilidade de simplesmente ajuizarem a competente ação de liquidação de sentença, conforme diretrizes ali (na ação coletiva) traçadas.

7 - 2000.50.01.007783-9 TURMALINA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSANIA PRETTO COUTO, JULIANA PAES ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANTONIO VAZZOLER NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. ANDRÉ SILVA ARAUJO). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. Livro 4 Tipo 2 cv 2005 FOLHA 1678/1679 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 313,80. DISPOSITIVO Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2000.50.01.008037-1 ALCIDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA MARIA SCALZER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar(em)-se acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito, dado o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 95.0001119-0, proposta pelo Ministério Público Federal em face da Caixa Econômica Federal (CEF) no Juízo da 4.ª Vara Federal desta Seção Judiciária, objetivando a atualização de todas as contas vinculadas ao FGTS existentes no Estado do Espírito Santo, ativas ou encerradas, nos períodos de junho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril e maio de 1990 (IPC) e fevereiro de 1991 (14,87%), e a consequente possibilidade de simplesmente ajuizarem a competente ação de liquidação de sentença, conforme diretrizes ali (na ação coletiva) traçadas.

9 - 2003.50.01.002349-2 SLOT MACHINE DIVERSOS E PARTICIPACOES LTDA (Adv. PAULO ANTONIO SILVEIRA, SIMONE SILVEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. VINICIUS DE SOUZA ROCHA) x ESTADO DO ESPIRITO SANTO (Adv. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA). Recebo a apelação de fls. 474/492 apresentada pela Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Custas recursais recolhidas à fl. 490/verso. De-se vista aos Apelados (União Federal e Estado do Espírito Santo) para responderem, nos termos do art. 518 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). Intimem-se o Ministério Público Federal e o Estado do Espírito Santo das sentenças de fls. 453/460 e 494/495. Decorrido o prazo, sem apelação e com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2.ª Região. Republique-se a sentença de fls. 494/495, proferida em 15 de março de 2005 pelo MM. Juiz Substituto, Dr. Americo Bedé Freire Junior. DISPOSITIVO Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração, e dou provimento aos mesmos para CONDENAR a autora em custas e honorários advocatícios, nos moldes da fundamentação. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Custas Autor: 0,00 Custas Réu: 0,00.

10008 - CAUTELAR INOMINADA

10 - 00.0014614-5 USINA PAINEIRAS S/A (Adv. WILSON JOSE DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar, sob penas de ineficácia da medida cautelar concedida, a substituição da carta de fiança já vencida (fl. 80).

11 - 95.0002515-9 FESPUFEMES - FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNIC. DO EST. DO ESP. SANTO (Adv. CLAUDIA BERARDINELLI BERNABE, MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMOES, DENISE MENEZES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS). Em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à autora a fim de que se manifeste sobre os Embargos de Declaração de fls. 77/83 e documentos de fls. 84/108, levando-se em conta o nitido caráter infringente ali pretendido. Prazo: 05 (cinco) dias.

11003 - EXCECOES

12 - 2002.50.01.001543-0 ROBERTO EUSTAQUIO MARQUES (Adv. MARCIO DORIO PAIXAO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF). Em face do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do Excipiente. Sem

condenação no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Total Decisão : 2  
Total Despacho : 7  
Total Sentença/Julgamento : 3

#### JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL Cível III

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANE NUNES QUINTAES-6  
ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO-10, 6  
ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA-5, 7  
ANDRE MACHADO GRILLO-11  
ANDREA APARECIDA SOUZA SILVA-5  
ANTONIO WALTER TEIXEIRA-13  
EDBERTO NOGUEIRA-5  
ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO-4, 6  
ELISIO DE OLIVEIRA LOPES-20  
EVANDRO MACIEL BARBOSA-15  
FABIO TAVARES-17  
FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO-3  
FERNANDO LUZ PEREIRA-11  
FRANCISCO ANTONIO C. FERREIRA-13  
GILVAN LUIS DA SILVA-9  
GUTTIÈRES MEDEIROS REGO-18  
JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS-1  
LIGIA MARIA COELHO DA SILVA-14  
LUCIANE MARIA SILVEIRA-14  
LUCIANO RODRIGUES MACHADO-6  
LUCIANO SOARES ARAUJO-11  
LUDIMILA CIQUEIRA ALVES-19  
LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO-16  
LUIZA BIANCO DOS SANTOS-11  
MARCELO MARTINS ALTOE-2  
MARCIA ALESSANDRA CORREA-8  
MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS-7  
MOISES BATISTA DE SOUZA-11  
NERLITO RUI GOMES S. N. JUNIOR-13  
NIELSON GERALDO ROCHA-12  
OCTAVIO LUIZ GUIMARAES-13  
PATRICIA NANTES M. AMARAL T. PIZA-11  
RODRIGO LOUREIRO MARTINS-4  
RODRIGO RABELLO VIEIRA-4, 8  
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ-15, 16, 18, 19, 20  
ROSÂNGELA GUEDES GONÇALVES-2  
SARITA MORAES DE SOUZA-13  
SEBASTIAO TRISTAO STHEL-10, 6  
SEM ADVOGADO-10, 11, 3, 5, 7, 8, 9  
VALDER COLARES VIEIRA-8  
VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM-1  
WAGNER DE FREITAS RAMOS-6

Sector de Publicacao  
DANIELA RIBEIRO PASSOS  
Diretor(a) da Secretaria  
7ª VF - Cível III

MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000134

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS

1 - 2001.50.01.002895-0 CARLOS ALBERTO BIMBATO E OUTROS (Adv. JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Adv. VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM). De-se baixa e Arquivem-se.

2 - 2003.50.01.007369-0 CARROCHEFE TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (Adv. MARCELO MARTINS ALTOE) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Adv. ROSÂNGELA GUEDES GONÇALVES). Intime-se o apelante para efetuar a complementação do preparo, tendo em vista estar insuficiente de acordo com a certidão da Contadoria de fl. 724, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil.

3 - 2003.50.01.008610-6 GILBERTO MICHELINI (Adv. FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. L4:T2:CV2005 FOLHA 1694/1701 Custas para Recurso - Autor: R\$ 8,51. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Ante o exposto, reconhecendo a plenitude da propriedade do Impetrante, CONFIRMO a tutela liminar de fls. 47/48 e CONCEDO A SEGURANÇA para: declarar nulo o ato administrativo impugnado, qual seja, o cadastramento do imóvel registrado sob a matrícula nº 11.214 com terreno de marinha, cujo nº é RIP 5705.0026608-84, e, de consequente, a cobrança das taxas de ocupação incidentes sobre o referido imóvel; determinar que a Autoridade Impetrada adote as devidas providências administrativas para operacionalizar os efeitos decorrentes desta sentença, especialmente anular a inscrição e o lançamento ex officio daquela taxa de ocupação; e determinar a exclusão dos débitos

referentes à taxa de ocupação da dívida ativa da União, bem como a exclusão do nome do Impetrante do CADIN. Com relação às custas judiciais, determino que a União Federal restitua aquelas adiantadas pelo Impetrante (fl. 32), na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Sem honorários advocatícios (Súmulas nos 512 do STF e 105 do STJ). Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em obediência ao duplo grau necessário de jurisdição.

4002 - EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

4 - 00.0000227-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RODRIGO RABELLO VIEIRA, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO) x CELSON CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO LOUREIRO MARTINS). Intime-se a Exequente para cumprir o disposto no artigo 706 do CPC. Findada a diligência acima mencionada, agrade-se o leilão unificado, visto que há maiores possibilidades de se alcançar um resultado satisfatório quanto à alienação dos bens descritos à fl. 137 dos autos.

5 - 00.0014865-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA, ANDREA APARECIDA SOUZA SILVA) x EXATA SERVICOS E FRETES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, EDBERTO NOGUEIRA). Chamo o feito a ordem. Consta que somente foi juntado aos autos um instrumento de mandato regular (fl. 8), outorgando poderes ad judicium para os advogados JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA, FERDINANDO DE BERREDO MENEZES, ALDIR DE OLIVEIRA NUNES, IGNEZ MARIA MIRANDA FERREIRA e JURAMAR TELES, e que, a partir de junho de 1996, a Exequente vem se fazendo representar por advogados sem poderes para tal, tendo inclusive passado substabelecimentos (fls. 59 e 79) por casuística não constituída nos autos. Dessa forma, com fulcro no art. 13 do CPC, ordeno a sua intimação para, no prazo de 10 dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do processo. Deverá ainda a Exequente manifestar-se acerca de toda a documentação juntada com o ofício de fl. 62 (fls. 63/70), requerendo, naquele mesmo lapso, o que achar mais conveniente. Somente após apreciarei a petição de fl. 73. Sanado o vício acima apontado e considerando que a penhora formalizada à fl. 36 ainda não foi registrada no cartório de registro de imóveis competente, embora tal já tenha sido requerido pela Exequente (fl. 38), determino desde já que se oficie àquela serventia, conforme solicitado. Ademais, tendo em vista que, com a solicitação de bloqueio levada a cabo pelo juízo da 4ª Vara Federal desta Seccional (fl. 84), três bloqueios foram efetivados (fls. 85, 86 e 93), sendo que apenas o saldo decorrente do primeiro deles foi transferido para a agência da CEF - Pab da Justiça Federal (fl. 104 e 106), ordeno, outrossim, que se oficie à agência 3665-X do Banco do Brasil solicitando tal providência quanto ao montante depositado na conta judicial n.º 3900127222778 (reiterando o ofício de fl. 90) e à agência 0070 do Banco Itaú, em relação ao quantum existente na conta poupança n.º 68271-1/521. Deverá ser esclarecido e comprovado que o presente processo foi redistribuído daquele para este juízo, à ordem do qual deverão ser abertas as novas contas. Oficie-se, por outro lado, à agência 829 da CEF comunicando tal redistribuição, bem como solicitando que a conta n.º 829.005.25951-7 seja posta à disposição deste juízo. Implementadas todas as transferências ora determinadas, encaminhem-se os autos à SCONT para atualização da dívida e, em seguida, oficie-se à CEF (Pab da JF) solicitando o saldo atualizado das contas de depósito judicial então abertas naquela instituição.

6 - 95.0004195-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, ADRIANE NUNES QUINTAES, WAGNER DE FREITAS RAMOS, ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO, SEBASTIAO TRISTAO STHEL) x CIBOL ROLAMENTOS E BORRACHAS LTDA E OUTROS (Adv. LUCIANO RODRIGUES MACHADO). Agrade-se o leilão unificado, visto que há maiores possibilidades de se alcançar um resultado satisfatório quanto à alienação dos bens.

7 - 98.0008587-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA) x ALAIR SOUZA REZENDE (Adv. SEM ADVOGADO) x WALACE CIMINI DE REZENDE (Adv. MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS) x OSVALDO MIRANDA DE REZENDE (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente acerca dos documentos acostados às fls. 50/53, bem como do Ofício nº 862/2004 de fl. 54.

8 - 99.0000043-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. VALDER COLARES VIEIRA, MARCIA ALESSANDRA CORREA, RODRIGO RABELLO VIEIRA) x MERY GOULART SOARES NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente acerca da nomeação do bem à penhora nos autos de Embargos à Execução em apenso.

9 - 2001.50.01.010281-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILVAN LUIS DA SILVA) x CELIO NOGUEIRA TATAGIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente acerca dos documentos acostados às fls. 40/50, bem como do Ofício nº 037/05.

10 - 2002.50.01.001491-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEBASTIAO TRISTAO STHEL, ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO) x GILDA RODRIGUES BATISTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pleito de suspensão do feito, tal como requerido no petição de fl. 41.

11 - 2002.50.01.006559-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LUCIANO SOARES ARAUJO, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. AMARAL T. PIZA, LUIZA BIANCO DOS SANTOS, ANDRE MACHADO GRILLO) x GILTON AMORIM E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes da remessa dos presentes autos para esta seção judiciária (7ª Vara Federal - Cível III). Após intime-se a parte autora, a fim de que, em 30 (trinta) dias, efetue o necessário preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

12001 - EMBARGOS A EXECUCAO

12 - 2003.50.01.008607-6 MERY GOULART SOARES NASCIMENTO E OUTRO (Adv. NIELSON GERALDO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Agrade-se a formalização da garantia da execução nos autos da Execução por Título Extrajudicial em apenso.

12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO

13 - 2002.50.01.005865-9 VERA LUCIA BRONZON PERINI (Adv. ANTONIO WALTER TEIXEIRA, SARITA MORAES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FRANCISCO ANTONIO C. FERREIRA, OCTAVIO LUIZ GUIMARAES, NERLITO RUI GOMES S. N. JUNIOR). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. T2 - cv 2005 FOLHA 1686/1689 Custas para Recurso - Autor: R\$ 96,78. Custas para Recurso - Réu: R\$ 96,78. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar nula a fiança prestada sem a outorga uxória, excluindo os efeitos da penhora, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas como de lei. Condeno o Banco-réu ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4º do CPC. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS

14 - 2002.50.01.000868-1 NAIARA DA SILVA COTTA (Adv. LIGIA MARIA COELHO DA SILVA) x PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DO 19 CONCURSO DE PROCURADOR DA REPUBLICA/ES (Adv. LUCIANE MARIA SILVEIRA). Recolha a Impetrante as custas judiciais remanescentes no importe de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) com os acréscimos legais, de acordo com o art. 16 do RCJF, no prazo de 15 (quinze) dias.

15 - 2004.50.01.001653-4 CARLO CAREILLO NETO (Adv. EVANDRO MACIEL BARBOSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Adv. ROSA MARIA ASSAD GOMEZ). Recolha o Impetrante as custas judiciais remanescentes no importe de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) com os acréscimos legais, de acordo com o art. 16 do RCJF, no prazo de 15 (quinze) dias.

16 - 2004.50.01.003373-8 ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GÉGE (Adv. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO (Adv. ROSA MARIA ASSAD GOMEZ). Recolha o Impetrante as custas judiciais remanescentes no importe de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) com os acréscimos legais, de acordo com o art. 16 do RCJF, no prazo de 15 (quinze) dias.

17 - 2004.50.01.006402-4 BRUNO SERGIO PAVAN PERIM (Adv. FABIO TAVARES) x PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA REPUBLICA. Recolha o Impetrante as custas judiciais remanescentes no importe de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) com os acréscimos legais, de acordo com o art. 16 do RCJF, no prazo de 15 (quinze) dias.

18 - 2004.50.01.006897-2 MICHELLI PAGOTTO (Adv. GUTTIÈRES MEDEIROS REGO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/ES (Adv. ROSA MARIA ASSAD GOMEZ). Recolha a OAB/ES as custas judiciais remanescentes no importe de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) com os acréscimos legais, de acordo com o art. 16 do RCJF, no prazo de 15 (quinze) dias.

19 - 2004.50.01.008385-7 MILTON MENEGAZ CUNHA (Adv. LUDIMILA CIQUEIRA ALVES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPÍRITO SANTO (Adv. ROSA

MARIA ASSAD GOMEZ). Recolha a OAB/ES as custas judiciais remanescentes no importe de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), com os acréscimos legais, conforme art. 16 do RCJF, no prazo de 15 (quinze) dias.

20 - 2005.50.01.001720-8 THIAGO BORTOLINI (Adv. ELISIO DE OLIVEIRA LOPES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/ES (Adv. ROSA MARIA ASSAD GOMEZ). Recolha a OAB/ES as custas judiciais remanescentes no importe de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) com os acréscimos legais, de acordo com o art. 16 do RCJF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Total Ato Ordinatório : 7  
Total Despacho : 11  
Total Sentença/Julgamento : 2

#### JUIZO DA 9ª VARA FEDERAL Execução Fiscal II

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AIDES BERTOLDO DA SILVA-22  
ALEX CORDEIRO NUNES-17  
ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI-17  
ANA CLAUDIA KRAMER-14  
ANESIO OTTO FIEDLER-22  
BRUNO REIS FINAMORE SIMONI-21  
CARLOMAN DE MORAIS GUIMARAES-23, 24  
CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL-2  
DOMINGOS SALIS DE ARAUJO-6  
EVALDETI LUZIA COSTA-1  
FERNANDA ALVES BERTOLDO-22  
FLAVIO CAVALCANTE REIS-4  
FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT-11, 18  
GILDO DALTO JUNIOR-4  
GILMAR GOMES MARTINELLI-15  
GILMIREZ XAVIER NUNES-23  
JACKSON ORTEGA SOARES-2  
JAYME JOSE GONÇALVES DE CARVALHO-9  
JOSE ARCISIO FIORLOT-6  
JOSE ROBERTO DE ANDRADE-25  
JUICIARA BRITO CAMARGO-16  
KARLA SIMONY DE OLIVEIRA GALAZZI-12  
LEILA DAMASCENO OLIVEIRA-2  
LUCIANNE MARISE S. TIBO FERREIRA-25  
LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI-21  
LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI-21  
MAGDA HELENA MALACARNE-8  
MAGDA MARIA BARRETO-10, 13  
MARCIA REALI NOGUEIRA-22  
MARCOS LOPES PIMENTA-5  
NEIDE DEZANE MARIANI-14, 15  
NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO-19  
OSNI DE FARIAS JUNIOR-22  
REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI-23, 24  
ROSANE RODRIGUES LOPES-14  
ROSÂNGELA GUEDES GONÇALVES-12, 20  
SABRINA MICHELE SOUZA DE SOUZA-6  
SEBASTIAO FURTUNATO ZANON-1, 3  
SEM ADVOGADO-10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 21, 25, 3, 5, 8, 9  
SONIA MARIA SILVA DE SOUZA-6  
UBIRAJARA LEAO DA SILVA-6  
VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ-19  
WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO-7  
WALTER DE AGUIAR-7

Sector de Publicacao  
Gerson Rabello Pereira  
Diretor(a) da Secretaria  
9ª VF - Execução Fiscal II

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000028

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

3000 - EXECUCAO FISCAL

1 - 92.0004205-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO FURTUNATO ZANON) x FERREIRO ATACADISTA LTDA (Adv. EVALDETI LUZIA COSTA). Parte final da decisão: Assim, nos termos do art. 135 do CTN, determino a inclusão dos sócios mencionados a fls. 133 no polo passivo e, consequentemente, a sua nova citação. Quanto ao pedido de penhora concomitante ao ato citatório, indefiro-o, porquanto subverte a ordem procedimental do art. 8º c/c 10 da LEF. Cumpram-se as determinações.

2 - 96.0001896-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL) x IMOBILIARIA GARANTIA LTDA (Adv. LEILA DAMASCENO OLIVEIRA, JACKSON ORTEGA SOARES). DESPACHO  
Defiro o pedido de vista, feito pelo executado, às fls. 53. Após, cumpra-se o despacho da fl. 50.

3 - 97.0012360-0 UNIAO FEDERAL (Adv. SEBASTIAO FURTUNATO ZANON) x ASDECOM ACESSORIA EM DESENV. DE COMUNIDADE S/C LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I /

2005 FOLHA 309 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 10,64. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Custas "ex lege". Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

4 - 98.0003928-7 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS) x INDUSTRIA DE LUMINOSOS SPERIDON LTDA x FRANCISCO ESPERIDON GONCALVES E OUTRO (Adv. GILDO DALTO JUNIOR). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 317/323 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, acolho as ilegitimidades passivas ad causam dos executados FRANCISCO ESPERIDON GONCALVES e EDES ESPIRIDIÃO GONCALVES, e determino, em relação a eles, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI do CPC. A Seção da Distribuição para as retificações necessárias, com a exclusão dos réus acima referidos. Após, ao INSS para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Tratando-se de sentença e presente a sucumbência, não olvidando o preceito insculpido no art.20, § 4º, do CPC, condeno a autarquia ao pagamento da verba honorária, a qual estabeleço em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sem custas. P.R.I.

5 - 98.0006207-6 UNIAO FEDERAL (Adv. MARCOS LOPES PIMENTA) x COMERCIAL GATTI LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 316 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, no que se refere a CDA nº 72 6 97 007907-70. A Seção de Distribuição para as devidas anotações no registro e distribuição com relação a CDA julgada extinta. Após, prossiga-se a execução no que tange as demais CDA's, expedindo-se novo Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, instruindo-o com cópias desta sentença e dos documentos às fls.68/72. P.R.I.

6 - 98.0006223-8 UNIAO FEDERAL (Adv. UBIRAJARA LEAO DA SILVA) x REFRIGERANTES IATE S/A (Adv. JOSE ARCISSO FIOROT, DOMINGOS SALIS DE ARAUJO, SABRINA MICHELE SOUZA DE SOUZA, SONIA MARIA SILVA DE SOUZA). Considerando que a executada possui advogados constituídos (fls. 63/67) nos autos, indefiro o requerimento de fl. 83 da exequente. Cumpra-se o determinado na segunda parte do despacho de fl. 74.

7 - 99.0002141-0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO) x LARCA CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGUIAR). DESPACHO  
As fls. 167/170 e 418/419, o executado noticia conduta ilícita supostamente praticada por agentes da Caixa Econômica Federal-CEF, envolvendo numerário existente em contas que mantinha naquela instituição. De ver-se que a análise de tais fatos é completamente impertinente nestes autos, razão pela qual determino que a requerente apresente cópias de fls.167/413 e 418/423, a fim de instruírem o ofício que será encaminhado ao Ministério Público Federal-MPF. No que tange à execução fiscal em curso, manifeste-se o exequente quanto à alegada inclusão dos débitos exequendos no REFISS.

8 - 99.0006618-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. MAGDA HELENA MALACARNE) x CARLOS AUGUSTO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 324 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Custas "ex lege". Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

9 - 2000.50.01.001458-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (Adv. JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO) x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 325 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 7,53. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Custas "ex lege". Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

10 - 2000.50.01.002047-7 CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA (Adv. MAGDA MARIA

BARRETO) x HOZANA LARANJA PEREIRA ESTEVES (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 326 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 5,32. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Custas "ex lege". Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

11 - 2001.50.01.005633-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT) x ANTONIO PIOL (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 327 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas remanescentes por já terem sido recolhidas, conforme comprovante à fl.22. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

12 - 2001.50.01.009212-2 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO (Adv. ROSANGELA GUEDES GONCALVES, KARLA SIMONY DE OLIVEIRA GALAZZI) x EUZEBIO ANTONIO COUTINHO BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 328 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas remanescentes por já terem sido recolhidas, conforme comprovante à fl.25. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - 2001.50.01.011354-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM (Adv. MAGDA MARIA BARRETO) x MARCILIA DE CASSIA SILVA SIQUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 329 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas remanescentes por já terem sido recolhidas, conforme comprovante à fl.18. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

14 - 2002.50.01.004307-3 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEIDE DEZANE MARIANI) x IMAGEM EDITORACAO E ARTE LTDA E OUTRO (Adv. ANA CLAUDIA KRAMER, ROSANE RODRIGUES LOPES). DESPACHO  
Defiro o pedido de vista solicitado à fl. 18. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

15 - 2002.50.01.007067-2 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEIDE DEZANE MARIANI) x RIO BRANCO ATLETICO CLUBE (Adv. GILMAR GOMES MARTINELLI) x JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO  
Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento atualizado de comprovação da propriedade e a certidão negativa de ônus relativos ao bem oferecida à penhora.

16 - 2002.50.01.010024-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (Adv. JUCIARA BRITO CAMARGO) x FERNANDO JOSE DEMUNER (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 330 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas remanescentes por já terem sido recolhidas, conforme comprovante à fl.18. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

17 - 2003.50.01.004926-2 UNIAO FEDERAL (Adv. ALEX CORDEIRO NUNES) x PHOENIX ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TECNICO MEDIO E PR (Adv. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI). PARTE FINAL DA DECISÃO

Ante o exposto, rejeito a presente exceção, por inadequação da via eleita. Prossiga-se com a execução, expedindo-se o Mandado de Penhora, Avaliação e Registro. Intimem-se.

18 - 2003.50.01.006545-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT) x JORGE FERREIRA ASSIS (Adv. SEM

ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 331 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas remanescentes por já terem sido recolhidas, conforme comprovante à fl.15. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

19 - 2003.50.01.011270-1 UNIAO FEDERAL (Adv. VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ) x AROLDO SILVEIRA DE CARVALHO (Adv. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 314/315 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas remanescentes por já terem sido recolhidas, conforme comprovante à fl.17. Conquanto a MP nº 2180-35/2001 estabeleça que "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas", entendo que, no caso concreto, a extinção da execução decorreu exatamente da provocação do devedor, que foi levado a constituir advogado para defendê-lo, inclusive arcando com as despesas daí decorrentes. Assim, entendo que o tratamento a ser dispensado ao caso, por relevante razão de similitude, deve ser o mesmo que se daria na hipótese da apresentação dos embargos. Assim, condeno ao exequente ao pagamento da verba honorária, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da execução, atento ao disposto no CPC, art.20, § 4º. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN-ES) para que proceda ao cancelamento do registro de penhora do veículo discriminado nos autos à fl.33. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

20 - 2004.50.01.012077-5 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO (Adv. ROSANGELA GUEDES GONCALVES) x MIRIAN MARY RIBEIRO MENDES RIL. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 332 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, para fins do artigo 795; ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas remanescentes por já terem sido recolhidas, conforme comprovante à fl.09. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

8006 - CARTA PRECATORIA/EXECUCAO FISCAL

21 - 2002.50.01.008497-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x IZEL INDUSTRIA LUPELLMA S/A E OUTROS (Adv. LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI, BRUNO REIS FINAMORE SIMONI, LUIZ FELIPE ZOUJAIN FINAMORE SIMONI). DESPACHO  
Tendo em vista que a procuração da fl. 50 não veio acompanhada do contrato social que possibilita averiguar se o subscritor tem poderes para tanto, a indicação do outorgado para assumir o cargo de depositário é ineficaz. Intime-se, novamente, o(s) executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria e assumir o cargo de depositário. Não comparecendo, expeça-se mandado de avaliação e depósito.

12001 - EMBARGOS A EXECUCAO

22 - 99.0000811-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV DO ES (Adv. AIDES BERTOLDO DA SILVA, FERNANDA ALVES BERTOLDO, MARCIA REALI NOGUEIRA, OSNI DE FARIAS JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANESIO OTTO FIEDLER). DESPACHO  
Anote-se o nome dos novos patronos da embargante (fl. 134). Nada a prover quanto ao pedido à fl. 133, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fl. 135). Cumpra-se, no que couber, a parte final da sentença às fls. 125/128. Intime-se.

12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2000.50.01.005136-0 RICARDO SCARDUA LELLIS (Adv. GILMIREZ XAVIER NUNES, CARLOMAN DE MORAIS GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo I / 2005 FOLHA 333/335 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, II, do Código de Processo Civil, e determinando a desconstituição da penhora procedida na ação executiva nº 94.0005864-0. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que

estabeleço em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

24 - 2000.50.01.005137-1 MADELEINE DOS SANTOS LELLIS (Adv. CARLOMAN DE MORAIS GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. Livro 1 - Tipo II / 2005 FOLHA 48/51 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Ante o exposto, acolho os presentes embargos e julgo procedente o pedido, determinando a desconstituição da penhora procedida na ação executiva nº 94.0005864-0. Expeça-se novo Mandado de Reforço de Penhora, Avaliação e Registro, a fim de ser feita a respectiva penhora somente sob a fração ideal cabível ao executado na ação de execução fiscal, devendo, inclusive, ser informado ao Cartório onde foi registrada a penhora anterior, para que faça a devida retificação. Com relação aos honorários, condeno o embargado ao pagamento de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

FI CAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATORIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

3000 - EXECUCAO FISCAL

25 - 94.0006397-0 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (Adv. JOSE ROBERTO DE ANDRADE, LUCIANNE MARISE S. TIBO FERREIRA) x MARCIO JOAQUIM GOMES BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). Fica intimado o executado da sentença (nos termos da Portaria nº. 001/2004): Isto posto, homologo a manifestação de desistência da ação, pelo que extingo o feito. Custas "ex lege" Transitada em julgado, arquivem-se.

Total Ato Ordinatório : 1  
Total Decisao : 2  
Total Despacho : 7  
Total Sentença/Julgamento : 15

**JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL Cível IV**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEMAR JOAO BERMOND-11, 15, 8  
ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA-17  
ADRIANE NUNES QUINTAES-17, 42, 55  
ALBERTO FLORIANO DA SILVA-52  
ALCEU BERNARDO MARTINELLI-16  
ALDA GOMES DE OLIVEIRA-4  
ALDIR DE OLIVEIRA NUNES-1, 45  
ALEMER JABOUR MOULIN-54, 6  
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES-18, 63  
ALVIM JOSE COSTALONGA-51  
ANA EMILIA GAZEL JORGE-10  
ANDERSON DIJAR DE SOUZA SILVA-47, 48  
ANDRE SANTOS ZANON-27  
ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA-42  
ANGELO RICARDO LATORRACA-53  
ANTONIO CARLOS ANTUNINI JUNIOR-2, 55  
ANTONIO NEVES DOS SANTOS FILHO-26  
ANTONIO VASSOLER NETTO-9  
ANTONIO WAZZOLER NETO-1, 42, 45, 8  
ANTONIO WALTER TEIXEIRA-61  
CAMILLO ESPINDULA GIANORDOLI-27  
CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA-44  
CARLOS AUGUSTO JENIER-12  
CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO-63  
CELIO DE CARVALHO C. NETO-29, 31, 32  
CHRISTIANO AUGUSTO MENEZATI-23  
CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO-44  
CLAUDIA COSTA SIQUEIRA-34  
CLEBER ALVES TUMOLI-16, 52  
CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS-53  
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS-3, 46  
DAYNENE NEGRELLI VIEIRA-43  
DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI-62  
DEOCLECIO ANTONIO SANTANA-31  
DILCEA MENDONÇA BORGES-16  
DOUGLAS RODRIGUES NUNES-56  
ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO-14, 15, 19, 21, 3, 42, 46, 8  
ELAIR JOSE ZANETTI-15  
ELDO VALNEIDE VICHI-59, 60  
ELIEL SANTOS JACINTINA-47  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR-13  
EVANDRO MACIEL BARBOSA-9  
FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI-25  
FABRICIO FEITOSA TEDESCO-56  
FELICIO JOSE DA SILVA-11  
FERNANDO JORGE DE SALLES MULLER-21  
FLAVIA DE SOUSA MARCHEZINI-24  
FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO-3, 46  
FRANKLIN DELMAESTRO-13  
FREDERICO LUIS SCHAUER PIMENTEL-56  
FREDERICO M DE F. DE PAIVA BRITTO-35  
GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO-38  
GILMAR ZUMAK PASSOS-11, 14, 16, 23, 42, 45, 5, 55, 56  
HILDA RODRIGUES MAIA-28, 57  
HILLER DO CARMO-42  
IGNEZ MARIA MIRANDA FERREIRA-1, 45  
IVON ALCURE DO NASCIMENTO-58  
JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO-35

JEFFERSON PEREIRA-11  
JOAO BATISTA CERUTI PINTO-25  
JOAO BATISTA DA SILVA-13  
JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO-13  
JOAO LIEVORI-39  
JOÃO MANOEL FREIRE-51  
JOAO MANUEL DE SOUZA SARAIVA-44  
JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO-41, 53  
JOHNINY ESTEFANO R. LIEVORI-39  
JONAS CAETANO DE OLIVEIRA-12  
JONAS TADEU DE OLIVEIRA-28, 31, 57  
JOSE BARROSO FILHO-12  
JOSE CARLOS RIZK FILHO-37  
JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS-36  
JOSE HENRIQUE DAL PIAZ-23  
JOSE ROBERTO DE ANDRADE-63  
JURAMAR TELES-1, 45  
KLAUSS COUTINHO BARROS-7  
LAUDIO HUGO KIEFER-9  
LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO-13, 14, 9  
LENA MARTA RIBEIRO-44  
LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA-43  
LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ-23  
LIZONETE MACHADO GUARNIER-2, 55  
LUCIA MOULIN SANTOS NEVES-1, 45, 55  
LUCIANA ABOUDIB SANDRI-18  
LUCIANA MERCON VIEIRA-54, 6  
LUCIANA VALVERDE MORETE-36  
LUCIANO PEREIRA CHAGAS-12  
LUCIO SANTOS DE REZENDE-27  
LUIZ ANTONIO TRIGO C. DO E. SANTO-61  
LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES-7  
LUIZ CARLOS BASTIANELLO-20  
LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA-23  
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO-24  
LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA-8  
LUIZ PRETTI LEAL-7  
MAGDA MARIA BARRETO-22  
MARCIA ALESSANDRA CORREA-49  
MARCIO SOUZA PIRES-10  
MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI-8, 9  
MARIA DA PENHA BOA-14  
MARIA IZABEL COUTO ALVES-55  
MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE-50  
MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI-9  
MARILENE NICOLAU-15, 21  
NAILTON OLIVEIRA CRESCO FILHO-10  
NUBIMAR HUBER BATISTA TINOCO-59  
OLGA MARIA QUEIROZ COUTINHO-50  
PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR-22  
RAFAEL GABURRO DADALTO-12  
REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON-19  
RENATA SCHMITZ GASPARIANI-41, 53  
RENATO BERTOLLA MIRANDA-24  
RENATO MIGUEL-13, 2, 25, 4, 42, 45  
RENATO RIZK MINASSA-42  
RITA DE CÁSSIA MARTINS F. BORGES-17  
RODOLPHO RANDOW DE FREITAS-5  
RODRIGO PAVAN-60  
RODRIGO SANTOS NEVES-26  
ROGELIA MARIA SPelta MARTINS-18  
ROGERIO FARIA PIMENTEL-13  
ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL-33  
ROSANGELA GUEDES GONCALVES-22, 27  
ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER-13  
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA-30  
SAMARA GOULART MAGALHAES-4  
SANDRA MARA VIANNA FRAGA-1, 45  
SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI-13  
SEM ADVOGADO-20  
SERGIO CARLOS DE SOUZA-18  
SERGIO VIEIRA CERQUEIRA-9  
SIDNEY FERREIRA SCHREIBER-8  
SIMONE MALEK RODRIGUES PILON-15  
SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS-1, 45  
TELMIA SUELI FEITOSA DE FREITAS-51  
TERESA CRISTINA PASOLINI-9  
UBIRAJARA LEAO DA SILVA-18  
VICTOR LONGUE WYATT-40  
VITORIA MARIA ALMEIDA CAVERZAN-59, 60  
WAGNER DE FREITAS RAMOS-11, 42, 55  
WAGNER DE SOUZA LIMA-26  
ZILLER ANTONIO R. DE OLIVEIRA-56

Setor de Publicação  
ANTONIO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR  
Diretor(a) da Secretaria  
12ª VF - Cível IV

Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000049

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RONALD KRUGER RODOR

1004 - ORDINARIA IMOVEIS

1 - 00.0009602-4 GIZELDA PATROCINIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SANDRA MARA VIANNA FRAGA, SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANTONIO VAZZOLER NETO, ALDIR DE OLIVEIRA NUNES, LUCIA MOULIN SANTOS NEVES, IGNEZ MARIA MIRANDA FERREIRA, JURAMAR TELES). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 175/176 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da sentença de fls. 171/172 Por consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO iniciada às fls. 153/154, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfação, pela executada, dos

créditos cobrados, no que tange, especificamente, à parcela honorários advocatícios de sucumbência. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

2 - 96.0006706-6 JOSE LUIZ DE PAIVA MARQUES E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR, LIZONETE MACHADO GUARNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RENATO MIGUEL). Processo n.º 96.0006706-6 Classe: 01004 - Ordinária Imóveis Autores: JOSÉ LUIZ DE PAIVA MARQUES E OUTRO (+1) Ré: Caixa Econômica Federal - CEF

D E C I S Ã O  
A Ré trouxe, em contestação, diversas preliminares que ainda não foram objeto de exame, valendo ressaltar que o presente feito, originariamente distribuído para a 1ª Vara Federal de Vitória, foi sucessivamente redistribuído para a 6ª, 2ª e 3ª varas federais, restando redistribuído, finalmente, por força do Provimento n.º 04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF/2ª Região, para esta 12ª Vara Federal. No que respeita à inépcia da petição inicial, por não se ter atribuído à causa o valor correspondente, tenho o vício como sanado, já tendo os autores, em réplica, satisfeito o requisito do art. 282, V do CPC. No que respeita à alegação de que os autores não teriam legitimidade ativa ad causam, por não mais manterem com a ré, à data da propositura da ação, qualquer tipo de vínculo jurídico, vez que extinto o contrato de financiamento pela adjudicação do bem financiado, tenho a preliminar como destituída de qualquer sentido, posto que o principal pedido formulado na inicial é o que visa, exatamente, a anulação da alienação decorrente do procedimento de execução extrajudicial, sendo os autores, os executados, os únicos com legitimidade para postular tal pleito. Tal conclusão, no sentido da rejeição, também se impõe no caso da preliminar de ausência de interesse de agir, posto que a pretensão dos autores, em anular a venda extrajudicial, é plenamente justificada, e nem poderia ser diferente, pelo interesse de continuar habitando no imóvel. Finalmente, no que respeita ao requerimento da ré de denunciação da lide do agente fiduciário, tenho-o como incabível, por não haver, no caso em tela, qualquer imposição legal no sentido de que o mesmo seja regressivamente responsável, perante o mutuante, por eventuais vícios existentes no procedimento de execução extrajudicial. Como a ré também não se deu ao trabalho de juntar o contrato existente entre ambos, não há como aferir a existência da responsabilidade contratual. Logo, não se enquadra o caso em tela na disposição do art. 70, III do CPC. Assim sendo, rejeito as preliminares suscitadas pela ré, bem como o requerimento de denunciação da lide do Banco Industrial e Comercial S/A. Defiro, outrossim, o requerimento de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial e que não foi objeto de apreciação até a presente data, com espeque no art. 4º, caput, da Lei n.º 1.060/50. Digam as partes, em cinco dias, se têm provas a produzir em audiência, especificando-as. Esclareça a ré, no mesmo prazo, se o imóvel, em vista do tempo já transcorrido, ainda é ocupado pelos autores.

3 - 98.0000781-4 FOUAD ABIDAO BOUCHABK E OUTRO (Adv. FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO, DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1, T1, CV2005 FOLHA 204/205 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 189/190

Posto isto, nos termos da fundamentação, considero os autores carecedores da ação, por superveniente ausência de interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Rejeito, não obstante, o requerimento da ré de condenação dos postulantes em honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Antes, porém, proceda a Secretaria a renúnciação das folhas dos autos, a partir da de número 138.

4 - 2003.50.01.011011-0 HENRIQUE DE ALCANTARA PASSARO (Adv. ALDA GOMES DE OLIVEIRA, ELIEL SANTOS JACINTHO, SAMARA GOULART MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RENATO MIGUEL). Parte da decisão de fls. 229/232 Do exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR PARA, SANANDO OMISSÕES CONSTANTES DA SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS DE LETRAS "R" E "V" DA INICIAL. Intimem-se as partes da presente decisão.

5 - 2004.50.01.006024-9 SERAFIM FARIAS DE OLIVEIRA (Adv. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS). Assim, o recurso integrativo não se presta ao reexame de matéria já analisada e decidida, motivo pelo qual CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. Intimem-se.

6 - 2005.50.01.005514-3 FAZENDAS REUNIDAS CAIADO FRAGA S/A (Adv. ALEMER JABOUR MOULIN, LUCIANA MERCON VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Parte final da Decisão de fls. 610/614. Nesta senda, concluo que não é este juízo competente para o processamento e julgamento da presente causa, devendo a mesma ser encaminhada ao juízo federal de São Mateus. Assim sendo, DECLARO a incompetência absoluta da 12ª Vara Federal de Vitória/ES para o julgamento da causa, determinando a remessa da mesma, na forma do art. 113, § 2º do CPC, para o juízo federal de São Mateus. Proceda a Secretaria ao despendamento dos presentes autos do MS n. 2005.50.01.001200-4. A SEDIC para as providências de praxe. Antes, porém, intime-se a autora da presente decisão.

1005 - ORDINARIA / OUTRAS

7 - 91.0003587-4 CELIA MARQUES MUQUI BANHOS (Adv. KLAUSS COUTINHO BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LUIZ PRETTI LEAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 185/186 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da sentença de fls. 192/193 Por consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfação, pelos executados, dos créditos cobrados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos e os que lhe correm em apenso, referentes ao Precatório 98.02.40846-8.

8 - 94.0001301-9 JOSE MIGUEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, ANTONIO VAZZOLER NETO) X UNIAO FEDERAL (Adv. ADEMAR JOAO BERMOND). O título judicial presente nestes autos impôs à Ré, Caixa Econômica Federal, a obrigação de recompor a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) Autor(es) como o(s) índice(s) anteriormente expurgado(s), o que caracteriza uma autêntica "Obrigação de Fazer". Atualmente, com relação às obrigações de fazer advindas de título executivo judicial, como se observa no presente caso, as regras a serem adotadas são as estabelecidas no artigo 461 do CPC, tratando-se então do que podemos chamar de mero prolongamento do processo de conhecimento ou provimentos mandamentais executivos "lato sensu". O que na verdade pode ocorrer, caso seja necessário, é uma aplicação subsidiária das regras contidas nos arts. 632 e ss. do CPC, a teor do que dispõe a última parte do artigo 644 do CPC. Dessa forma, com espeque no art. 461 do CPC, determino a intimação da referida empresa pública para, no prazo de 30 (trinta) dias, satisfazer aquela obrigação, comprovando perante este juízo que recompôs o saldo das contas vinculadas ao FGTS dos Autores, aplicando os índices reconhecidos na sentença de fls. 91/100, com as alterações promovidas pela decisão de fls. 306/308, a saber: 42,72% - 01/89 (Plano Verão); 44,80% - 04/90 (Plano Collor I); No entanto, cabe ressaltar o seguinte: a) Ficam autorizadas as compensações com os percentuais já aplicados, no todo ou em parte, pela ré. b) Não há honorários advocatícios a serem cobrados por nenhuma das partes, tendo em vista o que restou estabelecido na decisão de fls. 306/308.c) Com relação aos Autores MANOEL ARAÚJO DA PENHA e LUIZ HENRIQUE SANTOS deverá a CEF, por ora, apenas se manifestar acerca dos pedidos formulados às fls. 319 e 329. Intimem-se.

9 - 94.0003829-1 IRAN WERNECK MARQUES E OUTROS (Adv. EVANDRO MACIEL BARBOSA, TERESA CRISTINA PASOLINI, SERGIO VIEIRA CERQUEIRA, MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI, MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANTONIO VASSOLER NETTO) X UNIAO FEDERAL (Adv. LAUDIO HUGO KIEFER, LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO). PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 336/338. Diante do exposto: 1. HOMOLOGO o termo de acordo extrajudicial, juntado à fl. 234, firmado entre a CEF e o Autor IVAN DAMÁSIO SALES FILHO e declaro cumprida a obrigação com relação a esse Autor, nos termos do art. 269, III do CPC; 2. Determino o cancelamento dos Termos de Penhora formalizados às fls. 331/334 e determino à secretaria que expeça ofício ao gerente da Agência 0829 da CEF (PAB - Justiça Federal) para providenciar o levantamento da penhora que incide sobre os valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS dos Autores JAIR OLIVEIRA DE SOUZA, JORGE DA CONCEIÇÃO LOPES, IZALTINO MUNIZ e JOEL FONTES BEZERRA (o ofício deverá ser instruído com cópias dos termos de penhora); 3. Sucessivamente, a CEF, deverá providenciar o seguinte: a) o levantamento das quantias depositadas em 10/11/2004, nas contas vinculadas ao FGTS dos Autores relacionados no item "2" acima, uma vez que está sendo determinado o levantamento da penhora sobre tais valores; b) a satisfação da obrigação de recompor o saldo das contas vinculadas ao FGTS de todos os autores, com exceção apenas para o Autor Ivan Damásio Sales Filho, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando os índices reconhecidos na decisão de fls. 171/178 do TRF da 2ª Região, a saber: 26,06% - (junho/87) 42,72% - (janeiro/89) 44,80% - (abril/

90) 20,87% - (fevereiro/91) Ressaltando que ficam autorizados as compensações com os percentuais já aplicados, no todo ou em parte, pela ré. Com relação aos honorários advocatícios a serem cobrados da CEF, entendo que estamos diante de uma condenação em obrigação de pagar quantia certa e, assim sendo, o crédito a eles relativo deverá ser objeto de regular processo de execução, conforme preconiza o art. 604 do CPC. Intimem-se.

10 - 94.0004615-4 FIESA FERROESTE INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO (Adv. MARCIO SOUZA PIRES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (Adv. ANA EMILIA GAZEL JORGE, NAILTON OLIVEIRA CRESCO FILHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 179/180 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da sentença de fls. 312/313

Por consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfação, pelo executado, do crédito cobrado. Sem condenação em custas adicionais e honorários advocatícios. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

11 - 95.0001151-4 JOAO BATISTA DE LIMA WYATT E OUTROS (Adv. FELICIO JOSE DA SILVA, JEFFERSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. WAGNER DE FREITAS RAMOS, GILMAR ZUMAK PASSOS) X UNIAO FEDERAL (Adv. ADEMAR JOAO BERMOND). Chamo o feito à ordem. Em que pese o fato de ter-se tentado, até o momento, iniciar um processo de execução do título judicial presente nestes autos, adotando-se os critérios previstos no art. 604 do CPC, entendo que tal título impôs à Ré, Caixa Econômica Federal, a obrigação de recompor a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) Autor(es) como o(s) índice(s) anteriormente expurgado(s), o que caracteriza uma autêntica "Obrigação de Fazer". Atualmente, com relação às obrigações de fazer advindas de título executivo judicial, como se observa no presente caso, as regras a serem adotadas são as estabelecidas no artigo 461 do CPC, tratando-se então do que podemos chamar de mero prolongamento do processo de conhecimento ou provimentos mandamentais executivos "lato sensu". O que na verdade pode ocorrer, caso seja necessário, é uma aplicação subsidiária das regras contidas nos arts. 632 e ss. do CPC, a teor do que dispõe a última parte do artigo 644 do CPC. Dessa forma, com espeque no art. 461 do CPC, determino a intimação da referida empresa pública para, no prazo de 30 (trinta) dias, satisfazer aquela obrigação, comprovando perante este juízo que recompôs o saldo das contas vinculadas ao FGTS dos Autores, aplicando os índices reconhecidos na decisão e acórdão de fls. 170/185 e 183 proferida pelo Eg. TRF da 2ª. Região, a saber: 42,72% - 01/89 (Plano Verão); 44,80% - 04/90 (Plano Collor I); No entanto, cabe ressaltar o seguinte: a) Ficam autorizadas as compensações com os percentuais já aplicados, no todo ou em parte, pela ré. b) Não há honorários advocatícios a serem cobrados pelos Autores da CEF, tendo em vista o que restou decidido pela decisão supra mencionada. De outra feita, em pese o fato de o TRF da 2ª. Região ter condenado os Autores a pagarem honorários advocatícios à União Federal, entendo que, por ora, não merece prosperar o pedido de execução desses honorários, formulado pela União Federal às fls. 290/291, uma vez que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (ver fl. 65). Vale lembrar, também, que caberá à União, caso queira, no prazo estabelecido no art. 12 da Lei nº 1.060/50, providenciar, a posteriori, a cobrança da verba honorária. Intimem-se.

12 - 95.0001322-3 ANTONIO DEODATO SANTOS ANDRADE E OUTROS (Adv. JONAS CAETANO DE OLIVEIRA, JOSE BARROSO FILHO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. CARLOS AUGUSTO JENIER, LUCIANO PEREIRA CHAGAS, RAFAEL GABURRO DADALTO). Fundamentação e dispositivo da decisão de fls. 796/798 e relatório. Decido. 1. No tocante aos requerimentos formulados pela ré as fls. 776/777, constato que os autores Arian Viana Dos Santos, Clóvis Elpidio Mofati Barreto, Carmelita Guimarães De Figueiredo, Lizabir Lizardi Filho, Antônio Miguel De Souza, Alcírio De Melo e Ceníra Dos Santos Oliveira realmente firmaram o termo de adesão junto à CEF, conforme comprovam os documentos juntados aos autos às fls. 778/786, não havendo, por outro lado, qualquer impugnação dos referidos autores no que assiste às assinaturas apostas nos documentos supramencionados. Ora, ao assinar os respectivos termos de adesão, os fundistas renunciaram à discussão judicial sobre os complementos de atualizações monetárias dos depósitos existentes em suas contas vinculadas no período de edição dos malsindados "Planos Econômicos", configurando-se, assim, a hipótese de transação, que enseja a extinção do processo de execução, uma vez que já havia acórdão condenando a ré a aplicar aos saldos das contas do FGTS dos autores os índices expurgados da inflação (fls. 191/194). Ressalte-se, ainda, que não há que se falar, no presente caso, em ofensa à coisa julgada, visto que o acordo entre litigantes pode ser realizado em qualquer momento processual, fazendo desaparecer a lide, sem a qual

não pode o processo ter prosseguimento. Ademais, há autorização expressa nesse sentido no art. 794, II, do CPC. No que tange ao requerimento do patrono dos autores às fls. 751/758 e 793/795, não obstante as argumentações expendidas, ressalto que não houve condenação em honorários na sentença de fls. 140/156 a teor do art. 21, do CPC, mantida no acórdão de fls. 191/194, já transitado em julgado. Desta feita, não concordando com aquele decísum, caberia, ao casuístico, ter discutido a questão no momento processual oportuno. Ainda, com relação aos honorários contratuais, descabe a sua discussão nos presentes autos, uma vez que não cabe a este Juízo determinar a retenção de valores a título de cobrança dos honorários contratuais transacionados entre Advogado e Cliente, bem como, em se tratando de questão que extrapola a competência da Justiça Federal, deve o patrono dos autores propor ação própria a esse fim, eis que preservado o seu crédito, nos termos do § 4º, do art. 24, da Lei 8.906/94. 2. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado entre as partes, extinguindo a presente execução, no tocante aos autores ARAÍ VIANA DOS SANTOS, CLÓVIS ELPÍDIO MOFATI BARRETO, CARMELITA GUIMARÃES DE FIGUEIREDO, BIAZIN LIBARDI FILHO, ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA, ALCÍRIO DE MELO E CENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, com fulcro no art. 794, II, do CPC, devendo o feito prosseguir quanto aos demais. 3. Outrossim, diante da informação da CEF, às fls. 776/777, intemem-se os autores ANTÔNIO DEODATO SANTOS ANDRADE, ANTÔNIO FABIANO AGUIAR E CARLOS POSSIDONIO BAYERL, para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da alegação da ré de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001. 4. Ainda, com relação aos autores ALEXANDAR TRISTÃO SOARES, BENEDITO MARCOS DE ARAÚJO FERNANDES, CARLOS AUGUSTO TOSTES DE MACEDO, CACÍLIA MARCOVICH DA SILVA ROSSONI E CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE ARAÚJO, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, abra-se vista a CEF, nos termos da Portaria 004/2005, desta 12ª Vara Federal, para, de acordo com o art. 461, do CPC, satisfazer a obrigação imposta no título judicial, comprovando perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, que recompôs o saldo da conta vinculada ao FGTS dos autores acima referidos, conforme restou decidido nos presentes autos. 5. Após as providências acima, tendo em vista a determinação imposta na parte dispositiva da sentença de fls. 140/156, providência a Secretaria, vista à União Federal da descida dos autos da superior instância. Publique-se. Intimem-se.

13 - 97.0001821-0 LUIZ GONZAGA ALMEIDA DE ABREU E OUTROS (Adv. ROGERIO FARIA PIMENTEL, JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO, SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOAO BATISTA DA SILVA, LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RENATO MIGUEL) x BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Adv. FRANKLIN DELMAESTRO). DECISÃO Com relação ao pedido de homologação do acordo firmado entre a Ré e o Autor ROBSON HENRIQUE DO NASCIMENTO, entendo que, de fato, o Termo de Adesão apresentado à fl. 422 não pode realmente modificar o conteúdo da sentença exequenda. Isso não significa, no entanto, que as partes não podem convencionar extrajudicialmente a forma que será cumprida a obrigação inserida no título executivo, em virtude da disponibilidade do direito em discussão. Também, não vislumbro qualquer vício que pudesse invalidar o aludido acordo extrajudicial, não havendo motivos para presumir a sua ocorrência. Da mesma forma, diante da disponibilidade dos bens em discussão, não vislumbro a necessidade de anuência do advogado do Autor no ato da assinatura do acordo. Assim sendo, HOMOLOGO o termo de acordo extrajudicial firmado pelo Autor ROBSON HENRIQUE DO NASCIMENTO, e declaro extinta a obrigação em relação a ele, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. De outra feita, com relação aos demais Autores, percebo que, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 407/408, a CEF já providenciou o cumprimento da obrigação determinada à fl. 393, uma vez que efetivou a correção das contas vinculadas ao FGTS de titularidade dos Autores. Dessa forma e considerando que eles manifestaram a concordância com os referidos valores, também declaro cumprida a obrigação com relação aos demais Autores, nos termos do art. 635 do CPC. DEFIRO o pedido de expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas para as Autoras MARIA MARTA DEPOLI e SHIRLEY BORGES MARTINS, uma vez que elas comprovaram nos autos que efetuarão, em data pretérita, o saque em suas contas vinculadas (ver fls. 36 e 78), conforme estabelecido no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Faculto, porém, às Autoras Maria de Lourdes Assis Moura, Mariusa Boscaglia Fleischmann, Meira de Cácia Damascena, Raquel de Oliveira Tinoco Proeza e Sandra Gomes Laranjeira, o prazo de 10 (dez) dias, para comprovarem, nos autos, que já realizaram, em data pretérita, algum saque em suas contas vinculadas ao FGTS, nos moldes do art. 20 da Lei n.º 8.036/90, ocasião em que apreciarei o pedido de expedição de alvará em favor delas. Por fim, vale lembrar que não há honorários advocatícios a serem cobrados por

nenhuma das partes, tendo em vista o que restou determinado na decisão de fls. 220/221. Providencie-se. Intimem-se. Após a expedição dos alvarás, se nada for requerido pelas Autoras citadas no décimo parágrafo desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

14 - 97.0001838-5 JOSE EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DA PENHA BOA) x UNIAO FEDERAL (Adv. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). Foi determinado à CEF, à fl. 275, pelo juízo da 7ª. Vara, que providenciasse o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nos presentes autos, no sentido de recompor o saldo da conta vinculada ao FGTS do Autor. Atendendo a tal determinação, a CEF providenciou a juntada de petição e documentos às fls. 276/286. O Autor foi intimado para se manifestar acerca da petição e documentos juntados pela CEF, mas quedou-se inerte. Analisando os documentos juntados pela CEF depreendo que merece prosperar o seu pedido de homologação da transação efetuada por ela e o Autor. E isso porque é permitido às partes que convencionem, extrajudicialmente, a forma como será cumprida a obrigação inserida no título judicial, em virtude da disponibilidade do direito em discussão. Os extratos juntados às fls. 279/286 comprovam que a CEF efetuou os créditos nas contas do Autor e que ele já providenciou o saque das quantias, utilizando-se da faculdade conferida pela MP n.º 55/02, convertida na Lei n.º 10.555 de 13/11/2002. Assim sendo, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes e declaro extinta a obrigação, nos termos do art. 269, III do CPC. Intimem-se. Após, de-se baixa e arquivem-se.

15 - 97.0004940-0 JORGE PEREIRA E OUTROS (Adv. MARILENE NICOLAU, ELAIR JOSE ZANETTI, SIMONE MALEK RODRIGUES PILON) x UNIAO FEDERAL (Adv. ADEMAR JOAO BERMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). Chamo o feito à ordem. Em que pese o fato de ter-se tentado, até o momento, iniciar um processo de execução do título judicial presente nestes autos, adotando-se os critérios previstos no art. 604 do CPC, entendo que tal título impôs à Ré, Caixa Econômica Federal, a obrigação de recompor a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) Autor(es) com o(s) índice(s) anteriormente expurgado(s), o que caracteriza uma autêntica "Obrigação de Fazer". Atualmente, com relação às obrigações de fazer advindas de título executivo judicial, como se observa no presente caso, as regras a serem adotadas são as estabelecidas no artigo 461 do CPC, tratando-se então do que podemos chamar de mero prolongamento do processo de conhecimento ou provimentos mandamentais executivos "lato sensu". O que na verdade pode ocorrer, caso seja necessário, é uma aplicação subsidiária das regras contidas nos arts. 632 e ss. do CPC, a teor do que dispõe a última parte do artigo 644 do CPC. Dessa forma, com espeque no art. 461 do CPC, determino a intimação da referida empresa pública para, no prazo de 30 (trinta) dias, satisfazer aquela obrigação, comprovando perante este juízo que recompôs o saldo das contas vinculadas ao FGTS dos Autores, com exceção apenas para o Autor Jorge Pereira, aplicando os índices reconhecidos na decisão de fls. 82/83 proferida pelo Eq. STJ no bojo do Agravo de Instrumento n.º 2000.0201.022190-2 (RE 300.582), apenso, a saber: 42,72% - 01/89 (Plano Verão); 44,80% - 04/90 (Plano Collor I). No entanto, cabe ressaltar o seguinte: a) Ficam autorizadas as compensações com os percentuais já aplicados, no todo ou em parte, pela ré. b) Com relação ao Autor Jorge Pereira entendo que merece prosperar o pedido de homologação do acordo extrajudicial firmado entre a CEF e o referido Autor, dada a disponibilidade dos bens em discussão. Por conseguinte, HOMOLOGO o Termo de Adesão, juntado à fl. 238, e declaro extinta a obrigação com relação ao Autor Jorge Pereira, nos termos do art. 269, III do CPC. c) Por fim, cabe ressaltar que não há honorários advocatícios a serem executados por nenhuma das partes, conforme restou determinado da decisão acima mencionada. Intimem-se.

16 - 97.0011134-2 AMELIA FELICIDADE ZUTION DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALCEU BERNARDO MARTINELLI, DILCEA MENDONÇA BORGES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS, CLEBER ALVES TUMOLI). DECISÃO Com relação ao pedido de homologação dos acordos firmados entre a Ré e as Autoras MARIA DAS GRAÇAS PRESENTINO COVRE e TEREZINHA LUCHTH DA SILVA, entendo que, de fato, os Termos de Adesão apresentados às fls. 282/283 não podem realmente modificar o conteúdo da sentença exequenda. Isso não significa, no entanto, que as partes não podem convencionar extrajudicialmente a forma como será cumprida a obrigação inserida no título executivo, em virtude da disponibilidade do direito em discussão. Também, não vislumbro qualquer vício que pudesse invalidar os aludidos acordos extrajudiciais, não havendo motivos para presumir a sua ocorrência. Da mesma forma, diante da disponibilidade dos bens em discussão, não vislumbro a necessidade de anuência do advogado dos Autores no ato da assinatura do acordo. Assim sendo, HOMOLOGO os termos de acordos extrajudiciais firmados pelos Autores

acima citados e declaro extinta a obrigação, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Quanto às autoras AMELIA FELICIDADE ZUTION DE SOUZA, CARMEM MARIA ADAMI ALVES, MARIA ROSA MICHELLASSI e ONEIDA MARIA RIBEIRO FIOROTTE vislumbro que não houve acordo extrajudicial, entretanto, a CEF comprovou o depósito do crédito na conta vinculada ao FGTS das referidas autoras, conforme se afere à fl. 284. Destarte, com relação a essas autoras, declaro cumprida a obrigação, nos termos do art. 635 do CPC. Dessa feita, determino a expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas para as Autoras citadas no parágrafo acima, uma vez que elas comprovaram nos autos que efetuarão, em data pretérita, algum saque em suas contas vinculadas, conforme estabelecido no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Por fim, quanto aos honorários advocatícios a serem cobrados da CEF, entendo que estamos diante de uma condenação em obrigação de pagar quantia certa, e assim sendo, o crédito deverá ser objeto de regular processo de execução, conforme preconiza o art. 604 do CPC. Dessarte, o autor deverá promover, caso queira, a referida execução em 30 (trinta) dias sob pena de arquivamento. Intimem-se.

17 - 98.0007803-7 JOSE BERNARDO PONTINI (Adv. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ADRIANE NUNES QUINTAES) x UNIAO FEDERAL (Adv. RITA DE CASSIA MARTINS F. BORGES). Chamo o feito à ordem. Em que pese o fato de ter-se tentado, até o momento, iniciar um processo de execução do título judicial presentes nestes autos, adotando-se os critérios previstos no art. 604 do CPC, entendo que tal título impôs à Ré, Caixa Econômica Federal, a obrigação de recompor a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) Autor(es) com o(s) índice(s) anteriormente expurgado(s), o que caracteriza uma autêntica "Obrigação de Fazer". Atualmente, com relação às obrigações de fazer advindas de título executivo judicial, como se observa no presente caso, as regras a serem adotadas são as estabelecidas no artigo 461 do CPC, tratando-se então do que podemos chamar de mero prolongamento do processo de conhecimento ou provimentos mandamentais executivos "lato sensu". O que na verdade pode ocorrer, caso seja necessário, é uma aplicação subsidiária das regras contidas nos arts. 632 e ss. do CPC, a teor do que dispõe a última parte do artigo 644 do CPC. Dessa forma, com espeque no art. 461 do CPC, determino a intimação da referida empresa pública para, no prazo de 30 (trinta) dias, satisfazer aquela obrigação, comprovando perante este juízo que recompôs o saldo das contas vinculadas ao FGTS do Autor JORGE BERNARDO PONTINI, aplicando os índices reconhecidos na sentença de fls. 127/136, e confirmados na decisão de fls. 180/181, a saber: 20,37% - 01/89 (Plano Verão); 44,80% - 04/90 (Plano Collor I). No entanto, cabe ressaltar o seguinte: a) Ficam autorizadas as compensações com os percentuais já aplicados, no todo ou em parte, pela ré. b) Não há honorários advocatícios a serem executados por nenhuma das partes, em atenção ao que restou determinado na decisão de fls. 180/181 e tendo em vista que o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Por fim, vale lembrar que, apesar de o advogado fazer menção, à fl. 190, a respeito de 03 Autores, encontra-se ele equivocadamente porque os Autores Alvinio Miranda de Andrade e Wallis de Castro Laurindo não fazem parte da presente demanda, uma vez que foram excluídos pela decisão de fl. 25. Intimem-se.

18 - 98.0008923-3 RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. LUCIANA ABOUDIB SANDRI, ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, ROGELIA MARIA SPELTA MARTINS, SERGIO CARLOS DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (Adv. UBIRAJARA LEAO DA SILVA). DECISÃO Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a desconstituição dos autos de infração n.º. 400.550.556 e 400.550.555, lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, que culminaram ao Autor penalidades administrativas pelo descumprimento de normas trabalhistas. Em regra, a competência se define no momento da propositura da ação, não sendo relevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, consoante o disposto no art. 87, primeira parte, do CPC. Entretanto, o princípio da perpetuatio jurisdictionis não se aplica quando a competência é alterada em razão da matéria, como ocorre in casu. Quando a presente demanda foi proposta, a Justiça Federal ainda era competente para processa-la e julga-la. Porém, com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004 (publicada em 31/12/2004), alterou-se a competência desta Justiça Federal, sendo transferida para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (art. 114, VII, da Constituição Federal). Posto isso, verificada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a pretensão autoral, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, para serem distribuídos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Vitória. Intimem-se. Cumpra-se.

19 - 98.0009786-4 PAULO LUIZ JACENTINK E OUTROS (Adv. REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). DISPOSITIVO Da decisão de fls. 234/235. Assim sendo, HOMOLOGO os termos de acordos extrajudiciais firmados pelos Autores acima citados e declaro extinta a obrigação, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Quanto ao autor JOSÉ CARLOS CAVATTI vislumbro que não houve acordo extrajudicial, entretanto, a CEF comprovou o depósito do seu crédito na conta vinculada ao FGTS, conforme se afere à fl. 217. Destarte, declaro cumprida a obrigação em relação ao referido autor, nos termos do art. 635 do CPC. Por fim, cabe ressaltar que não há honorários advocatícios a serem cobrados por nenhuma das partes, tendo em vista o que restou estabelecido na decisão de fl. 197, proferida pelo Egrégio Tribunal Federal da 2ª Região. Intimem-se. Após, de-se baixa e arquivem-se.

20 - 98.0010191-8 JOSE MARIA THOMAS (Adv. LUIZ CARLOS BASTIANELLO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por JOSE MARIA THOMAS em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a declaração de insubsistência dos autos de infração n.º. 017507368, 017507369 e 017507370, por manifesta nulidade, bem como o arquivamento dos processos administrativos n.º. 46.287-000294/96, 46.287-000295/96 e 46.287-000296/96, lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, que culminaram ao Autor penalidades administrativas pelo descumprimento de normas trabalhistas. Em regra, a competência se define no momento da propositura da ação, não sendo relevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, consoante o disposto no art. 87, primeira parte, do CPC. Entretanto, o princípio da perpetuatio jurisdictionis não se aplica quando a competência é alterada em razão da matéria, como ocorre in casu. Quando a presente demanda foi proposta, a Justiça Federal ainda era competente para processa-la e julga-la. Porém, com o advento da Emenda Constitucional n.º. 45/2004 (publicada em 31/12/2004), alterou-se a competência desta Justiça Federal, sendo transferida para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (art. 114, VII, da Constituição Federal). Posto isso, verificada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a pretensão autoral, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, para serem distribuídos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Vitória. Intimem-se. Cumpra-se.

21 - 1999.50.01.011790-0 JOAO BATISTA COELHO E OUTROS (Adv. MARILENE NICOLAU) x UNIAO FEDERAL (Adv. FERNANDO JORGE DE SALLES MULLER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). Com relação ao pedido de homologação dos acordos firmados entre a Ré e os Autores JOAO BATISTA COELHO, JOÃO PESTANA SILVEIRES, JORGE ALVES BORGES, JOSÉ DE ALMEIDA, LEONILIA LEMOS FELIPE, MARIA DA GLÓRIA SANTOS, ILTO JORGE DOS ANJOS e ISRAEL NASCIMENTO VELLOSO, entendo que, de fato, os Termos de Adesão apresentados às fls. 313/320 não podem realmente modificar o conteúdo da sentença exequenda. Isso não significa, no entanto, que as partes não podem convencionar extrajudicialmente a forma que será cumprida a obrigação inserida no título executivo, em virtude da disponibilidade do direito em discussão. Também, não vislumbro qualquer vício que pudesse invalidar os aludidos acordos extrajudiciais, não havendo motivos para presumir a sua ocorrência. Da mesma forma, diante da disponibilidade dos bens em discussão, não vislumbro a necessidade de anuência do advogado dos Autores no ato da assinatura dos acordos. Instados a se manifestarem sobre o pedido da CEF, os Autores manifestaram a sua concordância com tal pedido, conforme petição juntada à fl. 334. No que diz respeito à Autora MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA, apesar de não ter sido apresentada pela CEF, nos autos, a cópia do Termo de Adesão, constata-se, às fls. 296/300, que foi efetuado o crédito e o respectivo saque dos valores referentes à recomposição do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, utilizando-se a faculdade permitida pela Lei n.º. 10.555 de 13/11/2002. Assim sendo, HOMOLOGO os termos de acordo extrajudiciais firmados pelos Autores JOÃO BATISTA COELHO, JOÃO PESTANA SILVEIRES, JORGE ALVES BORGES, JOSÉ DE ALMEIDA, LEONILIA LEMOS FELIPE, MARIA DA GLÓRIA SANTOS, ILTO JORGE DOS ANJOS e ISRAEL NASCIMENTO VELLOSO, e declaro extinta a obrigação em relação a eles, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Também declaro extinta a obrigação com relação à Autora MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA, nos termos do art. 269, III do mesmo diploma legal, com base nos argumentos lançados no parágrafo anterior e considerando a expressa concordância da referida Autora à fl. 334. De outra feita, com relação ao Autor IZALTINO MUNIZ SATIRO, fica intimado o referido Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 322 e dos documentos de fls. 323/324, bem como

para que comprove, no mesmo prazo, enquadrar-se em uma das hipóteses legais previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, para fins de saque de sua conta vinculada ao FGTS. Por fim, no que diz respeito aos honorários advocatícios, se faz mister esclarecer o seguinte: a) os Autores que aderiram ao acordo extrajudicial não mais poderão executar honorários advocatícios da CEF uma vez que já ficou estabelecido no referido acordo que cada parte arcaria com os honorários de seus patronos, ainda que tenham sido objeto de condenação judicial; b) o Autor IZALTINO MUNIZ SATIRO, que não aderiu ao acordo extrajudicial, poderá, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a execução dos honorários advocatícios que lhes são devidos pela CEF (ver fl.203), nos termos do art. 604 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos; c) no que tange aos honorários advocatícios a serem cobrados dos Autores pela União Federal, não deverão, por ora, serem executados, eis que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

22 - 2000.50.01.002747-2 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (Adv. MAGDA MARIA BARRETO, ROSANGELA GUEDES GONÇALVES) x CONSELH. INFORMÁTICA LTDA ME (Adv. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1,T1,CIV2005 FOLHA 202/203 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 122/123 Assim sendo, acolho e homologo o requerimento do autor, extinguindo o feito, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC.P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

23 - 2000.50.01.008337-2 PAULO CESAR MARTINS E OUTROS (Adv. JOSE HENRIQUE DAL PIAZ, LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA, CHRISTIANO AUGUSTO MENEZGATTI, LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS). Parte da decisão de fls. 171/173 Assim sendo, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ PROVIMENTO AOS MESMOS. Intimem-se as partes da presente decisão.

24 - 2000.50.01.010470-3 LELIA MARIA ZAMPORNO (Adv. LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO, RENATO BERTOLA MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FLAVIA DE SOUSA MARCHEZINI). PARTE FINAL DA DECISÃO DE FL. 167.3. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado entre as partes, extinguindo a presente execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

25 - 2001.50.01.007171-4 SOCIAL CONSTRUCOAO E INCORPORACAO LTDA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA CERUTI PINTO, FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RENATO MIGUEL). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. L1 T2 CV 2005 FOLHA 269/278 Custas para Recurso - Autor: R\$ 957,69. Custas para Recurso - Réu: R\$ 957,69. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 760/769 Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, seja quanto ao pleito de indenização por danos materiais emergentes e lucros cessantes, seja quanto ao pleito de indenização por danos morais. Como foi revogado, no incidente de nº 2002.50.01.007210-3, o benefício de assistência judiciária gratuita, CONDENO os autores nos ônus da sucumbência, arbitrando o valor devido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pro rata, com espeque no art. 20, § 4º do CPC, uma vez que o critério do § 3º se revela, ante ao vultoso valor atribuído à causa, inadequado. Custas para eventual recurso pelos autos.

26 - 2002.50.01.005694-8 PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. RODRIGO SANTOS NEVES, ANTONIO NEVES DOS SANTOS FILHO) x UNIAO FEDERAL (Adv. WAGNER DE SOUZA LIMA). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. L1 T2 CV 2005 FOLHA 291/298 Custas para Recurso - Autor: R\$ 32,08. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 156/163 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de alteração do percentual pago a título de Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, e de diferenças pecuniárias que decorreriam desta mudança, por serem legítimos os fatores multiplicadores previstos na legislação de regência. Extingo o feito, por consequência, na forma do art. 269, I do CPC. Condono os autores no pagamento, pro rata, em favor da ré, de honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas para recurso pelos autores. P.R. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

27 - 2003.50.01.003711-9 MASSIMEX IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA (Adv. ANDRE SANTOS ZANON, LUCIO SANTOS DE REZENDE, CAMILLO ESPINDOLA GIANORDOLI) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (Adv. ROSANGELA GUEDES GONÇALVES). Recebo a apelação interposta pelo réu somente no efeito devolutivo, a rigor do que prescreve o art. 520, VII, do CPC. Desta feita, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Instância Superior, com as devidas cautelas.

28 - 2003.50.01.010779-1 DAYANE DE SOUZA VEIGA (Adv. HILDA RODRIGUES MAIA) x UVV - UNIVERSIDADE DE VILA VELHA (Adv. JONAS TADEU DE OLIVEIRA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 189/190 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. Custas para Recurso - Réu: R\$ 5,32. Parte da sentença de fls. 67/68

Pelo exposto, EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 257 c/c do artigo 267, III e § 2º, todos do CPC, determinando o cancelamento da distribuição. Honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, e custas pela autora, ficando condicionada a execução, não obstante, ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.

29 - 2004.50.01.006481-4 TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (Adv. CELIO DE CARVALHO C. NETO) x UNIAO FEDERAL. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por TRANSILVA TRANSPORTE em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a anulação dos autos de infração nºs. 6342108 e 6342060, lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, e que cominarão a autora penalidade administrativa pelo descumprimento de normas trabalhistas. Em regra, a competência se define no momento da propositura da ação, não sendo relevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, consoante o disposto no art. 87, primeira parte, do CPC. Entretanto, o princípio da perpetuatio jurisdictionis não se aplica quando a competência é alterada em razão da matéria, como ocorre in casu. Quando a presente demanda foi proposta, a Justiça Federal ainda era competente para processá-la e julgá-la. Porém, com o advento da Emenda Constitucional nº. 45/2004 (publicada em 31/12/2004), alterou-se a competência desta Justiça Federal, sendo transferida para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (art. 114, VII, da Constituição Federal). Posto isso, verificada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a pretensão autoral, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, para serem distribuídos, por dependência, à 10ª Vara do Trabalho de Vitória, onde tramita o processo nº 798.2005.10.17.07, haja vista as informações trazidas pelo Ofício nº 262/2005-VU -010 (fls. 431/432) daquele Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

30 - 2004.50.01.007828-0 BRUNO ANTONIO GIACOMELLI (Adv. SABRINA BORNACKI SALIM MURTA) x FACULDADE SALESIANA DE VITORIA. Parte da decisão de fls. 64/69 Na esteira de tais entendimentos, concluo pela incompetência da Justiça Federal para o julgamento da demanda em questão. Determino, assim, em conformidade com o artigo 113, § 2º do CPC, a remessa dos presentes autos à Justiça do Estado do Espírito Santo, Juízo de Vitória, Comarca da Capital, para que aprecie a causa e a julgue como entender de direito, decidindo, inclusive, sobre a manutenção ou não da decisão antecipatória já deferida nos autos. Remetam-se os autos à Sedic para as providências de praxe. Antes, porém, intimem-se as partes da presente decisão.

31 - 2004.50.01.007946-5 GABRIELA PEREIRA DA SILVA (Adv. CELIO DE CARVALHO C. NETO) x SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO UNIVERSITARIO DE VILA VELHA UVV (Adv. DEOCLECIO ANTONIO SANTANA, JONAS TADEU DE OLIVEIRA). A presente demanda foi proposta originalmente perante a Justiça Comum Estadual, tendo o feito sido distribuído para a 6ª Vara Cível de Vila Velha/ES, Comarca da Capital. Após receber a petição inicial (fls. 04/08), o r. Juízo Estadual determinou a citação do réu, que, tempestivamente, apresentou sua contestação às fls. 23/34. Dando prosseguimento à fase instrutória, a parte autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Foram os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Estadual, que, na decisão de fls. 79/81, julgou-se absolutamente incompetente para a apreciação da lide, sob o argumento que o ato de indeferimento da matrícula fora praticado no exercício de função delegada pelo poder público federal. Ato contínuo, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal de Primeira Instância, com sede nesta capital, onde o processo foi livremente distribuído. Desta feita, o processo foi distribuído à 4ª Vara Federal - II Cível - de Vitória/ES. Este Juízo, em decisão de fls. 89/93, atento à consolidação jurisprudencial de se operava no STJ, também considerou-se absolutamente incompetente para julgar ação ordinária proposta por estudante em face de instituição privada de ensino superior. Neste mesmo decisório, o mencionado Juízo Federal suscitou conflito negativo de competência junto ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, cumprindo todas as formalidades legais para tanto. O Conflito de Competência foi devidamente recebido pelo Colendo STJ e processado sob o nº 47.958/ES. A questão foi a julgamento em 11 de maio do corrente ano, restando finalmente decidido - conforme cópias de fls. 96/101 - que o Juízo suscitado seria o competente para processar e julgar a presente demanda. Desta feita, determino a remessa destes autos, bem como do que lhe corre em apenso, ao

Juízo da 6ª Vara Cível de Vila Velha/ES. Translade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2004.50.01.007945-3. Intimem-se. Diligencie-se.

32 - 2004.50.01.008206-3 TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (Adv. CELIO DE CARVALHO C. NETO) x UNIAO FEDERAL. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a anulação dos autos de infração nºs. 6342094 e 6342086, lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, e que cominarão a autora penalidades administrativas pelo descumprimento de normas trabalhistas. Em regra, a competência se define no momento da propositura da ação, não sendo relevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, consoante o disposto no art. 87, primeira parte, do CPC. Entretanto, o princípio da perpetuatio jurisdictionis não se aplica quando a competência é alterada em razão da matéria, como ocorre in casu. Quando a presente demanda foi proposta, a Justiça Federal ainda era competente para processá-la e julgá-la. Porém, com o advento da Emenda Constitucional nº. 45/2004 (publicada em 31/12/2004), alterou-se a competência desta Justiça Federal, sendo transferida para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (art. 114, VII, da Constituição Federal). Posto isso, verificada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a pretensão autoral, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, para serem distribuídos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Vitória. Intime-se. Diligencie-se, providenciando as devidas baixas. Cumpra-se.

33 - 2004.50.01.009476-4 OLANDINO BELISARIO COCO (Adv. ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL) x DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. DECISÃO Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por OLANDINO BELISARIO COCO em face da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, objetivando a nulidade do ato de infração nº. 0098449-96, lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, que culminou ao Autor penalidade administrativa pelo descumprimento de normas trabalhistas. Em regra, a competência se define no momento da propositura da ação, não sendo relevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, consoante o disposto no art. 87, primeira parte, do CPC. Entretanto, o princípio da perpetuatio jurisdictionis não se aplica quando a competência é alterada em razão da matéria, como ocorre in casu. Quando a presente demanda foi proposta, a Justiça Federal ainda era competente para processá-la e julgá-la. Porém, com o advento da Emenda Constitucional nº. 45/2004 (publicada em 31/12/2004), alterou-se a competência desta Justiça Federal, sendo transferida para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (art. 114, VII, da Constituição Federal). Posto isso, verificada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a pretensão autoral, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, para serem distribuídos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Vitória. Intime-se. Cumpra-se.

34 - 2005.50.01.001945-0 CLAUDIA COSTA SIQUEIRA (Adv. CLAUDIA COSTA SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 173/176 Não verifico, portanto, haver fundamento para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pretendida na inicial, razão pela qual INDEFIRO a mesma. No que respeita às preliminares suscitadas pela ré na manifestação de fls. 97/125, deixarei para decidir sobre elas após a juntada da contestação. Intimem-se.

2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS

35 - 2005.50.01.001483-9 ALINE CARLETTE ZOBOLI e OUTRO (Adv. FREDERICO M DE F. DE PAIVA BRITTO) x PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA (Adv. JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO). SENTENÇA TIPO: MERITO REGISTRO NR. L1 T2 CV 2005 FOLHA 279/285 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. Custas para Recurso - Réu: R\$ 5,32. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 66/72 Ante o exposto, CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, ratificando a liminar anteriormente deferida, DETERMINANDO A AUTORIDADE COATORA QUE FORMALIZE A INSCRIÇÃO DAS IMPETRANTES JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA, INDEPENDENTEMENTE DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO, bastando, para tanto, a apresentação de certidão de colação de grau, providenciando, por consequente, se satisfeitos todos os demais requisitos legais, a expedição das respectivas carteiras profissionais. Por consequência, extingo o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem

condenação em honorários advocatícios, na forma do entendimento sufragado pelas Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas remanescentes pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, que fica condenado, também, a devolver às Impetrantes as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante do MPF. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/2ª Região, para os fins do disposto no art. 12, § único da Lei nº. 1.533/51, ainda que não sejam interpostos recursos voluntários.

36 - 2005.50.01.005767-0 ANDREIA RAMOS VIEIRA (Adv. JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS, LUCIANA VALVERDE MORETE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO. Diante do exposto, com fundamento do que consta nos autos, DEFIRO em parte o pedido de liminar, para determinar às autoridades impetradas que anulem as questões 75 (setenta e cinco) e 77 (setenta e sete) constantes da prova objetiva (fl. 38 dos autos) do Primeiro Exame de Ordem de 2005 - Edital n. 1/2004, de 22/12/2004, concedendo à impetrante a pontuação respectiva, e após, em se verificando sua aprovação na prova objetiva, corrija-lhe a prova prático-profissional, com observância dos mesmos critérios adotados nas correções dos demais examinandos, nos termos do referido edital. Deixo de apreciar, momentaneamente, o pedido de fixação e aplicação de multa diária no caso de descumprimento da medida liminar, eis que é conveniente aguardar-se o modo de proceder dos impetrados depois de notificados desta decisão. Notifiquem-se as autoridades coatoras, com urgência, para cumprimento incontinentem da liminar concedida e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as informações. Intime-se e Cumpra-se. Após, com ou sem as informações, cientifique-se o Ministério Público Federal para parecer.

37 - 2005.50.01.006064-3 EUGENIO DAHER COLODETTI e OUTROS (Adv. JOSE CARLOS RIZK FILHO) x PRESIDENTE DA OAB/ES E OUTRO. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 64/66 Por tais razões, indefiro o pedido de liminar. Intime-se os impetrantes da presente e para o recolhimento de custas, no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC, bem como para apresentar o instrumento de mandato em quinze dias, contados a partir da intimação.

38 - 2005.50.01.006184-2 RYAN FEDULLO TAVARES (Adv. GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO) x DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE VITORIA - FDV. PARTE DA DECISÃO DE FLS. 40/45. Não verifico, portanto, relevância na impetração que justifique a concessão da medida liminar. Indefiro, portanto, a medida de urgência requerida. Intime-se a Impetrante da presente e para o recolhimento de custas, no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar informações, no prazo legal.

39 - 2005.50.01.006203-2 ROBERTA CONTI RAMOS (Adv. JOAO LIEVORI, JOHNNY ESTEFANO R. LIEVORI) x DIRETOR DAS FALCULDADES INTEGRADAS DE VITORIA FDV. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 23/28 Não verifico, portanto, relevância na impetração que justifique a concessão da medida liminar. Indefiro, portanto, a medida de urgência requerida. Intime-se. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar informações, no prazo legal.

40 - 2005.50.01.006205-6 MARCO ANTONIO CALVAO MOURA FILHO (Adv. VICTOR LONGUE WYATT) x DIRETOR DAS FACULDADES DE VITORIA - FDV. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 22/27 Não verifico, portanto, relevância na impetração que justifique a concessão da medida liminar. Indefiro, portanto, a medida de urgência requerida. Intime-se. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar informações, no prazo legal.

41 - 2005.50.01.006226-3 LAIS RESENDE PAHANO SOARES e OUTRO (Adv. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, RENATA SCHMIDT GASPARIINI) x DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE VITORIA - FDV. DISPOSITIVO DA PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 36/41. Não verifico, portanto, relevância na impetração que justifique a concessão da medida liminar. Indefiro, portanto, a medida de urgência requerida. Intime-se. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar informações, no prazo legal.

4001 - EXECUCAO PROVISORIA (CARTA DE SENTENÇA)

42 - 2001.50.01.004348-2 JORGE MINASSA E OUTROS (Adv. HILLER DO CARMO, RENATO RIZK MINASSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, ANTONIO VAZZOLER NETO, RENATO MIGUEL, ADRIANE NUNES ZUMAK, WAGNER DE FREITAS RAMOS, GILMAR QUINTAS PASSOS). Parte final da Decisão de fls. 345/347. Do exposto, CONHEÇO E NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 240/254. Intimem-se.

**5009 - ACAO DE USUCAPIAO**

43 - 93.0001738-1 ALZIRA INOCENCIA (Adv. DAYNENE NEGRELLI VIEIRA, LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA) x JOSE GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS x DJALMA LEAL E OUTROS. PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 285/286. Assim sendo, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL do presente feito, por ausência superveniente de interesse de agir, EXTINGUINDO O PROCESSO EM RELAÇÃO À MESMA, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO O REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, para que esta prossiga no processamento e julgamento da causa, como entender de direito. Tal decisão é extensiva ao feito em apenso (Processo n.º 95.0003213.9), dependente deste. Intimem-se. Provedência a Secretária o traslado de cópia da presente decisão para os autos da ação reivindicatória em apenso. Após, à SEDIC, para as baixas de praxe, encaminhando-se os autos das ações de usucapião e reivindicatória, por fim, ao juízo de Vitória, Comarca da Capital.

**5010 - ACAO DE DESAPROPRIACAO**

44 - 97.0012236-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LENA MARTA RIBEIRO) x ASHAD NASSUR E OUTRO (Adv. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO, CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA, JOAO MANUEL DE SOUZA SARAIVA). Designo audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 11 da Lei Complementar n.º. 76/93, para o dia 04 de agosto de 2005, às 14:00 horas, devendo a secretária providenciar a intimação das partes, dos peritos que subscrevem o laudo de fls. 983/1001, bem como do representante do Ministério Público Federal. Diligencie-se.

**5012 - ACAO DE CONSIGNACAO**

45 - 00.0009605-9 GIZELDA PATROCINIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SANDRA MARA VIANNA FRAGA, SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANTONIO VAZZOLER NETO, ALDIR DE OLIVEIRA NUNES, LUCIA MOULIN SANTOS NEVES, IGNEZ MARIA MIRANDA FERREIRA, JURAMAR TELES, GILMAR ZUMAK PASSOS, RENATO MIGUEL). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 177/178 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da sentença de fls. 260/261 Por consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfação, pela executada, dos créditos cobrados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

46 - 98.0007377-9 FOUAD ABIDAO BOUCHABKI E OUTRO (Adv. FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO, DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1, T1, CV2005 FOLHA 260/207 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE 115/116Posto isto, nos termos da fundamentação, considero os autores carecedores da ação, por superveniente ausência de interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Rejeito, não obstante, o requerimento da ré de condenação dos postulantes em honorários advocatícios por não sucumbência. Expeça-se alvará autorizativo do levantamento dos valores depositados na conta n.º 17.619-0, autorizando-se o recebimento do montante pelo subscritor da peça de fls. 93/95, filho dos autores. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**5013 - ACAO MONITORIA**

47 - 2003.50.01.017101-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA) x ROSIMARI NASCIMENTO DA VICTORIA ALVES. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 171/172 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da sentença de fls. 33/34Patente, assim, a ausência superveniente de interesse de agir, EXTINGO O FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios por não aperfecida a relação processual. Sem custas remanescentes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

48 - 2004.50.01.008403-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA) x JOSE CARLOS DE LACERDA E OUTRO. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 183/184 Custas para Recurso - Autor: R\$ 20,25. Custas para Recurso - Réu: R\$ 20,25. Parte da sentença de fls. 28/29Diante do exposto, atento aos poderes substabelecidos ao advogado constituído nos autos (item 5 da procuração ad judícia, fls. 11/12, acolho o pedido da Caixa Econômica Federal como sendo de desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do

mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex-legis. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

49 - 2004.50.01.011091-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCIA ALESSANDRA CORREA) x ROSALINA GUASTI SANTOS DIAS. SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 181/182 Custas para Recurso - Autor: R\$ 34,34. Custas para Recurso - Réu: R\$ 34,34 . Parte da sentença de fls. 36/37Diante do exposto, atento aos poderes substabelecidos à advogada constituída nos autos (item 5 da procuração ad judícia, fl. 32, acolho o pedido da Caixa Econômica Federal como sendo de desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex-legis. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**5014 - OUTRAS ACOES DIVERSAS**

50 - 00.0008672-0 UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE) x COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE AJOZE DO CALCADO (Adv. OLGA MARIA QUEIROZ COUTINHO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 173/174 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da sentença de fls. 179/180Por consequência, homologo o pedido de desistência e DECLARO EXTINTO O FEITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

51 - 2002.50.01.003287-7 ELIZABETE LESQUEVES COSTALONGA (Adv. ALVIM JOSE COSTALONGA, JOÃO MANOEL FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes recorridas para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Instância Superior, com as devidas cautelas.

52 - 2003.50.01.013968-8 RUY TORGA BRUZZI (Adv. ALBERTO FLORIANO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. CLEBER ALVES TUMOLI). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1-T1-CV-2005 FOLHA 201/202 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 145Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os devidos efeitos de direito, o acordo celebrado entre o autor e a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo, com fulcro no inciso II, do art. 794 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do Processo n. 97.0003014-8. Desapensem-se. P.R.I. Após, ao arquivo.

53 - 2004.50.01.003636-3 PAULO CESAR DRUMOND CASTELLANI (Adv. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, ANGELO RICARDO LATORRACA, RENATA SCHIMIDT GASPARIINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1, T1, CV, 2005 FOLHA 168/170 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Por fim, uma vez que as custas já foram arcadas pela ré na Ação Civil Pública, entendendo ser incabível nova cobrança nesta senda. Razão pela qual, isento o autor do pagamento a tal título. P. R. I.

**10006 - CAUTELAR PROD ANTEC PROVAS**

54 - 2005.50.01.005515-5 FAZENDAS REUNIDAS CAIADO FRAGA (Adv. ALEMER JABOUR MOULIN, LUCIANA MERCON VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Parte final da Decisão de fls. 38/42. Nesta senda, concluo que não é este juízo competente para o processamento e julgamento da presente causa, devendo a mesma ser encaminhada ao juízo federal de São Mateus. Assim sendo, DECLARO a incompetência absoluta da 12ª Vara Federal de Vitória/ES para o julgamento da causa, determinando a remessa da mesma, na forma do art. 113, § 2º do CPC, para o juízo federal de São Mateus. Proceda a Secretária ao desapensamento dos presentes autos do MS n. 2005.50.01.001200-4. À SEDIC para as providências de praxe. Antes, porém, intime-se a autora da presente decisão.

**10008 - CAUTELAR INOMINADA**

55 - 96.0000488-9 JOSE LUIZ DE PAIVA MARQUES E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR, LIZONETE MACHADO GARNIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ADRIANE NUNES QUINTAES, WAGNER DE FREITAS RAMOS, GILMAR ZUMAK PASSOS, MARIA IZABEL COUTO ALVES, LUCIA MOULIN SANTOS NEVES). Processo n.º 96.0000488-9 Classe: 10008 – Cautelar

InominadaAutores: JOSÉ LUIZ DE PAIVA MARQUES E OUTRO (+1)Ré: Caixa Econômica Federal - CEFED E S P A C H O Vistos etc. Diga a ré, em cinco dias, se já houve o registro da carta de adjudicação, especificando, se for o caso, a data em que o mesmo se deu. Vitória, 11 de julho de 2005. RONALD KRÜGER RODOR Juiz Federal Substituto

56 - 2001.50.01.007658-0 MERLI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ZILLER ANTONIO R. DE OLIVEIRA, FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL, FABRICIO FEITOSA TEDESCO, DOUGLAS RODRIGUES NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GILMAR ZUMAK PASSOS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 191/195 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. DISPOSITIVO Da sentença de fls. 83/87Ante o exposto, ACOLHO, DE OFÍCIO, QUESTÃO PRELIMINAR, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (Art. 267, IV DO CPC). Condeno os autores em honorários advocatícios em montante correspondente a 10% do valor atribuído à causa, condicionada a execução respectiva à comprovação da hipótese prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Dispensar os autores do recolhimento de custas, para fins de eventual recurso, em vista da assistência judiciária já deferida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Desapensem-se os presente autos do Processo n.º 98.0003524-9, por inexistente a relação de dependência entre os mesmos.

57 - 2003.50.01.010778-0 DAYANE DE SOUZA VEIGA (Adv. HILDA RODRIGUES MAIA) x UVV - UNIVERSIDADE DE VILA VELHA (Adv. JONAS TADEU DE OLIVEIRA). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. L1 T1 CV 2005 FOLHA 186/187 Custas para Recurso - Autor: R\$ 2,66. Custas para Recurso - Réu: R\$ 2,66. Parte da sentença de fls. 78/79 Pelo exposto, EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 257 c/c o artigo 267, III e § 2º, todos do CPC, determinando o cancelamento da distribuição. Honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, e custas pela autora, ficando condicionada a execução, não obstante, ao disposto no art. 12 da Lei n.º. 1.060/50.P.R.I.

58 - 2005.50.01.005001-7 RENATO FIRME DE PAIVA E OUTROS (Adv. IVON ALCIURE DO NASCIMENTO) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES. PARTE DA DECISÃO DE FLS. 87/89Nesta senda, INDEFIRO a medida liminar, por não demonstrado suficientemente o requisito do periculum in mora. Cite-se o requerido, nos termos do art. 802 do CPC. Intimem-se os requerentes da presente decisão.

**11003 - EXCECOES**

59 - 2002.50.01.003676-7 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. NUBIMAR HUBER BATISTA TINOCO) x UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. ELDO VALNEIDE VICHI, VITORIA MARIA ALMEIDA CAVERZAN). DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 38/43 Por conclusão, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, apresentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, DECLINANDO, por consequência, da competência para processamento e julgamento do Processo n.º 2001.50.01.009220-1. No que tange à suposta nulidade da citação, deixo para o juízo competente a apreciação da questão. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, juntamente com o Processo n.º 2001.50.01.009220-1, ao juízo federal distribuidor da cidade do Rio de Janeiro, SJ/RJ. Diligencie a Secretária cópia da presente decisão nos autos do processo principal.

60 - 2002.50.01.005474-5 ANS AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR (Adv. RODRIGO PAVAN) x UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. ELDO VALNEIDE VICHI, VITORIA MARIA ALMEIDA CAVERZAN). DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 13/18 Por conclusão, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, apresentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, DECLINANDO, por consequência, da competência para processamento e julgamento do Processo n.º 2001.50.01.007167-2. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se estes autos, juntamente com o Processo n.º 2001.50.01.007167-2, ao juízo federal distribuidor da cidade do Rio de Janeiro, SJ/RJ. Diligencie a Secretária cópia da presente decisão nos autos do processo principal, observando para que a cautelar acompanhe os autos da ação ordinária, também remetidos à SJ/RJ por força de decisão que proferi no incidente n. 2002.50.01.003676-7.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/ INFORMACOES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**1005 - ORDINARIA / OUTRAS**

61 - 95.0001495-5 ERMITON PEDRO ROSSI E OUTRO (Adv. ANTONIO WALTER TEIXEIRA) x BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO (Adv. LUIZ ANTONIO TRIGO C. DO E. SANTO). Ao Ordinatório referente ao dispositivo da Sentença de fls. 96/101. Posto isso: a) extingo, sem julgamento de mérito, esta relação jurídica processual, no que concerne ao pedido de condenação à reposição dos valores expurgados relativos aos planos BRESSER e VERAÓ, por ser o legitimado passivo ad causam em dita questão o banco privado, in casu, o BANESTES S/A, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciar e julgar contendas envolvendo tal pessoa jurídica de direito privado, com espeque no art. 267, IV, e §3º, do CPC; b) julgo procedente, em parte, os pedidos condenatórios de recomposição dos valores reais dos montantes depositados nas cadernetas de poupança do autor, para determinar ao BACEN que recomponha ditos numerários segundo os índices que melhor refletam a inflação vivenciada nos períodos de abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente 44,80%, 7,87% e 14,87%, relativos aos planos Collor I e Collor II, de acordo com o quantum apurado em liquidação de sentença. Em referência aos honorários de advogado, condeno o autor a pagar ao BANESTES S/A a monta de 10% sobre o valor atribuído à causa; não obstante, condeno o BACEN a pagar ao autor a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a mesmo título. Diante do deslinde que teve este processo, haja vista que houve extinção terminativas concomitante com julgamento de procedência do pedido, custas por taxa. P.R.I.

62 - 2004.50.01.002196-7 TERVAP PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Adv. DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI) x UNIAO FEDERAL. Ao Ordinatório referente à parte final da Decisão de fls. 21/22. Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, pelo que determino sejam os autos remetidos a uma das Varas do Trabalho de Vitória – em virtude da competência abrangente da região da Grande Vitória, onde ocorreu a atuação da DRT –, após regular baixa nos assentamentos. Intimem-se.

63 - 2004.50.01.007719-5 RCT SERVICOS DE VULCANIZACAO LTDA (Adv. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JOSE ROBERTO DE ANDRADE). ATO ORDINATÓRIO REFERENTE A DECISÃO DE FLS. 225/226Posto isso, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO a medida antecipatória requerida. Intime-se, pois, o autor para se manifestar acerca da contestação oferecida pelo réu.

Total Ato Ordinatório : 3  
Total Decisão : 34  
Total Despacho : 7  
Total Sentença/Julgamento : 19

**JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Cível**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADELIA DE SOUZA FERNANDES-8 ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA-4 ALBA VALERIA ALVES FRAGA-7 ANDRE LUIZ MOREIRA-7 ANGELA MARIA MANTUAN VIQUETTI-3 BENTO ADEODATO PORTO-2 BRENO DA SILVA MAIA FILHO-3 BRUNO ARAUJO GUIMARAES-1, 11 BRUNO FELIPE ESPADA-1 CARLOS AUGUSTO JENIER-9 CLEBER ALVES TUMOLI-8 CRISTIANO TESSINARI MODESTO-10, 8, 9 DENISE Fensterseifer Coimbra-1, 5 DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES-6, 9 ERIKA VIEIRA DE AZEVEDO PAES-1 FABRICIO TADDEI CICLIOTTI-10 FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS-7 FRANCISCO RIBEIRO-8 GETULIO DE VITA RODRIGUES-10, 2, 9 JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS-3, 4 JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS-1 JOSE APARECIDO BUFFON-1 LUCIANO PEREIRA CHAGAS-7, 8, 9 LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO-1 MARCELO SCHIAVINI COSSATI-5 MARCIA RIBEIRO PAIVA-11 MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA-3 MARIA DA PENHA DELFINO-1 RODRIGO SALES DOS SANTOS-7 Ruberlan Rodrigues Sabino-5 SAMUEL ANHOLETE-11, 3 SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA-10, 2 TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS-6 WALDIR MIRANDA RAMOS FOLHO-1

Setor de Publicacao  
Martha Betânia Gamba da Silva  
Diretor(a) da Secretaria  
1º VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal

LUIZ EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000152

Expediente do dia 18/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA

1 - 2001.50.02.001473-9 COMERCIAL ALCURE LTDA (Adv. MARIA DA PENHA DELFINO, JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS, ERIKA VIEIRA DE AZEVEDO PAES, BRUNO FELLIPE ESPADA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO, LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO, BRUNO ARAUJO GUIMARAES, Denise Fensterseifer Coimbra, JOSE APARECIDO BUFFON). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. tipo I FOLHA 170 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Vistos etc. Satisfeita a obrigação, como comprova o documento de fls. 164 e confirma a exequente, em fls. 171, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.P.R. I.

1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

2 - 99.0032643-1 ADALGIZA EPHIGENIA LATUFE E OUTROS (Adv. GETULIO DE VITA RODRIGUES, SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENTO ADEODATO PORTO). Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 99.0032644-0 (cópias às fls.239/246), intime-se a parte autora para indicar os números dos CPFs dos autores que possuem créditos a receber (planilha fl. 247), bem como de seu advogado, com respectivas certidões de regularidade, a fim de possibilitar a requisição dos pagamentos. Ressalta-se que, caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem precatório, trazendo aos autos termo de renúncia com reconhecimento de firma das assinaturas. Antes, porém, providencie a secretaria a atualização dos valores constantes da planilha de fl. 247.

3 - 99.0033651-8 ELIZETE COSTA RAVERA (Adv. SAMUEL ANHOLETE) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BRENO DA SILVA MAIA FILHO, ANGELA MARIA MANTUAN VIOUETTI, MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA, JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. tipo I FOLHA 173 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Vistos. Satisfeita a obrigação, como comprova o documento de fl. 173, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P.R. I.

4 - 2003.50.02.000953-4 JACI CAMPOS DE JESUS (Adv. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O requerimento de antecipação de tutela foi indeferido a fls. 68 e não há obrigatoriedade do referido tema ser abordado na sentença embargada, porque não faz, tecnicamente, parte do pedido. Assim, não há que se falar em OMISSÃO. Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração, para REJEITA-LOS, na forma do art. 535 e incisos, do CPC.

2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/ OUTROS

5 - 2005.50.02.000273-1 M. M. EXTRACAO E MOAGEM LTDA (Adv. MARCELO SCHIAVINI COSSATI, Ruberlan Rodrigues Sabino) x CHEFE DE SERVIÇO DO SETOR DE ARRECADAO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS / AGENCIA DE ATENDIMENTO CAC DE ITAPEMIRI (Adv. Denise Fensterseifer Coimbra). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Vistos, etc. A questão da alegada violação do art. 66 da Lei 9784/99 acha-se resolvida a fls. 81. Por isso, não há qualquer OMISSÃO. Assim, CONHEÇO dos embargos de declaração, para REJEITA-LOS, na forma do art. 535 e incisos, do CPC.

5014 - OUTRAS ACOES DIVERSAS

6 - 2002.50.02.000495-7 MARIA LUCIA MACHADO FANTAO E OUTROS (Adv. DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. tipo I FOLHA 177/178 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo

da Sentença: Diante disso, delimitando subjetivamente a lide, determino a exclusão de EZIO DE VARGAS CORREA e JULIO RIBEIRO FILHO, da presente relação jurídica processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Determino, pois, à Secretaria que proceda o desentranhamento dos documentos, inclusive as procurações, relativos aos litisconsortes excluídos, colocando todos estes documentos à disposição do subscritor da peça inicial. Após, remetam-se os autos à distribuição para que retire o nomes dos autores excluídos do pólo ativo da presente demanda. Feito isto, remetam-se os autos à contadaria do juízo para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborarem os cálculos de liquidação, devendo-se observar os seguintes parâmetros: Há mora nos depósitos dos resíduos nas contas vinculadas da FGTS, logo, devem incidir os juros moratórios legais (6% ao ano, de forma simples, antes do advento do novo C. Civil, e, após, 12% ao ano). Os índices já pagos, devem ser objeto de abatimento, sob pena de bis in idem; A correção e os juros remuneratórios aplicáveis devem ser os específicos da legislação do FGTS.

7 - 2002.50.02.000846-0 LAIR GOMES DE MENEZES E OUTROS (Adv. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS, ANDRE LUIZ MOREIRA, ALBA VALERIA ALVES FRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RODRIGO SALES DOS SANTOS, LUCIANO PEREIRA CHAGAS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. tipo I FOLHA 179/180 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da Sentença: Diante disso, delimitando subjetivamente a lide, determino a exclusão de MARIA DA GRAÇA ALBANI FURLAN, da presente relação jurídica processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Determino, pois, à Secretaria que proceda o desentranhamento dos documentos, inclusive a procuração, relativos à litisconsorte excluída, colocando-os à disposição do subscritor da peça inicial. Após, remetam-se os autos à distribuição para que retire o nome da autora excluída do pólo ativo da presente demanda. Sem prejuízo, intime-se a CEF para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os Termos de Adesão devidamente assinados pelos autores, LAIR GOMES DE MENEZES, MARIA AUXILIADORA F. ALMEIDA e ROBERTO LUIZ FONSECA MEILLI.

8 - 2003.50.02.000077-4 LUIZ FAVERO E OUTROS (Adv. ADELIA DE SOUZA FERNANDES, FRANCISCO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. CLEBER ALVES TUMOLI, CRISTIANO TESSINARI MODESTO, LUCIANO PEREIRA CHAGAS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. tipo I FOLHA 171/172 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da Sentença: Isto posto, tendo em vista a ausência de legitimidade dos autores para proporem a presente, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, colocando-os à disposição do subscritor da peça inicial. Sem custas e honorários. P.R. I.

9 - 2003.50.02.001080-9 SILVANA BARBOSA FERREIRA CESARIO E OUTROS (Adv. DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. CARLOS AUGUSTO JENIER, CRISTIANO TESSINARI MODESTO, GETULIO DE VITA RODRIGUES, LUCIANO PEREIRA CHAGAS). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. tipo I FOLHA 181/182 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Dispositivo da Sentença: Diante disso, delimitando subjetivamente a lide, determino a exclusão de SILVANA BARBOSA FERREIRA CESARIO, TÂNIA MARIA DIAN DE ALMEIDA, MARIA DE LOURDES POLONI e ROSENGELA SAMPÃO MAGNAGO, da presente relação jurídica processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Determino, pois, à Secretaria que proceda o desentranhamento dos documentos, inclusive as procurações, relativos aos litisconsortes excluídos, colocando todos estes documentos à disposição do subscritor da peça inicial. Após, remetam-se os autos à distribuição para que retire o nomes dos autores excluídos do pólo ativo da presente demanda. Feito isto, remetam-se os autos à contadaria do juízo para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborarem os cálculos de liquidação, devendo-se observar os seguintes parâmetros: Há mora nos depósitos dos resíduos nas contas vinculadas da FGTS, logo devem incidir os juros moratórios legais (6% ao ano, de forma simples, antes do advento do novo C. Civil, e, após, 12% ao ano). Os índices já pagos, devem ser objeto de abatimento, sob pena de bis in idem; A correção e os juros remuneratórios aplicáveis devem ser os específicos da legislação do FGTS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATORIOS/ INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2004.50.02.000875-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. GETULIO DE VITA RODRIGUES, CRISTIANO TESSINARI MODESTO, SILVIO

ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA, FABRICO TADDEI CICLIOTTI) x MARTA REJANE PROFETA E OUTROS. De ordem, com base na Portaria 003/99, fica intimada a CEF para o recolhimento das custas devidas ao Juízo da Comarca de Muqui, no valor de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme ofício de fls. 39.

12001 - EMBARGOS A EXECUCAO

11 - 2004.50.02.000631-8 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BRUNO ARAUJO GUIMARAES, MARCIA RIBEIRO PAIVA) x HISTROLINO DA COSTA FLORINDO E OUTROS (Adv. SAMUEL ANHOLETE). De ordem, ficam intimadas as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre o teor dos cálculos elaborados pela Contadaria do Juízo, insertos nos autos às fls. 121/146.

Total Ato Ordinatório : 2  
Total Despacho : 1  
Total Sentença/Julgamento : 8

## 2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Execução Fiscal e Criminal

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AROLDA CRISTINA DO ROSARIO-3 EDILSON QUINTAES CORREA-2 FABIO MAGRINELLI COIMBRA-3 FREDERICO LUGON NOBRE-1 GIOVANE RAMOS PINTO-3 LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO-2 MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS-2 SELMA MACEDO-3 WILSON MARCIO DEPRES-1

Setor de Publicação  
MARCELO BEZERRA SANTOS  
Diretor(a) da Secretaria  
2ª VF Cachoeiro - Execução Fiscal e Penal

MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000038

Expediente do dia 18/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

21000 - ACOES PENAIS

1 - 2000.50.02.001340-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FREDERICO LUGON NOBRE) x VALDETE REIS ALMEIDA (Adv. WILSON MARCIO DEPRES). Na sequência do procedimento, designo o dia 25 DE JULHO DE 2005, AS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes nesta cidade. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nas cidades de Iconha/ES, Anchieta/ES e Rio Novo do Sul/ES.

2 - 2004.50.02.000792-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) x CLAUDIO DE SOUZA PESSANHA (Adv. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO) x WALLACE LEANDRO NUNES (Adv. EDILSON QUINTAES CORREA), DECISÃO DE FL. 126/128 trata-se de manifestação do Ministério Público Federal (fls. 111/113) no sentido da decretação da prisão preventiva dos denunciados Cláudio de Souza Pessanha e Wallace Leandro Nunes. O MPF fundamenta tal pedido em robusta prova de existência do crime, indícios suficientes de autoria, garantia da ordem pública e da instrução criminal, bem como dos delitos imputados aos réus serem insuscetíveis de liberdade provisória, uma vez que se tratam de crimes hediondos. Os crimes imputados aos denunciados admitem a decretação da prisão preventiva uma vez que são punidos com reclusão, sendo que os denunciados não agiram ao abrigo de quaisquer das causas de exclusão da ilicitude (CPP, arts. 313 e 314). A prisão preventiva poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (CPP, art. 312). No caso dos autos, a prova da existência dos crimes é inequívoca e está amplamente demonstrada a materialidade dos crimes, haja vista as informações contidas nos autos do IP nº 2004.5002.000537-5 em apenso. Da mesma forma, existem indícios de autoria suficientes eis que o denunciado Cláudio admitiu, mesmo que parcialmente, os crimes imputados na denúncia em seu interrogatório (fls. 23/25). Quanto ao denunciado Wallace, apesar de negar a autoria em seu interrogatório, há indícios suficientes de sua autoria, como por exemplo, no depoimento do chefe da quadrilha, Dery de Almeida Amorim, às fls. 83 da cópia do IP nº 2004.5002.000537-5 em apenso. Por outro lado, constata-se a presença do fundamento da garantia da ordem pública, evitando-se que os denunciados pratiquem novos crimes, bem como a acatular o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade dos crimes e de sua repercussão numa pequena comunidade do interior. Vale ressaltar que

o crime de extorsão mediante seqüestro, além de ser considerado como hediondo pela legislação pátria, sendo, portanto, insuscetível de liberdade provisória (art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90), é altamente reprovado pela sociedade, corroborando com a plausibilidade da custódia cautelar dos denunciados. Da mesma forma, encontra-se patente o fundamento da garantia da ordem pública como ensejador da prisão preventiva, haja vista que os denunciados, após a efetivação dos crimes praticados nestes autos, praticaram, em reincidência, os crimes apurados nos autos da ação penal nº 2004.50.02.000352-4, onde foi utilizado o mesmo modus operandi. Ressalte-se que a necessidade de custódia cautelar do denunciado Cláudio ganha especial relevo quando se considera a possibilidade de, colocado em liberdade, retornar o mesmo ao seio familiar. Com efeito, vítimas da privação de liberdade no seqüestro em virtude dos quais foi o réu denunciado, não eram nada menos que sua esposa (tesoureira da CEF) e seus dois filhos menores de idade (contando, à época, 2 e 7 anos). Por derradeiro, destaque-se que não somente a ordem pública estará preservada, mas também a conveniência da instrução criminal, uma vez que todas as testemunhas de acusação ainda não foram ouvidas em Juízo, uma das quais com relações afetivas com o denunciado Cláudio (Verônica Loretta das Neves), que certamente poderá sofrer influência dos denunciados caso estejam em liberdade, caracterizando patente prejuízo à instrução criminal. Vale dizer que o risco para a ordem pública e a conveniência da instrução criminal não são apenas teóricos, senão assaz concretos. Assim, a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal induzem a necessidade de decretação da prisão preventiva dos denunciados. Isso posto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos denunciados CLAUDIO DE SOUZA PESSANHA e WALLACE LEANDRO NUNES pelas razões acima expostas, com fulcro no art. 311do CPP. Expeçam-se mandados de prisão. Intimem-se os réus por seus advogados. De-se ciência ao Ministério Público Federal.

3 - 2005.50.02.000740-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO MAGRINELLI COIMBRA) x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA DINIZ (Adv. GIOVANE RAMOS PINTO) x RODRIGO DE OLIVEIRA MIGUEL (Adv. SELMA MACEDO) x WALDEMAR BRUZIGUESSI NETO (Adv. AROLDA CRISTINA DO ROSARIO). DECISÃO DE FLS. 176/178O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 168/169 opinando pelo indeferimento do relaxamento das prisões provisórias dos denunciados, uma vez que não está configurado o excesso de prazo. Quanto ao requerimento de liberdade provisória, o MPF manifesta-se favoravelmente no sentido da concessão da liberdade provisória vinculada dos denunciados. Não merece prosperar a alegação de excesso de prazo para o relaxamento das prisões dos denunciados, vez que o prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, pois pela aplicação do princípio da razoabilidade, é justificada a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, se a demora se deu devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos. Assim, os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado, restando devidamente justificada a necessária dilação do prazo para a conclusão da fase instrutória. Os denunciados juntaram os seguintes documentos: Marco Aurélio – certidão criminal negativa de Betim/MG (fls. 122/123) e comprovante de residência (fls. 124/126); Rodrigo – certidão criminal negativa de Piuma/ES e Itapemirim/ES (fls. 139/140), comprovante de residência (fls. 137) e comprovante de ocupação lícita (fls. 138); e Waldemar – certidão criminal positiva de Mateus Leme/MG (fls. 166), comprovante de residência (fls. 144) e comprovante de ocupação lícita (fls. 145). Vale ressaltar que o processo penal registrado na certidão fotocopiada às fls. 166 (réu Waldemar) diz respeito a processo findo por transação penal, não tendo o réu se omitido em mencioná-lo por ocasião de seu interrogatório. Semelhante anotação não pode, por si só, impedir sua colocação em liberdade. Ademais, os réus foram denunciados no art. 289, § 1º, do CP, que é apenado com pena de reclusão mínima de 03 (três) anos. Assim, caso sejam condenados na pena mínima (e, ao menos até aqui não surgiram elementos que induzam seu agravamento), esta poderá, em tese, ser substituída por penas restritivas de direito, haja vista que o crime não foi praticado com violência ou grave ameaça, nos termos do art. 44 do CP. Assim, não é razoável que os denunciados permaneçam presos provisoriamente se, na hipótese de uma eventual condenação a uma pena mínima, por uma sentença transitada em julgado, os mesmos poderão ter suas penas substituídas por penas restritivas de direito. Dessa forma, mesmo em se tratando de crime inafiançável o capitulado no artigo 289, § 1º, do CP, é cabível a concessão do benefício da liberdade provisória, desde que ausentes os requisitos legais ensejadores da prisão preventiva, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do CPP, tendo em vista o caráter excepcional desta modalidade de custódia cautelar expresso no artigo 5º, LXVI da Constituição Federal. Assim, diante das peculiaridades do caso concreto e a vista dos

documentos juntados pelos denunciados, deverá ser concedida a liberdade provisória aos mesmos, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo. Isso posto, acolho a manifestação do MPF de fls. 168/169 e concedo a liberdade provisória aos denunciados Marco Aurelio de Oliveira Diniz, Rodrigo de Oliveira Miguel e Waldemar Bruziguessi Neto, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e de informar a esse Juiz qualquer alteração de endereço no qual possam ser encontrados, sob pena de revogação do benefício (CPP, art. 310, parágrafo único). Expeçam-se alvarás de soltura dos denunciados, observando-se as cautelas legais, ressaltando-se o caso de estarem presos por ordens emanadas de outros processos criminais. Dé-se ciência ao MPF.

Total Decisao : 2  
Total Despacho : 1

**JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Execução Fiscal e Criminal**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU  
PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
FREDERICO LUGON NOBRE-1  
WILSON MARCIO DEPES-1

Setor de Publicacao  
MARCELO BEZERRA SANTOS  
Diretor(a) da Secretaria  
2º VF Cachoeiro - Execução Fiscal e Penal

MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
COSTA  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000039

Expediente do dia 18/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS  
ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/  
INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS  
ABAIXO RELACIONADOS

**21000 - ACOES PENAIS**

1 - 2000.50.02.001340-8 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. FREDERICO LUGON NOBRE) x  
VALDETE REIS ALMEIDA (Adv. WILSON MARCIO  
DEPES). De ordem, ficam as partes intimadas de  
que foi designado pelo Juízo da Comarca de Rio  
Novo do Sul/ES, com endereço na Rua Muniz Freire,  
nº 16, Centro, em Rio Novo do Sul/ES, o dia 04  
DE AGOSTO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS, para  
inquirição das testemunhas arroladas pela defesa,  
Sr. Izaías Volpato D'Almeida e Sra. Ilcineia Pinto  
das Doreas Rosa.

Total Ato Ordinatório : 1

**JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE  
SÃO MATEUS**  
**Cível**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU  
PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADENILSON VIANA NERY-18, 21  
ADNA ALVES AVANCINI-2  
AMANTINO PEREIRA PAIVA-12, 13, 14  
ANA PAULA PEREIRA M. SILVA-20  
ARILSON CARDOSO CAETANO-3  
CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO-5  
EDIVAR MACHADO DO NASCIMENTO-17  
EDMIR LEITE ROSETTI FILHO-21  
EURICO SAD MATHIAS-3  
FLAVIO TELES FILOGONJO-18  
FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT-4  
FREDERICO LUGON NOBRE-15  
GRACYLLELLEN LEITE MOREIRA-1  
JOSE NILSO DE LIRIO-16  
JUNO DE OLIVEIRA AVILA-16  
LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES-15, 5  
LUIZ GUSTAVO TARDIN-15  
MARIA DAS GRACAS S. B. MOTTA-21  
MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA-3  
MARIA REGINA COUTO ULIANA-19  
MARNE SEARA BORGES-10, 11, 6, 7, 8, 9  
MARNE SEARA BORGES JUNIOR-6, 7, 8  
PABLO COUTINHO BARRETO-17  
PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO-20  
RENATO LUIZ CSASZAR-2  
SEM ADVOGADO-2, 6, 7

Setor de Publicacao  
Larissa Rocha Santos  
Diretor(a) da Secretaria  
1º VF Sao Mateus

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000071

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS  
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/  
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS  
PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL JOSE  
EDUARDO DO NASCIMENTO

**2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/  
OUTROS**

1 - 2005.50.03.000064-0 DIELSON SOARES DE  
OLIVEIRA (Adv. GRACYLLELLEN LEITE MOREIRA) x  
LUZINETE DUARTE PEREIRA (SECRETARIA DE  
REGISTRO ACADEMICO DA FACULDADE VALE DO  
CRICARE - SAO MATEUS). SENTENÇA TIPO:  
TERMINATIVA REGISTRO NR. 6.1 FOLHA 185/187  
Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas  
para Recurso - Réu: R\$ 10,64. Pelo exposto, julgo  
extinto o processo sem exame de mérito nos  
termos do art. 267 - VIII do CPC.Sem condenação  
em honorários, conforme orientação das súmulas  
512 STF e 105 STJ.Custas ex lege.P. R. I.

**3000 - EXECUCAO FISCAL**

2 - 2000.50.03.000240-7 CONSELHO REGIONAL  
DE FARMACIA - CRF (Adv. RENATO LUIZ CSASZAR,  
ADNA ALVES AVANCINI) x IZALDINO PEREIRA  
VASCONCELLOS ME E OUTRO (Adv. SEM  
ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA  
REGISTRO NR. 6.1 FOLHA 188. Pelo exposto,  
julgo extinta a execução, nos termos do art. 794  
- I do CPC.Declaro insubsistente a penhora  
realizada nos bens do executado, conforme  
documentos nos autos a fl. 12.Custas ex lege.Após  
o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se  
os autos.P.R.I.

3 - 2000.50.03.001175-5 INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA LUCIA  
RIBEIRO PEREIRA) x CONSTRUTORA  
MULTIPLICADORA LTDA ME E OUTROS (Adv.  
EURICO SAD MATHIAS, ARILSON CARDOSO  
CAETANO). Decisão executada alega as fls. 86/87  
que o processo teria sido extinto sem a  
apreciação do mérito, entretanto a sentença de  
extinção ora mencionada (fls. 53/55) foi proferida  
nos autos dos embargos à execução nº  
2000.50.03.001176-7 e trasladada por cópia para  
estes autos, conforme certidão de fl. 52v.Quanto  
ao pedido de exclusão da sócia Márcia Regina  
Duarte Menegussi Pianca, o art. 13 da Lei 8620 /  
93 expressamente previu a responsabilidade  
solidária do sócio de sociedade por cotas de  
responsabilidade limitada:Art. 13. O titular da firma  
individual e os sócios das empresas por cotas de  
responsabilidade limitada respondem  
solidariamente, com seus bens pessoais, pelos  
débitos junto à Seguridade Social. Nos termos do  
art. 13 da Lei 8620 / 93, ser sócio de sociedade  
limitada devedora da Seguridade Social caracteriza  
a responsabilidade pessoal deste pelo débito  
exequendo, não sendo necessário o exercício de  
cargo de gerência ou a prática de atos com excesso  
de poderes ou infração de lei, contrato social ou  
estatuto, conforme previsto pelo artigo 135 CTN.  
A responsabilidade tributária, neste caso, tem  
fundamento no art. 124 - II CTN.Ademais, verifico  
pela documentação de fls. 93/95, que a sócia  
Márcia Regina Duarte Menegussi Pianca transferiu  
sua cota somente em novembro de 1996,  
exercendo, portanto, a gerência da sociedade no  
período da dívida (maio a julho de 1996), tendo,  
inclusive, assinado a confissão de dívida fiscal  
(documentos de fls. 63/65).Pelo exposto, indefiro  
os requerimentos formulados pela executada.Ao  
exequente para que se manifeste acerca dos  
comunicados de lances negativos, requerendo o  
que for de seu interesse.Intimem-se.

4 - 2003.50.01.017215-1 CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -  
CREA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PORTELA  
MILFONT) x JÚLIO EUCLIDES DE OLIVEIRA.  
SENTENÇA TIPO: TERMINATIVA REGISTRO NR. 6.1  
FOLHA 189. Pelo exposto, julgo extinta a execução,  
nos termos do art. 794 - I do CPC.Custas ex  
lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e  
arquivem-se os autos.P.R.I.

**4002 - EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL**

5 - 2003.50.03.000003-5 UNIAO FEDERAL (Adv.  
CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO) x JOSE  
ANGELO RODRIGUES BORSOI (Adv. LUIZ ANTONIO  
TARDIN RODRIGUES). Pelo exposto, declino da  
competência para processar e julgar o presente  
feito, determinando o envio dos autos à 9ª Vara  
Federal de Vitória, onde tramita a ação de  
conhecimento 2001.50.01.003093 - 1.1-se.

**5013 - ACAAO MONITORIA**

6 - 2002.50.03.000149-7 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES, MARNE  
SEARA BORGES JUNIOR) x ROMULO AUGUSTO  
CALEGARI (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito  
à ordem.Consultando os autos, observo que não  
houve a conversão do mandato monitorio em  
executivo, em que pese o decurso do prazo para  
manifestação do Réu (certidão de fl. 30).Pelo  
exposto, converto o mandato monitorio em  
executivo, ordenando a citação do devedor, na  
forma do artigo 652 e seguintes do CPC.Intime-se.

7 - 2003.50.03.000514-8 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES, MARNE  
SEARA BORGES JUNIOR) x ALMIR BOLDRINI (Adv.  
SEM ADVOGADO). Fls: 60: Defiro.Expeça-se Carta  
Precatória para citação do réu, nos termos do art.  
652 e seguintes, do CPC.

8 - 2004.50.03.000326-0 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES, MARNE  
SEARA BORGES JUNIOR) x DOVALDO DE  
OLIVEIRA. Defiro a suspensão, conforme requerido  
as fls. 38.

9 - 2004.50.03.000365-0 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES) x MARIA  
DA PIEDADE SILVA. Fls. 25: à autora

10 - 2004.50.03.000366-1 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES) x MARCIA  
POLINIA JOAQUIM DE SOUZA DA SILVA. Fls. 21: à  
autora.

11 - 2004.50.03.000437-9 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES) x  
MESSILVA DOS SANTOS LOPES FAGUNDES. Fls.  
21: à autora.

12 - 2004.50.03.000463-0 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x  
DINALVA VIEIRA DO ROSARIO. Fls. 73: à autora.

13 - 2004.50.03.000464-1 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x  
MARIA LUCIA PORTO SILVA. Fls. 51: à autora.

14 - 2004.50.03.000468-9 CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x  
JANDILSON PEREIRA MAIA. Fls. 43: à autora.

**21000 - ACOES PENAIS**

15 - 2003.50.01.009359-7 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. FREDERICO LUGON NOBRE) x  
MARCOS ANTONIO GARCIA DA SILVA E OUTROS  
(Adv. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES, LUIZ  
GUSTAVO TARDIN). Recebo o recurso de fls.203/  
212. Intimem-se os recorridos ( Marcos Antônio  
Garcia da Silva , Odorico Neumann, Mineração  
Minas Norte LTDA e Neumarcos Mineração LTDA)  
para apresentarem contra-razões , no prazo  
legal.Após , voltem os autos conclusos para  
decisão.

16 - 2003.50.01.014917-7 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. JOSE NILSO DE LIRIO) x CIDNEY  
PUPIPIM (Adv. JUNO DE OLIVEIRA AVILA). Intime  
o Advogado Juno de Oliveira Ávila, OAB/ES 2317,  
para regular sua representação postulatória,  
trazendo aos autos procuração ad judicium no prazo  
de 10 dias.

17 - 2003.50.03.000123-4 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. PABLO COUTINHO BARRETO) x  
CRISTIANI LUCIA ZAMBOM (Adv. EDIVAR  
MACHADO DO NASCIMENTO). Fls. 156 - Defiro a  
diligência requerida pelo MPF.Oficie-se como  
requerido.

**51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA**

18 - 2004.50.52.000168-1 JOSE CARLOS  
RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ADENILSON VIANA  
NERY) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO TELES FILOGONJO).  
Determineo a realização de avaliação sócio-  
econômica e nomeio a Srª. Janine Cristina de  
Araújo, CRESS/ES N.º 1.523, de endereço  
conhecido da Secretaria a ser intimada. Aceitando  
o encargo, a mesma deverá apresentar o laudo  
técnico, em 30 dias, a contar da intimação, ciente  
de que ficará a disposição deste Juízo para  
esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam  
surgir com relação ao laudo apresentado. Fixo os  
honorários periciais em R\$ 120,00 (cento e vinte  
reais), sujeito a reajuste pela Corregedoria da  
Justiça Federal, de acordo com a Resolução n.º  
440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça  
Federal, que serão pagos pela Direção do Foro após  
manifestação das partes sobre o laudo ou após os  
esclarecimentos.Faculto às partes apresentarem  
quesites e indicarem assistentes técnicos em 10  
(dez) dias, sem prejuízo do prazo de contestação,  
na forma do art. 12, parágrafo 2º, da Lei 10.259/  
2001, sendo da responsabilidade das partes  
informarem aos seus assistentes os atos que  
deverão comparecer.Não obstante à eventual  
manifestação das partes, seguem quesitos do Juízo  
a serem respondidos pelo perito médico: 1) Queira  
a Sra. Assistente Social informar em quais  
condições sócio -econômicas vive o autor?? 2)  
Quantas pessoas compõem o grupo familiar,  
informando a idade, grau de parentesco e a  
atividade de cada um?3) Qual a renda per capita  
da família?4) Referente aos quesitos acima, quais  
os documentos que fundamentam a resposta?5) O  
autor esta incluído em algum programa social  
mantido pelo poder público. E sendo positiva a  
resposta especifica-lo e esclarecer qual o benefício  
auferido.Apresentada a avaliação, a Secretaria do  
Juízo deverá intimar as partes para manifestação,  
bem como para dizerem, no prazo de 05 dias, se  
há outras provas a serem produzidas. Não havendo  
impugnação ou após prestados os esclarecimentos  
solicitados, expeça-se ofício ao Sr. Diretor do Foro  
desta Seção Judiciária para pagamento dos  
honorários.Intimem-se.Após, conclusos.

19 - 2005.50.52.000132-6 HELENA ANA DOS  
SANTOS (Adv. MARIA REGINA COUTO ULIANA) x  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Tendo em vista que as testemunhas arroladas  
pelo INSS as fls. 60 residem no município de  
Montanha, depreco a realização de sua oitiva para

o Juízo competente dessa Comarca, mantendo a  
audiência designada às fls. 54 nos presentes autos  
para depoimento da autora e de suas  
testemunhas.Diligencie-se.

**78000 - JUIZADO/OUTRAS**

20 - 2003.50.52.000026-0 DEPARTAMENTO DE  
POLICIA JUDICIARIA DE SAO MATEUS (Adv. PAULO  
ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO) x PARA  
APURAR RESPONSABILIDADE (Adv. ANA PAULA  
PEREIRA M. SILVA). Fl. 136 - Defiro o requerimento  
do Ministério Público Federal. Requisite a ficha de  
antecedentes criminais - FAC de Rosino Pereira  
Vasconcelos Filho no Cartório Distribuidor dos  
Municípios de Salvador , Teixeira de Freitas e  
Nova Viçosa.Após as respostas , remetam-se os  
autos ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS  
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/  
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS  
PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL KELLY  
CRISTINA OLIVEIRA COSTA

**1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA**

21 - 2000.50.03.000565-2 FRANCISCO DE ASSIS  
MERLIM (Adv. ADENILSON VIANA NERY, MARIA  
DAS GRACAS S. B. MOTTA) x INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDMIR LEITE  
ROSETTI FILHO). Fls. 239/240 - Expeça-se  
mandado de citação, nos termos do art. 730 do  
CPC.Desentranhe-se a petição de fls. 245/246 por  
ser cópia (contra-fe) da petição de fls 239/240,  
corrigindo a numeração dos autos.Fl. 248 -  
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios  
fundamentos.

Total Decisao : 2  
Total Despacho : 16  
Total Sentença/Julgamento : 3

**JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS**  
**Cível**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU  
PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANA PAULA PEREIRA M. SILVA-1, 7  
ARTHUR MATTOS NETO-1  
DELMA MESQUITA GUIMARAES-2  
EDSON ABDON PEIXOTO FILHO-2, 8  
ELIAS BARBOSA JULIO-4  
ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO-1, 3  
JOSE FERNANDES NEVES-3  
JOSE LUCAS DOS SANTOS-6  
JOSE NILSO DE LIRIO-6  
LEONARDO TALYULI DE AZEVEDO-3, 8  
LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA-4  
NESTOR AMORIM FILHO-5  
OLGA BERGER-8  
PABLO COUTINHO BARRETO-5  
PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO-2  
SEM ADVOGADO-6, 7

Setor de Publicacao  
Larissa Rocha Santos  
Diretor(a) da Secretaria  
1º VF Sao Mateus

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000072

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS  
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/  
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS  
PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL JOSE  
EDUARDO DO NASCIMENTO

**21000 - ACOES PENAIS**

1 - 2001.50.03.000214-0 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO)  
x EDMILSON PEREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv.  
ARTHUR MATTOS NETO, ANA PAULA PEREIRA M.  
SILVA). Tendo em vista o retorno das cartas  
precatórias, dou por encerrada a instrução  
criminal.Intimem-se , primeiramente o Ministério  
Público Federal, após, os réus para requererem  
diligências no prazo de 24 horas , nos moldes do  
art.499 do CPP.

2 - 2001.50.03.0000687-9 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. EDSON ABDON PEIXOTO FILHO,  
PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO) x  
AILTON RODRIGUES MOTTA (Adv. DELMA  
MESQUITA GUIMARAES). Manifestem-se as partes  
sobre o contido no ofício de fls. 499.

3 - 2002.50.03.000063-8 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO)  
x LUCIANE FREITAS MOREIRA MARIANO (Adv. JOSE  
FERNANDES NEVES, LEONARDO TALYULI DE  
AZEVEDO). Nomeio como Advogado Dativo, o Dr.  
Leonardo Talyuli de Azevedo, , OAB/ES nº 11608  
para atuar na defesa do réu Luciane Freitas  
Moreira Mariano.Intime-o para apresentar  
Alegações Finais .

4 - 2004.50.01.006916-2 MINISTERIO PUBLICO  
FEDERAL (Adv. LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA) x  
LUCIUMAR FERREIRA DUARDO (Adv. ELIAS  
BARBOSA JULIO). Tendo em vista que as

testemunhas arroladas pela acusação às fls.03/05 residem nos Municípios de Ponto Belo e da Serra, deprequem-se suas oitivas para o Juiz Federal Distribuidor de Vitória/ES, e ao Juiz Distribuidor da Comarca de Mucurici/ES. Intimem-se.

5 - 2005.50.03.000083-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. PABLO COUTINHO BARRETO) x JOSE ALINO GUSSON (Adv. NESTOR AMORIM FILHO). Tendo em vista que a testemunha arrolada pela defesa às fls. 195 reside no Município de Nova Venécia, depreco a sua oitiva ao juízo daquela comarca. Intimem-se.

26003 - INQUERITO POLICIAL

6 - 99.0008312-1 DPF/SR/ES (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ NILSO DE LIRIO) x PARA APURAR RESPONSABILIDADE (Adv. JOSE LUCAS DOS SANTOS). Diante da certidão de fl. 537, ocorreu-se a Polícia Federal para que informe se offeiu-se a apreensão do Veículo Fiat Uno CS, Placa JE2556, Chassi 9BD14600055508615; informando, em caso positivo, a atual situação do veículo.

74003 - JUIZADO/INQUERITO POLICIAL

7 - 2002.50.50.002050-8 DPF/SR/ES (Adv. SEM ADVOGADO) x PARA APURAR RESPONSABILIDADE (Adv. ANA PAULA PEREIRA M. SILVA). Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal à fl.293, em relação aos bens que foram apreendidos à fl. 136, determino que a espingarda calibre 28, marca CBC: os 09(nove) "canhões" para caça com os canos atarraxáveis e as devidas munições; os 02(dois) cartuchos carregados calibre 28; os 02(dois) cartuchos recarregados, o deflagrado e o não deflagrado sejam encaminhados ao Batalhão do Exército em Vila Velha para posterior destruição, devendo o Comandante responsável daquele Batalhão informar a este juízo as medidas adotadas. No que se refere aos demais objetos apreendidos 01(uma) rede de dormir, 01(uma) capa de chuva e 01(um) couro de animal determino a sua destruição que será providenciada pela Diretora de Secretaria desta Vara e testemunhada por dois servidores, lavrando-se o respectivo termo. Após a intimação do Ministério Público Federal e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - ACOES PENAIS

8 - 2002.50.03.000103-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON ABDON PEIXOTO FILHO) x VALDEIR JOSE LOURENCO (Adv. OLGA BERGER, LEONARDO TALYULI DE AZEVEDO). Nomeio como Advogado Dativo, o Dr. Leonardo Talyuli de Azevedo, OAB/ES nº 11608, para atuar na defesa do réu Valdeir José Lourenço.

Total Atto Ordinatório : 1  
Total Decisão : 2  
Total Despacho : 5

JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS  
Cível

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA Pauta: AMANTINO PEREIRA PAIVA-10, 12, 13, 4, 5, 6, 9 DEUCIANE LAQUINI DE ATAÍDE-14 GILSON GUILHERME CORREIA-1 JEFFERSON CORREA DE SOUZA-4 JOSELITA ASSIS DE LIMA-1 MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS-15 MARNE SEARA BORGES-11, 2, 3, 7, 8 MARNE SEARA BORGES JUNIOR-2, 3, 7, 8 PABLO COUTINHO BARRETO-15 PAULO DA SILVA MARTINS-15 PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO-14 SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI-1

Setor de Publicacao  
Larissa Rocha Santos  
Diretor(a) da Secretaria  
1º VF Sao Mateus

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000073

Expediente do dia 18/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

1002 - ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

1 - 2000.50.03.001019-2 ESPOLIO DE DANILLO PIROLA LYRIO (Adv. JOSELITA ASSIS DE LIMA, GILSON GUILHERME CORREIA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI). SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO NR.

6.3 FOLHA 14/20 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Honorários advocatícios em 5% do valor da causa. Custas ex lege. P. R. I.

5013 - Acao MONITORIA

2 - 2004.50.03.000061-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES, MARNE SEARA BORGES JUNIOR) x MARIA DE NAZARET AZEVEDO DE OLIVEIRA - ME. Manifeste-se a autora, sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 28.

3 - 2004.50.03.000066-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES, MARNE SEARA BORGES JUNIOR) x ADAURI PEREIRA DE VASCONCELOS. Defiro a suspensão, conforme requerido às fls. 37.

4 - 2004.50.03.000169-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x WILLEN DE SOUZA FAVARO (Adv. JEFFERSON CORREA DE SOUZA). Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 81.

5 - 2004.50.03.000301-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x SHEILA CARLA NEVES DOS SANTOS. Fls. 64: Defiro. Cite-se, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC.

6 - 2004.50.03.000308-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x ANALITO RODRIGUES PECANHA. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 56.

7 - 2004.50.03.000323-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES, MARNE SEARA BORGES JUNIOR) x ROMUALDO FERREIRA SOUZA. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33.

8 - 2004.50.03.000327-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES, MARNE SEARA BORGES JUNIOR) x VERA LUCIA REGIANI. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 45.

9 - 2004.50.03.000380-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 58.

10 - 2004.50.03.000382-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x CLAUDIO JOSE MARIM E OUTRO. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 95.

11 - 2004.50.03.000388-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARNE SEARA BORGES) x MARCELO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 41.

12 - 2004.50.03.000444-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x ELIZABETH CALENIT MARIAN. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 75.

13 - 2004.50.03.000466-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AMANTINO PEREIRA PAIVA) x ANGELA MARIA SANTOS BORGES. Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 74.

21000 - ACOES PENAIS

14 - 2000.50.01.005855-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO) x BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. DEUCIANE LAQUINI DE ATAÍDE). Intime a Advogada Deuciane Laquini de Ataíde, OAB/ES 10095, para regular sua representação postulatória, trazendo aos autos procuração ad judícia no prazo de 10 dias.

28003 - DE ORDEM (MATERIA PENAL)

15 - 2004.50.01.004724-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. PABLO COUTINHO BARRETO) x MATEUS VASCONCELOS (Adv. MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS, PAULO DA SILVA MARTINS). Tendo em vista a intempetividade da defesa prévia de fls.1066/1067, desentranhe-se a referida petição devolvendo-a ao seu signatário. Nada foi requerido na fase do art. 499 do CPP.FI. 1063. Defiro o requerimento do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Total Despacho : 14  
Total Sentença/Julgamento : 1

JUIZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA Pauta: ALEXANDER BARROS-2 ANESIO OTTO FIEDLER-6 CLEBSON DA SILVEIRA-24

ERANDI BARBOSA DE CASTRO-27 ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO-29 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA-26 KARLA CECILIA LUCIANO PINTO-28 MARCIA RIBEIRO PAIVA-1 MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA-5 NILZA MARIA ULIANA-27 ROSE MARY GRAHL-1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 2, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA-9 SEM ADVOGADO-26 SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS-13, 14, 18, 20, 4 SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI-12, 17, 21

Setor de Publicacao  
Paulo Roberto Viana Lucas Filho  
Diretor(a) da Secretaria  
2º Juizado Especial - ES

Paulo André Rodrigues de Lima Espirito Santo  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000126

Expediente do dia 15/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA

1 - 2003.50.50.026600-9 MARLI VITORIA DA CONCEICAO RAMOS (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIA RIBEIRO PAIVA). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

2 - 2003.50.50.026754-3 ESTHER LEITE ROCHA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDER BARROS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

3 - 2003.50.50.027038-4 AUREA MARIA PEREIRA DE SOUZA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

4 - 2003.50.50.027410-9 ZULEIKA MAYER BARRETO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

5 - 2003.50.50.027424-9 LUCY GRACA FALCAO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

6 - 2003.50.50.027522-9 TEREZA NUNES MIRANDA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANESIO OTTO FIEDLER). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

7 - 2003.50.50.027636-2 NEDINA LOYOLA ZANGEROLAME (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

8 - 2003.50.50.027714-7 ANGELINA DE LOURDES PICOLI GONÇALVES (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

9 - 2003.50.50.027718-4 NEUZA CUIABANO DE MIRANDA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem

contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

10 - 2003.50.50.027774-3 LACILDA MARIA GONÇALVES (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

11 - 2003.50.50.027828-0 ELAINE LECI PORT (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

12 - 2003.50.50.027832-2 DALVA RODRIGUES PISSARRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

13 - 2004.50.50.000900-5 LUCIA DA PENHA VALDETARE BARCELLOS (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

14 - 2004.50.50.001424-4 SANDRA MARA PASSOS DE SOUZA TRISTAO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

15 - 2004.50.50.001532-7 IRINEIA OLIVE FERREIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

16 - 2004.50.50.001590-0 LUZIA PEREIRA BARBOSA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

17 - 2004.50.50.001598-4 DARCI MARTINS MOREIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

18 - 2004.50.50.001696-4 CÉLIA CAETANO MACHADO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

19 - 2004.50.50.001774-9 MARIA DA PENHA DE SIQUEIRA BRANDÃO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

20 - 2004.50.50.001832-8 MARIA DAS DORES DE JESUS TEIXEIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

21 - 2004.50.50.001838-9 EDI ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

22 - 2004.50.50.001840-7 ROSETE GOMES ROCHA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

23 - 2004.50.50.001852-3 ELIENE DE LIMA MACHADO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

24 - 2004.50.50.001856-0 NADIA MARIA FERREIRA RAMOS DA SILVA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEBSON DA SILVEIRA). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

25 - 2004.50.50.004334-7 ERINEIA DE SOUZA RANGEL (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

26 - 2004.50.50.007355-8 VITALMIRA DA SILVA CORREIA (Adv. JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Torno sem efeito o despacho proferido em audiência (ata de fl. 34) que determina a designação de nova data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento.Intime-se a autora para que informe se o falecido exerceu alguma atividade laborativa após fevereiro de 2002, comprovando a informação prestada por meio de cópia das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do de cujus.

**51003 - JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS**

27 - 2004.50.50.003440-1 LAUDELINO ROSARIO PORTO (Adv. ERANDI BARBOSA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NILZA MARIA ULIANA). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO**

**57000 - JUIZADO/OUTRAS**

28 - 2005.50.50.003989-0 JOSE JULIO DE OLIVEIRA (Adv. KARLA CECILIA LUCIANO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: PADRONIZADA REGISTRO Nr. 2005 FOLHA 244/ 246 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA; e EXTINGO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido contraposto da CE, na forma dos artigos 267, VI, do CPC, do art. 51 da Lei nº 9.099/99 e do art. 1º da Lei nº 10.259/2001. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.Publique-se. Registre-se a sentença no livro próprio. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/ INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS**

**51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA**

29 - 2004.50.50.004340-2 JOSÉ RODRIGUES DE AZEVEDO (Adv. ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença Tipo 3 - PadronizadaRegistro de Sentença: Livro 39/2004, Fls. 19/21Custas para Recurso: Autor – R\$ 0,00 Réu – R\$ 0,00. SENTENÇA

Dispensou o relatório, na forma do art. 38, "caput", da Lei n. 9.099/95.Em sendo matéria exclusivamente de direito, desnecessária audiência de instrução e julgamento.Outrossim, atento aos princípios da simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual, que informam os Juizados Especiais, ao fato de já existir decisão de mérito do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, bem como o número de ações em tramitação neste Juízo, sobre o mesmo tema, superar uma dezena de milhar, procedo ao julgamento antecipado, independentemente da citação do réu, haja vista o fato de que o mesmo não restará vencido nesta instância, que significa

dizer que não há possibilidade de se malferir seu direito à ampla defesa.Decido. Inicialmente, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial, com espeque no art. 40., "caput", da Lei n. 1.060/50.Quanto ao mérito, pretendo a parte postulante a revisão dos critérios de reajuste aplicados à renda mensal de seu benefício previdenciário, relativamente aos meses de junho de 1997, 1999, 2000 e 2001. Entende que os percentuais considerados pela autarquia previdenciária, dissociados de qualquer índice específico utilizado na apuração da inflação nos referidos períodos, afrontam o disposto no art. 201, parágrafo 4o. da Magna Carta, razão pela qual deveriam ser observados os percentuais correspondentes à variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), na forma do Enunciado n. 03 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.Pois bem, como se vê, esta é a mais nova variação das intermináveis ações previdenciárias que versam sobre reajuste da renda mensal dos beneficiários de prestação continuada. Como, a partir da Lei n. 9.711/98, o legislador deixou de fixar um índice específico para tais reajustes, apenas estabelecendo percentuais de atualização, passouse a entender que estaria havendo afronta ao disposto no art. 201, parágrafo 4o. da CF/88, não garantindo a legislação infraconstitucional a preservação do valor real dos benefícios previdenciários.Ora, a norma constitucional não vincula o reajuste a este ou aquele índice, nem tampouco veda a possibilidade de que a lei estabeleça percentual já previamente apurado para a correção dos benefícios. A alegada afronta ao texto constitucional somente se mostraria plausível se demonstrado que os percentuais aplicados estão completamente dissociados daqueles apurados como variação de índices utilizados para aferição da inflação.Embora exista certa diferença entre os percentuais previstos na legislação impugnada e os referentes à variação do IGP-DI, constato que o mesmo não ocorre em relação a outros índices de apuração da inflação, como, por exemplo, o INPC. Este último, aliás, é muito mais condizente com a matéria em foco, pois seu cálculo considera elementos como habitação, transporte, alimentação e vestuário, que estão mais intimamente ligados com a realidade dos aposentados e pensionistas do INSS do que os elementos considerados na apuração do IGP-DI, que leva em conta, essencialmente, a variação de preços típicos do setor empresarial brasileiro.No particular, a própria Corte Suprema, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 376.846/SC, já se manifestou pela impropriedade de pleito idêntico ao dos presentes autos, valendo observar trecho do voto vencedor de Sua Excelência o Ministro Relator, Carlos Velloso, "in verbis": "Tem-se, pois, que os índices, adotados para os reajustes, não foram índices aleatórios, não procedendo a alegação de que não guardam relação com índices oficiais. Foram índices superiores ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor". Não poderia mesmo ser diferente, pois não cabe ao segurado ou beneficiário escolher o índice de atualização que melhor lhe convém. O poder de estabelecer os parâmetros de atualização é deferido pela Constituição Federal ao legislador, que, a menos que exorbite do mesmo, o que não se vislumbra no caso concreto, não poderá ter sua atuação substituída ou desconsiderada pelo Poder Judiciário. Observo, outrossim, que a própria Turma Nacional de Uniformização já reviu seu entendimento anterior, revogando, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2003, a súmula n. 3, editando, em seu lugar, a súmula n. 8, que caminha em sentido contrário ao entendimento anteriormente sufragado pelo referido órgão. Em razão de tais argumentos, não vislumbro a alegada inconstitucionalidade das normas legais e regulamentares que fixaram os percentuais de reajustes de benefícios previdenciários para os meses de junho de 1997, 1999, 2000 e 2001, não havendo base jurídica para que se aplique, no lugar dos mesmos, o IGP-DI. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, seja quanto à aplicação do IGP-DI como índice de reajuste dos benefícios previdenciários, relativamente aos períodos indicados na peça de ingresso, seja quanto as diferenças que adviriam do acolhimento de tal pretensão. Sem condenação em honorários e custas, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95 c/c o art. 77 da Resolução 30/2001 do TRF/2a. Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o réu para que o mesmo tenha ciência da decisão de mérito que lhe é favorável. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Total Ato Ordinatório : 1  
Total Despacho : 27  
Total Sentença/Julgamento : 1

**JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
ANA MERCEDES MILANEZ-1, 2  
CLEBSON DA SILVEIRA-2  
EUSTAQUIO DOMICILIO L. RAMACCIOTTI-7  
HELDER WILLIAN CORDEIRO DUTRA-4, 5  
IZAEL DE MELLO REZENDE-1, 3  
JULIANA BALBINO DE NADAI-7  
LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA-4, 5  
LUIZ CLAUDIO SOBREIRA-7

MARIANA PIMENTEL M. SANTOS-2  
PEDRO MOTA DUTRA-4, 5  
TATIANA SERAFIM LOUZADA DOS SANTOS-8

Setor de Publicação  
Paulo Roberto Viana Lucas Filho  
Diretor(a) da Secretaria  
2º Juizado Especial - ES

Paulo André Rodrigues de Lima Espírito Santo  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000127

Expediente do dia 15/07/2005

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA**

**51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA**

1 - 2004.50.50.003699-9 MARIA CAVALLERI LOZER (Adv. IZAEEL DE MELLO REZENDE, ANA MERCEDES MILANEZ) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

2 - 2004.50.50.006403-0 MARIA ERILDA FERNANDES VIDAL (Adv. ANA MERCEDES MILANEZ, MARIANA PIMENTEL M. SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEBSON DA SILVEIRA). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

3 - 2005.50.50.007127-0 ALCY BIANCHI (Adv. IZAEEL DE MELLO REZENDE) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o autor da juntada da contestação e para se manifestar, querendo, no prazo de dez dias. Ainda, para, no mesmo prazo, informar se pretende a produção de outras provas além das que já constam dos autos, devendo observar, no caso de produção de prova testemunhal, o disposto no art. 44 da Resolução n. 30, do Tribunal Regional Federal da 2a. Região. Decorrido o prazo do autor, concedo à parte ré igual prazo para informar sobre o interesse na produção de outras provas, observando, igualmente, no caso de produção de prova testemunhal, o disposto no art. 44 da Resolução n. 30, do Tribunal Regional Federal da 2a. Região. Diligencie-se.

**51003 - JUIZADO/SERVIDORES PUBLICOS**

4 - 2004.50.50.003499-1 ALAÍDO CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR (Adv. PEDRO MOTA DUTRA, LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA, HELDER WILLIAN CORDEIRO DUTRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

5 - 2004.50.50.003502-8 ANTONIO JOAO DOS SANTOS (Adv. PEDRO MOTA DUTRA, LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA, HELDER WILLIAN CORDEIRO DUTRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

**57000 - JUIZADO/OUTRAS**

6 - 2003.50.50.029592-7 PAULO MARTINS VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Intime-se a ré para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001 devidamente assinada pela parte autora.

7 - 2004.50.50.000742-2 LENY VENTURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUSTAQUIO DOMICILIO L. RAMACCIOTTI, JULIANA BALBINO DE NADAI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LUIZ CLAUDIO SOBREIRA). Considerando a petição de fls. 316/317 dos autos, intime-se a autora LENY VENTURA DOS SANTOS para se manifestar sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2005.50.50.010172-8 TATIANA SERAFIM LOUZADA DOS SANTOS (Adv. TATIANA SERAFIM LOUZADA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. Intime-se à parte autora para que, em 05 (cinco) dias, cientifique da petição de f. 22, e para se manifestar, querendo, no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos.

Total Despacho : 8

**JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
ALEXANDER BARROS-32, 7, 8  
CLEBSON DA SILVEIRA-27

FLAVIO TELES FILOGONIO-26  
GERALDO LUIZ BUSSULAR-1  
JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY-29  
JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR-39  
JOSE DA FRAGA LUCAS-28  
MARCIA RIBEIRO PAIVA-2, 24  
MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA-15, 21, 28  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 3, 4, 6, 7  
ROSE MARY GRAHL-10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 5, 8, 9  
ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA-5  
SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS-10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 3, 33, 36, 39, 4, 41, 6, 9  
SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI-1, 11, 14, 38

Setor de Publicação  
Paulo Roberto Viana Lucas Filho  
Diretor(a) da Secretaria  
2º Juizado Especial - ES

Paulo André Rodrigues de Lima Espírito Santo  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000128

Expediente do dia 18/07/2005

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA**

**51002 - JUIZADO/PREVIDENCIARIA**

1 - 2003.50.50.026347-1 SEBASTIÃO LUIZ PRUDÊNCIO (Adv. GERALDO LUIZ BUSSULAR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGGRUBER DARROZ ROSSONI). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

2 - 2003.50.50.026387-2 SEBASTIÃO BATISTA DA COSTA (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIA RIBEIRO PAIVA). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

3 - 2003.50.50.026396-3 ERNANE DANTES DE SOUZA (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 2003.50.50.026400-1 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

5 - 2003.50.50.026429-3 JOSE RIBEIRO DE SOUZA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

6 - 2003.50.50.026508-0 NIVANI JOSE SCHMILDT (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

7 - 2003.50.50.026539-0 JOSE FERNANDO PEREIRA (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDER BARROS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

8 - 2003.50.50.026581-9 BELMIRO DE CARVALHO NETTO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDER BARROS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

9 - 2003.50.50.026626-5 WALTUIR MIGUEL CORTELETTI FANTI (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

10 - 2003.50.50.026632-0 ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 2003.50.50.026691-5 JOSE CARLOS RIBEIRO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGUBER DARROZ ROSSONI). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

12 - 2003.50.50.026692-7 GILDASIA DA SILVA SANTOS (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

13 - 2003.50.50.026702-6 DOMINGOS ROSSINI (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

14 - 2003.50.50.026709-9 NILTON BARBOSA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGUBER DARROZ ROSSONI). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

15 - 2003.50.50.026710-5 PEDRO DE OLIVEIRA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

16 - 2003.50.50.026771-3 FRANCISCO ZENOBIO FRADE (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

17 - 2003.50.50.026779-8 HELENE CAMARGO (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

18 - 2003.50.50.026787-7 HELES MIRANDA DE ALVARENGA (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

19 - 2003.50.50.026912-6 WALDIR KIRMSE (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

20 - 2003.50.50.026937-0 EUCLYDES ANNIBAL RIZZO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

21 - 2003.50.50.026976-0 WALTER CAMPOS (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

22 - 2003.50.50.027002-5 ONOFRE TECHIO EMILIO (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

23 - 2003.50.50.027059-1 CARLOS AUGUSTO ANDRADE (Adv. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

24 - 2003.50.50.027233-2 SERGIO LUIZ GROBERIO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIA RIBEIRO PAIVA). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

25 - 2003.50.50.027626-0 GENNES PAULO ANDRADE (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

26 - 2003.50.50.027694-5 MARIO SILVA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO TELES FILOGONIO). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

27 - 2003.50.50.027848-6 MARIA IRENE ANGELI CIPRESTE (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEBSON DA SILVEIRA). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

28 - 2003.50.50.028068-7 ELÇA LOPES DE AZEVEDO (Adv. JOSE DA FRAGA LUCAS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - 2003.50.50.029420-0 VILMA DELGADO SARAIVA DA PAZ (Adv. JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

30 - 2004.50.50.001292-2 LOURDES DA SILVA GOMES (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

31 - 2004.50.50.001572-8 MIRIAM VENTURA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

32 - 2004.50.50.001648-4 EDISON FELISBERTO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDER BARROS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

33 - 2004.50.50.001651-4 ONESIMO GENTIL BARBOSA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Diante da comunicação do ofício requisitório de pagamento com o depósito, intime-se à parte autora para o levantamento da quantia e seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas.

34 - 2004.50.50.001682-4 MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA CABRAL (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

35 - 2004.50.50.001692-7 SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO VENTURINI (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

36 - 2004.50.50.001720-8 ANA ALVES DANIEL (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

37 - 2004.50.50.001834-1 ALAIDE FARIAS DE ARAUJO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

38 - 2004.50.50.001842-0 NATALINA DE JESUS CORREA (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SIMONE LENGUBER DARROZ ROSSONI). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

39 - 2004.50.50.003833-9 ONORIO LOPES HEIDERICH (Adv. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Tendo em vista o depósito do valor devido, intime-se o autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

40 - 2004.50.50.004278-1 ILDA DE OLIVEIRA AZEVEDO (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

41 - 2004.50.50.006430-2 REGINA LUCIA ERTHAL GONCALVES (Adv. ROSE MARY GRAHL) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do referido recurso.

Total Despacho : 41

#### JUIZÓ DA TURMA RECURSAL 9012

##### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU

PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA-1, 10, 11, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8  
ERANDI BARBOSA DE CASTRO-10, 12, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9  
ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-1, 10, 11, 12, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9  
EUSTAQUIO DOMICIL L. RAMACCIOTTI-10, 11, 12, 6, 7, 9  
MARCELO MATEDI ALVES-1, 10, 11, 12, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9  
NILZA MARIA ULIANA-1, 10, 11, 12, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9

Setor de Publicação  
AUGUSTO S. F. RANGEL  
Diretor(a) da Secretaria  
1º Turma Recursal - 2. Juiz Relator

MACARIO RAMOS JUDICE NETO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000047

Expediente do dia 18/07/2005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

91001 - RECURSO/SENTENÇA CIVEL

1 - 2003.50.50.004226-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x DAUTOM GOMES DA SILVA x DOMINGOS PINTO x EDESS NASCIMENTO BATISTA x ESTEVAO MIGUEL DOS SANTOS x EVILASIO RODRIGUES PEYNEAU (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES).

D E C I S Ã O.  
A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 404/417), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constituiu objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, Art. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados

passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. É que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorreria em anuência do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO - GOIÁS: RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão: Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

2 - 2003.50.50.004399-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x FERNANDO GRANHIN CAVALCANTI x CARLOS ERNESTO SANZ SANZ x CARMEN FERRARE CHISTE x ANA CONSUELO FERREIRA SANTOS x MARIA DAS GRACAS SOARES PATRICIO (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). D E C I S Ã O A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 424/436), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente prequestionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constituiu objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, Art. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. É que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorreria em anuência do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO - GOIÁS: RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão: Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

3 - 2003.50.50.004401-3/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x ANDERSON MARTINS SCALON

x JORGE DE SOUZA MENDES x SIDERINO NUNES RIBEIRO x OLENCIL BARCELLOS COSTA x SIAMO PEDRO TOMAZELI (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES). D E C I S Ã O A parte recorrente insurgiu-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 634/645), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurgiu-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constitui objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorre a anuidade do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO – GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão; Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

4 - 2003.50.50.004410-4/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x MARIA DO CARMO MORAES LELLES x MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO x MARIA HELENA LUDUVICO x MARIA JOSE ADAO VESCOVI x MARIA JOSE DA SILVA VASQUES (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). D E C I S Ã O A parte recorrente insurgiu-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 431/443), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurgiu-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constitui objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorre a anuidade do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO – GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão; Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorre a anuidade do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO – GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão; Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

5 - 2003.50.50.004727-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x JOIMAR BAPTISTA x JOSE FERNANDES DE ABREU x JOSE RIBEIRO DE FREITAS x JOVANTINA SANTANA x JULIA AMELIA VERVLOT DO AMARAL (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). D E C I S Ã O A parte recorrente insurgiu-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 365/377), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurgiu-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constitui objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorre a anuidade do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO – GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão; Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

6 - 2003.50.50.006952-6/01 UNIAO FEDERAL (Adv. NILZA MARIA ULIANA, ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x ANA CONSUELO FERREIRA SANTOS x ELIZABETH APARECIDA URBANO PINTO x JAILZA DO ROSARIO VIEIRA x LUIZA FOUNTOURA DE ALMEIDA x MARIA DO CARMO SILVA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO

MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). D E C I S Ã O A parte recorrente insurgiu-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 493/507), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurgiu-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constitui objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorre a anuidade do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO – GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão; Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

7 - 2003.50.50.016151-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA) x DALTON GUILHERME BAPTISTA x IVETE DE CARVALHO RANGEL x ONESIMO LACERDA DE MORAIS x MARIA JOSE ADAO VESCOVI x PHELOMENA FERNANDES PEREIRA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). D E C I S Ã O A parte recorrente insurgiu-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 447/459), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurgiu-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constitui objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorre a anuidade do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem

redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO – GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão; Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

8 - 2003.50.50.016161-3/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x REGINA CELIA LIMA x LEIDE DE QUEIROZ COSTA x MAHR COSTA FILHO x LAURO FINAMORE CARLOS x LOURDES SOARES (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). D E C I S Ã O A parte recorrente insurgiu-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 496/510), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurgiu-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constitui objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, incorre a anuidade do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO – GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão; Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3, 17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

9 - 2003.50.50.021054-5/01 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NILZA MARIA ULIANA) x DELTON ANTONIO INTRA VIANA x WALTER FRANCISCO x JOSE GOMES HORTA x ROBEVAL FIRME BARROS x MARIA DA ANUNCIACAO SA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). D E C I S Ã O A parte recorrente insurgiu-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11

da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 428/441), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constituiu objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001, II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, inócorre a anuência do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO - GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão: Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3,17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

10 - 2003.50.50.021107-0/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x NELSON CALVASSONI x LUIZ MIGUEL DA SILVA x MARIA IZABEL SCOTA DOS REIS x PEDRO ELIAS VARGAS RODRIGUEZ x MARIA DA GLORIA SCARTON COUTINHO (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). D E C I S Ã O A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 505/517), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constituiu objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao

índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001. II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, inócorre a anuência do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO - GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão: Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3,17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

11 - 2003.50.50.021119-7/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x PAULO DOS SANTOS MACHADO x LUIZ CLAUDIO PASSOS x HUSTENIL UBALDINO QUINTANILHA x ALVARINO NICCHIO x LEILA MARIA SOUZA (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES). D E C I S Ã O A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 461/473), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constituiu objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001, II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, inócorre a anuência do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO - GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão: Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese

defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3,17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

12 - 2003.50.50.021148-3/01 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NILZA MARIA ULIANA) x ERNANI BARBOSA PINHEIRO x GERALDO ANTONIO BRANDAO x JACIMAR SIMOES x JOAO CHAVIER x JOSEDA PEREIRA DIAS (Adv. ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO). D E C I S Ã O

A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 447/460), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constituiu objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001, II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, inócorre a anuência do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO - GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão: Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3,17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

Total Decisão : 12

**JUIZ DA TURMA RECURSAL  
9013**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA-1 ERANDI BARBOSA DE CASTRO-1 ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-1

EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI-1 MARCELO MATEDI ALVES-1 NILZA MARIA ULIANA-1

Setor de Publicação  
AUGUSTO S. F. RANGEL  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª Turma Recursal - 3. Juiz Relator

JOSE FERREIRA NEVES NETO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2005.000033

Expediente do dia 18/07/2005

FI CAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MACARIO RAMOS JUDICE NETO

91001 - RECURSO/SENTENÇA CIVEL

1 - 2003.50.50.006965-4/01 UNIAO FEDERAL (Adv. ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA, NILZA MARIA ULIANA) x ANTONIO CARLOS FERNANDES BARBOSA x ARINETE DE ALMEIDA x AYRTON GOMES FONSECA FILHO x ADALBERTO VILLELA SALLES x EDILSON SUSANA VIEIRA (Adv. EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ERANDI BARBOSA DE CASTRO, MARCELO MATEDI ALVES). D E C I S Ã O A parte recorrente insurge-se contra o acórdão, no pormenor da incorreção da decisão quanto à não-observância do parcelamento previsto no art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225, de 04 de setembro de 2001. Em suas razões recursais em sede de recurso extraordinário (fls. 381/395), o recorrente pretende demonstrar violação à Constituição Federal, nos termos do seu art. 102, inciso III, "a". Ademais, o apelo extremo insurge-se contra julgamento da causa em única ou última instância, estando o tema nele versado devidamente questionado, tanto que foi objeto de apreciação e debate nesta instância, não havendo, portanto, desrespeito às súmulas 282 e 356 do STF. No entanto, o tema versado nas razões do recurso já constituiu objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, tendo esta Excelsa Corte negado provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário (RE 401436) interposto pela União contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. Transcrevo a Ementa desse julgado, verbis in verbis: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: REAJUSTE: 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. PARCELAMENTO DOS ATRASADOS: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001, ART. 11. I. - O direito dos servidores ao índice residual de 3,17% foi reconhecido pela Administração: Medida Provisória 2.225-45/2001, II. - Parcelamento dos valores devidos até 31.12.2001, que passam a ser considerados passivos: Medida Provisória 2.225-45/2001, art. 11. Esse parcelamento, assim previsto, se for considerado de aceitação compulsória por parte do servidor público, é inconstitucional. E que dependeria ele do assentimento do servidor. No caso, inócorre a anuência do servidor. III. - Declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, mediante interpretação conforme, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se recuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto. IV. - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 401436 / GO - GOIÁS; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Rel. Acórdão: Min. Revisor Min. Julgamento: 31/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-03-12-2004 PP-00013 EMENT VOL-02175-04 PP-00643) Assim, afigura-se na contramão da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal a tese defendida pela União Federal que, no enfoque das razões do apelo extremo, condiz tão-somente com a constitucionalidade do art. 11 da MP 2.225, de 04 de setembro de 2001, especialmente no que toca à obrigatoriedade do pagamento parcelado em 07 (sete) anos das diferenças do resíduo de 3,17 %, ainda que o servidor público contra ele se insurja. Logo, o recurso extraordinário nitidamente contraria o entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e, por aplicação supletiva do art. 38 da Lei 8. 032/90, nego-lhe seguimento. Pelo quanto foi exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se.

Total Decisão : 1

**Protocolo 23363**

**DISQUE-DENÚNCIA**  
**0800-283-9944**

**SIGILO ABSOLUTO COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO COMBATE AO CRIME**

Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Governo do Estado do Espírito Santo

# Pronaf capixaba é apresentado em Água Doce do Norte

O governador Paulo Hartung e o secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Ricardo Ferraço, apresentaram ontem o Pronaf Capixaba no município de Água Doce do Norte. O programa tem como objetivo promover a agricultura familiar capixaba.

O programa, lançado em maio deste ano, vai beneficiar nesta primeira etapa 21 municípios considerados mais carentes e com maior estagnação econômica. Desde o lançamento do Pronaf Capixaba, o secretário Ricardo Ferraço, acompanhado do gerente de Agricultura Familiar da Seag, Luiz Augusto de Lima Freitas, vem realizando encontros em todos os municípios contemplados para apre-

sentar detalhadamente como os recursos serão aplicados.

O Governo do Estado destinou, para 2005, recursos da ordem de R\$150 mil por município para aplicar na capacitação de técnicos e agricultores familiares para atuarem de forma participativa no desenvolvimento rural sustentável e viabilizar a infra-estrutura necessária para as atividades produtivas.

De acordo com o secretário Ricardo Ferraço, o mesmo valor está garantido para o próximo ano, podendo, entretanto, ser ampliado o número de municípios.

A atividade agropecuária capixaba é liderada pela agricultura de base familiar. Ela é responsável por garantir cerca de 220 mil postos de tra-

balho, contribuindo de forma significativa na manutenção da renda anual e na qualidade de vida da população do campo. Além desses benefícios, a agricultura familiar estimula a variedade da produção do Estado e a preservação ambiental.

A aplicação e a fiscalização dos recursos do Pronaf Capixaba serão definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), formado por 50% de membros do poder público e 50% de agricultores familiares. Tudo será decidido através de debates e discussões em grupo. Após a deliberação do Conselho, a proposta segue como projeto para a Secretaria de Agricultura para implementação.

## Prêmio Aberj

O Banestes é finalista em duas categorias do Prêmio Aberj 2005: Internet e Campanha de Comunicação de Marketing.

O site do Banestes foi reformulado em 2004 pela equipe da Gerência de Canais Eletrônicos (Gecel) do Banco para oferecer ao internauta melhores condições de usabilidade.

A campanha "Valores Capixabas" mostra o quanto os valores capixabas se entrelaçam com os do Banco e foi elaborada pela Gerência de Marketing (Gemak), pela Superintendência Estadual de Comunicação (Secom) e pela MP Publicidade.

A divulgação do resultado está prevista para 16 de setembro.

## Comitê do Rio Itapemirim dá início aos trabalhos

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama) participa hoje da reunião técnica para efetivação do Comitê da Bacia do Rio Itapemirim. O encontro acontece na Associação Comercial, Industrial, e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim (Acisci) às 14 h.

O evento tem o objetivo de promover maior conhecimento da situação da Bacia, visando a participação em ações conjuntas de estados, municípios, usuários, entidades e sociedade civil organizada para a sustentabilidade dos recursos hídricos. O encontro conta com a participação do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) e da Agência Nacional de Águas (ANA).

O Comitê é formado por municípios do Espírito Santo, em sua maioria, e também por um de Minas Gerais, já que o rio Itapemirim nasce neste estado. As ações do

grupo são para implementar a política de recursos hídricos, definindo suas prioridades a partir das necessidades locais, como por exemplo, critérios para outorga na região.

A bacia do Itapemirim é composta por quase 20 municípios, a maioria localizada no Estado: Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Castelo, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Muqui, Muniz Freire, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, e Lajinha (MG).

Programação  
- 14h: Abertura  
- 14h30: Mesa redonda - Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos  
- 15h30: Apresentação do plano de comunicação e mobilização do Comitê  
- 16h: Estruturação do Comitê

## Santa Maria de Jetibá recebe Projeto "Ensaio Geral"

A Coordenação de Música da Secretaria de Estado da Cultura (Secult) promove nesta quarta-feira, às 16h, na Escola João Lauvers, em Santa Maria de Jetibá, o Projeto "Ensaio Geral na Estrada", que propõe a realização de "bate-papos musicais" com artistas capixabas nas escolas públicas do interior do Estado. A atração em Santa Maria é a banda Moxuara.

A banda Moxuara tem quatro cds gravados: Quarto Crescente (1996); Pontos e Nós (1999); Musiculturarte (2002) e Tempo de Colher (2003). Agora o grupo abre uma nova fase musical, apresentando um show alegre e envolvente, trazendo a percussão como ponto forte, além da harmonização do quarteto vocal, violões, gaitas e flautas.

Em cada sessão do projeto será realizada uma apresentação musical intercalada com um bate papo com o público mostrando a função

do artista não apenas na música, mas também como cidadão, e sua ação na sociedade.

Os objetivos são fornecer a crianças e jovens a experiência de profissionais atuantes; promover o acesso aos bens culturais capixabas; promover a circulação da produção musical capixaba; incentivar a formação de plateia; motivar o público do projeto a conhecer os artistas do Estado, mostrando os potenciais de nossa cultura.

Após as apresentações dos artistas, o público responde a um questionário para a avaliação e aprimoramento do projeto "Ensaio Geral na Estrada". Serão medidas as questões de interesses desse público com relação à música capixaba. O projeto já percorreu os municípios de Linhares, João Neiva, Boa Esperança, Mucurici, Água Doce do Norte, Marilândia, Pedro Canário, São Gabriel da Palha e Jaguaré.

## SR. BRASIL

O programa pretende ser um verdadeiro painel dos ritmos e temas regionais brasileiros.

Hoje  
às 22h00

**TVE** TV Educativa  
ESPÍRITO SANTO

canal 2 · net canal 15 · rca canal 5

## Seama lança Balcão Ambiental em Cachoeiro

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama) lança hoje o projeto Balcão Ambiental, que acontece às 10h em Cachoeiro de Itapemirim. O evento será no teatro Rubem Braga e conta com outras ações do Governo do Estado para promover o desenvolvimento sustentável no Estado.

O projeto visa difundir o conceito de mineração sustentável, que alia a visão ambiental à econômica e à social; agilizar o processo de licenciamento; informar o empreendedor e aproximar o setor do órgão ambiental, orientando para soluções ambientais.

A secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Maria da Glória Brito

Abaurre, destaca que a aproximação do órgão com o setor faz com que os dois lados interessados ganhem e se entendam melhor. "Os melhores resultados quanto a soluções de licenciamento ambiental e outras questões ocorrem quando o contato entre o empreendedor e o órgão ambiental se estabelece", afirma Maria da Glória.

O Balcão Ambiental oferece orientação técnica, informação sobre documentos e procedimentos para licenciamento ambiental e informação sobre o trâmite de processos.

O projeto é uma parceria com o setor produtivo, por meio do Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais,

Cal e Calcários do Espírito Santo (Sindirochas) e o Centro Tecnológico do Mármore e Granito (Cetemag), que também assinam no evento, com o Governo do Estado, um protocolo para gestão ambiental do setor.

O protocolo propõe várias ações de cooperação. Dentre elas o Estado pretende doar uma área, em Cachoeiro, que será a primeira central de resíduos do Espírito Santo, em que as empresas do setor poderão depositar adequadamente esse subproduto. A área fica no distrito de Morro Grande e, por meio dessa correta disposição, todo o processo de produção e beneficiamento de rochas pode ocorrer de forma ambientalmente

correta.

"Esses resíduos, quando não dispostos corretamente, prejudicam o meio ambiente. Além disso, podem ser aproveitados como matéria prima para indústrias como a de cerâmica, em que o pó compactado que sobra do processo de beneficiamento pode compor uma lajota, por exemplo", esclarece o subgerente de mineração do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), Aladim Cerqueira.

O reaproveitamento já tem sido estudado em pesquisas na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), tendo o apoio do Iema, já que isso representa uma das soluções para a questão dos resíduos.

## Bandes cria linha de crédito para setor de rochas ornamentais

O governador Paulo Hartung anuncia hoje uma série de medidas que visam ao desenvolvimento sustentável no setor de rochas ornamentais. Entre as ações, está o lançamento da Linha Funres/IFM – Sistema de Proteção Ambiental para Empresas Componentes do Arranjo Produtivo de Rochas Ornamentais.

O Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (Bandes) será o responsável por essa linha de crédito que servirá para o financiamento da aquisição e da instalação de filtros-prensa. O objetivo é incentivar a instalação do sistema de tratamento de resíduos na indústria de rochas ornamentais no Estado, o que acarreta a redução de danos ambientais provocados por essa atividade.

A linha Funres/IFM beneficiará empresas de qualquer porte do setor. Ela tem um limite de crédito de R\$ 300 mil, prazos de financiamento de 96

meses – com carência de até três meses – e taxas de juros de 6,7% ao ano. No caso de micro e pequenas empresas, haverá um financiamento de até 90% do investimento. Para as médias e grandes empresas, será de até 80%.

Na oportunidade também será assinado o primeiro contrato de financiamento de um sistema de filtro-prensa feito pelo Bandes. Haverá ainda a assinatura do protocolo de intenções para implantação da central de resíduos ligada a um pólo de indústrias que trabalham com o aproveitamento de resíduos em Cachoeiro de Itapemirim.

Essa iniciativa resulta de uma parceria entre o Governo do Estado, Bandes, prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, Sindirochas (Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal, Calcário do Estado do Espírito Santo) e Cetemag (Centro Tecnológico do Mármore e Granito).

## Banestes Seguros fica em 1º lugar no Recall 2005

A Banestes Seguros foi a empresa mais lembrada do Estado em seu segmento, de acordo com a pesquisa Recall de Marcas A Gazeta 2005, realizada pelo Instituto Futura.

A Pesquisa Recall de Marcas A Gazeta ouviu 1.600 pessoas em todo o Estado entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2005.

"Ser a companhia seguradora mais lembrada pelos capixabas é motivo de muito orgulho e satisfação", diz o diretor operacional da empresa, Fernando Rodrigues Azevedo, que comemora a liderança do ranking num segmento que conta com renomadas seguradoras nacionais e internacionais.

A Banestes Seguros, diz o diretor, está inserida num mercado altamente competitivo, profissionalizado e com fortíssima participação de conglomerados multinacionais, atuando isoladamente

ou em sociedade com seguradoras nacionais.

Ele considera que o desempenho obtido pela empresa deve-se, sobretudo, ao variado leque de bons produtos nos mais diversos ramos de seguros, aliado à solidez, à capilaridade e à marca Banestes.

"O desempenho da empresa no Recall 2005 mostra a força de nossa marca e a atratividade de nossos produtos", sublinha Azevedo destacando, ainda, o tratamento diferenciado aos clientes segurados e aos corretores de seguros, que são os nossos grandes parceiros de negócios.

A Banestes Seguros atua nos segmentos vida, automóveis, empresarial, residencial, condomínio, acidentes pessoais e prestamista, concentrando suas operações nos ramos de automóveis, vida e multi-riscos.

[www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)

Para ter acesso ao que acontece  
no Espírito Santo, acesse.

GOVERNO DO ESTADO

**ESPÍRITO SANTO**

A HORA É ESSA